



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**DA LETRA DA LEI ÀS PRÁTICAS COLONIAIS:  
ARRANJOS E CONFLITOS NA SESMARIA DOS JESUÍTAS,  
1700-1750**

Rafael dos Santos Barros

Salvador- BA  
2015

Rafael dos Santos Barros

DA LETRA DA LEI ÀS PRÁTICAS COLONIAIS:  
ARRANJOS E CONFLITOS NA SESMARIA DOS JESUÍTAS,  
1700-1750

Dissertação apresentada ao Programa de

Orientadora: Profa. Dra. Maria Hilda  
Baqueiro Paraíso

Salvador, setembro de 2015

---

Barros, Rafael dos Santos  
B277 Da letra da lei às práticas coloniais: arranjos e conflitos na  
sesmaria dos jesuítas, 1700-1750 / Rafael dos Santos Barros. --  
Salvador, 2015.  
158 f. : il.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Maria Hilda Paqueiro Paraíso  
Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia.  
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2015.

1. Índios Guerens. 2. Aldeias indígenas. 3. Sesmaria – Brasil –  
Historia. 4. Jesuítas – 1700-1750. 5. Posse de terra - Brasil. I. Paraíso,  
Maria Hilda Baqueiro. II. Título.

---

CDD: 980.5

---

Rafael dos Santos Barros

**Da letra da lei às práticas coloniais: arranjos e conflitos na Sesmaria dos Jesuítas, 1700-1750.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História Social do Brasil.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Hilda Baqueiro Paraíso

Banca examinadora:

---

Maria Hilda Baqueiro Paraíso – UFBA (orientadora)

---

Teresinha Marcis – UESC

---

Ana Paula Médicce – UFBA



ATA E PARECER SOBRE TRABALHO FINAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

NOME DO ALUNO Rafael dos Santos Barros	MATRÍCULA 213116223	NÍVEL DO CURSO Mestrado
TÍTULO DO TRABALHO Da letra da lei às práticas coloniais: arranjos e conflitos na sesmaria dos Jesuítas, 1700-1750		
EXAMINADORES Maria Hilda Baqueiro Paraíso (Orientadora – UFBA)	ASSINATURA <i>M. Hilda Baqueiro Paraíso</i>	CPF 925.613.985-87
Teresinha Marcis (UESC)		
Ana Paula Medicci (UFBA)	<i>Ana Paula Medicci</i>	250.785.638-05

ATA

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de 2015, nas dependências da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia (UFBA), foi instalada a sessão pública para julgamento do trabalho final elaborado por Rafael dos Santos Barros do curso de mestrado do Programa de Pós-graduação em História Social do Brasil. Após a abertura da sessão, a Profa. Dra. Maria Hilda Baqueiro Paraíso, orientadora e presidente da banca julgadora, deu seguimento aos trabalhos, apresentando os demais examinadores. Foi dada a palavra ao autor, que fez sua exposição e, em seguida, ouviu a leitura dos respectivos pareceres dos integrantes da banca. Terminada a leitura, procedeu-se à arguição e respostas da examinanda. Ao final, a banca, reunida em separado, resolveu pela aprovação do aluno. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que será assinada por quem de direito.

PARECER GERAL

SSA, 04/09/2015: Assinatura do aluno:

*Rafael dos Santos Barros*

SSA, 04/09/2015: Assinatura da orientadora:

*Maria Hilda Baqueiro Paraíso*

## **Exaltação a Itacaré**

*Nos versos todos que eu puder cantar  
Hei de te exaltar minha terra amada  
És um sonho de amor a me inspirar  
Na foz do contas sempre debruçada  
Mas o Atlântico que tem ciúme  
E não se cansa também de cantar  
Murmura sempre seu grande queixume  
Por ver a musa outro abraçar  
Nascemos juntas lembra o oceano  
E o meu amor sempre lhe dediquei  
Hoje, porém vejo um desengano  
Não é só minha a musa que sonhei  
Tantos olhares pasmos a fita-la a cada dia é outro amor que vem  
Se a amo tanto não devo magoar-te  
A princesinha outra sorte tem  
Tem a beleza que a todos cativa  
Todos te querem com o mesmo amor  
Ninguém ciúma da linda nativa  
Só eu me perco sufocando a dor  
Tenho ciúme devo confessar  
Palpita aflito o meu coração  
Quero-te pura para te beijar  
Não te destruas a poluição*

*Ao meu avô Rafael, autor dessa e outras poesias.*

## AGRADECIMENTOS

Ao término de um trabalho dessa natureza sempre vem a nossa cabeça as lembranças das inúmeras pessoas que nos ajudaram a concluir o primeiro passo desta longa jornada. Desde a graduação na UESC venho trabalhando junto a muitas pessoas em prol desse objetivo. A lista é grande e sempre corremos o risco de esquecer algumas figuras que compõem esse enorme quebra-cabeça.

Na UESC devo agradecer a todos os meus professores, em especial Carlos José, Mestre Jonas, Teresinha Marcis, Graciela Gonçalves e Anna Côgo que me despertaram para a História Indígena, ajudando-me a desconstruir alguns conceitos a cerca dos povos indígenas. No CEDOC-UESC, foram de grande importância as tardes no “Clube do Bolinha”, composto por Leandro, Gennyson, Robinho, João Cordeiro e o grande Zid Alves que durante a graduação me ajudaram a aprender a arte da paleografia. Agradeço também a Marcelo Henrique, que me iniciou na pesquisa durante a graduação, participei de alguns projetos de Iniciação Científica sob sua coordenação. Foram três longos anos de debates, discussões e amizade. Um grande camarada.

Durante os anos da graduação morei na casa de minha tia Airam, grande coração, que junto a Reinaldo, me acolheu durante esses quatro anos e me acolheria durante muito mais. Nesta casa vivi muitas coisas boas. Muita resenha com os meus irmãos Juca e Matheus. Ainda em Ilhéus agradeço ao camarada Marcos Marinho, colega de graduação e amigo para essa e outras vidas.

A minha chegada em Salvador não foi nada fácil. Os primeiros meses foram de pura agonia. Inicialmente sem bolsa, morando longe, me mudando uma vez por mês e, como de praxe, me perdendo quase todos os dias em Salvador. Meses nebulosos aqueles. Mas contei com pessoas boas que me acolheram durante o primeiro ano do curso. Uma delas foi o camarada Victor, “Pombo Sujo”, sua mãe Ângela e seu pai Manuel. Outros que me acolheram foram José Carlos e Silmária, pessoal de muita generosidade, que não mediram esforços para que eu continuasse na caminhada.

Na UFBA agradeço a todos os meus professores e em especial a professora **Maria José Rapassi Mascarenhas**, **Ana Paula Medicci** e ao professor **Antônio Fernando Guerreiro de Freitas**. Sou grato também a todos os colegas, em especial a Uiá, grande exemplo de coragem, Jamile, grande coração, Virgílio, “Marginal”, e Nascimento que discutiram, concordaram e discordaram de muitas hipóteses levantadas durante o curso.

Um agradecimento especial a Maria Hilda, grande ser humano, nunca me deixou abater diante das dificuldades do percurso. Como orientadora me deixou um grande legado, lapidando o meu olhar a cerca da história indígena. Mas o seu principal legado foi me ensinar a não homogeneizar as situações, “não tome a parte por um todo, afinal o norte não é o sul”, lembra Maria? Mestra, a senhora tem razão.

A minha família foi de grande importância, agradeço imensamente a todos. Aline por ter acolhido Jack durante a minha ausência, a meus avós pelo carinho, ao camarada Francisco, pelo incentivo e a Jack, companheira para toda vida, pela paciência, carinho e compreensão. Agradeço a meu pai e minha mãe por existirem e peço desculpas aos meus irmãos Mano e Edry pela ausência durante esse tempo. A todos serei eternamente grato!



## **Da letra da lei às práticas coloniais: arranjos e conflitos na Sesmaria dos Jesuítas, 1700-1750**

### **RESUMO**

Essa pesquisa procurou compreender a atuação dos índios Gueren na Capitania dos Ilhéus na primeira metade do século XVIII, contexto em que houve um processo inexorável de expansão colonizadora, a qual tinha como fito alargar as fronteiras agrícolas e conseguir grandes quantidades de mão de obra indígena escravizada. É nesse contexto que percebemos a atuação dos índios como estrategistas políticos, usando a tutela de um capitão-mor para livrarem-se da opressão, bem como a ação da Coroa portuguesa, a qual confeccionou distintas políticas indigenistas para cada povo que vivia na capitania com o objetivo de assimilar os grupos arredios à colonização, tornando-os súditos do Rei de Portugal. Posteriormente, o estudo incidiu na formação do aldeamento de Nossa Senhora dos Remédios, ressaltando a perspectiva do direito a terra e dos conflitos concernentes aos diferentes interesses de índios, colonos arrendatários de terras e missionários representantes do colégio da Bahia, detentores legítimos da sesmaria onde se inseria o aldeamento. A partir da interpretação das fontes, um repertório de documentos referentes aos conflitos de terras ocorridos naquele território, identificou-se os atores sociais, suas demandas e suas justificativas, ancoradas no direito e nos costumes sobre a posse e a propriedade da terra no Império Luso, considerando, ainda, a legislação indigenista e sua aplicação na resolução de conflitos dessa natureza.

**Palavras-chave:** Expansão da Fronteira. Índios Gueren. Aldeamento de Nossa Senhora dos Remédios. Sesmaria dos Jesuítas. Conflitos de Terras.

## **The letter of the Law to colonial practices: arrangements and conflicts in the Allotment of the Jesuits, 1700-1750**

### **ABSTRACT**

This research sought to understand the role of the Indians and the Islanders in the Capitancy of Bahia in the first half of the 18<sup>th</sup> century, context in which there was an inexorable process of colonial expansion, which had as aim to the agricultural frontier and get large amount of enslaved indigenous labor. It is in this context that we perceive the action of Indians as political strategists, using the tutelage of a capitain-mor to get rid of the oppression, as well as the action of the Portuguese Crown, which distinct indigenous policies fashioned for every people who lived on the capitancy in order to assimilate the uncontacted groups to colonization, making them subjects of the King of Portugal. Subsequently, the study focused on the formation of village of Nossa Senhora dos Remédios, emphasizing the perspective of the right to land and conflicts related to the different interests of Indians, settlers and missionaries land tenant representatives of the College of Bahia, Legitimate holders of sesmarias which formed part of the village. From the interpretation of the sources, a directory of documents pertaining to the land conflicts occurring on that territory has identified the social actors, their demands and their justifications, anchor in law and customs on possession and ownership of land in Portuguese Empire, considering also the indigenous legislation and its application in conflict of this nature.

**Keywords:** Expansion of border. Bahia Indians. Village of Nossa Senhora dos Remédios. Allotment of the Jesuits. Land conflicts.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>1. A CAPITANIA DOS ILHÉUS E SUA FORMAÇÃO: VILAS, COLONOS E ÍNDIOS</b>	<b>24</b>
1.1 Povoamento e conflitos pela posse e uso das terras	36
1.2 A economia da Capitania dos Ilhéus nos circuitos mercantis	45
1.3 A imposição de uma cultura: a farinha de mandioca	48
1.4 Índios Gueren: a crônica da destruição revisitada	65
<b>2. DA LETRA DA LEI ÀS PRÁTICAS COLONIAIS: ÍNDIOS ADMINISTRADOS E COLONOS NA CAPITANIA DE ILHÉUS</b>	<b>65</b>
2.1 Ser índio em uma zona de fronteira: Entradas contra os bárbaros povos: capitães-mores e as guerras punitivas	67
2.2 Ao ser índios aliado “a besta foi domesticada”	87
<b>3. ÍNDIOS GUEREN NA SESMARIA DOS JESUÍTAS: ARRANJOS E CONFLITOS NA BARRA DO RIO DE CONTAS</b>	<b>99</b>
3.1 Terras indígenas e as leis coloniais	101
3.2 Índios, colonos e religiosos: aldeamento e expansão da fronteira do Rio de Contas	110
3.3 Índios, colonos e religiosos: aldeamentos e conflito pela terra	124
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>143</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>146</b>

## INTRODUÇÃO

*Nós, os habitantes primeiros dessas terras, os indígenas, fomos ficando esquecidos num canto; o resto começou a fazer-se grande forte, mas nós só tínhamos a nossa história para defender-nos e a ela nos agarramos para não morrer. Porque morrer não dói, o que dói é o esquecimento. (...). Um país que esquece a si mesmo é um país triste; um país que esquece seu passado não pode ter futuro<sup>1</sup>.*

*Subcomandante Marcos, 1995.*

A história da capitania dos Ilhéus despertou nos últimos trinta anos a atenção de muitos historiadores. Desde a primeira publicação da obra *Crônica da Capitania de São Jorge dos Ilhéus* de João da Silva Campos em 1936, muitos trabalhos foram produzidos, variando suas temáticas e temporalidades<sup>2</sup>. Porém, esse quadro não é tão otimista quando se trata da escrita da história dos povos indígenas coloniais, uma vez que as obras limitam-se a poucos autores, merecendo destaque os estudos de Maria Hilda Paraíso e Teresinha Marcis, as quais tiveram os índios como objeto central de suas respectivas dissertações e teses, o segundo capítulo da dissertação de Lara Souza e o quinto capítulo da tese de Marcelo Henrique Dias. Outros autores que escreveram sobre os índios da capitania concentram suas atenções no século XIX, destacando-se a dissertação de Telma Miriam e a recente dissertação de Ayalla Oliveira Silva. E pronto! Embora seja lugar comum a assertiva precedente, para esse caso ela cabe e deve ser ressaltada, a História dos povos indígenas da antiga capitania dos Ilhéus ainda está por ser escrita e revisitada.

A historiografia brasileira, a partir da década de 80, ampliou seu leque de possibilidades. Aquele período foi marcado pelas revisões de antigas abordagens, problematizando novos sujeitos e objetos temáticos. Nesse contexto as temáticas historiográficas foram ampliadas, atentando para grupos sociais excluídos das pesquisas históricas. Ao mesmo tempo, a Antropologia penetrou em diversas áreas de investigação histórica, abrangendo estudos sobre a inquisição, a escravidão, os índios, entre tantos outros assuntos. Esse diálogo entre as disciplinas proporcionou a valorização da diversidade étnico-cultural de nossa formação enquanto sociedade, trazendo a tona um dos assuntos tabus da história do Brasil, a saber: a resistência e o massacre sofrido pelas populações indígenas durante todos os períodos da história do país.

<sup>1</sup> SUBCOMANDANTE MARCOS. *A Flor Prometida. Folha de São Paulo*, São Paulo, 2 abr. 1995. Caderno 1, p. 22.

<sup>2</sup> ADAN, Caio Figueiredo Fernandes; COELHO FILHO, Luis Walter; DIAS, Marcelo H; FONSECA, Halysson Gomes da; LIMA, Ana Paula dos Santos.; MARCIS, Teresinha; PARAÍSO, Maria Hilda B.

Tema negligenciado por longas gerações de historiadores, a história dos índios tem iniciado recentemente seu ingresso nos programas de pós-graduação. Inicialmente as abordagens tendiam negar o papel de atores sociais aos índios, legando-os a categoria de povos “originais”, atemporais e imutáveis, pelo menos até que o contato com os europeus os levasse à sua aculturação/integração e, em muitos casos, à destruição por completo de alguns grupos. Ainda recentemente, como pondera John Monteiro<sup>3</sup>, prevalecem entre historiadores contemporâneos as perspectivas vigentes dos intelectuais do século XIX, a saber: à exclusão dos índios enquanto legítimos atores históricos, sendo objeto de estudos apenas da antropologia, além da perversa noção de que os povos indígenas estão em vias de desaparecimento. Segundo Monteiro, abordagens dessa natureza produzem uma imagem congelada dos índios, seja como habitantes de um passado longínquo ou de uma floresta distante, dificultando a compreensão dos múltiplos processos de transformação étnica que ajudariam a explicar uma parte considerável da história social e cultural do país.

Sobre a historiografia que trata dos índios, discorre Maria Regina Celestino de Almeida<sup>4</sup> que esses vinham desempenhando papéis muito secundários nos escritos históricos, agindo sempre em função dos interesses dos colonos e\ou jesuítas. Segundo a autora, para essa corrente consolidada, esses povos estavam à disposição dos europeus que se serviam deles conforme seus interesses. Assim, seriam úteis para determinadas atividades, principalmente mão de obra não especializada e inútil para serviços especializados. Além disso, em geral, apareciam na história apenas no momento do confronto, isto é, quando pegavam em armas e lutavam contra os inimigos.

Nessa perspectiva, os índios integrados à colonização iniciavam a perda de sua cultura original, direcionando-os a um simples processo de assimilação e, por conseguinte, desaparecimento de sua identidade étnica. Assim, o resultado final do contato seria o estabelecimento de relações de dominação impostas aos índios de tal forma que não lhes restava nenhuma margem de manobra, a não ser a submissão passiva a um processo de mudanças culturais que os levaria a serem assimilados e confundidos com a massa da população. Esses dualismos foram, em grande parte, responsáveis por abordagens reducionistas que conduziram a visões equivocadas sobre a atuação dos índios nos processos históricos. Essa historiografia, revisitada por autores contemporâneos, tinha ampla aceitação

---

<sup>3</sup> MONTEIRO, John Manuel. *Tupis, Tapuias e Historiadores: Estudos de História Indígena e do Indigenismo*. Campinas: Unicamp, Tese de Livre Docência, 2001.

<sup>4</sup> ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os índios na história do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

num tempo em que História e Antropologia andavam afastadas e seus campos de estudo eram nitidamente distintos.

Nos últimos anos, porém, essa perspectiva começa a ser revertida. Os povos indígenas iniciaram um processo de reorganização política e passaram a requerer maior espaço na historiografia. Reúnem-se, reivindicam, conquistam direitos, em uma só palavra, estão vivos. Este novo contexto de reorganização vivido pelos povos indígenas, aliado a ambição da academia por novas temáticas, ganhou apoio no meio antropológico, cujos pesquisadores direcionam seus trabalhos para além de seus interesses acadêmicos e buscam fornecer aos índios subsídios para suas lutas. Assim, novas abordagens ampliaram o leque de possibilidades de interpretação das ações políticas dos índios.

Para exemplificar, o conceito de “resistência adaptativa”,<sup>5</sup> tem sido bastante recorrido para esclarecer a diversidade de ações e mediações feitas pelos povos indígenas, sendo construído pela junção de dois comportamentos aparentemente díspares: resistir e se adaptar. Resistindo e se adaptando os índios conseguiam driblar os segmentos dominantes, conseguindo mecanismos para uma vida melhor nas brechas do sistema.

Dentro dessa nova abordagem, vale destacar o pioneiro livro “História dos Índios do Brasil” (1992), organizado por Manuela Carneiro da Cunha, que reúne trabalhos de diferentes pesquisadores, os quais, usando perspectivas múltiplas, descortinaram a história de grupos indígenas e, ao mesmo tempo, liquidaram a perversa noção instituída pelo século XIX, a saber, os índios estavam em vias de desaparecimento.

Nessa mesma linha de novas abordagens estão as obras de Monteiro (1994, 2001), Paraíso (1992), Almeida (2003), Machado (2006), Garcia (2007). Todos esses estudos deslocaram o foco da análise para os índios, identificando suas formas de compreensão e seus próprios objetivos nas várias situações de contato por eles vividas.

Na coleção pioneira História dos Índios no Brasil, a Bahia teve três representantes. Dada a proximidade com a nossa temática, destacamos o trabalho de Maria Hilda Baqueiro Paraíso. Paraíso foi uma das primeiras autoras a tratar da história dos índios no Estado da Bahia. A partir dos seus estudos, os índios ganharam novo ímpeto, pois o diálogo proposto pela autora entre antropologia e história e uma pesada pesquisa documental permitiu-lhe ampliar alguns conceitos básicos sobre o tema. Um desses conceitos foi o de reinterpretar a

---

<sup>5</sup> Conceito utilizado por Maria Regina Celestino de Almeida no livro *Metamorfoses Indígenas*. Segundo a autora, aculturação e resistência deixam de ser polos opostos, podendo caminhar juntos e as aldeias deixam de significar apenas perdas e prejuízos para os índios, para serem vistas também como espaço possível de resistência, sobrevivência, adaptação etc. ALMEIDA, Maria Celestino de. *Metamorfoses Indígenas: identidade cultural nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2003.

cultura como produto histórico, permitindo perceber as mudanças culturais dos povos indígenas não apenas como danos a sua cultura, mas também em termos do seu dinamismo. Porém, apesar de perceber os índios enquanto sujeitos históricos em sua totalidade, há que se salientar, como nos faz pensar Paraíso, que se tratava de um choque entre grupos distintos. Assim nos aponta a autora, os índios podem até ser percebidos por sua postura ativa, mas não se pode negar a existência dos conflitos em função da desigualdade inerente aos interesses envolvidos e ao poder implantado.

Outra contribuição da autora diz respeito a despertar o interesse de uma geração de historiadores baianos pelo estudo da história dos índios nos distintos pontos do estado. Para citarmos exemplos de diferentes regiões, temporalidades e etnias, temos a dissertação de Juliana Brainer Barroso Neves, intitulada *Colonização e Resistência no Paraguaçu –Bahia, 1530 – 1678*. Neves (2008) analisa a colonização e conquista dessa região da Bahia. Segundo a autora, a presença europeia intensificou o movimento de conquista e povoamento do litoral, deixando o sertão da Bahia por muito tempo despovoado por nações indígenas, efetivando sua colonização e conquista somente em metade do século XVII. Mas esse movimento de expansão não ocorreu de forma pacífica, uma vez que os grupos indígenas habitantes das regiões não se submeteram ao jugo português. Nesse vasto território ainda despovoado por colonos, figuravam também as comunidades negras refugiadas nos matos, os mocambos, os quais dificultavam o processo de conquista, sendo também considerados empecilhos ao povoamento desse território. Um dos aspectos interessantes desta obra são as alianças estabelecidas entre índios e escravos africanos, os quais efetivam tais relações diante do contexto da Guerra dos Bárbaros, tendo em vista fugirem do controle do colonizador.

Ainda para o interior temos a dissertação de André de Almeida Rego, cujo título responde por *Cabilda de Facinorosos Moradores (Uma reflexão sobre a revolta dos índios da Pedra Branca de 1834)*. Em sua dissertação André Rego analisa a revolta dos índios da Aldeia de Pedra, localizada na cidade de Santa Terezinha, no Centro-norte Baiano, na primeira metade do século XIX. O objeto de sua obra é a insurreição dos kiriri sapuiá, além da resistência do grupo contra a posse e a propriedade de suas terras pelos não índios, em uma conjuntura de disputas entre autoridades locais, oriundas das crises políticas que marcaram o Período Regencial. No período retratado pelo autor, a questão indígena vivia uma fase peculiar, reflexos das pretéritas medidas outorgadas pelo Diretório Pombalino, para o qual os aldeamentos teriam que estar sujeitos ao diretor das aldeias, além de um intenso processo de incorporação física e étnica dos índios no império português, transformando-os em súditos do

rei. Esse processo resultou em abusos e subtrações dos bens das aldeias por partes de autoridades e moradores, resultando na revolta de Pedra Branca em março de 1834.

Para o litoral, temos a dissertação de David Barbuda Guimarães de Meneses Ferreira, intitulada *Entre Contatos, Trocas e Embates: Índios, Missionários e Outros Atores Sociais no Sul da Bahia (século XIX)*. Nessa obra, Ferreira (2011) analisa as relações sociais e interétnicas arranjadas entre populações indígenas e a sociedade dominante no processo de colonização da Comarca de Caravelas, localizada no atual território extremo sul da Bahia, região habitada por diversos grupos da família linguística Macro Jê, mais especificamente, Pataxós, Maxacalis, Botocudos e Kamakã-Mongoió, além de alguns descendentes dos Tupis ou Tupiniquins que viviam nas vilas. O autor tem como objetivo enfatizar os conflitos decorrentes ao projeto de civilização e catequese. Nesse sentido, Ferreira observa “de que forma os grupos indígenas formularam estratégias, lutaram por seus interesses e se movimentaram diante de um quadro de mudanças significativas decorrente do violento processo de conquista e subjugação”.

Como se pode observar, a partir da década de 1980 muitos estudos se concretizaram a respeito dos índios na Bahia. Mas muito ainda está por ser escrito! Para a capitania de Ilhéus temos trabalhos pontuais que podem ser facilmente contados. Para o século XIX, temos os trabalhos de Telma Mirian Moreira de Souza, chamado *Entre a Cruz e o Trabalho a Exploração de Mão de Obra Indígena no Sul da Bahia (1845-1875)*. Souza estuda o processo e exploração e apropriação da mão de obra indígena em Ilhéus na segunda metade do século XIX. Nessa caminhada, a autora faz um retorno ao século XVI, quando da chegada dos primeiros colonos portugueses à Capitania de Ilhéus. Sua obra traz uma trajetória histórica das leis indigenistas que incidiram sobre os índios de Ilhéus, analisando o Diretório Pombalino, os projetos de Moniz Tavares e José Bonifácio de Andrada e Silva até chegar ao seu objeto de estudo, a saber: a análise do Regimento Geral das Missões, de 1845. Ainda é elucidado a Também Lei de Terras e as teorias racialistas que permeiam a questão da substituição da mão de obra africana pela indígena.

Outra autora que se debruçou sobre a história dos índios da capitania dos Ilhéus foi Teresinha Marcis com a tese *A Integração dos Índios como Súditos do Rei de Portugal: Uma Análise do Projeto, dos Autores e da Implementação na capitania de Ilhéus, 1758-1822* (2013), na qual analisou o projeto de integração dos índios após a implantação do Diretório Pombalino em 1758. A autora discute as experiências dos indígenas como oficiais e



vereadores das vilas e narra os conflitos e negociações com os párocos, diretores e arrendatários.

Dessa forma, emergem de seus escritos os índios enquanto construtores de sua historicidade, na medida em que esses expõem suas demandas a fim de conseguir melhores condições para si e seu grupo. Em sua dissertação, intitulada “*A “hecatombe de Olivença”*”: *Construção e reconstrução da identidade étnica-1904*”, Marcis (2004) também descreve a história dos índios da capitania, recuperando o processo de reconstrução da identidade dos Tupinambá de Olivença nos anos iniciais do século XX. Segundo a autora, esse processo admitiu reelaborações, perdas e incorporações de novos valores e experiências advindos dos trezentos anos de contato entre os povos.

Nesse estudo, Teresinha Marcis percorreu a história dos Tupinambá desde o período colonial, analisando questões relativas as transformações originadas na legislação indigenista, bem como no espaço ocupado pelos índios, transformado de acordo com a política indigenista do período. O ponto de partida da dissertação foi a constatação da existência social dos índios de Olivença, no início do século XX, e da forma ambígua que essa existência foi representada no processo jurídico referente a um crime ocorrido em Olivença, no ano de 1904, denominado Hecatombe de Olivença. Naquele evento foram mortos alguns membros da sociedade dominante, entre os quais o coronel Paulino Ribeiro. Segundo Marcis, o crime foi motivado “pelo não cumprimento da vontade do povo de Olivença”, tendo alguns índios envolvidos, principalmente um Manoel Nonato do Amaral, chefe político, preso como parte da estratégia de Domingos Adami de Sá, coronel interessado em expandir seu controle sobre a Intendência de Olivença.

Outro autor que se insere nesse grupo dos que escrevem sobre os índios da capitania de Ilhéus é Marcelo Henrique Dias na sua tese de doutoramento defendida em (2007). Dias, embora não tivesse como objetivo principal descrever os índios da capitania dos Ilhéus traz ponderações interessantes acerca da inserção das populações indígenas em atividades econômicas. Segundo o autor, a mão de obra indígena teve papel de destaque na construção e reprodução da estrutura produtiva colonial. Questionando a historiografia que prega a incompatibilidade dos índios com o trabalho sistemático, o autor defende que os aldeamentos não se mantiveram improdutivos, mas constituíram-se como parte integrante de um sistema produtivo muito original que se desenvolveu na capitania, articulando a agricultura, beneficiamento de madeiras de lei e negociação de artesanato.

Além dos supracitados autores, há Luiz Mott, no seu artigo *Os Índios do Sul da Bahia: População, Economia e Sociedade (1740-1854)*. Mas Mott deixa transparecer nos seus escritos a visão de autoridades como Baltasar da Silva Lisboa e Domingos Alves Muniz Barreto, os quais caracterizavam os índios e seus aldeamentos sobre a perspectiva da decadência, nos quais as populações teriam sido vítimas não só da ação catequética assim como das outras autoridades, as quais utilizavam dos índios como mão de obra barata para os empreendimentos econômicos da capitania. Como decorrência desse processo exploratório, aos índios restou à pobreza e as pouco rentáveis atividades econômicas por eles praticadas.

Do exposto, pode-se notar que ainda são reduzidos os trabalhos com uma perspectiva historiográfica renovada que problematize a trajetória dos índios da Capitania dos Ilhéus.

Dentre os inúmeros povos que habitavam a sobredita capitania um dos personagens mais emblemáticos foram certamente os índios Gueren, os quais foram descritos como malfeitores, criminosos e facínoras por inúmeros autores. O seu etnônimo tem como principal legado assassinatos, roubos, raptos e violências. Vários autores confirmam essa assertiva, entre eles vale destacar Silva Campos, para o qual

[...] No ano de 1561 teria aportado a Ilhéus o ouvidor geral Braz Fragoso com os socorros que, por incumbência de Mem de Sá, ia levar a Porto Seguro contra os Aimoré que, então, começaram a inquietar aquela capitania. Não tardariam os terríveis géis em assolar igualmente a donataria de Lucas Giraldes<sup>6</sup>.

O resultado final dessa ação dos índios para a capitania dos Ilhéus, de acordo com Campos é o completo fracasso em razão da resistência imposta ao processo colonizador pelos índios Aimoré, o que teria causado a “decadência” dos engenhos já no século XVI. Porém, o que percebemos, ao analisar as fontes e o contexto de zonas de expansão das fronteiras que a Capitania estava inserida, é que se pintavam os índios com tintas de selvagens para se justificar a guerra justas e por fim o seu cativo. Fato não observado pela historiografia ligada aos grupos dominante, que só deu atenção às fontes que estavam relacionadas ao processo de descaracterização desse grupo, daí a imagem de inferiores e violentos. Mas não só de ações de resistência viveram esses grupos, quando os ataques contra eles estavam insuportáveis tiveram que se aliar à sociedade dominante, atuando com o capitão-mor José Figueira, classificando-se, portanto, como aliados e sendo-lhes dirigido o devido prestígio social que essa categoria jurídica lhes proporcionava.

<sup>6</sup> CAMPOS, João da Silva. *Crônicas da Capitania de São Jorge dos Ilhéus*. 3ª ed., Ilhéus: Editus, 2003. p.34.

Posteriormente, os índios Gueren se fixaram em um aldeamento jesuítico na vila de São José da Barra do Rio de Contas (território da antiga capitania de Ilhéus, na costa da Bahia, atual cidade de Itacaré), na primeira metade do século XVIII. Nesse contexto, a política indigenista visava atrair os índios para incorporá-los aos interesses da Coroa portuguesa, estabelecendo que se demarcassem terras de sesmarias para aqueles índios que "desceram" os sertões para que pudessem fazer as suas lavouras. Para que os índios se animassem ao descimento, as áreas cedidas deveriam ser medidas e lançadas nos livros das câmaras. Segundo Alveal<sup>7</sup>, o que diferenciava esta doação de sesmaria das outras era a não determinação de prazos para o aproveitamento das terras com lavouras. Assim, completa a autora, as terras cedidas aos índios eram doadas "para todo o sempre e não podem ser tomadas em tempo algum".

A formação desse aldeamento surge a partir de 1728 quando andava em missões volantes pela capitania o capuchinho Italiano Frei Domingo de Osená e um frade arrábido português, Frei José. Pregando a uma das missões na povoação da Barra, foram assistir diversos índios Gueren, aliados do capitão, que aquela altura havia sido preso por haver cometido alguns crimes contra a Real Fazenda. Então os índios solicitaram aos ditos padres que lhes ensinassem a doutrina e os aldeassem. O principal objetivo dessa política de missionamentos era mandar povoar partes do Brasil e possibilitar que o gentio viesse ao conhecimento da fé católica.

Apesar dos índios estarem juridicamente amparados pela lei, vide os alvarás citados, a tendência foi o esbulho dos seus territórios e, por fim, sua expulsão desses espaços. No território ao norte da capitania dos Ilhéus, região onde o aldeamento estava inserido, a ocupação territorial se fez pelos foreiros dos jesuítas, que detinham as terras conhecidas como o "fundo das doze léguas". Nessa localidade as melhores terras foram motivos de litígios. O caso dos índios é emblemático, na medida em que conseguiram manter suas terras mesmo sendo essa região objeto de desejo dos colonos. Nesse contexto de disputas pelo uso das terras indígenas do aldeamento, surgem várias modalidades de conflitos envolvendo ordens religiosas, índios, autoridades coloniais e colonos.

---

<sup>7</sup> ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. *História e Direito: sesmaria e conflito de terras entre índios em freguesias extramuros do Rio de Janeiro (século XVIII)*. 2002. 150 f. Dissertação (Mestrado em História)–Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.

## **METODOLOGIA E FONTES**

O primeiro momento desta investigação foi o levantamento historiográfico, haja vista a grande quantidade de estudos a cerca dos aldeamentos formados no período colonial. Optamos pela perspectiva historiográfica, que pensa os índios como resistentes ao processo de colonização. Nossa assertiva é de que aqueles índios foram integrados no processo de colonização, haja vista que a leitura preliminar das fontes que apoiou esta pesquisa aponta que os Gueren do Rio de Contas se encontravam aldeados, produzindo e se fazendo representar juridicamente.

Com relação às fontes primárias, elaboramos uma relação de documentos do Arquivo Histórico Ultramarino levantada e organizada em repertório. A pesquisa se deteve em dois fundos documentais portugueses digitalizados na “Coleção Resgate: fundo de documentos avulsos e fundo dos códices sobre a Bahia do Arquivo Histórico Ultramarino”. Tais fundos detém boa parte da documentação que tramitava pelo Conselho Ultramarino, incluindo processos, representações, pareceres e outros documentos de cunho jurídico. Nesses fundos se buscou todo documento que diz respeito às terras do Camamu, sobretudo os que tratam do espólio da sesmaria dos então proscritos jesuítas. A busca nos CDs dos documentos avulsos se orientou pelos catálogos publicados nos Anais da Biblioteca Nacional (vols. 32, 36 e 37).

O segundo passo do tratamento das fontes foi a organização de um repertório documental. Para o que nos interessa, o repertório construído obedeceu a todos estes critérios, reconstruindo a cadeia sucessória de cada parte do conflito, a partir da análise e constante cruzamento sobre as informações geográficas da apropriação e limite territorial. Os documentos foram catalogados com duas numerações: de acordo com a numeração original do Arquivo Histórico Ultramarino, mas também com uma numeração nova e baseada no critério cronológico para a organização do repertório propriamente dito.

Os documentos enviados ao Conselho Ultramarino (Coleção Resgate) foram também nossa porta de entrada para investigar os embates que chegaram ao Tribunal da Relação da Bahia. Na (re)construção da litigiosidade utilizamos as informações presentes nos conflitos que chegaram à justiça para reconstruir os argumentos de cada litigante. De cada documento selecionado e transcrito foi elaborada uma sinopse, enfatizando os aspectos que interessam ao terceiro capítulo dessa dissertação.

Dentre os documentos transcritos enfatizamos o processo chamado Dossiê, sobre irmandades, conventos, igrejas e pessoal eclesiástico (APEB). Nesse processo demarcatório,

há referência à demarcação das terras dos índios Gueren, que se localizava em parte dos domínios do Colégio da Bahia, especificamente, a aldeia de Nossa Senhora dos Remédios, onde hoje está localizado o distrito de Aldeia, no município de Itacaré. A sequência da leitura e transcrição revelou a posição e quais os interesses e os argumentos de cada um destes agentes no processo de demarcação das terras indígenas.

A leitura das fontes, não obstante as dificuldades impostas pela ortografia e pela linguagem jurídica arcaica constante nos documentos, permitiu a identificação de conflitos envolvendo os índios e seus vizinhos arrendatários e jesuítas. A partir deste ponto, identificamos a cadeia sucessória de cada parte do conflito, assim como os agentes envolvidos e os objetos em questão. A proposta da pesquisa orienta-se por uma metodologia que investiga, analisa e cruza a legislação produzida com o confronto de interpretações dos conceitos de posse, domínio e propriedade presentes na documentação.

Outro tipo de documentação muito privilegiado neste trabalho foram as fontes jurídicas, as quais impõem grande dificuldades ao ser analisadas, pois os seus respectivos autores utilizam descrições muito vagas para designar os índios, não havendo nenhum cuidado com os parâmetros culturais dos grupos relatados.

Essa documentação foi elaborada principalmente pelas autoridades coloniais, as quais privilegiavam ações desenvolvidas com relação aos índios em contato, permitindo-nos, apesar das dificuldades relatadas, perceber o grau de interação dos grupos com a sociedade envolvente, bem como a política estabelecida pela Coroa portuguesa para cada grupo indígena. Mas devemos levar em conta que fontes dessa natureza descrevem os índios ou na condição de objeto ou de vítima passiva de processos exteriores. Nosso caso, porém, se insere em outra corrente, uma vez que apesar de percebermos a políticas indigenistas como a expressão legal do projeto colonial, enfatizamos as perspectivas dos próprios índios Gueren como atores sociais, desviando-se de alvos imediatos da aplicação de uma política indigenista oscilante a construtores e mediadores de uma legislação local.

Perspectivar dessa maneira foi possível graças à leitura a contrapelo das fontes, as quais deixaram transparecer esses grupos enquanto sujeitos que interferiram, quando foi possível, na aplicação de ordens Régias destinadas a sua escravização ou administração. Outra fonte também aproveitada foi produzida pelos religiosos, esse segmento dá mais ênfase a temas relacionado à cultura, caracterizando os índios pelo seu “exotismo” e pela possibilidade de conversão ao catolicismo.

## ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO

A dissertação foi dividida em três capítulos e tem como principal objeto de pesquisa a trajetória dos índios Gueren que habitavam a antiga Capitania dos Ilhéus durante todo o período colonial. O primeiro capítulo tem como principal fito localizar o leitor quanto à sociedade em que os índios estavam inseridos. Dessa forma, optamos por recuar alguns séculos do nosso marco temporal, primeira metade do século XVIII, para trazermos à tona a formação da capitania desde a doação ao primeiro donatário até a sua anexação a capitania real em 1763. Esse passo foi tomado a fim de informar as diversas transformações políticas que a capitania passou até a sua transformação em cabeça da comarca na última data informada.

Além disso, esse capítulo trás informações de diversos cronistas e colonos que escreveram sobre a paisagem da capitania, exaltando as suas belezas naturais, sua população, costumes e culturas, dando ênfases a seu principal produto de exportação, a mandioca. Dentre os autores destacamos Baltasar da Silva Lisboa e sua “Memória Topográfica e econômica da Comarca dos Ilhéus” produzida em 1823. Nessa fonte, especial para aqueles que pretendem estudar a História Ambiental desta região, o autor descreve-nos toda a topografia da capitania, em especial o espaço geográfico em que se passa esta dissertação, a Vila de São José da Barra do Rio de Contas, que, segundo o autor, era muito “agradável pela vista do mar e planície dos seus campos, cercados de morros”. Ainda neste capítulo destacamos a produção e circulação de farinha de mandioca em todo o norte da capitania, localizamos a nossa pesquisa apenas nessa região, pois para a parte do sul a realidade social e econômica era totalmente adversa e não daríamos conta de abarcar duas realidades tão distintas nos limites desse trabalho. Trouxemos também o inexorável processo de conflitos pela posse e uso das terras dessa região. Como veremos, os jesuítas eram possuidores de 12 léguas de terras nesta região, justamente nas terras mais produtivas e melhor localizadas, sua presença era questionada até mesmo por alguns religiosos, gerando processo permeado por conflitos no tribunal e a ferro e fogo, provocando inclusive mortes de envolvidos por serem parte interessada.

Na última parte do capítulo intitulada *Índios Gueren: a crônica da destruição revisitada* está explicitado o nosso objeto de pesquisa. O primeiro passo foi expor a quantas andam a escrita da história indígena a nível nacional, exaltando os principais autores e suas contribuições, posteriormente trouxemos as contribuições dos autores de diversos pontos do Estado da Bahia e, por último, daqueles que escreveram sobre a capitania dos Ilhéus.

Ao analisarmos o título percebemos, de saída, a atual conjuntura do tema, “a crônica da destruição” foi o principal legado deixado pelos cronistas e ilustrados de época acerca desse grupo. Nossa hipótese, porém, se afasta dessa exposição, pois percebemos que cada descrição de época foi forjada para atender a várias demandas, daí veremos de um lado um mesmo grupo descrito de forma distinta.

O segundo capítulo intitula-se *Da letra da lei às práticas coloniais: índios administrados e colonos na Capitania de Ilhéus*. Iniciamos esse capítulo com a abordagem das leis coloniais a respeito dos índios a fim de localizar o leitor qual era o tratamento dispensado pela Coroa Portuguesa para atender a uma distinta população indígena que habitava a capitania em análise.

Optamos por esse caminho, pois é de grande valia para entender o tópico subsequente, no qual todas as políticas forjadas pela Coroa para aquela região foram destinadas de um lado para justificar a guerra justa aos Gueren, de outro para protegê-los das jornadas ao sertão. Nesse capítulo iniciamos com a análise do processo de expansão da fronteira do rio de Contas, apontando a importância que a área tinha para a capitania dos Ilhéus. Por último, trouxemos a tona um assunto pouquíssimo estudado pela historiografia, qual seja, a situação dos índios administrados por autoridades reais.

Casos dessa natureza ainda ocupam lugar limitado nos debates acerca da história indígena. As discussões sobre este assunto se encerram nos debates travados por John Monteiro em *Negros da Terra*, para o qual, ao longo da colonização do planalto paulista, o bem mais procurado pelos colonos foram os indígenas, “peças” fundamentais para iniciar as atividades produtivas. Mais afinados com os interesses econômicos da colônia, a Coroa portuguesa acabou consentindo a existência da escravidão indígena. Apesar das legislações contrárias ao trabalho escravo, informa Monteiro, os paulistas conseguiram contornar a justiça e moldar arranjos jurídicos que permitissem a reprodução do escravismo.

Para esse caso, a administração particular se reverteu em escravidão, sendo os índios considerados incapazes de se auto gerirem, obtendo os colonos o direito de posse sobre a pessoa e a propriedade dos povos. Para o nosso caso, a situação mostra-se de forma inversa, uma vez que os Gueren não estavam na condição de escravos, mas sob a tutela do Capitão-mor para livrar-se da escravidão, conseguindo manterem-se vivos no contexto de expansão da fronteira que a capitania estava inserida.

No terceiro capítulo, intitulado *Índios Gueren na sesmaria dos jesuítas: arranjos e conflitos na Barra do Rio de Contas*, que, por sinal foi o título do projeto de pesquisa

apresentado na seleção para o mestrado, demos ênfase ao período em que os índios estavam aldeados. Iniciamos também esse capítulo fazendo uma abordagem jurídica das leis criadas para atender a questão agrária na colônia, posteriormente focalizamos no alvará de 1700, foco de um grande litígio envolvendo índios, colonos e religiosos.

Esse é um estudo bastante emblemático, pois, mesmo sendo as terras desejadas pelos colonizadores, os índios permaneceram na sobredita localidade por mais de cem anos. A primeira observação levantada sobre temática diz respeito carência de bibliografia, limitando um assunto tão vasto a alguns autores, como veremos no capítulo supracitado. Houve também uma grande dificuldade em postular as diferenças das práticas jurídicas e da realidade do cotidiano colonial, uma vez que as fontes dessa natureza não nos elucidam grandes considerações acerca desse ponto.

Por fim, trouxemos outros conflitos envolvendo diversos sujeitos da vila de São José da barra do rio de Contas, os quais questionavam não só o direito á terra por parte dos índios, mas também dos jesuítas, detentores legítimos das terras em que estava localizado o aldeamento e grande parte das terras da vila.



## CAPÍTULO 1

### A CAPITANIA DOS ILHÉUS E SUA FORMAÇÃO: VILAS, COLONOS E ÍNDIOS.

As capitanias hereditárias foram parte do arquétipo seguido pela Coroa portuguesa para consolidar o projeto de ocupação e colonização das terras do Brasil e, assim, alcançar lucro através da implantação da empresa açucareira. Pondera-nos Marcis<sup>8</sup> que a mão de obra, a tecnologia, as terras, os conhecimentos e habilidades dos grupos indígenas, além dos poderes concedidos aos capitães nas suas posses do além-mar, foram elementos importantes para atrair investimentos particulares ao projeto de colonização.

Diante dessa expectativa, no ano de 1534, o Rei D. João III doou a Capitania de Ilhéus a Jorge de Figueiredo Corrêa, fidalgo e escrivão da Real Fazenda, e a seus herdeiros e sucessores, compreendendo a doação 50 léguas de costa, começando;

[...] na ponta da Bahia da banda sul, correndo ao longo da dita costa, quando coubesse nas ditas 50 léguas e largura pelo sertão firme dentro, quanto pudesse entrar e fosse da dita conquista com todas as Ilhas, que houvesse até 10 léguas ao mar na fronteira e demarcação das ditas 50 léguas, para que ele e seus sucessores as possuíssem e herdassem e se pudessem chamar capitães e governadores deles com toda a jurisdição civil e crime na mesma terra, conforme o Foral que lhe deu pelo alvará feito em Évora aos 27 de junho de 1534<sup>9</sup>.

Após se tornar donatário e, por conseguinte, tendo incorporado a capitania aos seus domínios, Jorge de Figueiredo trouxe consigo uma série de exigências que deveria concretizar e gerenciar. Entre essas, figurava a capacidade de aplicação de capitais próprios na implantação da infraestrutura, investimento que serviria como atração para a vinda de colonos que, aqui se estabelecendo, concretizariam as propostas de exploração das novas terras<sup>10</sup>. Para a consolidação dessas atividades iniciais era de suma importância a concessão de sesmarias pelo donatário, sobre as quais adquiria o direito de cobrança de dízimos sobre o produzido, taxas de aforamento das terras, além daquelas obtidas com as concessões especiais, como a construção de engenhos e salinas. Também, o comércio estabelecido entre os índios e colonos sofria controle do donatário, que por ele cobrava taxas<sup>11</sup>.

<sup>8</sup> MARCIS, Teresinha. *A “hecatombe de Olivença”*: construção e reconstrução da identidade étnica: 1904. Salvador: UFBA/FFCH/PPGH, 2004. Dissertação (mestrado em História Social). Disponível em: Programas de Pós-graduação da CAPES.

<sup>9</sup> LISBOA, Baltasar da Silva. *Memória Topográfica e econômica da Comarca dos Ilhéus – 1823*, ACL, manuscritos 1764. Série Azul, 1823.p. 103.

<sup>10</sup> PARAÍSO, Maria Hilda B. *Caminhos de ir e vir e caminhos sem volta*: índios, estradas e rios no sul da Bahia. 1982. p. 09.

<sup>11</sup> Idem.

Além das obrigações econômicas, o donatário ainda assumia algumas responsabilidades políticas. Dentre estas, figurava a responsabilidade de implantar vilas no litoral, as quais, como nos elucida Paraíso<sup>12</sup>, deveriam distar 6 léguas uma das outras. Como consequência, criar-se-iam núcleos para efetivar a proteção da costa e promover a interiorização de todas as áreas dos sertões, apesar desse último ser ocupado de forma efetiva na Capitania dos Ilhéus somente na segunda metade do século XVIII.

Na impossibilidade de comandar o empreendimento, Jorge Figueiredo deu procuração a Francisco Romero para tomar posse da capitania em seu nome e explorá-la. Este, ao chegar ao litoral da capitania, lançou junto ao morro de São Paulo, na Ilha de Tinharé, os fundamentos da primeira vila da Capitania, denominando-a São Jorge “em honra do santo do nome do donatário, metendo ombros á empresa com decisão, e fatigante labor da gente que o acompanhava”<sup>13</sup>. Segundo Silva Campos<sup>14</sup>, após as obras da vila de São Jorge estarem em andamento, Romero considerou ser conveniente escolher outra localidade<sup>15</sup>, mandando explorar a costa a fim de encontrar ponto mais apropriado.

Então lhe chegaram informações de como, mais ou menos no centro da orla marítima da capitania, oferecia-se um local que apresentava excelentes condições estratégicas e para o comercio, num promontório formado pelo mar e por um rio navegável, apresentado pelagoso e abrigado fundeadouro, vigiados os dois pontais da sua barra por sendo morros<sup>16</sup>.

Ao que parece, a posição estratégica, quanto às possibilidades de defesa dos ataques dos índios e franceses, foram os fatores considerados de maior relevância para a transferência da vila. Podemos acrescentar a eles dois outros: a dificuldade de obter água potável e a limitação espacial de terras, o que dificultaria futuras expansões na antiga localidade, levando Romero a optar pelo atual território da cidade de Ilhéus para instalar a sede da capitania.

Durante a sua administração, a capitania dos Ilhéus era uma das mais florescentes da costa brasílica, contando já com alguns engenhos de açúcar. Nas palavras de Luiz Walter Coelho Filho<sup>17</sup>, “a implantação dos engenhos na capitania foi projeto de grande monta, capaz de despertar espanto em qualquer empreendedor”<sup>18</sup>. Não tardou em repercutir nos portos

---

<sup>12</sup> Idem.

<sup>13</sup> CAMPOS, 2003, p.34.

<sup>14</sup> Idem.

<sup>15</sup> Segundo Nestor Reis Filho (1968), no Brasil a tendência geral dos núcleos mais antigos foi a ocupação de terrenos elevados. Facilitava-se desse modo a aplicação de um esquema defensivo elementar, e o controle eficiente das vias de comunicação, fossem caminhos ou vias marítimas e fluviais. REIS FILHO, Nestor Goulart. *Evolução Urbana do Brasil (1500/1720)*. São Paulo: Pioneira, 1968. p.35.

<sup>16</sup> CAMPOS, op. cit., p.35.

<sup>17</sup> COELHO FILHO, Luis Walter. *A Capitania de São Jorge e a década do açúcar (1541 1550)*. Salvador, Vila Velha, 2000. p.23.

<sup>18</sup> Idem.

marítimos da Europa e, particularmente da Península Ibérica, o feliz sucesso dos portugueses na conquista e exploração daquela parte do continente americano<sup>19</sup>. Nos anos iniciais a Capitania dos Ilhéus estava em franco progresso.

Por falecimento do donatário Jorge de Figueiredo, dever-se-ia passar a capitania dos Ilhéus a seu herdeiro primogênito Rui de Figueiredo, mas não querendo avocar a responsabilidade de assumir o empreendimento e, atendendo à vontade de seu pai, seu irmão, Jerônimo de Figueiredo, assumiu o encargo. Devido à época ser muito jovem, pediu ao Rei D. Sebastião alvará de suprimento para tomar posse da herança. Para ser legitimado como donatário da capitania, foi passada o alvará de 14 de março de 1560, no qual lhes eram garantidas as mesmas regalias e os direitos concedidos a seu pai. No entanto, Jerônimo de Figueiredo também alegando não poder assumir as responsabilidades do empreendimento sozinho, repartiu as suas 50 léguas em sesmarias com alguns nobres do Reino, entre os quais figurava o futuro Governador Geral da Bahia Mem de Sá.

Este por sua carta sesmarial, datada de 19 de março de 1544, recebeu 12 léguas em quadra entre o Rio de Contas e Camamú para povoar e cultivar para si e Francisco de Bittencourt, fidalgo da Casa Real. Por falecimento de Bittencourt, ficou a porção de terra que lhe cabia a sua mulher, D. Maria da Costa, a qual desistiu da doação em favor do governador por instrumento feito na Ilha da Madeira, a 9 de fevereiro de 1547. Sá, devido a suas relações de amizade e aliança com a Companhia de Jesus, doou, em 1563 a totalidade da sesmaria;

[...] ao Colégio da Companhia da Bahia com reserva de uma água, para levantar um engenho e légua e meia em quadra dentro das ditas doze léguas, a qual cedeu em 1566 a favor do mencionado Colégio, cujas doações, como outras quaisquer, que os jesuítas por qualquer maneira proviessem, as mandou guardar a carta régia de 11 de novembro de 1567, encomendando ao Governador Mem de Sá, que não consentisse, que por nenhuma maneira aos ditos padres fossem tiradas<sup>20</sup>.

Informa-nos Baltasar da Silva Lisboa<sup>21</sup> que os jesuítas tiveram o cuidado de fazerem demarcar as ditas 12 léguas em 20 de setembro de 1583. A área, ao norte do Rio de Contas até a vila de Camamú, foi medida em quatro léguas e desta para a Ilha de Boipeba mais dez. Nessa sesmaria foram implantadas duas grandes fazendas, uma com uma capela, cuja

<sup>19</sup> CAMPOS, 2003, p.45-46.

<sup>20</sup> LISBOA, 1823, p.104.

<sup>21</sup> Conforme Ana Paula dos Santos (2008), Baltasar da Silva Lisboa, formado pela Universidade de Coimbra em 1783, foi Ouvidor e Juiz Conservador das Matas na Comarca de Ilhéus em 1797, permanecendo nesse cargo cerca de vinte anos. Nesse período escreveu dez memórias com descrições detalhadas sobre as necessidades vitais das matas e os costumes dos povos da Comarca dos Ilhéus. LIMA, Ana Paula dos Santos. *Prática Científica no Brasil Colônia: Ilustrado luso brasileiro a serviço da Natureza*. Salvador: Universidade Federal da Bahia - Programa de Pós Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências - Dissertação de mestrado, 2008.

invocação era a de Santa Inês<sup>22</sup>, contando com mais de 200 escravos, e outra, anexa ao noviciado, chamada Santa Ana<sup>23</sup>, com 50 escravos. Sua estrutura compreendia:

[...] uma capela de pedra e cal com soalho de tabuado e retábulo no altar mor com as imagens do oráculo, Nossa Senhora do Rosário, São Francisco Xavier, São Benedito e São Miguel, com casa de residência de pedra de cal, com sobrado e acomodações precisas, com lojas e oficinas de ofícios necessários, para todas as obras que carecem<sup>24</sup>.

Os jesuítas conseguiram também de Mem de Sá a doação de outras duas léguas de terra no Rio Santana, na vila São Jorge dos Ilhéus, aumentando depois suas posses com várias doações de legados pios, estabelecendo diversas construções, entre as quais uma casa e fazenda<sup>25</sup> com mais de 300 escravos, com sua capela de pedra e cal. Na vila de São Jorge, erigiram um hospício, que concluíram no ano de 1673. Nas palavras de Baltasar, repetidas por Silva Campos, foi mais fácil aos jesuítas,

[...] estabelecerem-se nesta comarca, porquanto em razão do seu ministro apostólico, se puderam favoravelmente introduzir no animo do gentio, afirmar que eram os únicos senhores do país, pois dominavam aos gentios e impuseram pensões de reconhecimento a foreiros, que os ajudaram nos seus estabelecimentos, o que tudo lhes foi fácil conseguir, porque toda a Comarca constava de aldeias de índios e poucos Portugueses, que se refugiaram a estes lugares e o começaram a povoar para gozarem do mesmo privilégio dos Jesuítas, que haviam granjeado suma autoridade no governo e sumo favor nos povos<sup>26</sup>.

Nas suas valorizadas terras do Camamú, não convinha aos jesuítas que houvesse vilas portuguesas ou qualquer jurisdição diferentes daquelas atribuídas à Companhia de Jesus, pois pretendiam dominar aquela região, como se pode inferir da decisão de impedirem que Lucas Giraldes, já então donatário de Ilhéus, assentasse a vila de Camamú, inclusive mandando demolir o pelourinho, apesar das repetidas diligência do donatário implantar a vila. Como pondera Marcelo Dias, acontecimentos dessa ordem manifestam os limites dos poderes conferidos ao donatário nas capitanias, pois “em uma fração considerável do território

<sup>22</sup> Notícia Serafim Leite que além dessa fazenda, a vila do Cairú possuía, em 1644, a Igreja de Santo Inácio. A Fazenda Santa Inês incorporou-se a Fazenda Real em fins de 1759 após a expulsão dos jesuítas, seguindo para a Capitania da Bahia os 4 jesuítas nela residentes. LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro: 1945. 5 vols. p. 207.

<sup>23</sup> A Fazenda Santa Anna localizava-se em Camamu. Possuem-se poucas informações sobre sua trajetória, limitando-se aos registros de Baltazar da Silva Lisboa no “Ofício do Ouvidor da Comarca dos Ilheus Baltazar da Silva Lisboa para D. Rodrigo de Souza Coutinho (...).” Cairú, 20/3/1799. *ABNRJ*. v. 36. p. 104.

<sup>24</sup> LISBOA, 1823, p.104-105.

<sup>25</sup> Informa-nos Teresinha Marcis (2000), que o terreno da fazenda media 10 KM de largura e 6,30 de comprimento. Localiza-se as margens do rio de Santana, atualmente conhecido como rio do Engenho no município de Ilhéus. MARCIS, Teresinha. *Viagem ao Engenho de Santana*. Ilhéus: Editus, 2000.p.86.

<sup>26</sup> LISBOA, op. cit., p.104-105.

original, não lhes era facultado o exercício pleno de suas jurisdições, como o de fundar vilas e nomear justiças, para além da distribuição de terras”<sup>27</sup>.

A sentença só foi finalizada em 16 de Agosto de 1644, por ordem do Governador Geral Diogo Luis de Oliveira, o qual mandou erigir a vila com o título de Nossa Senhora da Assunção de Camamú por ser conveniente à conservação dos povos para poderem

[...] resistir aos ataques do gentio Aimoré, que dominavam os sertões do Rio Jequié, Una e Mapendipe, que de contínuo [os colonos] recorriam ao dito Governo Geral, para que lhe mandassem soldados e cabos apara atacarem o dito gentio dos quais jamais puderam tirar vantagem, pela repetidas corridas que lhe faziam.<sup>28</sup>

Aponta-nos Maria Hilda Baqueiro Paraíso (1982) que a região era ocupada por índios Tupiniquin com os quais foram estabelecidas, inicialmente, relações de escambo, dedicando-se os índios ao fornecimento de alimentos aos colonos, madeira para construção, e ao trabalho de derrubadas e plantio das roças, em troca de ferramentas, roupas e outros utensílios introduzidos no seu consumo a partir do momento em que entravam em contato com os portugueses<sup>29</sup>. Informa-nos ainda a autora que essas relações de caráter amistoso permitiram aos colonos e à vila um florescimento inicial, que se caracterizou pela construção dos primeiros engenhos e o início da exportação de açúcar para Salvador, grande centro exportador-importador à época.

No entanto, à medida que o processo de colonização foi se tornando mais extensivo e exigente de trabalho sistemático, os colonos começaram a alterar suas relações com os grupos indígenas. As tentativas de escravização dos Tupiniquin começaram a se tornar mais efetivas e organizadas e a provocar reações contrárias por parte dos índios, que não aceitavam as novas modalidades de relacionamento<sup>30</sup>, resultando em inúmeras revoltas dos Tupiniquin<sup>31</sup>, as

<sup>27</sup> DIAS, Marcelo H. Conflitos de Terra na Bahia Colonial: Donatários, Jesuítas e Lavradores. In: *Em Terras Lusas: Conflitos e Fronteiras no Império Português*, (Orgs) Márcia Motta, José Vicente Serrão e Marina Machado. Vinhedo, Editora Horizonte, 2013.

<sup>28</sup> LISBOA, 1823, p.104.

<sup>29</sup> PARAÍSO, 1982, p.12.

<sup>30</sup> Elucida-nos Paraíso que a transformação dessas relações já estava prevista na própria Carta de Doação em que se garantia ao donatário o direito de “envio de 24 escravos que se permitia poder anualmente remeter em seus navios ao porto de Lisboa, por marinheiros e grumetes todos os escravos que bem quisesse”. Porém, no início havia uma captura de índio em pequena escala, decorrente da necessidade de satisfazer o sentimento de curiosidade pelo exotismo das terras e população brasileira na Europa. *Idem*.

<sup>31</sup> Descreve-nos Marcis (2004) que a “Batalha do Cururupe” (1559) foi provocada pela ação dos colonos de submeter os índios ao seu total controle, desconsiderando antigos pactos ou alianças. A causa desse incidente teria sido provocada pelos próprios colonos que mataram alguns índios e pela negligência das autoridades coloniais, que não tomaram nenhuma providência para punir os culpados. Assim, os índios revoltados responderam a ofensiva matando dois colonos e destruindo algumas roças, gerando pânico entre os colonos, que se refugiaram na vila de São Jorge. Para dar fim às inquietações, a Coroa ordenou uma ação militar, resultando na morte de muitos índios durante a batalha denominada pelos sobreviventes indígenas de Massacre do Cururupe.

quais tiveram como consequências iniciais sua redução demográfica, o aceleração de sua desagregação social e a efetivação da escravidão indígena. A punição que lhes foi imposta, após os ataques, foi justificada pela necessidade de pagarem os possíveis prejuízos que os colonos tinham sofrido nas suas plantações e fazendas.

A semelhança do que fizeram Jorge de Figueiredo e seu filho, Lucas Giralde ficou no reino, mandando em seu lugar Baltasar Ferreira Gaivoto para administrar as terras em seu nome, atribuindo-lhe o título de capitão. Nesse contexto, os índios da capitania se aquietaram, proporcionando apreciável grau de prosperidade a vila de São Jorge. Com o falecimento de Lucas Giralde sucedeu-o seu filho, Francisco Giralde, a quem a administração metropolitana passou carta por decreto de 19 de agosto de 1566. Em seguida, o novo donatário vendeu a Capitania ao Conde D. João de Castro,

Habilitado por cabeça de sua filha a Excelentíssima Dona Helena de Souza, em razão de ser demandado a Excelentíssima D. Juliana de Souza e D. Maria Giralde e seu marido Francisco de Sá e Meneses, por dívida de seu pai Lucas Giralde por cuja causa obtendo sentença no Juízo Cível da Corte e tirando carta de penhora, alcançou licença para lançar na dita Capitania em 10 de Junho de 1615 e arrematou-as por 9.070 cruzados pela pessoa de Antônio Prestes, que o fez o nome da Excelentíssima Dona Juliana de cuja arrematação foi embargada a carta na chancelaria com embargos e nulidade, por não ter sido citada a executada Dona Maria Giralde, tendo bens de comenda e juros de valor de 10:000 cruzados e por não terem os oficiais feito penhora nos bens da Capitania e somente em essa do Escrivão, pois que a terem lá efetuado, muitas pessoas acudiriam a lançar 26 e 30 mil cruzados, pela grandeza e extensão das terras, engenhos e direitos anexos, que rendiam 5000 cruzados anuais e que portanto valendo a Capitania 30 mil cruzados fora arrendada em 9350, com lesão enormíssima, cujos embargos, sendo desprezados no juízo da execução por sentença de 18 de janeiro de 1616 na superior instância da Relação foram julgados provados e nula a arrematação<sup>32</sup>.

Vários descendentes do conde assumiram a capitania, sendo o último donatário D. Antônio José de Castro, pois, como nos informa Caio Adan<sup>33</sup>, a Capitania de Ilhéus, assim como as de Porto Seguro, Itaparica e Paraguaçu, foram incorporadas ao patrimônio da Coroa durante a administração pombalina, sendo a de Ilhéus, convertida anos depois em uma comarca, “circunscrição jurisdicional subordinada ao Tribunal da Relação baiano, onde veio a se estabelecer uma Ouvidoria em 1763”<sup>34</sup>.

Nos anos iniciais do século XVIII, marco inicial de nossa pesquisa, contava a capitania com as vilas de São Jorge dos Ilhéus, sede da Capitania, Camamú, Cairú, Boipeba e

<sup>32</sup> LISBOA, 1823, p.106.

<sup>33</sup> ADAN, Caio Figueiredo Fernandes. *Colonial Comarca de Ilhéus: soberania e territorialidade na América Portuguesa (1763 -1808)*. Salvador: UFBA/PPGH, 2009. Dissertação (Mestrado em História). p.11.

<sup>34</sup> Idem, p.13.

Maraú, as quais se tornaram importantes zonas produtoras de alimentos e extração de madeiras voltadas para a cidade da Bahia. Dessa última vila para São José da Barra do Rio de Contas, terreno social de nossa pesquisa, o colono interessado em fazer o percurso andaria uma distância de 4 léguas por dentro da mata até encontrar a costa, por onde percorria ainda mais 3 léguas, até encontrar o rio de Contas,

[...] que banha a povoação da Barra, que tomou o nome de rio de Contas, ou se navega em canoas por 2 léguas, desembarcando na passagem, e prosseguindo 1 légua por campos entre matos carrasquinhos até a margem daquele rio, onde foi posta uma canoa para dar passagem ao lado oposto onde é fundada a povoação e vila da Barra do dito rio de Contas.<sup>35</sup>

Localizada entre as vilas de São Jorge e Camamú, a vila do Rio de Contas era formada por colonos de condições modestas, os quais, por não conseguirem inserir-se no sistema de concessões de terras, acabando por se tornarem foreiros dos jesuítas, limitando-se ao cultivo da farinha de mandioca. No que diz respeito ao território da vila do Rio de Contas, este se situava na sesmaria dos jesuítas, conhecida como o “fundo das doze léguas” ou “terras do Camamú”, a qual desde cedo esteve envolta em uma gama de demandas judiciais decorrente da imprecisão da demarcação da área, como será exposto no próximo item desse capítulo.

Antes de se erigir-se em São José da Barra do Rio de Contas (1732), o território da vila correspondia a Freguesia de São Miguel da Barra do Rio de Contas, a qual possuía excelente porto para atracação, contando com cento e vinte fogos e uma população de setecentos e vinte fregueses em outubro de 1721<sup>36</sup>. As freguesias eram formas de ordenamento territorial típico do Estado português e amplamente utilizado nas capitânicas, representando, como pondera Marcis<sup>37</sup>, a unidade mínima de organização do espaço eclesiástico ficando sob a jurisdição de um pároco. Não possuíam seus moradores os mesmos privilégios de uma vila, fazendo-os requerer ao rei o direito de gozarem das honras, foros, privilégios e liberdade que possuíam os das vilas da capitania. Para isso, redigiram uma representação solicitando a elevação da referida povoação à condição de vila, contando para isso com a colaboração do vigário da Matriz de São Miguel da Barra do Rio de Contas, o padre Francisco Gomes Pinheiro<sup>38</sup>.

<sup>35</sup> Memória acerca da abertura de uma estrada pela costa desde a V. de Valença até o Rio Doce apresentada ao Príncipe Regente por Baltazar da Silva Lisboa em 1808. 1 doc. original, 52 f. Ms 512 (58, doc.52).

<sup>36</sup> AHU- Bahia, Cx. 16, doc 15 A. AHU-ACL-CU-005, Cx. 18, doc. 1638.

<sup>37</sup> MARCIS, Teresinha. A Integração dos Índios como Súditos do Rei de Portugal: Uma Análise do Projeto, dos Autores e da Implementação na Capitania de Ilhéus, 1758-1822, Salvador: UFBA, 2012 (Tese de Doutorado).

<sup>38</sup> AHU- Bahia, Cx. 16, doc 15 A. AHU-ACL-CU-005, Cx. 18, doc. 1638

Na sobredita representação, está explícito que a paragem carecia da ação de justiça por ser distante da vila dos Ilhéus quinze léguas, pois, além dos rios caudalosos e ferres, haveria a carência de “homens beneméritos para a governança da República conforme nossa Majestade manda em suas ordenações e para maior cômodo e conservação de sua justiça”<sup>39</sup>. Diante desses fatos, suplicavam os moradores que aquela povoação fosse ereta em vila. Em seguida se levantariam os edifícios da câmara e cadeia, sendo eleitos oficiais no número necessário à governança da dita vila.

O estabelecimento de um governo local na dita povoação estava relacionado ao desejo dos moradores de libertarem-se da subordinação ao governo da Câmara da vila de Ilhéus, a qual, com certeza, estava alheia aos interesses da realidade local. Outro fato presente na dita representação é o interesse na obtenção de privilégios junto ao governo metropolitano, uma vez que os oficiais das câmaras eram encarregados do funcionamento da vida econômica local, sendo responsáveis pelo processo de colonização, tocando-lhes a definição das formas de gestão municipal em questões que, por costume ou delegação régia, se relacionavam diretamente aos seus interesses.

Elucida-nos Nestor Reis Filho<sup>40</sup> (1968) que, por meio das ordenações, migrou para o Brasil a instituição das vilas portuguesas, cujas origens e funções político-administrativas originavam-se das instituições romanas. O poder político das vilas ficava a cargo das alcarias e do concelho<sup>41</sup>. Em virtude do que se expunha nas recomendações do foral, as alcarias e suas rendas eram atributos do donatário. Já os Conselhos exerceram papel de destaque no período colonial, sendo constituídos por vereadores, cujos números variavam dependendo da importância da paragem. Sua eleição, de forma indireta, se fazia por meio de um colégio eleitoral, composto por seis membros escolhidos pelo povo. Eleitores e candidatos deveriam, em primeiro plano, ser escolhidos entre os “homens-bons”, categoria social da qual estavam excluídos os oficiais mecânicos, judeus, degredados, estrangeiros e índios até a primeira metade do século XVIII.

No que diz respeito à localização das vilas<sup>42</sup>, a maioria delas situava-se no litoral, por razões econômicas, administrativas e militares. Segundo Reis Filho<sup>43</sup>, a exceção foram as

<sup>39</sup> AHU. Bahia, Cx. 16, doc. 15 A. AHU-ACL-CU-005, Cx. 18, doc. 1638.

<sup>40</sup> REIS FILHO, 1968, p.35.

<sup>41</sup> Acerca dos conselhos das vilas elucida-nos Nestor Reis Filhos, que eram representados por um procurador, por intermédio do qual tomava conhecimento dos acontecimentos de importância em sua área de jurisdição. Eram eleitos ainda juizes ordinários, aos quais competia superintender a polícia, sendo subordinados ao alcaide e seus auxiliares. Idem.

<sup>42</sup> Todas as vilas coloniais eram criadas com termos e dotadas de rossio. O termo era território municipal. O rossio era uma parcela do termo demarcada junto aos núcleos urbanos e utilizada para atender aos



vilas do planalto paulista. O sistema econômico ao qual a colônia era vinculada, baseado na divisão internacional do trabalho, fazia com que os núcleos dependessem estreitamente das comunicações com a metrópole. Era comum, pois, que as primeiras vilas da capitania se situassem em locais que permitissem a conexão com esquemas eficazes de comunicação com Salvador, e esta era garantida, de preferência, através de vias fluviais e marítimas, fosse para o escoamento dos produtos, a exemplo da farinha de mandioca, fosse para a obtenção de produtos manufaturados conforme nos elucida Nestor Filho<sup>44</sup>.

Nas palavras de Raymundo Faoro (1991), as vilas foram instrumentos vigorosos para frear os excessos da aristocracia e para arrecadar tributos e rendas. O modelo serviria, além disso, para efetivar o povoamento e disciplinar os colonos, servindo o pelourinho para “demonstrar que o rei existe e estava presente”<sup>45</sup>. No que diz respeito ao disciplinamento da população, nos elucida o mesmo autor que os colonos comandantes de bandos armados na caça de índios, subordinavam-se à estrutura administrativa do senado da Câmara, convertendo-se, como retribuição, em homens bons.

Diferente de Faoro, Bicalho<sup>46</sup> aponta que o poder local exercido nas vilas contestava e adequava o controle exercido pelo centro sobre a periferia. As câmaras locais atuavam como espaços de negociações e disputas internas e externas nos quais os colonos explicitaram os seus interesses, forçando as autoridades do reino a negociarem melhores condições para os moradores. Dialogando com essa autora, Marcis alerta que as vilas representaram uma dimensão superior à estrutura meramente burocrática na administração lusa por ser um locus da arrecadação dos impostos e das contribuições voluntárias exigidas pela Coroa<sup>47</sup>.

Após dez anos da representação, foi edificada a vila de São José da Barra do Rio de Contas, por determinação da donatária, a Condessa de Resende, a 27 de Janeiro de 1732. A vila era situada à beira-mar, possuindo uma bela igreja matriz, cujo padroeiro é o arcanjo São Miguel. Começa a povoação na direção de norte a sul,

[...] de um outeiro chamado o Forte, porque a sua raiz de pedra solida, formando o pontal, serve de conter o rio no seu leito, quando embravecido, e

---

crescimentos das formações urbanas, para pastagens de animais, de uso dos moradores e para o recolhimento de lenha por parte das pessoas de condição mais humildes.

<sup>43</sup> Ibidem, p.42.

<sup>44</sup> Idem.

<sup>45</sup> FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 9ª. ed. São Paulo: Globo, 1991.p.149.

<sup>46</sup> BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; BICALHO, Maria Fernanda Baptista & GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>47</sup> MARCIS, 2013, p.204.

precipitado por sua rápida corrente nas ocasiões das trovoadas procura transbordando sair dos limites, que a natureza lhe formou, aquele outeiro, estendendo-se ao noroeste, busca a vila em caminho de sudoeste, correndo o sertão ao sudoeste<sup>48</sup>.

No que dizia respeito à navegação marítima, noticia Baltasar da Silva Lisboa (1823) que a localidade possuía a barra na maré baixa 12 palmos de água com 10 braças de largura, o que obrigava os navegantes buscar o porto da Trombinha<sup>49</sup> para entrar na vila. Ainda segundo Lisboa, as pedras dificultavam a navegação de embarcações grandes, exceto lanchas e barcos que, para entrarem ou saírem da Barra do Rio de Contas, necessitavam de ventos favoráveis. Sobre a navegação fluvial, esclarece-nos o memorialista que o Rio de Contas possuía vários riachos encachoeirados, tornando a navegação trabalhosa e até perigosa em alguns lugares. Apesar dos obstáculos geográficos, o rio era navegável possibilitando a entrada de lanchas, “para receber as farinhas, que fazem o objeto do tráfico, e viver dos habitantes”<sup>50</sup>.

Não escapou ao ouvidor a exuberância das paisagens da vila de São José da Barra do Rio de Contas, descrevendo-a como “agradável pela vista do mar e planície dos seus campos, cercados de morros”. Mas as matas a beira do Rio de Contas até os Funis<sup>51</sup>, distante entre cinco a dez léguas, se acabaram, em razão dos colonos as haverem queimado para a plantação da mandioca, “que ali apenas colhem onze círios por mil covas e os mais ricos, e acreditados plantão de 50 a 80 mil covas”. No ano de 1799 discorre o Juiz Lisboa que:

[...] constava a exportação daquele gênero para o celeiro da Bahia a trinta mil alqueires, cinquenta de goma, além de cento e cinquenta de arroz. Eles cultivam muitas variedades de mandioca, conhecidas por diferentes nomes, e são: olho roxo de duas qualidades, peixoto, urubu, São Pedro, Santa Inês etc<sup>52</sup>.

Os métodos praticados no cultivo da mandioca consistiam em:

[...] roçar os matos pequenos, que ficam pelo meio dos grossos, e derrubam então aqueles, e estando seco e roçado, largam fogo, e se acham depois da queimada, que ficaram ainda os lenhos grossos mal queimados, os cortam novamente de machado, e os finos com facões, e ajuntando os pedaços, que ficam lhe largam o fogo e a este serviço chamam coivara, que ardem vários dias: estando o fogo apagado, se limpa o roçado todo, e principiam a fazer covas no chão, distante uma das outras meia braça; e estando estas feitas, cortam a mandioca do comprimento de um palmo, ou de mais conforme a

<sup>48</sup> LISBOA, 1823, p.111.

<sup>49</sup> Acidente geográfico localizado na praia da Ribeira no município de Itacaré. Atualmente essa elevação possui o mesmo nome.

<sup>50</sup> Idem.

<sup>51</sup> Local correspondente a atual cidade de Ubatã, localizada no sul da Bahia.

<sup>52</sup> Ofício do Ouvidor da comarca dos Ilhéos, Baltasar da Silva Lisboa, para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, no qual lhe comunica uma interessante informação sobre a comarca dos Ilhéos, a sua origem, a sua agricultura, commercio, população e preciosas mattas, Cairu, 20 de março de 1799. *Anais da Biblioteca Nacional*, volume 36, p.102-117.

opinião dos que plantão, e passam a finca-las naquelas covas algum tanto deitadas e não aproveitam a cinzas para a potassa<sup>53</sup>.

Segundo Lisboa, essa maneira rudimentar de preparar a terra e plantar a mandioca não proporcionava individualmente grandes rendimentos aos colonos que:

antes de ano e meio não tem a raiz capaz de arrancar-se para descascada ralar-se apurar-se nos taipitis<sup>54</sup> a massa, para levar-se ao forno para se cozer, e torrar-se gradualmente em fogo brando, para então passar-se as tulhas, aonde vão comprar os negociantes nos diferentes portos dos lavradores, que assistem comumente nas suas fazendas, privados de toda a particular comunicação por terra, de uns com outros vizinhos, para não serem vistos no interior<sup>55</sup>.

Mas não só as matas da supracitada vila foram atingidas pela degradação provocada pelos colonos falquejadores. Pois informa-nos o Ouvidor Lisboa em um ofício destinado a Rodrigo de Sousa Coutinho que havia também na vila da Barra, na praia do Tacaré, a pescaria predatória de tartarugas,

[...] que sahem aquellas praias, onde encobrem debaixo da areia huma prodigiosa copia de ovos, que chegão a 260: mas não emprega alguma arte de as apanhar, fugindo muitas a buscar as ondas e as que apanhão os naturaes nada as aproveitão, estirando-as na terra para apodrecerem, e sem trabalho levarem os cascos: cumumente estes pesão de cada tartaruga 10 a 13 libras, e em hum caixote remitto a Vossa Excelencia os da minha pesca, esperando com mais sucego e tempo poder fazer algumas observações a Vossa Excelencia a este respeito<sup>56</sup>.

No contexto desta dissertação poderemos verificar que se intensificou o processo de ocupação do sertão do norte da Capitania dos Ilhéus, principalmente através da expansão da lavoura agrícola e das expedições apresadoras de índios. Estas incursões provocaram uma série de conflitos entre os colonos e os Aimoré/Gueren, os quais ficaram conhecidos genericamente na historiografia brasileira como uma das etapas da “Guerra dos Bárbaros”.<sup>57</sup>

Durante a primeira metade do século XVIII, foram organizadas várias jornadas ao sertão da Capitania dos Ilhéus para combater os índios que estavam atacando as vilas da região, principalmente as de Camamú, Cairú e Povoação do Rio de Contas. Caso esses índios não fossem combatidos, segundo os moradores, provocariam uma crise no abastecimento

<sup>53</sup> Ibidem, p.111.

<sup>54</sup> Cesto artesanal utilizado na fabricação do Beiju.

<sup>55</sup> Idem, 1823, p.111.

<sup>56</sup> Ofício do ouvidor Baltasar da Silva Lisboa para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, no qual se refere à criação e pesca das tartarugas e à descoberta de ambargris na praia do Tacaré. Cairú, 22 de agosto de 1799.

<sup>57</sup> Como nos pondera Pedro Puntoni (2002), esse termo serviu para denominar a guerra contra inúmeros povos indígenas, sem considerar seus costumes, localização e etnia. PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros: povos indígenas e colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec/Edusp/Fapesp, 2002.

dessas localidades e das praças comerciais de Salvador, uma vez que as vilas citadas eram responsáveis por fornecer gêneros alimentícios à Capital. Assim, Portugal autorizou inúmeros ataques aos índios Gueren da Capitania dos Ilhéus.

Uma dessas expedições, datada de 29 julho de 1722, teve início quando o governador geral do Brasil, Vasco Fernandes César de Meneses, autorizou o Capitão-mor Antônio Veloso a “efetuar contra os índios do sertão do Rio de Contas.”<sup>58</sup> Em carta o governador informa-nos que, depois de Veloso campear alguns meses pelo sertão, localizou os índios bravos, que infestavam as cabeceiras dos Rios Jequeriçá e Contas, tendo penetrado no final de três meses muitas partes do sertão e,

[...] deu caso o rastro dos mesmo índios, mortos treze, feridos muitos e prisioneiros alguns e visto livres dos seus insultos; estes índios são todos corpulentos, e valorosos, que não recebem nem dão quartel, e os seus Arcos e flechas são de madeira que não podem os outros usar de semelhante armas: pareceu-me por na presença de Nossa Majestade este bom sucesso, com a circunstância de se fazer esta guerra, sem despesa de sua Real fazenda, nem perdemos mais que um homem, e cinco e seus feridos, e suposto se [entender] que ficaram extinto aqueles bárbaros, mando continuar na mesma diligência ao menos para reduzir a se aldearem quaisquer outros que andem presos.<sup>59</sup>

Entradas como essa poderiam render para as autoridades envolvidas muitos benefícios, entre esses a possibilidade de escravização dos índios vencidos<sup>60</sup> e a de requerer terras. Informa-nos Caio Adan (2009), que a capitania dos Ilhéus ocupou os sertões de forma significativa apenas na segunda metade do século XVIII, após, portanto, desse combate aos índios do sertão, acentuando-se com a implantação das reformas administrativas e econômicas executadas por Pombal que imprimiram novo ritmo ao desenvolvimento econômico regional. Entretanto, a ocupação territorial do litoral teve início nos anos iniciais da formação da capitania, motivando inúmeros litígios entre as partes interessadas, fato que será narrado a seguir.

<sup>58</sup> AHU- Bahia, CX.12,DOC.98; AHU,ACL,CU-005,CX.15,D1313.

<sup>59</sup> Idem.

<sup>60</sup> Quando os índios provocavam hostilidades aos portugueses determinava a Carta Régia de 1680, que mesmo rendendo-se [os índios], o máximo que podem esperar é que lhes poupem as vidas em cativeiro: não só se hão de matar todos que na dita guerra resistir, mas cativar os que se rendam e vender em praça pública. A escravidão pela guerra não era a única forma legitimada para se obter cativos. Poder-se-ia, também levar ao cativeiro os prisioneiros de guerra que estivessem em cordas, supostamente destinados aos rituais antropofágicos. Dessa forma, conforme os colonizadores o resgate serviria para que a vida e alma dos índios que seriam sacrificados fossem salvas. PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios Livres e Índios Escravos: princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII) In: CUNHA, Manuela (org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1992.

## 1.1 POVOAMENTO E CONFLITOS PELA POSSE E USO DAS TERRAS

A história territorial<sup>61</sup> da capitania dos Ilhéus inicia-se no século XVI. É pesquisando a história de Portugal que entenderemos as origens do regime fundiário na colônia americana. Na história de suas instituições estão as sesmarias, o tronco do qual se ramificou o conceito de propriedade imóvel na metrópole e na colônia e originou os primeiros aspectos do regime das terras do Brasil. Como nos afirma Ruy Cirne Lima, a longa data remonta a história da instituição das sesmarias. Entrelaça-se, em suas origens, o regime jurídico das sesmarias com o das terras comunais do município medieval, desfrutadas “uti singuli pelos munícipes, ou seja, com o regime jurídico dos assim chamados *communalia*”<sup>62</sup>. Essa lei foi instituída em Portugal, por Fernando I em 1375, com o objetivo de repartir as herdades inexploradas e, ocupando-as, produzir cereais para conter a crise de abastecimento, decorrente de vários fatores, destacando-se o abandono das terras. Para Erivaldo Fagundes Neves, Portugal reproduziu, na América portuguesa o regime jurídico de repartição fundiária. No entanto, a grande extensão do território exigiu algumas adaptações, a exemplo da ampliação das áreas concedidas, a isenção de foros e de aluguéis aos colonos, não se cobrando o sesmo original<sup>63</sup>.

Para fiscalizar o cumprimento da lei de sesmaria, o Rei ordenava, segundo Costa Porto<sup>64</sup>, que fossem escolhidos em cada localidade “dois homens bons dos melhores que ai houver”, incumbindo-os de investigar quais as terras incultas, obrigando-os a explorarem-nas em certo tempo, ou arrendarem-nas, “taxando entre os donos delas e os lavradores o que justo fosse que eles dessem de renda”. Mas se, entretanto, o colono não pudesse lavrar todas as terras que houvesse recebido em sesmaria “por serem muitas ou em diferentes comarcas”,

[...] a lei permite que lavre parte delas por si ou por o que ele quiser e lhe mais prover e as mais as faça lavrar por outrem, ou as dê a lavradores que as lavre e se meie por sua parte ou a pensão certa ou foro de guisa que as verdades que são para dar pão sejam todos lavradas e aprouver todas e sementeas compridamente como se for mister<sup>65</sup>.

---

<sup>61</sup> A história das sesmarias na colônia foi durante um bom tempo objeto de estudos apenas de juristas, a exemplo de Ruy Cirne Lima (1990) e Costa Porto (1965). No esforço de compreender o sistema agrário do Brasil, esses autores ressaltaram que Portugal estabeleceu um sistema jurídico capaz de assegurar a própria colonização. O regime de sesmarias em terras lusas na América teria se concretizado não para solucionar a questão do acesso a terra e de seu cultivo, mas para regularizar a própria colonização. Para tanto, nos assegura Motta, o pedido de sesmaria era feito aos representantes do poder central, a exemplo de capitão mor, “capitão geral ou governador da província- identificando o nome do solicitante, o local e área desejada” (MOTTA, 2009, p. 121.). *Direito à terra no Brasil. A gestação do conflito, 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2009.

<sup>62</sup> CIRNE LIMA, Ruy. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. Porto Alegre: Livraria Sulista, 1990. p.13.

<sup>63</sup> NEVES, Erivaldo Fagundes. *Estrutura fundiária e dinâmica mercantil: Alto Sertão da Bahia, séculos XVIII e XIX*. Salvador: Edufba; Feira de Santana: UEFS, 2005. p.89.

<sup>64</sup> COSTA PORTO. *Estudo sobre o sistema sesmarial*. Recife: Imprensa Universitária, 1965. p.28.

<sup>65</sup> Idem.

A legislação fundiária transplantada de Portugal para a colônia foi gerida a partir de uma vasta documentação, indo desde um grande volume de documentos simples, a exemplo de resoluções administrativas e cartas forais até textos mais complexos, como foram as Ordenações. Por conseguinte, essa legislação tornou-se fragmentada, não assumindo determinações claras para os colonos, levando-a a ser por diversas vezes revogada e reafirmada.

Apesar disso, noticia Sarita Mota<sup>66</sup>, foi possível identificar nesse dispositivo o regime jurídico básico relativo à concessão de terras na América portuguesa. Promulgada no século XIV com o objetivo de implantar a produção agrícola das terras a serem conquistadas, esta resolução denominou-se de lei de sesmarias. Redigida com base em usos e procedimentos do Direito português, essa norma jurídica constituiu-se no principal meio de promoção da colonização e do aproveitamento dos vastos territórios dos domínios lusitanos.

A transferência dessa lei ao território da colônia americana deu-se em face do desejo de promover o povoamento e o aproveitamento por particulares das terras dos brasis<sup>67</sup>. Assim, destaca Erivaldo Fagundes Neves que:

Isto deu origem a um sistema alodial, de propriedade fundiária, caracterizada pela propriedade absoluta da terra, sem vínculo nem dependências pessoais, embora admitisse, apenas excepcionalmente, o morgado e a capela<sup>68</sup>.

No início da colonização, as leis referentes à regulamentação do território atendiam a dois conjuntos conflitantes de normas, a saber: as bulas papais e as ordenações do reino. De acordo com o primeiro, as terras do Brasil pertenciam a Ordem de Cristo, “posto que se achavam colocadas sob sua jurisdição espiritual e cabia-lhe – pelo auxílio financeiro para as

---

<sup>66</sup> MOTA, Maria Sarita Cristina. *Nas terras de Guaratiba*. Uma aproximação histórico-jurídica às definições de posse e propriedade da terra no Brasil entre os séculos XVI-XIX, 2009.

<sup>67</sup> Pondera Márcia Motta (2009), que apesar da permanência por todo o período colônia do sistema de sesmaria, isto não significou uma linearidade na sua forma de concessão. Ao longo dos séculos, por caminhos muitas vezes labirínticos, ela foi se adaptando à complexidade do tecido social, buscando se adequar à existência de uma sociedade ainda em formação (MOTTA, 2009, p.131). Exemplos dessa assertiva estão nos exemplos elucidados por Costa Porto. Segundo o autor, o termo sesmeiro expressava aquele que doava a terra, o oficial da Coroa que tinha, portanto, tal encargo, no entanto na colônia o termo foi sendo empregado para designar aquele que recebia a sesmaria. O mesmo ocorre para o termo devoluto, o qual em sua acepção primordial relacionava-se à terra devolvida, que retorna às mãos do rei para ser dada novamente em sesmaria. Mas, posteriormente, ele tornar-se-á uma referência a terras livres, coerente com a expansão em áreas ainda não ocupadas. Por conseguinte, a palavra devoluta passa a expressar terras não aproveitadas, não povoadas, sem conhecimento ou sem dono, sem vestígios de que foram algum tempo ocupadas ou onde não se tem notícia da pessoa a quem a pertença. PORTO, 1968.p. 28.

<sup>68</sup> NEVES, 2005, p.88.

conquistas ultramarinas e para fazer face aos gastos para a propagação da fé – o direito de receber o dízimo<sup>69</sup>.

Já as Ordenações, que nada previam em relação à cobrança dos dízimos, proibiam que os eclesiásticos (Ordens, Igrejas e Mosteiros) se apropriassem das terras da Colônia, que nunca haviam sido lavradas ou aproveitadas, só se por ventura possuíssem título de doação ou herança. Esse conjunto conflitante de exigências, aliado às dificuldades e desinteresse por parte dos colonos em demarcar as terras acabavam por colocar a maior parte das terras em comisso, sujeitas, portanto á denúncia por terceiros, uma vez que às terras deveriam estar habitadas e produzindo.

A partir das determinações do Regimento de Tomé de Souza de 1548, se estabelecia que fossem feitas concessões de terras apenas aos colonos que fossem capazes de as aproveitarem no tempo determinado pela lei de sesmaria. O regimento ainda determinou que,

[...] Tanto que tiverdes assentada a terra para seguramente se poder aproveitar, dareis de sesmaria as terras que estiverem dentro no dito termo, às pessoas que vo-las pedirem, não sendo já dadas a outras pessoas que as queiram ir povoar e aproveitar, no tempo que lhes para isso há-de-ser notificado, as quais terras dareis livremente, sem foro algum; somente pagarão o dízimo à ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, e com as condições e obrigações de foral dado às ditas terras, e de minha Ordenação, no quarto livro, título das sesmarias, com condições que resida na povoação da dita Bahia ou das terras que lhes assim forem dadas três anos, dentro do qual tempo as não poderão vender, nem enlhear.

Estabelecia-se o principio de só se ceder terras em sesmaria aqueles que alegavam possuir os meios para explorá-las e fundar engenhos. Ao adquirir a terra, por meio da doação, o foreiro se apropriava do domínio útil do solo, do direito de exploração econômica, transmissão a seus sucessores e demais transações comerciais. Destarte, estava garantida a “propriedade legitimada” em sucessivos atos jurídicos. Entretanto, observa Costa Porto<sup>70</sup>, nas terras brasileiras, como determinava a carta dos donatários, o rei concedia poderes políticos quase absolutos aos colonos que recebiam terras, mas de nenhum modo direitos sobre o solo, pois não era a terra que o soberano doava e sim o benefício, o usufruto dela somente. Uma prova dessa assertiva reside no fato de que o rei estipulava um prazo para o beneficiado cultivar a terra, caso contrário esta voltava ao domínio do soberano.

<sup>69</sup> NOZOE, N. H. Sesmaria e apossamento de terras no Brasil Colônia. *Revista ANPEC*, Brasília, v. 7, p. 587-605, 2006.

<sup>70</sup> PORTO, 1968, p.38.

Após a legitimação da propriedade e o cumprimento das normas determinadas pelo rei, estava garantido, juridicamente, ao colono o pleno direito sob a posse da terra, excluindo terceiros da faculdade inerente ao seu direito de sesmeiro. Na Capitania dos Ilhéus, onde a posse se dava de forma mansa e pacífica<sup>71</sup> a terra “legitimamente titulada” significou, muitas vezes, a garantia da posse das melhores terras, as quais muitas vezes estavam em disputas jurídicas. Muitas dessas disputas estavam relacionadas à imprecisão dos limites da propriedade, definidos pela colocação de marcos ou pedras fincadas ao solo em locais imprecisos. Diante desse fato, esclarece-nos Rafael Chambouleyron que a ocupação ilegal se tornou um dos estágios da apropriação e a posse surgiu como pré-requisito do domínio pleno, favorecendo o aparecimento de propriedades extensas<sup>72</sup>.

A área em posse dos jesuítas do Colégio da Bahia, caracterizada como propriedade extensa, também estava envolvida em muitas demandas dessa natureza, como será evidenciado nos capítulos seguintes. Até hoje não se sabe realmente com precisão os limites da sesmaria dos jesuítas, pois os autores do período enumeram, por exemplo, léguas que variam entre 12 e 25. Baltasar da Silva Lisboa, por exemplo, nos elucida que os jesuítas obtiveram do Ouvidor da Bahia, Martin Leitão, a demarcação de uma sesmaria, medida a partir da costa, correspondendo a 22 léguas. Outro autor que se ocupa da matéria é Felisbello Freire, que nos informa que a mesma área media um número superior a 14 léguas. Vilhena nos fala em 25 léguas, enquanto Silva Campos afirma que nos autos de medição foram declaradas 12 léguas. Conforme Angelina Garcez, a questão da área e dos limites das sesmarias é polêmica desde longa data, praticamente tendo se instalado com a primeira doação<sup>73</sup>.

No início do século XVIII, muitos conflitos de cunho jurídicos e físicos assolaram a América portuguesa. Isso nos permite afirmar que a estrutura fundiária definida pelo sistema de sesmaria mostrou-se inadequado a realidade colonial. Na Capitania de Ilhéus, particularmente na sesmaria dos jesuítas, a articulação das atividades econômicas de produção

<sup>71</sup> Segundo Maria Sarita Mota (2009), a expressão jurídica “posse mansa e pacífica” era comum nos documentos legais, cartas sesmarias, como uma das justificativas para a concessão das terras. Dessa forma, os interessados diziam estar havia muito fazendo benfeitorias nas terras que pretendiam adquirir, praticando a cultura ou criação de alguns animais. Por outro lado, nos adverte a autora que a expressão pode também relacionar-se a situações em que um colono estava de posse de terras ainda não questionadas judicialmente. MOTA, 2009, p.24.

<sup>72</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. Terras e poder na Amazônia colonial (séculos XVII-XVIII). In: *Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime*. Actas do Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime. Edição digital. Lisboa: IICT/CDI, v. 1, p. 1-12, 2012.

<sup>73</sup> GARCEZ, Angelina e MACHADO, Hermano A. *Lei de Terras no Estado da Bahia*. 2ª ed. Salvador: SEAGRI, CDA, DESAGRO, Faculdade Rui Barbosa, 2001.



de alimentos, corte e beneficiamento de madeiras de lei deu origem ao processo de expansão da fronteira, ocasionando, a ocupação e valorização das terras melhor localizadas, quais sejam: aquelas que permitiam o fácil escoamento das produções.

Desse modo, muito cedo emergiram, também, conflitos pela posse e uso da terra. Pondera-nos Marcelo Henrique Dias que os embates em torno da sesmaria dos jesuítas, apesar de assumirem um caráter marcadamente violento, também se figuravam no campo institucional político e jurídico, onde “os agentes e seus interesses se revelam em demandas que percorreram as várias instâncias de decisão da justiça, além dos lugares da administração nos quais chegavam as queixas encaminhadas ao monarca, ao Governo Geral e ao Conselho Ultramarino”<sup>74</sup>.

Os baixos valores dos foros foram um dos principais motivos para a atração de colonos para a sesmaria do Camamú. Exemplo dessa assertiva é o conhecido caso levantado do aforamento de terra no sertão, realizado em 1615, beneficiando o colono João de Ozeda, tendo o então Reitor do Colégio da Bahia, padre Domingos Coelho firmado, na presença do tabelião de Cairú, Fernandes Vilarinho, um contrato de aforamento para sempre com João de Ozeda nos limites de Tinaré, termo das vilas de Cairú e Boipeba, no qual lhe aforou meia légua de terra situadas junta ao rio Jequié, começando da boca do sobredito rio para

[...] o sul com uma légua para o sertão e da banda do norte parte com o dito rio que lhe fica por marco de divisão com as terras do dito João de Ozeda e da banda do sul com as terras do mesmo colégio e Camamú e partem os rumos com termo outrossim do mesmo colégio<sup>75</sup>.

Para a validação do contrato, Ozeda pagaria foro de 1% ao ano e, caso o foreiro falecesse, as terras ficariam para sua mulher Leonor Porto Carneiro e seu irmão Rodrigo de Ozeda. Porém, após a morte de João, Rodrigo vendeu as suas setecentas e cinquenta braças, aproximadamente um quarto de légua, que lhe ficaram de herança a Marcos de Araújo Brum e sua esposa Cecília da Fonseca. Em oposição à venda, o Colégio da Bahia pretendia tirar-lhe a terras e todas suas benfeitorias, pois o herdeiro dos Ozeda estava em litígio com os jesuítas, uma vez que não vinha pagando os foros acordados e ainda vendeu as terras sem a permissão dos Jesuítas.

Por isso, em maio de ano de 1637, dentro da biblioteca do Colégio da Bahia encontrou-se o reverendo o Reitor dessa entidade, agora o padre João de Oliva, com Jorge de

<sup>74</sup> DIAS, Marcelo H. Conflitos de Terra na Bahia Colonial: Donatários, Jesuítas e Lavradores. In: *Em Terras Lusãs: Conflitos e Fronteiras no Império Português*, (Orgs) Márcia Motta, José Vicente Serrão e Marina Machado. Vinhedo, Editora Horizonte, 2013.

<sup>75</sup> BN. Escritura feita entre o Colégio e Marcos Araújo e sua mulher por seu procurador Jorge de Araújo de Góis. 01\15\1635. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. 63, p.151-159.

Araújo Góis, colono morador de Cairú, e que na ocasião foi a Salvador como procurador de Marcos Araújo Brum e sua consorte Cecília, para resolver a desavença jurídica que corria na Ouvidoria Geral da cidade da Bahia, cujo procurador a época era Paulo Antunes Freire.

A sentença foi resolvida de forma “amigável”, tendo o procurador do casal reconhecido o reitor do colégio da Bahia como legítimo detentor daquela propriedade e, para que nenhuma das partes ficasse lesada, uma vez que a propriedade possuía algumas benfeitorias feitas pelo casal, reafirmaram um novo acordo de enfiteuse, o qual seria para sempre, mas como obrigação dos foreiros pagarem três mil reis em dinheiro e uma galinha a cada ano para o Colégio.

Nesse mesmo período, grandes proprietários de terras do Recôncavo, a exemplo das famílias Guedes de Brito e Dias d’Ávila, cobravam em média de 2 a 3% do valor da terra de foro anual. Em razão disso, aponta-nos Dias,<sup>76</sup> que para as terras do Camamú confluíram lavradores pobres que não podiam pagar rendas maiores de foro, como as cobradas pelos proprietários do Recôncavo e do seu sertão. Outro fator conjeturado por Dias para a atração de colonos está associado à segurança garantida pelos aldeamentos formados no interior da sesmaria dos jesuítas. Acrescenta-se a esses fatores outros dois, a saber: a fertilidade da terra e a facilidade de comunicação pelas águas marítimas e fluviais da baía de Camamú.

No que diz respeito aos contratos que vigoravam no território da sesmaria dos jesuítas, prevaleceram duas formas: os contratos de enfiteuse e contratos de arrendamento. O primeiro impedia cessão de direitos de propriedade excluindo a sucessão hereditária e a alienação, como o caso observa do acima. Já as regras do segundo eram bem mais flexíveis e sujeitos à renovação, de acordo com a conveniência dos senhores. Como exemplo podemos citar o caso ocorrido em abril de 1618, protagonizado por Manoel Fernandez, então Reitor do Colégio da Bahia, o qual firmara um acordo de aforamento em Farcosim. A propriedade localizava-se

[...]no sentido leste oeste Costa e o rio Morto mil e quinhentas braças Norte Sul com as canas e roças que nela havia assim mais duas ilhas que estão defronte e na boca do Maraú da banda do leste e mil e quinhentas braças de terra em quadra Norte Sul e Leste Oeste com as pontas que fizessem a terra entre o rumo e os mangues debaixo de condições que ele dito<sup>77</sup>.

Porém, no caso em tela, Egas estaria obrigado a cultivar canas na sobredita propriedade, as quais seriam moídas no engenho que os jesuítas possuíam naquela localidade.

<sup>76</sup> Idem. *Economia, sociedade e paisagens da Capitania e Comarca de Ilhéus no período colonial*. 2007. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

<sup>77</sup> BN. Escritura de destrato que fez Egas Moniz com o Colégio das terras que lhe tinham aforado em Farcosim no Camamú e as tornou a largar. 02\10\1638. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. 63, p.151-159.

Entretanto, em 1636, o engenho estava fechado e o sobredito Egas foi obrigado a desfazer o acordo. As duas formas de contrato concernente a ocupação territorial estiveram presentes na sesmaria em estudo e suas diferenças deram origem ao adensamento dos conflitos naquele território. Os jesuítas gradativamente dividiram o território da sesmaria do Camamú, transformando-o em pequenos lotes que eram arrendados a pequenos produtores e colonos pobres<sup>78</sup>. Comentando esse modelo adotado pelos religiosos, o padre Serafim Leite explicou que o “arrendamento a longo prazo” ou “aforamento perpétuo” se fazia muito conveniente tendo em vista “as necessidades crescentes dos Colégio”, garantindo aos jesuítas a integridade do território e uma barreira as invasões dos índios Aimoré, criando uma espécie de “campesinato” dedicado à agricultura de subsistência<sup>79</sup>.

Apesar desse sistema adotado, o povoamento da sesmaria dos jesuítas enfrentou inúmeras dificuldades, dentre as quais vale destacar a recorrente presença dos chamados genericamente de Aimoré, que, com suas incursões sobre as povoações costeiras, provocaram a migração de diversos foreiros da sesmaria em fins do século XVI. Diante desses fatos, elucida-nos Lara Santos que, na década de 1580, as terras dos jesuítas pouco rendiam ao Colégio da Bahia “por não estarem povoadas por gente branca, tendo sido compelidos a abandoná-la não apenas os colonos, como também os próprios jesuítas”, buscando abrigo na ilha de Boipeba e no colégio da cidade<sup>80</sup>. Somente após a 1602 que padres repovoaram a região.

Na segunda metade do século XVII, o contexto de expansão das fronteiras no qual a capitania estava inserida valorizou as terras melhor localizadas e os padres procuraram tirar maior proveito disso, optando pelos arrendamentos com prazos pré-estabelecidos que permitiam, dentre outras alterações, aumentar os valores dos foros periodicamente cobrados. Apesar desse aumento no valor dos contatos cobrados pelo uso das terras, os jesuítas deixavam sempre os arredores das vilas para logradouro do povo, onde seria possível retirar “as lenhas francas e as madeiras para constituição das casas: cerca dos quintais, as fontes públicas e os pastos comuns para a criação dos animais domésticos e repouso das cavalgadas dos roceiros e dos moradores da vila<sup>81</sup>”.

---

<sup>78</sup> SANTOS, Lara de Melo dos. *Resistência indígena e escrava em Camamu no século XVII*. Dissertação (Mestrado em História) Salvador, UFBA, 2004. p17.

<sup>79</sup> SANTOS, 2004, p.17.

<sup>80</sup> Idem.

<sup>81</sup> Ofício da ouvidoria dos Ilhéus Francisco Nunes da Costa para o governador Marquês de Valença no qual dá completa informação acerca da representação do referido Vigário do Camamú e das investigações e que procedeu sobre os fatos nela referidos. Camamú, 28 de maio de 1782. Referência. Caixa 58,11070-11087.

A posse e a propriedade das terras pelos jesuítas faziam que, na visão dos colonos, aqueles fossem apresentados como os que desfrutavam de maiores benfeitorias. Num universo colonial onde a propriedade da terra era sinônimo de riqueza e poder, os inácianos eram ricos e poderosos. Mas alguns colonos não aceitavam de bom grado esse domínio jesuítico, resultando em inúmeros conflitos com os religiosos, a exemplo do ocorrido na referida sesmaria na primeira metade do século dezoito em decorrência dos impostos excessivos cobrados pelos padres da vila de Camamú.

Nesse contexto, assegura-nos Vasco Fernandes César de Menezes em carta enviada ao monarca português, que os moradores da vila do Camamú estavam padecendo com os Padres da Companhia de Jesus, os quais desejavam despejá-los dos sítios em que moravam desde a fundação da dita vila “por si e seus antepassados”, obrigando-os a novos impostos e excessivos foros<sup>82</sup>.

Muitos dos conflitos como esse eram resolvidos conforme constava num dispositivo na carta de sesmaria utilizado para se construir um ponto zero na história da ocupação territorial na área em disputa, pois, ao solicitar um documento tão antigo, as partes envolvidas chamam “a história como testemunha e consagra – ao menos aos olhos da lei – a legalidade de sua ocupação”<sup>83</sup>. Destarte, em processos de embargo e despejo, como foi o exemplo citado, o litigante-sesmeiro usava o documento como marco zero de sua ocupação, em contrapondo a legitimidade da outra parte. Assim observa Motta que:

[...] em vários processos de medição de terras, abertos para definir os limites territoriais de uma determinada área, os documentos de sesmaria eram recorrentemente apresentados como se eles expressassem – sem discussão – a verdade absoluta da área ocupada<sup>84</sup>.

Mas, as cartas de sesmaria como marco zero e facilitadoras na resolução de conflito acerca da posse e propriedade da terra, também poderiam ser um agravante na medida em que as duas partes interessadas possuíssem o mesmo documento. Nesse caso, elucida-nos Márcia Motta<sup>85</sup>, “o jogo de poder entre ambos é também o embate entre interpretações diversas sobre a ocupação originária de seus ascendentes”. Usava-se para resolução de conflitos dessa natureza, a reconstrução da ocupação territorial empreendida por aqueles identificados como os primeiros ocupantes, sesmeiros originais da terra em litígio.

<sup>82</sup> AUH. ACL\_CU\_005,Cx.26D.2419.

<sup>83</sup> MOTTA, Márcia . *Sesmarias e o mito da primeira ocupação*. Justiça & História, Rio Grande do Sul, v. 4, n.7, p. 61-83, 2004.

<sup>84</sup> Ibidem, p.3.

<sup>85</sup> Idem.

Nesses casos, observa-se o quanto o documento oficial produz “verdades” para fundamentar as histórias de ocupação de um lugar, palco territorial de atores sociais diversos. Nota-se, a partir da leitura daquele conflito, que as cartas de sesmarias transformaram-se em documentos jurídicos da propriedade da terra. No entanto, como nos esclarece Sarita Mota, obrigava-se o cumprimento de algumas normas, a exemplo da obrigatoriedade de medir, demarcar e cultivar as terras, mas, com o desenvolvimento econômico colonial, a obrigação legal do cultivo foi perdendo a importância<sup>86</sup>.

Possuidores da maior parte das terras da capitania na primeira metade do século XVIII, os jesuítas monopolizaram as melhores terras e por determinação real não permitiam que seus reideiros implantassem outra cultura além da de mandioca.

O território das doze léguas dividia-se em três freguesias, a saber: Nossa Senhora da Assunção do Camamu, São Sebastião do Marau e São Miguel da Vila de São José da Barra do Rio de Contas. Além das freguesias, havia os aldeamentos de Nossa Senhora das Candeias, Santo André, São Miguel de Serinhaém e Nossa Senhora dos Remédios dos Índios Gueren. A instituição desses empreendimentos, nas palavras de Beatriz Perrone, tinha o objetivo de sedentarizar os povos indígenas, adotando o seguinte roteiro: em primeiro lugar, era preciso persuadi-los a “descerem” do interior”<sup>87</sup> para a costa e ali, junto aos colonos portugueses, ficariam aldeados sob a tutela de missionários, administradores reais ou particulares, constituindo-se em reservas de mão de obra<sup>88</sup>.

Quanto às terras do aldeamento, uma das primeiras resoluções à cerca de seu estatuto foi um alvará de 1587, através do qual a administração metropolitana ordenou que se dessem terras de sesmarias para aqueles índios que “desceram” os sertões para que pudessem fazer as suas lavouras. Nesse alvará não se estabelecia limite, porém segundo Alveal<sup>89</sup>, as áreas cedidas deveriam ser medidas e lançadas nos livros das câmaras, diferenciando-se esta doação de sesmaria das outras quanto à determinação de prazos para a lavoura.

Informa-nos Francisco Carlos Teixeira da Silva<sup>90</sup> que na vasta sesmaria dos padres formou-se um grande núcleo especializado no fornecimento de alimentos. Como veremos a seguir, pequenos produtores participaram do fornecimento de farinha de mandioca para

<sup>86</sup> Ibidem, p.60.

<sup>87</sup> Informa-nos Beatriz Perrone Moisés que nos aldeamentos, o critério utilizado para limitar a quantidade de terras era o da autossuficiência, dando segundo a autora, “tantas terras de sesmaria quantas bastarem para comodamente fazerem suas lavouras e se manterem”. Durante o período colonial esse critério, de caráter meramente teórico, se mantém por meio de inúmeros alvarás.

<sup>88</sup> PERRONE-MOISÉS, 1992.

<sup>89</sup> ALVEAL, 2002.

<sup>90</sup> SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *A Morfologia da Escassez: política econômica e crises de fome no Brasil*. Niterói: UFF, 1991 (tese de doutorado).

Salvador e seu Recôncavo, livrando a maior praça comercial da Bahia de sucessivas crises de abastecimento, particularmente nos anos seguintes às invasões holandesas na Bahia e em Pernambuco no século XVII. Além disso, será analisada a atuação dos regatões, das câmaras municipais, bem como a atuação de colonos enquanto responsáveis pelo contrabando de farinha mandioca, apontando, ao final a dinâmica econômica dessa parte da capitania dos Ilhéus.

## 1.2 A ECONOMIA DA CAPITANIA DOS ILHÉUS NOS CIRCUITOS MERCANTIS

Monocultura, latifúndio e escravidão foi com esses três elementos que a historiografia dominante definiu a sociedade brasileira nos séculos iniciais da colonização<sup>91</sup>. Nas últimas décadas inúmeros trabalhos foram publicados, mas esse modelo explicativo e suas implicações ainda persistem quando se trata da economia no período colonial.

A partir da década de 1980, no entanto, os estudos de Maria Yedda Linhares<sup>92</sup> problematizam esse modelo, caracterizando-o como a visão plantacionista da história do Brasil<sup>93</sup>. Segundo a autora, os historiadores deram atenção em demasia à economia de exportação, limitando-se a explicação do Brasil como uma colônia que se destinava ao cultivo extensivo e em larga escala, definida pura e simplesmente como uma sociedade de duas classes: senhores e escravos. Por outro lado, os grupos sociais e as atividades que não se encaixavam no modelo dominante eram classificados como periféricos, sem nenhuma importância para a compreensão da formação histórica do Brasil.

Informa-nos Barickman<sup>94</sup> que, apenas nos últimos anos, a validade da visão plantacionista passou a ser questionada. Os historiadores que se preocuparam com o assunto demonstraram que a agricultura de exportação não dominava todas as regiões da colônia e que os maiores povoados brasileiros possuíam vigorosa vida social e econômica. No entanto,

<sup>91</sup> Dentre os historiadores que fazem parte dessa geração está Caio Prado. PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

<sup>92</sup> LINHARES, Maria Yedda Leite & TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos. *História da agricultura brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

<sup>93</sup> Esclarece-nos Maria Yedda Linhares que, para os autores que começaram a descrever a economia do período colonial, não havia possibilidade da produção de alimentos se realizar através de formas como a “brecha camponesa” ou mesmo via um segmento de homens livres não vinculados a plantagem. No caso de Celso Furtado, a dominância do estímulo externo não geraria interesse na produção de alimentos, vista como solução estagnante e produtora de atraso. Já para Gorender, a produção de alimentos só se explicaria pela necessidade da plantagem, sendo incapaz de ter uma lógica própria e repousaria sobre uma naturalidade da existência humana não participando do círculo de trocas. Em ambos os casos, predomina uma visão plantacionista da sociedade colonial. LINHARES; TEIXEIRA DA SILVA, p.22, 1981.

<sup>94</sup> BARICKMAN, Bert J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.

afirma o autor que, apesar de questionadoras, as novas pesquisas só contestam a visão plantacionista de maneira indireta, deixando intocável a antiga ideia de que a *plantation* definiu<sup>95</sup>.

Problematizando a questão, acrescenta o autor que a história agrária do Recôncavo da Bahia não é a propagação indisciplinada da monocultura em larga escala, mas a história de como a *plantation* e um forte mercado local promoveram o florescimento da economia de exportação. E, ainda, “como os agricultores escravistas<sup>96</sup>, adaptando-se às condições locais, às exigências de lavouras específicas e aos mercados externos e locais, criaram e recriaram no Recôncavo rural uma paisagem social e econômica complexa e variada”<sup>97</sup>.

A ideia propalada pela historiografia dominante da precariedade do mercado interno levou os historiadores a supor que a agricultura de subsistência era originada de forma precária, sem a devida atenção da Coroa portuguesa. Ao contrário, os postulados apresentados por Barickman noticiam que, mesmo em áreas de *plantation*, o mercado interno se desenvolveu, inserindo-se na economia internacional quando obtinha espaço. Por essas evidências não se pode classificar a agricultura de abastecimento como atividade rudimentar, dada a importância que exercia no crescimento e expansão da agricultura de exportação. Apesar dessas ponderações, acrescenta o autor que as relações mútuas de dependência que vinculavam a produção à exportação ao mercado interno impunham muitos limites para o desenvolvimento do último.

A Bahia foi durante grande parte do período colonial uma das principais áreas exportadoras do Brasil. Por ser uma zona muito rica, as fontes produzidas sobre o principal produto de exportação mostraram-se abundante nos arquivos, encorajando gerações de historiadores a escrever sobre a economia açucareira. Na contra mão desses fatos, ficaram as capitânicas de economia “periférica”, a exemplo de Ilhéus, Porto Seguro e Espírito Santo, dentre outras, as quais, por não alcançarem o desenvolvimento econômico das zonas de

---

<sup>95</sup> Segundo Maria Yedda Linhares, há uma tradição na historiografia brasileira que enfatiza o caráter monocultor da colônia como um destino ou uma imposição da classe dominante metropolitana desde o início da colonização. A partir daí, tem-se omitido o estudo sistemático da agricultura de alimentos, atribuindo-lhe papel extremamente limitado no conjunto de uma economia que seria predominantemente voltada para a lavoura comercial de exportação, ou seja, o “produto-rei” colonial, a cana de açúcar. LINHARES, Maria Yedda Leite & TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos. *História da agricultura brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

<sup>96</sup> Para o grande empresário do açúcar, usar os cativos na lavoura de subsistência não era apenas uma estratégia de abastecimento, mas uma obrigação, uma vez que os problemas advindos da escassez de gêneros alimentícios era uma realidade. Dessa forma, a Coroa e as autoridades competentes tentaram, mais de uma vez, garantir uma oferta adequada de gêneros alimentícios através de legislações, bandos e alvarás, a exemplo do publicado em 1690, obrigando os senhores de engenho a cultivarem mandioca.

<sup>97</sup> BARICKMAN, 2003, p.7.

plantations, cumpriram o papel econômico de abastecedoras de mantimentos no interior da colônia, sendo sempre vistas como áreas estagnadas e miseráveis.

Informa-nos Marcelo Henrique Dias que os primeiros trabalhos específicos sobre a história de Ilhéus aparecem nas últimas décadas do século XIX, contexto no qual o cacau era o principal produto das exportações<sup>98</sup>. Segundo o autor, a historiografia desse contexto criou o mito dos desbravadores, homens industriais que elevaram Ilhéus a um lugar de destaque no cenário nacional. Em contrapartida, o esquecimento do período anterior tinha um objetivo bem definido, a saber: “apagar da memória coletiva o violento processo de tomada das terras, muitas delas consideradas devolutas, apesar de se constituírem em antigas posses ou áreas correspondentes aos muitos aldeamentos indígenas que se formaram desde o século XVI”<sup>99</sup>.

Partindo dessa perspectiva, Dias demonstrou que o não desenvolvimento da economia do açúcar na capitania não significou um estado crônico de miséria e isolamento para todo o seu território. Pelo contrário, a necessidade de manter um polo produtor de alimentos próximos às zonas agroexportadoras levou a administração colonial a tomar uma série de medidas no intuito de evitar a expansão dos engenhos e das lavouras de tabaco na capitania dos Ilhéus, ao mesmo tempo em que orientava os colonos, inclusive com medidas radicalmente opressivas, para a produção da mandioca.

Para entendermos a estrutura produtiva da Capitania dos Ilhéus, precisamos ter em mente que a essa região possuía duas zonas bastante distintas do ponto de vista econômico, político e social. Iremos tratar nessa pesquisa apenas da zona norte, para a qual foi imposta a delimitação de áreas produtora de alimentos. Devemos, portanto, destacar a existência desde meados do século XVII de uma região abastecedora de alimentos de Salvador e seu Recôncavo.

Notícia Francisco Carlos Teixeira<sup>100</sup> que se pode destacar claramente a diferenciação existente entre as diversas sub-regiões do “em torno” de Salvador. Assim, teríamos uma primeira região: as freguesias de Maragogipe, Nazaré das Farinhas, Jaguaripe e Itaparica. Segundo Silva, essas freguesias formariam um primeiro círculo, bastante próximo da capital. Um segundo círculo seria formado pelas as freguesias de Cairú, Boipeba, Camamú, Valença, Maraú e, no limite mais ao sul, São José da Barra do Rio de Contas. Por fim, Silva demarca ainda o ciclo compreendido por Olivença e Vila do Una, essas últimas localidades

<sup>98</sup> DIAS, Marcelo Henrique. *Farinha, madeiras e cabotagem: a Capitania de Ilhéus no antigo sistema colonial*. Ilhéus-BA: Editus, 2011.

<sup>99</sup> DIAS, Marcelo H; CARRARA, Ângelo A. (orgs.). *Um lugar na história: a capitania e comarca de Ilhéus antes do cacau*. Ilhéus: Editus, 2007. p.49

<sup>100</sup> SILVA, 1991.



mais distantes de Salvador. No entanto, questionando Silva, Dias<sup>101</sup> afirma que a expansão da produção para as áreas ao sul do Recôncavo não ocorreu a partir da decadência do primeiro ciclo. Da mesma forma, segundo o autor, não é correto que o primeiro círculo tenha se desenvolvido anteriormente ao segundo e que, em decorrência, tenha se tornado a principal zona produtora de farinha nos séculos XVI e XVII.

Para o norte da Capitania de Ilhéus confluíram inúmeros pequenos produtores com número limitado de escravos, impossibilitados de participar da aventura açucareira, seja por causa da rápida monopolização das terras no Recôncavo, seja por causa do custo elevado da empresa açucareira. Assim, já em 1674, foi proibido o estabelecimento de engenhos, ou canaviais, bem como a criação de gados na região, abrindo-se uma única exceção para o poderoso sargento-mor Antonio Couros, senhor de engenho em Cairú. Cristalizava-se, dessa forma, uma “vocação” de mercado interno para a agricultura voltada para o mercado interno. Essa vocação das vilas vinha desde longa data se delineando, pois, já em 1648, Cairú, Boipeba e Camamú estavam obrigadas a municiar com farinha as tropas instaladas em Salvador e as armadas portuguesas. A partir de 1732, São José da Barra do Rio de Contas também não escapou dessa “vocação”, fato que veremos nas linhas que seguem.

### 1.3 A IMPOSIÇÃO DE UMA CULTURA: A FARINHA DE MANDIOCA

O malogro dos engenhos de açúcar não constituiu um colapso completo da capitania, como a historiografia tem apontado. Novos empreendimentos econômicos, a exemplo do corte e beneficiamento das madeiras de lei e, sobretudo, o cultivo da mandioca,<sup>102</sup> permitiram a ocupação do norte da capitania e a sua inserção em um lugar estratégico para o funcionamento do sistema colonial.

A partir do início do século XVII, os padres do Colégio da Bahia passaram a aforar as terras do Camamú e essa determinação adequava-se à necessidade de legitimar a propriedade sobre a terra, precavendo-se de futuras usurpações. Como apontado acima, naquela conjuntura, formou-se uma região de pequenos produtores de culturas de subsistência, sobretudo de farinha de mandioca, cuja importância para a administração colonial iria crescer substantivamente em decorrência de dois fatores: o crescimento

<sup>101</sup> DIAS, op. cit., p. 79.

<sup>102</sup> Aponta-nos Francisco Carlos Teixeira da Silva que a agricultura de subsistência tornou-se a retaguarda da atividade maior voltada para o comércio metropolitano. Entretanto, como nos sugere o autor, coube-lhe o papel de ocupar terras, desbravando-a e povoando-a, de modo a cumprir as tarefas que lhe foram sendo, gradativamente, exigidas. SILVA, 1991, p.96.

demográfico do Recôncavo e o fluxo e estadia de tropas imperiais na capital, no contexto das invasões holandesas.

Precavendo-se de uma crise no abastecimento das praças comerciais da Capitania da Bahia e o pagamento das tropas, o Estado português organizou o mercado de alimentos a fim de promover o bem comum<sup>103</sup>, não permitindo que se plantasse tabaco ou qualquer produto diferente dos gêneros alimentares. Mas, apesar dessas determinações, deu-se um grande esforço, por parte das câmaras e dos colonos em diversificar a cultura de alimentos no norte da capitania, “com o poder local incentivando o plantio do arroz dito de Veneza, com amplo sucesso em Camamu e Ilhéus”<sup>104</sup>. Nota-se, a partir dessa assertiva de Silva, que os colonos ansiavam livrar-se das incômodas ingerências da Coroa Portuguesa, a qual incidia desde a regulamentação da produção à taxaço dos preços da farinha de mandioca vendida pelas vilas produtoras. Assim, conforme o autor,

[...] a perspectiva mais coerente para um pequeno produtor escravista residia em optar pelo tabaco que, afora a necessidade do gado para adubaço, não apresentava maiores impedimentos. Em verdade, partirá do setor produtor de tabaco- e daqueles lavradores interessados em converter seus mandiocais em terra de fumo- a mais forte oposição á política da Coroa de especializar a região na produção de alimentos<sup>105</sup>.

As ordens para erradicar o tabaco se multiplicaram ao longo do século XVII e chocaram-se com os interesses de segmentos da sociedade colonial. Uma prova dessa assertiva são as determinações escritas pelo vice-rei do Brasil aos coronéis do Recôncavo, não consentindo que se plantasse tabaco<sup>106</sup> nas Vilas de Baixo<sup>107</sup>. Nessa carta estava explicito que o Regimento<sup>108</sup> da Coroa havia determinado aos moradores plantarem a quantia suficiente de mandioca por cada escravo de serviço, mas como o Regimento não estava sendo cumprido, “procedeu à falta com que esta cidade e seu Recôncavo se acha de Farinha”.

<sup>103</sup> Desde os primeiros anos da colonização, o Estado português preocupa-se em disciplinar a produção, o que se evidencia na relativamente extensa legislação promulgada a respeito. Tratava-se para o Rei de uma questão de garantia de ordem social, mas que nem sempre foi aceita assim pelos produtores ligados a economia de exportação.

<sup>104</sup> Ibid., p.93.

<sup>105</sup> Ibid., p.94.

<sup>106</sup> Entre as plantações produzidas na América Portuguesa nenhuma se difundiu como o tabaco. Não tardou para que, após ter sido levado para o Velho Mundo por seus viajantes, a erva santa passasse a ser largamente consumida pelos europeus de todas as camadas sociais, seja na forma de rapé, de mascar ou como fumo. A América portuguesa foi um dos maiores produtores deste gênero tropical desde o século XVII, tendo sido sua exportação uma das principais fontes de renda do Estado português e uma peça importante na reprodução da sociedade escravista. Ainda assim, o tabaco despertou pouco interesse nos estudos da historiografia nacional.

<sup>107</sup> Termo utilizado por Francisco Carlos Teixeira da Silva para descrever as Vilas de Camamu, Cairú, e Boipeba.

<sup>108</sup> Este regimento citado é o Alvará de 1701, no qual, além de obrigar os moradores a plantar quinhentas covas de mandioca, ainda limitava a presença de gados nas vilas produtoras de alimentos.

Para o sustento desta praça; o que é em manifesto prejuízo deste povo, e eu devo evitar por todos os meios possíveis, e no tempo presente com maior cuidado, a respeito de poder ser invadida de alguma nação da Europa, e se não experimentar nela a falta de mantimentos que hoje padece<sup>109</sup>.

Para evitar uma crise de alimentos, ordenou o vice-rei irem os coronéis pessoalmente examinar se os moradores do seu regimento satisfaziam as determinações de se plantar quinhentas covas de mandioca, que eram obrigados pela lei, mandando fazer novas listas de todas as companhias, declarando os colonos que não estavam cumprindo, aplicando-lhes as penas da lei. Ainda estava outorgado que “os lugares aonde se haviam de plantar mandioca estiver tabacos, Vossa Mercê os mandará logo arrancar, e plantar neles as ditas mandiocas, dando-me também conta desta execução<sup>110</sup>”.

A partir das investidas dos flamengos no território português de além-mar, a obrigatoriedade das vilas norte da Capitania dos Ilhéus de abastecer a cidade da Bahia se tornou mais efetiva. Uma das principais motivações do ataque holandês a Salvador era a rivalidade entre os Países Baixos e a Espanha, pois Portugal e suas colônias estavam atrelados ao soberano espanhol em função da União Ibérica, dessa forma, os inimigos de Espanha também se tornaram inimigos de Portugal.

Em 1624, conforme Pablo Magalhães<sup>111</sup>, “fora detectada a presença de navios neerlandeses próximos ao Recôncavo, levando o Governador Mendonça Furtado a convocar todos os homens da região que pudessem carregar armas”, mas, conforme o autor, o Bispo D. Marcos Teixeira de Mendonça se contrapôs a tais determinações, levando o Governador a liberar os homens recrutados. Contudo, o julgamento do bispo demonstrou-se equivocado, uma vez que as embarcações neerlandesas tomaram a Baía de Todos os Santos, “não havendo mais tempo para reconvocar as milícias dispersas pelo Recôncavo”.

O poderio dos invasores durou pouco tempo na Bahia, ocorrendo sua retomada, em 1625, contando para isso com tropas filipinas, as quais segundo Tales de Azevedo<sup>112</sup>, permaneceram na Cidade da Bahia com um efetivo de mil castelhanos de infantaria.

A partir desse contexto, iniciam-se os problemas decorrentes da permanência das tropas em Salvador e o fluxo de mantimentos para a sustentação dos homens situados na capital. Conforme Azevedo, a falta de salários e alimentos, levou os militares a agenciarem

<sup>109</sup> BN. Carta que escreveu aos coronéis do Recôncavo desta cidade, exceto Bernardino Cavalcante, sobre as plantas das mandiocas, e não consentirem que se plantem tabacos. 08\23\1703. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. 40, p.181-183.

<sup>110</sup> Idem.

<sup>111</sup> MAGALHÃES, Pablo Antonio Iglesias. *Equus Rusus: A Igreja Católica e as Guerras Neerlandesas na Bahia (1624-1654)*: 2010. Tese (Doutorado em História Social), Universidade Federal da Bahia, 2010. p. 39.

<sup>112</sup> AZEVEDO, Tales de. *Povoamento da Cidade de Salvador*. Salvador, Ed. Itapuã, 1969. p. 164-165.

roubos, confirmando o perigo de uma crise de alimentos. Essa situação levou a Coroa portuguesa a responsabilizar e especializar as Vilas de Baixo no fornecimento de farinha, tanto necessárias ao estabelecimento de militares na fortaleza do Morro de São Paulo, quanto para a manutenção e pagamento de tropas na capital.

Vários acordos passaram a regulamentar a quantidade e os preços que deveriam ser praticados no comércio da farinha destinado ao abastecimento da tropa. Esses acordos ficaram conhecidos como “conchavo das farinhas”. Antes do conchavo, a vocação das vilas para o mercado interno já havia se mostrado. Em 1648, as Vilas de Cairú, Boipeba e Camamú estavam obrigadas a municiar com farinha as tropas e as armadas metropolitanas. Por conta desse acordo, foram enviados para Salvador por Camamú 2000 alqueires de farinha, 1800 por Cairú, enquanto Boipeba enviou 700. Segundo Silva, estabeleceu-se, a partir desse contexto, uma forte rivalidade entre a Câmara de Salvador, com o firme apoio dos moradores da Cidade da Bahia, os quais apoiavam a ação das autoridades coloniais ao tabelar o preço da farinha de mandioca e a obrigação do seu plantio, e as Câmaras das Vilas de Baixo<sup>113</sup>.

Depois de muito desentendimento, em 1654, foi firmado o Conchavo das Farinhas, acordo que impunha as vilas de Camamú, Cairú e Boipeba o fornecimento de farinha necessária para as tropas do morro de São Paulo e para o abastecimento da cidade do Salvador. Mas, esses acordos foram bastante questionados pelos moradores das vilas do norte da Capitania de Ilhéus a ponto da Coroa escrever diversos bandos, petições e cartas, a exemplo de uma destinada aos oficiais da Câmara da Vila de Boipeba, “sobre a dúvida de não contribuírem com a farinha que lhes toca para os soldados do Morro”<sup>114</sup>.

Nessa carta, o Capitão da fortaleza do Morro de São Paulo, Carlos de Sepúlveda, diz que os moradores da dita vila não queriam contribuir com a quantidade de farinha que deveriam fornecer para sustento do presídio da fortaleza do Morro. Esclarece o capitão que sempre fora sua obrigação fornecerem víveres e mantimentos para não servirem na dita fortaleza e “livrarem da opressão, que padeciam, em assistir de guarnição”. Continua o sobredito capitão dizendo não entender as dúvidas dos moradores, pois as obrigações do Conchavo “foram sempre tão distintas da que se dá para o Presídio do Morro”, classificando “estranha” as representações desses moradores ao rei. Finaliza o Capitão dizendo ter ordens para prender nas Vilas de Baixo a quem quer que descumprisse o determinado.

Ao que parece, as Câmaras das Vilas de Baixo não acreditavam na força do Capitão Carlos de Sepúlveda, uma vez que continuaram sem contribuir devidamente com a farinha

<sup>113</sup> SILVA, 1991, p.89.

<sup>114</sup> BN. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. 41, 03\17\1711, p. 311-312.

para os soldados do Morro. Esse fato levou a outra notificação, em junho de 1718, aos oficiais das Câmaras de Camamú, Cairú, e Boipeba sobre a farinha que eram obrigados a dar para sustento da guarnição da fortaleza do Morro. Nesse novo documento são cobrados os alqueires de farinha atrasados e,

[...] Se houver a menor falta nesta contribuição, virão os moradores dessa vila assistir de guarnição naquela fortaleza, com o fazia antes de se obrigarem a dar a dita farinha. Deus guarde a Vossa Mercê<sup>115</sup>.

A produção e comercialização de mandioca adquiriu uma postura estratégica a partir da publicação do “conchavo das farinhas”. Ao estabelecer números determinados de farinha que necessitariam ser comercializadas diretamente na Câmara de Salvador, ficou materializado um mercado regional, permitindo a participação de pequenos produtores no sistema escravista. No entanto, para a maioria dos pequenos agricultores essa medida não constituiu maiores benefícios, por conta dos entraves representados pela fixação dos preços e do comércio desse produto.

Diante desses fatos, os lavradores de mandioca procuravam desviar-se das coações do conchavo, já que a demanda pelo produto crescia em ritmo acelerado no Recôncavo açucareiro e nas capitânicas não dedicadas a produzir para a exportação. Como se pode constatar, fugir das determinações do Conchavo e vender farinha a particulares era mais rentável aos produtores, assim a maioria dos produtores fugia nos momentos de pagamentos das taxas. Foi o que fizeram três homens, que se achavam refugiados na povoação do Rio de Contas, os quais deveriam a ir a Vila do Camamú, onde viviam, “e satisfazerem a farinha do Conchavo em que foram lançados”;

E o mesmo deve fazer a todos os mais que passarem para esses distritos, para que o dito Conchavo não tenha prejuízo, por causa de deixarem de satisfazer as pessoas que forem a ele devedores as quais se mudam da dita Vila, para outras partes, e não pagam a farinha que lhes foi lançada<sup>116</sup>.

Ainda informa aquele documento que, por falta de fiscalização, os lavradores da povoação do Rio de Contas e das vilas vizinhas vendiam as farinhas que deveriam ser destinadas a Cidade da Bahia na referida povoação por preço alto e livre de taxas. Para pôr fim a estes “fatos dolosos, o Capitão Diogo Pereira de Melo remeteu os responsáveis a cadeia desta cidade”.

<sup>115</sup> BN. Carta que se escreveu aos oficiais das Câmaras das Vilas de Baixo, Camamú, Cairú, e Boipeba sobre a farinha que são obrigados a dar para sustento de guarnição a fortaleza do Morro. BN. 06\04\1718. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. V. 43, 06\04\1718, p.122-123.

<sup>116</sup> BN. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 19, p. 470.

Para que a execução das medidas do conchavo fosse cumprida, a Coroa portuguesa designou uma série de funcionários lotados em inúmeras instâncias. Em primeiro lugar, cabia à Câmara de Salvador contratar um comissário que se encarregaria de negociar com as câmaras das vilas<sup>117</sup> e, em troca desse serviço, teria porcentagem do produto colocado no mercado. Já nas vilas, cabia aos oficiais das câmaras à cobrança junto aos lavradores locais. No entanto, apesar dessa fiscalização por parte da Coroa, os acordos do conchavo eram frequentemente burlados.

O tom de desconfiança dos governadores em relação às autoridades locais indica inúmeras fraudes, entre as quais vale destacar a emissão de registros confusos ou incompletos. Sobre essa matéria foi publicada, a 3 de junho de 1735, uma portaria para o Capitão Amaro de Souza Coutinho. Nela está explícita a dificuldade de abastecimento das duas naus da Índia e mais embarcações de sua Majestade devido às desordens com que nas Vilas de Baixo se procedia na venda e transporte da farinha, que nelas se davam não só pelos compradores e lavradores, mas também pela conveniência pública, concorrendo para isso as Câmaras das vilas<sup>118</sup>.

Para “tentar conter as desordens, as autoridades exigiam que os oficiais das referidas vilas registrassem o número de sírios que cada embarcação carregasse na saída dos portos, “com toda a verdade para se ter entendido”. Determinava também que ninguém poderia vender um único sírio de farinha nem embarcá-lo para a capital, sem que antes tivesse cumprido a cota dos 8 mil sírios<sup>119</sup>”. Os colonos que incorressem na falta deveriam ter suas roças confiscadas e serem enviados presos para Salvador sentenciados como inconfidentes. Na mesma pena incorreriam os compradores e os proprietários das embarcações usadas no transporte.

A falsificação dos padrões de medidas era frequente na região, levando o Conde de Atouguia, Governador Geral do Brasil, a afirmar que os lavradores de farinha, com pressa ou propositalmente, cumprem a cota de farinha com sírios mui defeituosos nas medidas, contra o que ordenava que cada sírio correspondesse a dois alqueires<sup>120</sup>. Quem falsificasse as medidas perderia a quantidade de sírios que tivessem declarado. Outra postura adotada pela Coroa para limitar as fraudes foi à autorização para que os oficiais das câmaras cobrassem os impostos da

<sup>117</sup> No âmbito das Vilas o Rei contava com o auxílio dos almotacés, o qual era chamado segundo Teixeira (1981) de Juiz- almotacé.

<sup>118</sup> BN. Portaria para o Capitão Amaro de Souza Coutinho 03\06\1735. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. V.76 p.135-137.

<sup>119</sup> Idem.

<sup>120</sup> BN. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 19, p. 476.

farinha do conchavo. Essas medidas acirravam ainda mais as rivalidades entre autoridades das vilas, uma vez que os colonos locais se investiam de interesses e poderes contrários aos dos outros moradores da localidade.

Ainda nesse contexto, foi proibida a circulação de lanchas sem registros das cargas que levavam entre as vilas da Capitania dos Ilhéus e o Recôncavo, local onde a demanda e o preço da farinha estavam elevados. Mas os atravessadores conseguiam driblar a fiscalização, mudando inclusive o nome da embarcação.

A ação dos atravessadores foi observada pelo Governador Vasco Fernandes Cesar de Meneses, Conde de Sabugosa, o qual redigiu uma carta ao Capitão José de Toar de Ulhoa, informando a falta em que se achava Salvador de farinha, não obstante a grande quantidade que vinha dos portos das vilas de baixo e dos distritos de Maragogipe. Segundo o Conde, a farinha faltava não para ser toda consumida na cidade da Bahia, mas porque passava para outra parte,

[...] O que me certificou a notícia, que proximamente tive, de que esta se embarcava por negócios para o porto de Santo Amaro, e que lá se estava vendendo a quatro patacas, e sem embargo do exame em que determino entrar sobre este particular para averiguação da verdade e se castigarem as pessoas que se acharem culpadas, como me parecer, se faz preciso que o Capitão José de Toar, faça embarcar toda a farinha que for possível, e conduzir para esta Ribeira vindo as embarcações juntas com toda a brevidade como se praticou até agora, porque entendo que esta falta continuará, e muito maior no mês que vem, por ser de festa<sup>121</sup>.

Como nos esclarece o conde, nos momentos de maior falta reforçava-se o controle para que não faltasse farinha em Salvador, pois um maior fluxo desse produto para a capital evitaria a elevação dos preços e, por conseguinte, uma crise de fome generalizada<sup>122</sup>. Numa portaria publicada a nove de maio de 1735, designando o Capitão Antônio Gonçalves da Rocha para investigar as embarcações que chegassem a Ilha de Itaparica, está explícita que a falta de alimentos poderia trazer “desordens tão perniciosas e consequência letais, as quais são as que se experimentam com ofensa não só do serviço de Deus senão também do se sua Majestade e bem público<sup>123</sup>”. Informava o dito documento que a Cidade de Salvador estava padecendo há muitos dias uma total falta de farinha:

Não porque a não haja por Providência Divina mas sim pela desordem do povo e pela ambição com que os interessados procuram aumentar-lhes o

<sup>121</sup> BN. Para o Capitão José de Toar de Ulhoa. BN. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. v. 44, 26\09\1721, p.167-168.

<sup>122</sup> Segundo Francisco Carlos Teixeira, os colonos estavam ávidos em declarar um estado de penúria generalizado a fim de fugir dos impostos, não economizando lamúrias para caracterizar um suposto estado de miséria. SILVA, 1991, p.100.

<sup>123</sup> Portaria para o Capitão Antônio Gonçalves da Rocha. DH. V.76. 09\04\1735, p.107-108.

preço e porque me consta que a maior parte das embarcações que a conduzem assim do recôncavo como das vilas de baixo buscam a Ponta de Itaparica com o pretexto do tempo para ali a venderem aos que a vão compara e o estão atualmente fazendo de sorte que não chega nenhuma a cidade, mandei hoje.<sup>124</sup>

Para resolver essa situação, a Coroa lançou um bando para que os mestres e arrais das ditas embarcações não pudessem vender farinha alguma, senão no cais da Ribeira até o do Sodré, impondo a quem violasse tais determinações penas de prisão e queima das embarcações, “o que se hão de executar inviolavelmente e para que desta minha resolução resulte o efeito de se evitarem desordens”. No bando ainda estava ordenado que qualquer embarcação que chegasse a Ilha de Itaparica com mantimentos ou outros quaisquer legumes seriam forçadas a vir para Salvador, não consentindo que vendessem ali coisa alguma, nem aportasse na dita ilha qualquer escaler, lanchas saveiro ou canoas, “fazendo toda a diligência por prender os Arrais ou pessoas que achar compreendidas na proibição do dito Bando.” Para realizar tantas determinações, contava o Capitão Antônio Gonçalves da Rocha com os capitães da ordenança dos distritos produtores de farinha<sup>125</sup>.

Por não haver caminhos facilmente viáveis por terra, uma vez que as estradas da capitania – até a primeira metade do século XVIII – não haviam sido concretizadas e os ataques dos índios eram frequentes, a circulação da farinha era feita por via fluvial, em transportes de pequeno e médio porte, a exemplo das canoas, lanchas, sumacas e patachos. Diante dessas condições, os regatões eram os responsáveis por dinamizar o comércio entre as vilas e os mercados do Recôncavo e da capital. Esses comerciantes comercializavam a farinha diretamente nas mãos dos produtores nos portos espalhados às margens dos rios ocupados por roças de mandioca. Esses agentes foram apontados pela Coroa portuguesa como responsáveis pela carestia e pela falta do produto na capital, já que adquiriam praticamente toda a produção, podendo especular os preços nos momentos mais agudos de carência.

Em abril de 1705, uma carta do Senado de Salvador destinada aos oficiais da Câmara das Vilas do Camamú, e Cairú deu conta de uma sumaca que chegava do Rio de Janeiro para carregar-se de farinha naquelas vilas e, para isso, as Câmaras deveriam ter precaução, para que não faltassem mantimentos nas sobreditas vilas e na Cidade da Bahia, prejudicando os moradores de Salvador. Para isso, ordenava:

[...] vigilância, para no caso que vá a essa Vila esta sumaca a carregar farinha façam Vossa Mercê represália nela, e prendam ao Mestre, e o remetam com a dita sumaca a esta cidade a minha ordem; e o mesmo farão a

---

<sup>124</sup> Idem.

<sup>125</sup> Idem.



todas as mais embarcações que entrarem nesses portos a buscar farinha, exceto as que forem da carreira dessa Vila; que a esta só devem Vossa Mercê permitir a carreguem sendo para a trazerem para esta cidade <sup>126</sup>.

Também inserida nos circuitos comerciais que ligavam as Vilas de Baixo aos mercados da Cidade da Bahia estava a Vila São José da Barra do Rio de Contas, a qual era habitada, em grande parte, por pequenos lavradores, que não conseguiram inserir-se no sistema de concessões legais de terras, por conta de sua baixa condição social, tornando-se arrendatários de pequenos lotes para, com poucos ou mesmo sem escravos, se dedicarem a cultura da farinha à mandioca. Havia lavradores com roças de 50 a 80 mil covas. Segundo Campos,

Em 1799 a vila embarcara para a Bahia 30.000 alqueires de farinha, 150 alqueires de arroz e 16 alqueires de goma, somando-se em 16 contos de réis o valor de tal exportação, aos preços correntes locais. Por determinação de Baltasar Lisboa, fizeram-se ali plantações de café, cacau e pimenta <sup>127</sup>.

Nesse mesmo ano informa-nos Balthazar da Silva Lisboa que, além da mandioca, a Vila da Barra enviou para o celeiro da Bahia, 50 alqueires de goma, além de 150 de arroz, e algumas variedades de aipim. Diante desse quadro econômico estabelecido entre o norte da Capitania dos Ilhéus e Salvador, a perspectiva de isolamento econômico foi de longe superada. Em seu lugar elege-se uma região de economia dinâmica onde seus produtos foram de suma importância para a manutenção de Salvador como região de economia de exportação.

Por meios legais ou ilegais, a farinha do norte da capitania dos Ilhéus solidificou-se a partir de uma relação de interdependência entre a sobredita capitania e Salvador durante o período colonial. O fim das imposições do conchavo nos anos iniciais do século XVIII, não permitiu que a região se desviasse de forma abrupta dos aspectos agrícolas que havia assumido no século anterior, pois, os embargos da Coroa portuguesa permaneceram sobrecarregando os lavradores da capitania uma vez que Salvador não tinha como deixar de lado o potencial agrícola dessa região. Diante desses fatos, a administração colonial continuou a manter um controle rígido sobre a sua produção e comercialização.

#### 1.4 ÍNDIOS GUEREN: A CRÔNICA DA DESTRUIÇÃO REVISITADA

A faixa de 50 léguas de terras que compreendia a doação da capitania feita por D. João III ao capitão donatário Jorge de Figueiredo Corrêa era ocupada por povos falantes de línguas Tupi e encontravam-se espalhados por todo o litoral da capitania no contexto das primeiras

<sup>126</sup> BN. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 19, p. 470.

<sup>127</sup> CAMPOS, 2006, p.153.

tentativas de colonização desta área. Para o sertão, entenda sertão como uma área pouco habitada e que não necessariamente era distante do litoral, existiam grupos, genericamente chamados Tapuias, de diversos idiomas e etnias, mas o nosso conhecimento sobre sua variedade cultural é muito menor do que gostaríamos devido à limitação das fontes, suas características culturais e a política destinada pela Coroa a esses grupos, levando muitos povos a serem exterminados antes mesmo que houvesse algum registro sobre sua historicidade.

Muito do que foi relatado, quando ocorreu, foram elaborados sem ater-se a variedade cultural destes grupos, enquadrando-os em categorias fixas, descrevendo-os como coisas exóticas, inferiores e, em muitos casos, foram descritos “por ouvir dizer”, fato que proporcionou várias distorções da realidade, especialmente quando foram narrados por grupos Tupis, seus tradicionais inimigos.

Assim, uma das primeiras observações que deve ser lembrada é que os dados contidos nos documentos a respeito de muitos grupos, fossem eles do litoral ou do sertão, foram elaborados a partir do ponto de vista do outro e, na maioria dos casos, o outro não era indígena, mas sujeitos estranhos a seu universo sociocultural, que se transferiu para o novo mundo com o objetivo bem definido, fazer-se rico a partir do trabalho de outros homens.

E esses mesmos sujeitos criaram uma diversidade de etnônimos para os grupos indígenas, os quais não necessariamente eram autodeterminações, mas nomes a eles atribuídos, gerando muita confusão para os pesquisadores, inclusive quanto a sua grafia nas fontes. A tônica da maioria dos relatos apegava-se na descaracterização dos povos indígenas no período em foco, pois o objetivo maior era demonizar para escravizar, embora na historiografia a escravidão indígena apareça de forma limitada, uma vez que os autores ao abordar o tema, circunscrevem o cativo indígena apenas aos primeiros cinquenta anos da colonização, quando houve a chegada de levadas de muitos escravos africanos para América portuguesa, ocorrendo uma suposta substituição da escravidão indígena pela africana.

Dentre os inúmeros grupos que habitavam a capitania de Ilhéus, um em especial ainda tem seus etnônimos e sua história ligados à barbárie, ignorância, destruição e decadência da capitania dos Ilhéus. Sabe-se, no entanto, que a necessidade de especificar com precisão os índios esteve ligada, desde o período colonial, a problemas de ordens prática.

Para o que nos interessa, nos deteremos em dois critérios definidores: o racial e o legal. O primeiro trata-se do mais antigo. Segundo essa visão, “índio” definia-se como uma entidade racial, evidenciada por caracteres físicos distintos daqueles dos conquistadores

européus. Como nos esclarece Mellati<sup>128</sup>, esse critério é problemático na medida em que os índios não são morfologicamente iguais, havendo notáveis diferenças entre si. Em segundo lugar, desde o início da colonização da América, houve a oportunidade de cruzamento de índios com outros grupos humanos, tornando-se difícil classificar sob este critério os frutos dessas uniões.

Mas de que grupo indígena estamos falando? Dos índios Gueren\Aimoré. E como eles eram classificados? Alguns dos primeiros autores que se debruçaram sobre as primeiras descrições do Brasil foram Fernão Cardim em *Tratado da Terra e Gente do Brasil*, Gabriel Soares de Souza na sua *Notícia do Brasil* e Pero Magalhães de Gândavo em seu *Tratado da Terra do Brasil e História da Província de Santa Cruz*. O que emerge desses relatos é a limitada percepção das diferenças entre os vários grupos indígenas com os quais os colonizadores entraram em contato, mas, como nos aponta Paraíso, a identificação das diferenças não era evidente, uma vez que o sujeito ainda não era o epicentro das preocupações, “sendo percebido de forma globalizante, diluído no sistema comunitário, na multidão dos seus semelhantes”<sup>129</sup>.

Assim, temos em Soares de Sousa sobre as seguintes descrições:

Descendem estes Aimoré de outros gentios a que chamam tapuias, dos quais nos tempos de atrás se ausentaram certos casais, e foram-se para umas serras mui ásperas, fugindo a um desbarate, em que os puseram seus contrários, onde residiram muitos anos sem verem outra gente; e os que destes descenderam, vieram a perder a linguagem e fizeram outra nova que se não entende de nenhuma outra nação do gentio de todo este Estado do Brasil [...] [c]omem estes selvagens carne humana por mantimento, o que não tem o outro gentio que a não come senão por vingança de suas brigas e antiguidade de seus ódios”. Concluindo, o autor sublinhava a diferença desta “casta” das demais, por serem “tão esquivos inimigos de todo o gênero humano”<sup>130</sup>.

Em relatos dessa natureza desconhecem-se as características culturais desse grupo, além do conjunto de relações sociais que estabeleciam entre si e com os colonizadores e como agiam ou reagiam em função das decisões emanadas do poder institucionalizado. A imagem dos Gueren construídas nesse período, a partir das informações fornecidas por grupos Tupí, seus tradicionais inimigos, nos fornece a incapacidade desses grupos em decidir seus destinos devido às “trevas da selvajaria” em que viviam. Nessa ótica, ponderam-nos Telma Souza, aos

<sup>128</sup> MELATTI, Júlio César. *Índios do Brasil*. São Paulo: HUCITEC/INL, 1980.

<sup>129</sup> PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. *O tempo da dor e do trabalho: a conquista dos territórios indígenas nos sertões do leste*. 1998, Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998. p.9.

<sup>130</sup> SOUSA, Gabriel Soares. *Tratado descritivo do Brasil em 1587*. Rio de Janeiro: Typografia de João Inácio da Silva, 1879. p. 78-79. Edição castigada pelo estudo e exame de muitos códices manuscritos existentes no Brasil, em Portugal, Espanha e França e acrescentada de alguns comentários à obra feitos por Francisco Adolfo Varnhagen. Segunda edição mais correta e acrescentada com um aditamento.

povos indígenas destinava-se ou a confundirem-se com a massa da população ou serem forçados a “ceder campo” na luta desigual com os brancos civilizados que, por ordem divina, obteriam vitória certa e infalível<sup>131</sup>.

Além disso, como nos informa Paraíso, os dados históricos dos relatos quinhentistas são bastante problemáticos, na medida em que partem do momento em que se estabeleceu o contato com representantes da etnia dominante. Assim, esses registros são considerados imprecisos na medida em que foram escritos “em razão do desconhecimento ou despreocupação em definir com clareza as diferenças culturais entre os grupos registrados, sendo as categorias de identificação estabelecidas a partir dos interesses da política de dominação a ser imposta”<sup>132</sup>. Também se torna difícil identificar a localização de cada etnia descrita por conta da imprecisão e mudança dos nomes dos locais indicados. Outra questão ressaltada pela autora quanto à imprecisão das fontes quinhentista relaciona-se a confusão “entre as auto e hetero denominações, o que, às vezes, leva a tratar um grupo como se fossem dois ou mais”<sup>133</sup>.

Após a implantação das Capitânicas Hereditárias, observa-se que as relações dos índios e colonos ganham novos rumos. As relações amistosas estabelecidas nos anos iniciais advindas do escambo transformam-se em intensas guerras quando os colonos buscavam escravizar mais mão de obra para os engenhos que se instalavam por toda a costa. Por conta dessa mudança de relações, inúmeros documentos são produzidos a fim de justificar as guerras e apresamentos movidos aos índios. Essas fontes referendam, portanto, a mesma visão dualista sobre os índios brasileiros - os aliados e os inimigos -, construção que pode ser definida de cunho mais político que etnográfico, como nos pondera Paraíso. Emergem desses documentos oficiais argumentos para justificar os pedidos de Guerra Justa, “que sempre procuravam destacar o caráter hostil e irredutível e a prática da antropofagia por aqueles a que se queria combater e escravizar”<sup>134</sup>. É assim que podemos ler o seguinte relato acerca dos Aimoré/Gueren retirado do livro de Simão de Vasconcelos:

Andaram os tempos, e Jerônimo Larção, filho Jorge de Figueiredo, vendeu, com licenças Del-rei, esta capitania a Lucas Giraldes, que meteu nela grande cabedal, e acrescentou comercio e fábrica de engenhos. Porém, como tudo varia o tempo, estando a vila neste estado, moveu o inferno, ou pecados dos homens, o gentio chamado aimoré, o mais bárbaro e prejudicial de toda

---

<sup>131</sup> SOUZA, Telma Mirian Moreira de. *Entre a cruz e trabalho: a exploração da mão de obra indígena no sul da Bahia (1845-1875)*. 2007. Dissertação (Mestrado em História Social) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

<sup>132</sup> PARAÍSO, 1998, p.9.

<sup>133</sup> Ibid., p. 10.

<sup>134</sup> Idem, p. 15.

costa, inimigo de portugueses, e tragado de seus carnes; o qual descendo do íntimo das brenhas, começou a fazer assaltos nas fazendas dos campos roubando, matando, e comendo grandes e pequenos, com tal fereza, e continuação, que tiveram por melhor larga-lhes os arredores, e acolher-se a vila; onde ainda viviam seguros, e foram forçados muitos casais acolher-se a Bahia, por escapar com vida<sup>135</sup>.

As perspectivas transmitidas pelos autores nos apresentam seres que, numa leitura rápida e desatenta, não se sabe se são humanos ou não. Nesses relatos, os Gueren são “coisas” incapazes de manter suas formas tradicionais de ocupação e exploração das terras que habitavam. Essa noção reforçava a ideia de que os povos indígenas eram empecilho aos projetos de consolidação da colonização. Para que esse problema fosse solucionado, era-lhes imposta pelos colonizadores sua inclusão nos padrões da sociedade dominante, através dos aldeamentos, ou eram enquadrados como objeto de Guerra Justa.

Já foi exposto pela historiografia como índios localizados em zonas de expansão territorial demandavam por parte da Coroa a promulgação de políticas específicas, visando estabelecer vínculos pacíficos com esses povos. Percebendo a dependência dos colonos, as populações nativas também se utilizavam desta situação como uma forma de satisfazer seus interesses. Por essa mesma óptica, eram realizadas as alianças.

Esclarece-nos Elisa Garcia que, por um bom tempo, a historiografia acreditou serem os índios constantemente ludibriados pelos lusitanos porque não eram capazes de discernir o que lhes convinha e o que não lhes convinha. No que diz respeito a auto definição dos grupos indígenas, a autora nos fornece preciosas contribuições. Segundo Garcia, muitos dos etnônimos foram gestados na sociedade colonial e outros, apesar de terem se mantido no decurso de vários séculos, mudaram em vários momentos os seus significados, assim, conforme a Elisa Garcia:

[...] descobriu-se que muitos dos etnônimo utilizados para designar os índios, antes tidos anteriores á chegada dos europeus, nada mais eram do que nomenclaturas surgidas após os contatos, muitas vezes impostas aos índios, que nelas não se reconheciam<sup>136</sup>.

Porém, não foram em todos os casos que os etnônimos estavam unicamente ligados às dominações desenvolvidas pelos portugueses durante o estabelecimento da sociedade colonial. Pelo contrário, o processo de seu surgimento e os seus significados estavam diretamente relacionados aos mecanismos de sobrevivência desenvolvidos pelas populações

<sup>135</sup> VASCONCELOS, Simão de. *Crônica da Companhia de Jesus*. 3 ed. 2 v. p.55-59.

<sup>136</sup> GARCIA, Elisa Frühauf. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.

indígenas, as quais muitas vezes perceberam a ligação de etnônimo e a decretação de guerra justa.

Aponta Pedro Puntoni<sup>137</sup> que o etnônimo Aimoré foi utilizado inicialmente por Gândavo para designar um grupo específico que habitava perto do rio Maranhão, posteriormente, Aimoré passou a designar um conjunto de diferentes grupos indígenas, que mesmo se tratando de populações heterogêneas, era percebido como portador de traços de identidade. Essa classificação estava ligada a percepção de que os grupos que habitavam o litoral têm uma mesma língua em oposição aos distintos dialetos tapuias. Outro elemento que estava associado à classificação desses grupos era o meio geográfico.

A última descrição dos Aimoré/Gueren que selecionamos advém dos escritos de Pero Magalhães de Gândavo em seu *Tratado da Terra do Brasil e História da Província de Santa Cruz*. Para o autor estes grupos têm:

A língua deles é diferente dos outros índios, ninguém os entende, são eles tão altos e tão largos de corpo que quase parecem gigantes; são mui alvos, não têm parecer dos outros índios na terra nem têm casa nem povoação onde morem, vivem entre os matos como brutos animais, são mui forçosos em extremos, trazem uns arcos mui compridos e grossos conforme as suas forças e as flechas da mesma maneira. Estes índios têm feito muito dano aos moradores depois que vieram a esta costa e mortos alguns portugueses e escravos, porque são inimigos de toda a gente. Não pelejam em campo nem tem ânimo para isso, põem-se entre o mato junto de alguns caminhos e tanto que passa alguém, senão a traição fazem a sua. As mulheres trazem uns paus tostados com que pelejam. Estes índios não vivem senão pela flecha, seu mantimento é caça, bichos e carne humana, fazem fogo de baixo do chão por não serem sentidos nem saberem onde andam<sup>138</sup>.

Com raras exceções, ainda hoje prevalece na historiografia oficial de Ilhéus essa perspectiva sobre esses grupos. Assim as relações de contato são sempre de grupos com os quais só se poderia conviver através da dominação. Nesse sentido, prevalece sobre os Gueren a visão dos índios que tiveram, dada sua braveza, que ser dominados, aculturados, e que não esboçaram reação em defesa de sua cultura e vidas, sendo destroçada pelas autoridades, colonos e religiosos, não se constituindo, pois, categorias merecedoras de maiores investigações.

Notícia Paraíso que os Aimoré/Gueren durante o século XVI localizavam-se no interior dos atuais Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e Bahia, realizando nesse último estado incursões ao litoral, principalmente nas Capitânicas de Ilhéus e Porto Seguro. Eram

<sup>137</sup> PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros: povos indígenas e colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec/Edusp/Fapesp, 2002.

<sup>138</sup> GÂNDAVO, Pero de Magalhães de. *Tratado da Província do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1965.

alvo das investidas dos colonos que tentaram escraviza-los<sup>139</sup>. Os primeiros ataques de Aimoré à Capitania de Ilhéus datam de 1565, ficando conhecidos pela historiografia como “Guerra dos Aimoré”. O que emerge desses confrontos é a capacidade desse grupo em resistir aos constantes ataques das incursões organizadas pelos colonos.

Consequência da manutenção da integridade de sua estrutura social, apesar de atingida pelas compulsões decorrentes da inserção, ainda que de forma tênue, nesse início, no sistema de fricção inter étnica, criou estereótipos quanto à ferocidade, antropofagia, tamanho e natureza hostil desses grupos<sup>140</sup>.

Na primeira metade do século XVII, encontramos, porém, as primeiras notícias de “pacificação” deste grupo, como consequência do trabalho do Padre Domingos Rodrigues, e que teve resultados desastrosos. Os índios foram deslocados para a Ilha de Itaparica, no aldeamento Santa Cruz, criado inicialmente para os Tupinambá, mas despovoada pela epidemia de varíola de 1560. Os Aimoré/Gueren que ali se instalaram sofreram com os impactos das doenças infectocontagiosas “que determinaram a morte de boa parte da população e a fuga do restante, que voltou a embrenhar nas selvas, fugindo do contato”<sup>141</sup>. Houve também outros dois aldeamentos desse grupo na Capitania dos Ilhéus, a saber: A Aldeia Nova dos Índios Gueren, localizada a seis léguas da vila de São Jorge, em Almada, nas terras do Colégio de Santo Antão de Lisboa. Outro aldeamento desse grupo tem a existência incerta. Noticiam os documentos que depois das expedições de João Amaro, que duraram até 1673, os Gueren se fixaram no aldeamento de Nossa Senhora da Conceição dos Gueren, no Rio de Contas, não se sabe mais nada além disso.

No que diz respeito a suas características sociais, segundo Paraíso, esse grupos tinham tendência ao fracionamento constante. Essa particularidade proporcionou que inúmeros pequenos grupos se formassem, refugiando-se numa área tão extensa, que permitiria facilmente serem caracterizados com um contingente demográfico bem mais numeroso do que realmente era. Assim, segundo a autora:

À medida em que os seus territórios foram sendo ocupados e a guerra desencadeada contra eles se tornou mais violenta, o fracionamento se tornou mais intenso. Os vários subgrupos recebiam denominações toponímicas ou então derivada do nome dos chefes que comandavam a dispersão<sup>142</sup>.

Estes grupos viviam das atividades de caça, coleta e pesca. A caça constituía-se numa das suas atividades econômicas mais importantes, sendo exercida pelos homens

<sup>139</sup> PARAÍSO, 1982, p. 62-63.

<sup>140</sup> Idem.

<sup>141</sup> Idem.

<sup>142</sup> PARAÍSO, 1982, p. 85.

comunitariamente e, quando os produtos abundavam, o consumo também se fazia em grupos, com a participação dos membros da comunidade. Aponta-nos Paraíso que a agricultura foi, possivelmente, uma atividade adquirida a partir do contato estabelecido com os colonizadores, daí a insistente recusa ao sedentarismo do grupo nos aldeamentos iniciais da colonização. Quanto a sua organização social, a chefia era uma posição de muita relevância, não possuindo característica hereditária. Segundo a autora,

[...] A escolha sobre aqueles que apresentassem características de bravura. A fortaleza do líder era explicada pela dotação de poderes sobrenaturais. Suas funções eram solucionar querelas internas, decidir quanto ao momento e o local adequado da migrações, além de orientar a guerra. Não havia grandes diferenciações entre eles e seus liderados. Alude-se a pintura diferenciada e ao uso de cocar como forma particular nas guerras, que se apresentava como oportunidade de afirmação pessoal aos componentes do grupo<sup>143</sup>.

Longe de ser um grupo social conservador, amarrados à tradição milenar, perspectivamos que desempenharam um papel ativo e criativo diante dos desafios postos pelo avanço da colonização. Diante do quadro da expansão do território da capitania, inúmeros conflitos surgiram entre colonos e os diferentes grupos étnicos denominados genericamente de Aimoré/Gueren.

A tendência das autoridades coloniais foi classificar os povos indígenas em categorias fixas, servindo-se desses estereótipos, segundo Monteiro, para balizar “uma variedade de estratégias geralmente enfiadas num dos polos do inadequado binômio acomodação/resistência”<sup>144</sup>. Nossa perspectiva considera que esse subgrupo dos Aimoré/Gueren procurou tecer novas identidades, as quais, de um lado, tendiam a se afastar das classificações “bestializadas”, buscando novas configurações étnicas e sociopolíticas, permitindo-lhes de um lado articular-se ao projeto colonizador, como aliados, e de outro conseguir, em meio à sociedade colonial, resguardar a sua autonomia, paradoxalmente através desta colaboração<sup>145</sup>.

A partir da primeira metade do século XVIII, são organizadas inúmeras jornadas ao sertão da Capitania dos Ilhéus, para combater os índios que estavam atacando as vilas da região, principalmente Cairú, Camamú e a povoação do Rio de Contas<sup>146</sup>. Caso esses índios não fossem combatidos, provocariam uma crise no abastecimento dessas localidades e das praças comerciais de Salvador, uma vez que as vilas citadas eram responsáveis por fornecer

<sup>143</sup> PARAÍSO, 1982, p. 97.

<sup>144</sup> MONTEIRO, 2001.

<sup>145</sup> Nos novos trabalhos de História indígena, esta cada vez mais presente o termo “etnogênese”. Este conceito ganhou nova configuração (sentidos) quando pensado enquanto articulação entre processos endógenos de transformação e processos externos introduzidos pela crescente intrusão de forças ligadas aos europeus.

<sup>146</sup> A povoação do Rio de Contas dará origem em 1732 a Vila de São José da Barra do Rio de Contas, atual Itacaré.



gêneros alimentícios á Capital. Assim, a Coroa autorizou inúmeros ataques aos índios Gueren da Capitania dos Ilhéus. Mas, a partir do momento que alguns grupos desses índios aceitaram se fixar em aldeamentos, passaram a categoria de aliados, sendo-lhes direcionadas políticas diferenciadas por parte da Coroa.

Já para os colonos, essa massa representava um contingente enorme de mão de obra, além de vislumbrarem a possibilidade de aproveitar as terras e os recursos naturais dos aldeamentos, mesmo contra vontade dos índios e missionários. Este fato demonstra como a existência de índios estabelecidos em territórios de disputa e expansão, como o da Capitania dos Ilhéus no início do século XVIII, exigiu da Coroa a elaboração de políticas distintas para um mesmo grupo étnico.

É a partir dessa perspectiva que veremos nos próximos capítulos, de um lado um contexto de guerra generalizada, onde os Aimoré/Gueren eram combatidos e, do outro lado, a fixação do mesmo grupo no aldeamento de Nossa Senhora dos Remédios, gerando longas disputas pelo trabalho dos índios, posse e uso das terras do aldeamento dos Remédios no tribunal entre índios, colonos, Colégio da Bahia e Capuchinhos.

## CAPÍTULO 2

### DA LETRA DA LEI ÀS PRÁTICAS COLONIAIS: ÍNDIOS ADMINISTRADOS E COLONOS NA CAPITANIA DE ILHÉUS.

A questão indigenista foi projetada de acordo com as esferas religiosa, política e econômica. Dessa forma, as autoridades coloniais pensaram a questão indígena perspectivando de um lado com o ideário jesuítico e, de outro, com o discurso econômico e político regulado em artifícios da conquista. Os grupos indígenas, enquanto colaboradores do projeto colonial tornaram-se uma das principais ambições do Estado português, uma vez que quando incorporados ao projeto colonizador serviriam como braço armado do Coroa, bem como a catequese e a civilização não estiveram afastada da política e muito menos da religião.

No caso da Capitania dos Ilhéus, como abastecedora de alimentos, tornou-se imprescindível pensar as estratégias de conquista, pois essa área era uma das responsáveis pela manutenção do mercado interno de Salvador e seu Recôncavo. Desta forma, os planos de catequese e civilização deveriam ser pensados para que essa área continuasse a fazer prosperar o Recôncavo açucareiro. É nesse sentido que o Vice-Rei e governador geral do Brasil Vasco Fernandes César de Meneses informou ao rei D. João sobre as diligências que efetuou contra os índios do sertão da Capitania dos Ilhéus em 29 de julho de 1722<sup>147</sup>.

Para além de abastecedora, a supracitada capitania situava-se em um ponto estratégico que a ligava as Minas do Rio de Contas. Assim combater os grupos indígenas tornou-se de suma importância, haja vista os altos valores obtidos na prospecção de ouro, caso esse fosse encontrado nas proximidades da capitania dos Ilhéus. Lidar com povos ainda em fase inicial de contato, a exemplo de alguns ramos dos Aimoré-Gueren, tornou-se uma das grandes dificuldades que enfrentavam as autoridades coloniais do período, conforme nos informa um documento da época:

[...] o gentio Grens que há muitos anos infesta com repetidos assaltos as povoações do Cairú feitorias da Madeiras jequiriça e estradas que vai para as Minas do Rio de Contas, donde tem feito muitas mortes e outras hostilidades pondo aos mesmos moradores e viajantes em uma grande consternação deu proximamente em um comboio que ia para as minas em que matou dois homens brancos, quatro negros, cinco cavalos e outro fugiram mal feridos ficando as cargas e mais pertences ao dito comboio exceto os negros em poder daqueles bárbaros<sup>148</sup>.

<sup>147</sup> AHU. Bahia, Cx.12, doc. 98. AHU, ACL, CU-005, Cx.15, doc. 1313.

<sup>148</sup> APB. Ordens Régias 1729 seção de arquivo colonial provincial.

Era esse o desafio que enfrentavam as autoridades da capitania dos Ilhéus nas primeiras décadas do XVIII. Mergulhados nesse ambiente de expansão das fronteiras, estavam os Gueren, um dos personagens mais emblemáticos da Capitania dos Ilhéus, os quais como vimos no primeiro capítulo foram constantemente descritos como malfeitores, criminosos, facínoras e antropófagos. Assim nos diz Silva Campos que esses “salteadores faziam da região inteira palco das suas criminosas proezas: assassinatos, roubos, raptos, defloramentos, violências; numa palavra, toda sorte de atentados às propriedades e as pessoas dos moradores”. E continua Campos:

Para se ter ideia da sua audácia basta dizer que, em certo dia de festa na igreja matriz, entraram por ela a dentro na hora do sermão. Fez o sacerdote abandonar o púlpito, mandando um dos asseclas arengar dali no seu idioma<sup>149</sup>.

Outro relato referente a esse grupo encontra-se nas anotações de Braz do Amaral<sup>150</sup>, onde são classificados como: “malvados, capazes de todos os crimes, dos quais são descontentes os cangaceiros e bandidos, que ainda infestam algumas partes dos sertões”.

Para entender a trajetória desses índios é preciso estar atento as suas distintas formas de atuação na Capitania dos Ilhéus. Pode-se então dividi-la em dois períodos. Num primeiro momento, esses e outros povos ainda não contatados foram homogeneizados e combatidos na capitania, destinando-lhes inúmeras jornadas punitivas. Posteriormente, uma parte dos índios Gueren atuou com um capitão-mor que estava a serviço da Coroa Portuguesa, sendo classificados, portanto, com aliados e lhes foram dirigidos o devido prestígio social que essa categoria jurídica lhe proporcionava. Por conta dessa situação, as descrições foram suavizadas, descrevendo-os nesse segundo contexto como colaboradores da colonização, situação pouco peculiar se levarmos em conta, como o fazem muitos autores, as descrições pintadas pelas penas dos cronistas e jesuítas de época.

É assim que podemos perceber de um lado a descrição dos Gueren como demônios e do outro esse mesmo grupo aparece de forma oposta. Mas as linhas que separavam um “demônio” de um colaborador da conquista eram tênues, podendo variar rapidamente tanto para um lado, quanto para o outro como veremos a seguir.

---

<sup>149</sup> CAMPOS, 2003, p.45-46.

<sup>150</sup> ACCIOLI, I. Memórias históricas e políticas da Bahia. (anotações de B. do Amaral) ed. of. do Estado da Bahia, 2 vols. p. 223.

## 2.2 SER ÍNDIO EM SITUAÇÃO EM UMA ZONA DE FRONTEIRA: ENTRADAS CONTRA OS BÁRBAROS POVOS: CAPITÃES-MORES E AS GUERRAS PUNITIVAS

As ações colonizadoras passam por processos, que embora distintos, têm o objetivo de impor a dominação de um grupo sobre o outro. Dentre as fases do processo de colonização podemos destacar quatro processos: conquista, dominação, colonização e, por fim, a civilização. Como noticia Paraíso<sup>151</sup> o processo civilizatório não ocorre de forma linear e definitiva, uma vez que existem etapas que não são cumpridas no conjunto da dominação. Diante dessas ponderações da autora e, baseando-se na história dos índios da Capitania dos Ilhéus, podemos concluir que, em alguns contextos históricos, a colonização foi tão nociva aos indígenas que os opressores se limitaram a ocupação dos antigos territórios, uma vez que os povos que ali viviam foram totalmente aniquilados ou removidos para aldeamentos. Nessas localidades os indígenas adquiriram novos hábitos a fim de atender ao projeto do colonizador.

Mas, devemos ressaltar que o processo de dominação não se limita às ações armadas e aos aldeamentos, uma vez que a partir de distintas relações econômicas, políticas e sociais também pode se desencadear a dominação de um grupo sobre o outro. Como exemplo dessa assertiva precedente, podemos destacar as relações de alianças político-militares e de vinculações comerciais entre colonos e indígenas, as quais na sua grande maioria são relações baseadas em interesses recíprocos, mas que, em alguns casos, podem ser nocivas a algumas partes dos grupos envolvidos.

Expandir os limites territoriais da Capitania dos Ilhéus exigiu das autoridades coloniais grandes investimentos e um aparato militar de grande monta para poderem realizar essa expansão: o poder do Estado português. Ao analisar os homens envolvidos no processo de expansão das fronteiras há que levarmos em conta as motivações que levaram esses grupos a buscar novas alternativas sociais. As motivações estavam relacionadas desde razões religiosas até ambições puramente econômicas.

A conquista dos territórios do interior da Capitania dos Ilhéus relaciona-se a uma grande variedade de elementos que faziam parte do empreendimento colonial. Entre eles vale destacar a manutenção de Salvador como centro exportador, levando o Estado a organizar inúmeras jornadas, pois, durante a segunda metade do século XVII uma onda de ataques indígena assolaram as Vilas de Baixo, fato informado por uma carta<sup>152</sup> enviada pelo Conde de Castelo Melhor ao sargento-mor Antônio de Couros Carneiros, a qual descrevia os sucessos

<sup>151</sup> PARAÍSO, 1998, p.29.

<sup>152</sup> BN. Carta para o Governador da Capitania dos Ilhéus Antônio de Couros Carneiros. Volume 3, p.112

obtidos por índios que atacaram moradores da capitania de Ilhéus, impedindo a produção e envio de farinha para Salvador. Não contornada a situação dos ataques dos índios Aimoré\Gueren as vilas da capitania, o dito conde ordena ao padre superior da Aldeia do Camamú que,

[...] tenha previnido 40 índio os melhores ( que são os menos que se podiam tirar dessa Aldeia) e os arme de toda a frecharia que poderem trazer e estejam proposto, para todas as horas que por aviso se embarcarem, e virem para esta praça donde se ajunta toda a gente que há de ir a esta empresa<sup>153</sup>.

Para que esses índios fossem coordenados com maior efeciência, o seu administrador, o padre Antônio de Sá nomeou um capitão dos índios, o indígena Ignácio Taveira “para tomar armas, quando se oferece ocasião de inimigos, para que como tal o seja, use, e exerça, na forma que o fazem os mais Capitães dos índios das Aldeias deste Estado<sup>154</sup>”. Ignácio deveria exercer alguma espécie de liderança entre os 40 índios que o acompanharam e, certamente, tinha a confiança do seu administrador. Caso a jornada fosse bem sucedida, prometia ao padre “grande parte do bom sucesso”. Para essa jornada, a Câmara de Salvador tirou um grandioso donativo para

[...] os resgates e por todos os que vierem se hão de repartir de modo, que tenham que levar para suas Aldeias e de que se dar por contentes de haverem vindo fazer este serviço a Sua Magestade e V.P. o não fará pequeno a Deus, no que concorrer para esta ação,pois o fim dela não é só evitar os moradores do recôncavo da opressão que padecem, mas reduzir aquele Gentio ao conhecimento de nossa fé católica<sup>155</sup>.

Curiosamente em outra carta<sup>156</sup> do mesmo período destinada ao sargento-mor Gaspar de Brum, o Conde de Castelo Melhor o aconselha a falar com os principais das Aldeias dos Aimoré-Gueren,

[...] que me dizem trazem guerra com estes Tapuias e prometendo-lhes o resgate que lhe parecer me traga a esta cidade a notícia do animo com que estão, e certeza do número que poderá ir nesta Jornada, que como há de ser em Agosto já convém adiantara-se suas prevenções<sup>157</sup>.

Vale também salientar que a condição de inimigos e\ou aliados dos portugueses não eram categorias excludentes, podendo variar num mesmo contexto histórico, uma vez que

<sup>153</sup> BN. Carta para o superior da Aldeia do Camamú. . Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Volume 3, p.163

<sup>154</sup> BN. Portaria para ser Capitão da Aldeia dos índios do Camamú Ignácio Tavares. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Volume 3, p.163

<sup>155</sup> Ibid. Idem.

<sup>156</sup> BN. Carta para o Sargento maior Gaspar de Brum. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. vol. 3, p.165.

<sup>157</sup> BN. Carta para o Sargento maior Gaspar de Brum. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. vol. 3, p.165.

determinados grupos indígenas eram aliados de alguns colonos e hostis a outros. Pois em um mesmo contexto, um ramo dos Gueren era combatido e, ao mesmo tempo, são chamados para combater ao lado dos colonizadores. Conforme Chamboleyron, Melo e Bombardi “os grupos indígenas não mantinham apenas um tipo de tratamento em relação a todos os portugueses, mas variadas relações com diversos grupos”<sup>158</sup>.

Apesar dessa efetiva intervenção da Coroa portuguesa, os índios continuaram as ações ofensivas contras as Vilas de Baixo, contribuindo para a grande falta de mantimentos, segundo as autoridades da época:

[...] que se acha fortaleza do Morro de São Paulo, resultada da omissão que houve em se recardarem as farinhas que as vilas lhe estão devendo, que logo se lhe acuda com toda a que é justo haver nela assim de sobresselente para qualquer ocasião do Inimigo que se oferece, como para a ração quotidiana dos soldados<sup>159</sup>;

Justificativas como a falta de alimentos em Salvador e ou o não cumprimento das cotas do Conchavo das Farinhas foi um dos argumentos utilizados com muita eficiência pelas autoridades locais para atrasarem o cumprimento do envio de farinha do Conchavo, bem como para obterem cada vez mais apoio do Estado na busca por escravos indígenas e garantirem as expansões para os sertões. Fatores climáticos, a exemplo das grandes estiagens, sonegação, dificuldades de escoamento bem como a mortalidade de escravos contribuíram muito para o agravamento da falta de alimentos, porém atribuir os problemas aos índios era bem mais vantajoso. Por conta dessas justificativas, foi armada uma grande entrada ao sertão da Capitania dos Ilhéus tendo Antônio de Couros Carneiros como um de seus líderes, o qual levava como uma de suas principais determinações punir o atrevimento do Gentio Aimoré, usando para isso “todo calor para castigar sua insolência”. A entrada iniciaria do rio das Contas e percorreria toda aquela região até Marau para

[...] dali se vir destruído todas as Aldeias de que se tem suspeita que descem; E porque sendo tanto para se ter em cuidado os [ilegível] se não pode tirar infantaria alguma dessa praça, para semelhante empresa<sup>160</sup>.

A fim de garantir ajuda das vilas de Cairú, Camamú e Boipeba, o Conde de Castelo Melhor fixou nessas três vilas, e também na vila de São Jorge dos Ilhéus, uma petição a fim

<sup>158</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO Vanice Siqueira de; BOMBARDIO, Fernanda Aires. *Estrondo das Armas: Violência, guerra e trabalho indígena na Amazônia (séculos XVII e XVIII)\** Projeto História, São Paulo, n.39, pp. 115-137, jul/dez. 2009.

<sup>159</sup> BN. Registro da provisão do Capitão-mor Antônio de Couro Carneiro. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Vol. 41, p. 41.

<sup>160</sup> BN. Carta para o Governador da Capitania dos Ilhéus Antônio de Couros Carneiros sobre a jornada do Sertão. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Vol. 41, p. 41.

de garantir voluntários para se reunir a expedição. Um fato curioso dessa jornada foi a presença de mercenários holandeses que, caso se reunissem aos demais, “partilhariam todos o prêmio da presa, que espero seja grande; e com a esperança do sossego em que ficaram essas vilas, a quem folgarei conservar sem o menor receio”. A presença desses “mercenários holandeses” bem como colonos de outras das capitanias brasileiras, principalmente de São Paulo, estava condicionada ao partilhamento do espólio, o qual poderia ser índios escravizados, assim como títulos de sesmarias como gratificação pelos serviços prestados à Coroa.

Mediante formação dessa grande jornada, as vilas ficariam sem proteção contra o ataque de indígenas e estrangeiros, haja vista a quantidade de homens e armas que haviam se deslocado para o interior da capitania. Por conta disso, o conde enviou o capitão Francisco da Rocha com sua companhia

[...]“para assistir na terra firme a ordem de Vossa Majestade; assim os moradores se haverão restituído a suas casas, a continuar o lavor das farinhas, e roças o que hei por muito encomendado a Vossa Majestade; para que se não falte com a planta, nem a condução da que é necessária vir para os Armazéns. Espero ver nesta ocasião a diligência, e cuidado com que Vossa Majestade obra em todos as do serviço de sua Vossa Majestade (Deus o guarde) e principalmente deve fazer nesta que tanto mais lhe toca, quanto Vossa Majestade tem mais a cargo a defesa dessa capitania e é nela o mais interessado<sup>161</sup>.

O enfrentamento entre colonos e índios no interior da capitania provocou grandes problemas aos últimos, uma vez que tiveram que enfrentar novas formas de guerrear, o uso das armas de fogo e a inexorável ambição do mercado por escravos. Esses três elementos não devem ser analisados apenas pelo aspecto das catástrofes físicas, mas também pelo terror que geravam entre os índios. Outros danos sofridos pelos índios provocados pelas guerras de conquista empreendidas pelos portugueses diziam respeito aos traumas psicológicos. Pode-se inferir, segundo as pesquisas de Paraíso, que predominava entre os grupos vencidos um forte sentimento de perplexidade. Esses traumas relacionavam-se a imposição de relações hierarquizadas, fazendo com que os índios muitas vezes ficassem sujeitos a repetidos massacres, deslocamentos forçados, escravização e perda das terras, “sinais referentes à ruína do mundo que conheciam e dominavam”<sup>162</sup>.

No início do século XVIII, as minas do rio de Contas também despertaram a atenção de Portugal, organizando de forma mais efetiva inúmeras expedições ao interior da capitania,

<sup>161</sup> BN. Carta para o Governador da Capitania dos Ilhéus Antônio de Couros Carneiros sobre a jornada do Sertão. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Vol. 41, p. 41.

<sup>162</sup> PARAÍSO, 1998, p.31.

a fim de solucionar a rebeldia dos índios Gueren que andavam “inquietando” a donataria. Nesse contexto, ao invés de contratar homens de armas da própria capitania, a Coroa buscou um experiente capitão de entradas punitivas aos índios, o paulista Antônio Veloso da Silva.

Diante dessa situação, nota-se que a tônica assumida pelo Estado de Portugal para tratar com os índios gentios de Ilhéus foi quase sempre a violência. Essa assume inúmeros significados ao longo do processo colonizador, variando de significados para o violentado e o violentador conforme o tempo e o espaço. O “perigo constante” que representavam os índios para os moradores do norte dos Ilhéus tornou-se uma dos principais motivos para que os colonos os desqualificassem, criando categorias jurídicas para cada índio com que entravam em contato. Destarte, como nos pondera Ribeiro (2008):

Quando se reporta à análise da violência, deve-se pensar no lugar que a intolerância tem na relação com o outro que se apresenta diferente do padrão conferido e como a ameaça se revela ao acenar a possibilidade de mudanças na órbita do jogo do poder<sup>163</sup>.

Nesses espaços interiores, para a Coroa exercer o pleno governo tornou-se necessário o envio de súditos para esse território. Aí, povos indígenas e colonos tinham diferentes perspectivas com relação à terra. Para o primeiro grupo, como elucida Ribeiro, “o território era o espaço da terra onde organizavam a vida da coletividade”, já para os invasores\colonizadores, fixarem-se no interior significava antes de tudo a ânsia por riquezas. Assim, pode-se concluir que se tratava da mesma terra, porém vista sob perspectivas distintas. Afinal, além de riqueza, os colonos buscavam a promoção da vida em sociedade e a aquisição de status social.

Após a leitura de algumas fontes, tem-se a impressão que nos sertões a busca pelo ouro e a captura de grupos indígenas eram situações agregadas. Para conseguirem se fixar em lugares remotos era imperativo primeiro conquistar ou aliar-se ao outro. E uma das maneiras para lograr êxito nesse processo era a persuasão dos indígenas, convencendo-os a se incorporarem às companhias destinadas a percorrer o interior. Diante dessas ponderações, pode-se afirmar que a melhor saída para os colonos foram os descimentos, embora a violência tenha predominado no contato entre os grupos durante a colonização do interior da capitania. Nas áreas de contato sistemático entre os colonizadores e indígenas, a alternativa dos primeiros para justificarem a escravidão eram as queixas de hostilidade enviadas ao rei de Portugal. Para tanto, foi necessário construir a imagem do indígena como inimigo feroz,

---

<sup>163</sup> RIBEIRO, Núbia Braga. *Os Povos indígenas e os Sertões das Minas do Ouro no século XVIII*. Departamento de História, FFLCH, USP-SP, 2008.



indomável e útil apenas quando submetido à escravidão. Mas o rei não estava desatento às intenções dos seus súditos, uma vez que só declarou “guerra justa” quando viu seus interesses adiados pela interferência do gentio. A primeira incursão de Veloso na capitania data de 1705. Naquele ano o dito capitão pede assistência ao Rei para adentrar ao sertão, solicitando a

[...] assistência dos Índios de Vossa Mercê; que para este efeito lhe são precisamente necessários: espero que Vossa Mercê, lhos mande dar todas as vezes que o dito Capitão-mor lhos pedir assim por fazer este serviço a Sua Majestade como por me dar gosto, que saberei sempre estimar, e para o que valer me achará Vossa Mercê sempre com mui pronta vontade<sup>164</sup>.

Para além da questão do mercado de víveres, manter a capitania segura estava relacionado a abertura de caminhos para as Minas do Rio de Contas, região que começava a despertar o interesse da Coroa a partir do século XVIII. Os colonos que seguiam para os sertões sem dúvida nutriam-se da esperança do rápido enriquecimento, fato possível uma vez que a qualquer momento nessas jornadas poderiam ser encontradas minas de ouro e prata. Mas, o que figurou com maior peso nessas expedições foi a possibilidades de trazer índios dos sertões, medida incentivada inclusive pela legislação indigenista elaborada pela Coroa portuguesa. Logo, para muitos homens a busca de metais preciosos era apenas um pretexto para cativar grupos indígenas, principalmente a partir do contexto sócio econômico em que a capitania estava envolvida.

Após ataques esporádicos na capitania, os índios não contatados eram descritos genericamente pela alcunha de Bárbaros, entre os quais estavam ramos dos Gueren, os quais, após um intervalo de calmaria, iniciaram contra-ataques sistemáticos nas vilas do norte da Capitania dos Ilhéus, como nos informa a “Carta que se escreveu ao Sargento-mor da Vila do Cairú Francisco Pinho e Góis, sobre puxar por todos os Capitães-mores das Entradas com seus oficiais, Capitães do mato, e da Ordenança para correrem as cabeceiras e matos das mesmas Vilas”<sup>165</sup>.

Marlinho de Freitas de Couros Carneiro e Lucas da Afonseca Saraiva informa-nos que alguns índios atacaram as suas propriedades, matando um mulato, e dois escravos, intimidado tanto aos moradores de Cairú, “que a desamparariam todos, se prontamente se lhe não acudir

<sup>164</sup> BN. Carta que se escreveu ao Coronel Manuel de Araujo de Aragão, e ao Capitão João Rodrigues Adorno, para darem os Índios que lhes pedir o Capitão-mor Antônio Veloso da Silva. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Vol. 41, p. 41.

<sup>165</sup> BN. Carta que se escreveu ao Sargento-mor da Vila do Cairú Francisco Pinho e Góis, sobre puxar por todos os Capitães-mores das Entradas com seus oficiais, Capitães do mato, e da Ordenança para correrem as cabeceiras e matos das mesmas Vilas. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 43, p. 98.

com o remédio que pede o evidente perigo que os ameaça”. Para livrar a vila, era necessário mandar vinte e cinco ou trinta soldados do Terço<sup>166</sup> de Henrique Dias, munidos de armas de fogo, pólvora e chumbo,

[...] que é necessário mas agora convem que Vossa Mercê deite tropas para ao menos afugentar o gentio, enquanto se prepara maior poder para o ir conquistar: como sei o zelo com que Vossa Mercê se emprega em tudo o que toca ao serviço de El-Rei meu Senhor, não tenho que recomendar-lhe mais este negócio, por depender dele a conservação, e sossego dos moradores dessa vila<sup>167</sup>.

Um mês depois informa Martinho de Freitas<sup>168</sup> sobre o resultado da mesma expedição<sup>169</sup>, descrevendo que havia percorrido os matos e cabeceiras da mesma vila atrás dos índios que haviam matado os escravos, conseguindo afugentá-los, mas esperava que fossem organizados maiores empreendimentos para “maior poder para conquistá-lo nas suas mesmas aldeias. E como a Vossa Mercê toca tanta parte desta diligência, espero concorra para ela, com tudo quanto lhe for possível”.

Nesse mesmo contexto, os índios fizeram algumas mortes no distrito de Mapendipe<sup>170</sup> e uma carta enviada aos oficiais da vila de Cairú pelos moradores da localidade informa-nos que:

Por repetidas cartas, que tive, assim de Vossa Mercê, como de várias pessoas dessa Vila, e de outros lugares circunvizinhos, em que davam conta de haveres descido o Gentio bárbaro, e feito algumas mortes em Marapendipe e haverem os moradores daquelas partes, retirado-se para essa Vila desamparando partes, retirando-se para essa Vila desamparando suas casas e fazendas: pedindo-me lhes valesses no aperto em que se viam, o que fiz prontamente com tudo o que entendi ser necessário, para castigar aos bárbaros e segurar a esses moradores<sup>171</sup>.

<sup>166</sup> Tropa militar composta majoritariamente por negros.

<sup>167</sup> BN. Carta que se escreveu ao Sargento-mor da Vila do Cairú Francisco Pinho e Góis, sobre puxar por todos os Capitães-mores das Entradas com seus oficiais, Capitães do mato, e da Ordenança para correrem as cabeceiras e matos das mesmas Vilas. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 43, p. 98.

<sup>168</sup> Carta que se escreveu a Martinho de Freitas de Couros Carneiro sobre o gentio que matou uns escravos nas roças do Cairú. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 43, p.99.

<sup>169</sup> O tema da expedição ao sertão sempre ocupou um lugar de destaque nos escritos históricos. Na maioria dos casos, os homens que se ocuparam da expansão das fronteiras figuraram como um herói na historiografia tradicional, responsável pelas dimensões continentais do Brasil. Segundo Luiza Volpato, os textos apresentam para o caso de São Paulo “a figura de um sertanista de botas de cano alto, chapéu de aba larga, gibão acolchoado, com uma escopeta ou um bacamarte na mão”. VOLPATO, Luiza. Entradas e Bandeiras. São Paulo: Ed. Global, 1985.

<sup>170</sup> Povoado pertencente ao município de Valença.

<sup>171</sup> BN. Carta que se escreveu aos oficiais da Câmara da Vila de Cairú. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 43, p.99.

Diziam os moradores de Mapendipe não entender por que os homens destinados a fazer guerra não haviam passado naquela localidade. Logo abaixo esclarece os moradores que a jornada não foi completada porque a expedição:

[...] padecendo a fome por Vossas Mercês me haverem segurado assistir com o sustento ordinário, a toda a gente que fosse á mesma empresa. Vossas Mercês me digam a causa, de que procedeu esta dilação: e no caso em que, ainda se ache nessa Vila o Capitão Paulista, com a mais gente que o há de acompanhar, farão Vossas Mercês toda a diligência possível, para que parta logo a executar a diligência a que o mandei: e de tudo o que obrarem nesta matéria, me farão conta para me ser presente<sup>172</sup>.

Ocupar os sertões da capitania dos Ilhéus representou, portanto, um grande desafio para Coroa portuguesa devido à presença de diversos grupos indígenas ainda não atingidos de forma direta pela colonização. Diferentes de outras regiões, a exemplo de Salvador e seu recôncavo, a colonização do interior da capitania permaneceu quase nula ainda nos anos iniciais do século XVIII, quando a Coroa decidiu abrir estradas no interior da capitania para facilitar o acesso às minas do Rio de Contas. Avançar sobre o sertão é, antes de tudo, sobre diversos movimentos de ocupação das terras antes não ocupadas pelo segmento europeu. Alcançar esses territórios tornou-se uma meta para os homens que buscavam o desenvolvimento econômico, em um movimento que embora tardio ocorreu de forma intensa e se tornou uma das principais ações incentivadas pela Coroa.

Para analisar a expansão das fronteiras da capitania dos Ilhéus e seus principais habitantes, temos que analisar qual significado o sertão pressupunha para os grupos envolvidos. Como nos informa Maria Mader, o conceito de sertão carrega diferentes símbolos e signos que sempre o coloca de modo pejorativo, direcionando-o “a ausência, a ideia de deserto, a falta de governo, de leis, de religião, enfim que representam a ordem e a civilização”<sup>173</sup>.

O termo sertão ganha bastante notoriedade nos documento em análise. Ele pode ter uma gama de sentidos entre as quais vale destacar: o sertão enquanto espaço natural de terras férteis e riquezas inexploradas, o sertão enquanto paisagem áspera habitada por feras e homens indômitos. E ainda o sertão como espaço geográfico, cuja designação refere-se a todo lugar de vegetação de caatinga e distante do litoral. Segundo Márcio Santos<sup>174</sup>, a escolha da

<sup>172</sup> BN. Carta que se escreveu aos oficiais da Câmara da Vila de Cairú. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Volume 43, p.99.

<sup>173</sup> MADER, Maria Elis Noronha de Sá. *Civilização e Barbárie: a representação da nação nos textos de Samiento e do Visconde de Uruguai*. Niterói, 2006. Tese (Doutorado)- PPG História, UFF, p.122.

<sup>174</sup> SANTOS, Márcio Roberto Alves. *Fronteiras do sertão baiano: 1640-1750*. São Paulo. (Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade de São Paulo), 2010. p. 350.

designação do conceito de sertão tratado nos documentos seiscentistas e setecentista depende do autor, do lugar social e da finalidade daquele que escreve.

Para além das observações postuladas por Santos, as distintas descrições do sertão, aliás, Sertões, inscrevem-se não apenas no sentido geográfico, descrito como áreas distantes do litoral, mas, além disso, o sertão carregou consigo, como descreve Amantino (2008), “representações com sentidos mais sutis, que de uma forma ou de outra acabaram por personificar estas regiões”. Assim outra descrição possível para o sertão da capitania era uma região que deveria ser controlada e domesticada. Segundo a autora, a origem da palavra sertão:

[...] é um local inculto, distante de povoações ou de terras cultivadas e longe da costa. É oriundo do radical latino “*desertanu*” que se traduz como uma ideia geográfica e espacial de deserto, de interior e de vazio. Em fontes de procedências variadas, o fato do Sertão ser identificado enquanto um deserto, remete sempre à noção de que era vazio de elementos civilizados<sup>175</sup>.

Diante dessa assertiva de Amantino (2008) e baseando-nos nas fontes, nota-se que as regiões distantes do litoral mostram traços que a ligam a uma suposta ausência de cultura, seja material ou não. Outro elemento significativo tratado nesse fragmento diz respeito ao sertão enquanto um lugar vazio, sem vida. Porém como vimos esse mesmo lugar sem vida abrigavam “criaturas bárbaras”, entre eles índios e negros fugidos. A ausência de vida deve ser lida da seguinte forma: não havia nesses lugares vida “civilizada”, daí a necessidade desse lugar tornar-se ordenado e controlado, para isso haveria a necessidade de ocupá-lo de forma efetiva por meio de uma “população civilizada”.

Esta imagem do sertão se refletiu também em seus habitantes, assim são definidos os grupos indígenas que habitavam a costa e as feras que infestavam os “distantes sertões”, os Tupis e os Tapuias, nessa ordem. É destas percepções do espaço e dos seus habitantes e das características estrategicamente dadas pelos Tupis a seus contrários, inimigos tradicionais, que são forjadas as categorias de índios que deveriam ser combatidos. Por isso, percebemos nesse trabalho que uma das principais contribuições dos Tupis foi no campo jurídico, localizando os seus inimigos, os quais estavam sujeitos ao extermínio e escravização. Isso explica em parte a adesão de inúmeros índios da costa em guerras para combater seus tradicionais inimigos.

---

<sup>175</sup> AMANTINO, Márcia O Mundo das Feras: *Os Moradores do Sertão Oeste de Minas Gerais – século XVIII*. São Paulo: Annablume, 2008. p.30.

A ocupação rarefeita da Capitania dos Ilhéus e a grande distância entre as vilas manteve as zonas de ocupação sob constantes pressões. A primeira delas diz respeito às constantes ameaças dos grupos indígenas, além disso, vale destacar o perigo eminente de doenças, estiagens e o ataque inesperados de animais selvagens. Como vimos, a ameaça de diferentes grupos indígenas levaram em alguns casos o recuo da ocupação em determinados pontos da capitania. Algumas fontes trabalhadas mostram exatamente esse dado na medida em que os índios não permitiam que se explorasse o interior para além de um limite determinado, tornando grande parte do sul da capitania sem grandes interferências dos colonizadores.

Essa condição não está relacionada apenas a descontinuidade da ocupação. Segundo Márcio Santos<sup>176</sup> no sertão movimentaram-se homens com interesses distintos e muitas vezes suas demandas não convinham aos interesses da Coroa portuguesa. Aliado a esse fator, tem-se a precária presença do Estado português no interior das capitanias, garantindo aos “homens do sertão” uma condição de autonomia que não desfrutavam nas regiões litorâneas. Entender as diferentes perspectivas dos grupos envolvidos na colonização das fronteiras mostra-se de suma valia para a compreensão do processo de ocupação do interior da Capitania dos Ilhéus.

O olhar dispensado pelas fontes oficiais é o da expansão da civilização sobre a barbárie indígena. Assim, os distintos grupos foram estereotipados e condensados sob a alcunha de bárbaros, categoria jurídica que não contribui para compreender as sociedades indígenas no período de conquista do interior. Nas fontes consultadas é comum o uso das categorias bárbaro, Gueren, Aimoré e Tapuias como sinônimos dos diversos grupos indígenas que ocupavam o interior da capitania. Todos esses termos denotam a impossibilidade de se reconstruir as identidades étnicas no contexto colonial, originados de fontes preocupadas apenas com os interesses materiais do colonizador, entre esses estavam os grupos sujeitos ao cativo.

Relacionados à dificuldade de se identificar os povos estavam as características culturais de alguns grupos, entre os quais figuravam os Gueren, uma vez que esses estavam sujeitos ao fracionamento, fazendo com que um mesmo grupo ganhasse diversas denominações. Desfazer essa homogeneização, estabelecendo o modo de vida de cada grupo étnico seria uma das mais valiosas contribuições de uma pesquisa nessa área, porém o caráter pouco elucidativo das fontes tem limitado esse trabalho por parte dos historiadores.

---

<sup>176</sup> SANTOS, 2010, p. 221.

Anos após os ataques a Mapendipe, foi a vez das vilas de Camamú e Jequiçá, sofrerem com as incursões, causando nesta última o assassinato de:

[...] três negros e fez outros insultos que para os evitar tenho resoluto mandar-lhes fazer guerra para que por este meio se lhe dê o castigo que merecesse, e porque é preciso encarregar as disposições dela a pessoa de capacidade, valor, prudência e com alguma inteligência, dos matos desta capitania<sup>177</sup>.

Muitos desses contra-ataques originavam-se dos ataques iniciais dos colonos, os quais usavam como estratégias o aprisionamento de mulheres e crianças como forma de atrair os homens, mais úteis para as lavouras e para integrar as tropas de guerra. É esse fato que uma fonte nos deixa transparecer ao aconselhar o Capitão-mor Francisco Marques de Oliveira retornar logo ao seu arraial, pois

[...] devemos recear muito que em satisfação e vingança de o desinquietarmos pròximamente da sua aldeia e das cinco crianças que se lhe apanharam repita as suas costumadas hostilidades ou nos distritos do Cairu ou nas estradas das Minas<sup>178</sup>.

Após sua primeira decida ao sertão, percorrendo o norte da capitania, desde a Vila de Cairú até o extremo sul da vila de Barra do Rio de Contas, o Capitão-mor Antônio Veloso da Silva deveria ir com sua Companhia as

[...] partes por donde e como se há de fazer a dita entrada a qual fará na forma que assentarem mandando primeiro lançar o bando incluso, o qual fará executar inviolavelmente, e no mais seguirá o regimento que leva de sorte que acrescente mais este serviço aos que tem feito a sua Majestade para que com a sua real atenção atenda aos requerimentos que lhe fizer<sup>179</sup>.

Para executar as ações com mais eficiência, Veloso da Silva foi nomeado Cabo de Guerra, levando consigo um Regimento<sup>180</sup> passado por Dom Sancho de Faro e Souza, conde do Vimeiros, a 25 de Agosto 1719. Essa grande jornada sairia do distrito de Maragogipe, com cinquenta homens armados e alguns índios que seriam conduzidos por um dos integrantes da armada, o Coronel Manuel de Araújo de Aragão. Da Vila de Jaguaripe também saíam soldados brancos e índios armados das aldeias daqueles distritos, comandados pelo Sargento-mor Manuel Pinto de Eça, ficando um tempo arquelados na vila do Cairú,

<sup>177</sup> BN. Nomeação de Cabo para a guerra dos bárbaros do Cairú e Jequiçá, feita nos Tenente General da Artilharia Francisco Lopes Vilas Boas. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 69, p. 213.

<sup>178</sup> BN. Portaria para o Capitão-mor Francisco Marques de Oliveira . Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 75, p.91.

<sup>179</sup> BN. Nomeação de Cabo para a guerra dos bárbaros do Cairú e Jequiçá, feita nos Tenente General da Artilharia Francisco Lopes Vilas Boas. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 69, p. 213.

<sup>180</sup> BN. Regimento que o Capitão-mor Antônio Veloso da Silva, Cabo de toda a gente bárbara e índio levou, para observar enquanto durar a guerra, que é mandado a fazer ao gentio bárbaro, dos matos do termo da Vila do Cairú e das cincunvizinha a ela. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 55, p.308.

esperando melhores condições para seguir “porque vão, não só em serviço de Sua Majestade, mas também o seu, e de seus vizinhos”. Nessa última vila ordenava o conde do Vimeiros que:

Com todo o dito corpo de gente unido, pacífico, e bem tratado assim brancos como índios, tendo este especial cuidado e vigilância, para que não fujam, fará transito o dito Cabo para a Vila de Cairú, e aos oficiais da Câmara dela ordenei, tenham prontos os mantimentos como prometeram, e justaram para o sustento da gente, assim que ali chegar, e enquanto durar a dita guerra, para a qual hão se ir também da mesma<sup>181</sup>.

A Vila de Camamu disponibilizaria cinquenta homens armados e também o número de sírios de farinha, carnes, e peixes secos “em que pudessem [seus moradores] acudir”. Uma empresa como essa que visava conquistar uma extensa área do interior da Capitania dos Ilhéus, necessitava além de armamentos, o estabelecimento de roças, as quais garantiriam o fornecimento de víveres para a permanência da tropa por longos períodos no interior. Essas roças na maioria das vezes eram plantadas nos arraiais, as quais além de fornecerem suprimento de víveres, tinham a função propriamente militar. Em alguns casos, como esclarece Márcio Santos, os arraiais de maior relevância se tornaram posteriormente as principais vilas do sertão<sup>182</sup>.

Em outros documentos relativos à guerra, encontramos menção ao uso de utensílios como fumo, pentes, tesouras e miçangas. Esses itens serviam, antes para “meter de paz” os não contatados assim como para a “felicidade dos que vão”. A partir desta informação, podemos afirmar o quanto importante para os colonos eram as alianças com os índios, mas de maneira nenhuma podemos interpretar as alianças como uma forma de traição ou rendição dos índios, uma vez que mesmo os grupos aliados reagiam violentamente sempre e quando suas demandas não eram cumpridas. Como nos aponta Márcio Santos, uma das principais tendências das alianças por parte dos grupos indígenas era realizar uma “contra-invasão, investindo contra os enclaves luso-brasileiros de fronteira e mesmo contra núcleos litorâneos já consolidados”<sup>183</sup>.

Os indígenas aliados também figuravam como possibilidade de povoamento das áreas pouco ocupadas, além disso, eram as bases militares responsáveis pela manutenção dos novos territórios, servindo de barreiras contra os inimigos internos e outras nações europeias.

---

<sup>181</sup> BN. Regimento que o Capitão-mor Antônio Veloso da Silva, Cabo de toda a gente bárbara e índio levou, para observar enquanto durar a guerra, que é mandado a fazer ao gentio bárbaro, dos matos do termo da Vila do Cairú e das cincunvizinha a ela. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 55, p.308.

<sup>182</sup> SANTOS, 2010, p. 103.

<sup>183</sup> Ibid. Idem, p. 44.

Assim, como observa Puntoni<sup>184</sup>, tratava-se de garantir os índios aliados como base populacional, embora para a Coroa fosse mais atraente a vinda de colonos europeus com cabedais, capazes de realizar o enriquecimento da colônia.

A quantidade e a intensidade de índios nessas jornadas<sup>185</sup> mostra a dependência que os colonos tinham desses grupos. Se confiarmos no que nos sugerem as fontes, um possível abandono indígena<sup>186</sup> nessas expedições significaria o fracasso total dessas jornadas, uma vez que os conhecimentos dos caminhos, a habilidade com as armas e os conhecimentos alimentares de determinadas plantas e frutos garantiram não só o sucesso das entradas, mas também a sobrevivência de seus participantes.

O sexto capítulo do Regimento passado a Veloso da Silva dizia respeito aos possíveis comportamentos dos homens nessas jornadas, pois a qualquer momento “algum soldado branco ou índios, seja rebelde, e desobediente,deserte, ou possa cometer outro crime,”. Para evitar essas desordens, o sobredito Veloso os remeteria logo presos com toda a segurança, dando conta ao Conde de Vimeiros “suas culpas com toda a miudeza para eu mandar executar nele, o castigo que por ela merece”. E ainda ratificava:

[...] todos os oficiais, Soldados brancos, e índios que vão em companhia do dito cabo, para a guerra dos referidos bárbaros, obedeçam prontamente com deve, e são obrigados, em tudo o que toca á mesma guerra, para que por demora, omissão, ou falta, se não deixem de conseguir as ações, e empresas, que suas ordens de palavra, ou por escrito dispreezerem<sup>187</sup>.

Essas expedições são denominadas pela historiografia de "entradas" ou "bandeiras", as quais eram empreendimentos,

[...] patrocinadas pela autoridade competente, fosse o governador ou o capitão-mor, que provia com um título de caráter exclusivamente honorífico

<sup>184</sup> PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros: povos indígenas e colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec/Edusp/Fapesp, 2002. p. 51.

<sup>185</sup> Como observamos no primeiro item desse capítulo, desde o Regimento de Tomé de Souza está presente a determinação de se expandir a colonização para além da linha litorânea. Rege o regimento que Tomé de Souza tinha a obrigação de zelar pela segurança da colônia e do povoamento das novas terras, contando com a armada, gente, artilharia, armas e munições e tudo o mais que fosse necessário. Aponta Puntoni que na América portuguesa desde os anos iniciais organizaram-se os órgãos responsáveis pela manutenção e garantia do poder da Coroa portuguesa em territórios de além-mar, concorrendo para isso as forças militares, as quais também se envolviam na repressão de grupos indígenas que não estavam colaborando com a expansão. Mas, ao tempo do primeiro governador, a administração pública contava com braços armados, o suficiente para livrar a colônia de inimigos internos e externos, contando para isso com obtidos junto a grupos tribos aliado, assim como os “soldados das linhas auxiliares”. PUNTONI, 2002, p. 189.

<sup>186</sup> A presença do indígena era constante nessas jornadas e acabaram se tornando atividade obrigatória conforme o Regimento das Missões. Os índios foram organizados, conforme Puntoni, em companhias chefiadas pelo capitão de aldeia ou capitão da nação. Na maioria dos casos, esse posto era ocupado pelos principais das tribos aliadas.

<sup>187</sup> Regimento que o Capitão-mor Antônio Veloso da Silva, Cabo de toda a gente bárbara e índio levou, para observar enquanto durar a guerra, que é mandado a fazer ao gentio bárbaro, dos matos do termo da Vila do Cairú e das cincunvizinha a ela. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 55, p.308.



um capitão ou um cabo de uma esquadra e lhe passava um regimento definindo sua tarefa e, sobretudo, sua jurisdição especial. No caso das entradas destinadas à punição de grupos indígenas ou à captura de escravos, este título, na verdade, significava a garantia da legalidade da expedição.<sup>188</sup>

De modo geral, a historiografia balizou semelhanças e diferenças entre entradas e bandeiras. Para o segundo caso, mais bem analisado, tem-se, conforme Puntoni, a seguinte definição: “expedições de caráter misto, meio civil, meio militar, que, além do cativo dos índios, se interessavam nas descobertas de metais preciosos”<sup>189</sup>. As primeiras seriam aquelas expedições organizadas pelo Estado, por conta própria, objetivando a caça do gentio. Figurou em Ilhéus o segundo caso, onde foram organizadas pela Coroa inúmeras expedições com o objetivo de capturar o “gentio de corso”.

A conquista de novos espaços, a busca por metais preciosos e a recompensas pela participação nas guerras de combate aos índios foram as principais motivações que nortearam os colonos a se integrarem nas tropas de guerras justas. Comumente utilizado, o termo conquista aparece com frequência na documentação para designar todas as jornadas ao interior. Conquista, como nos informa Márcio Santos,<sup>190</sup> possui uma gama de significados e esta relacionada tanto ao confronto entre grupos indígenas e colonos quanto à ocupação efetiva do território. Para o primeiro caso, como pondera Santos, o termo também pode se referir apenas a situações de guerra decretada aos índios, sem sua escravização propriamente dita. A terceira aplicação de termo diz respeito ao deslocamento de índios para o interior de um agrupamento jesuítico, denominado de aldeamento. Neste sentido temos a Conquista Espiritual.

Para a capitania dos Ilhéus, a qual como analisamos no capítulo anterior, era composta basicamente por colonos de condições modestas, a opção desses homens por se integrarem as tropas dos Capitães tornou-se um dos principais meios para ocupar um lugar de destaque na hierárquica sociedade colonial, já que a limitada condição econômica os excluía. Para esses indivíduos, encontrar uma jazida mineral passou a ser um sonho e uma possibilidade, na medida em que foi encontrado ouro no sertão do Rio de Contas. Por isso, inúmeros homens saíram em jornadas tanto da capitania dos Ilhéus como de outras áreas para explorar o seu interior. Mas, para evitar as grandes ambições provocadas “pelos lonjuras dos certões”, todas as manhãs os “homens e índios”,

---

<sup>188</sup> Puntoni, Pedro Paulo. A arte da guerra no Brasil: tecnologia e estratégia militar na expansão da fronteira da América portuguesa, 1550-1700. *Novos Estudos CEBRAP*, n° 53, março 1999 pp. 189-204.

<sup>189</sup> PUNTONI, 2002, p. 199.

<sup>190</sup> SANTOS, 2010, p. 59.

[...] Tanto que tiver guarnecidos de munições de boca e guerra na Vila do Cairú, e assentado o dia em que há de entrar as matas, e principiarem as marchas, fará na véspera confessar, e comungar toda a dita gente de guerra, para que assim bem disposta, Deus Nosso Senhor favoreça as empresas que são também dirigidas a tirar alma da Cegueira da barbaridade, e pô-las na verdadeira fé, e lei do mesmo Senhor<sup>191</sup>.

Nota-se de início que além de homens e armas a presença dos missionários era de suma importância, trazendo aos partícipes palavras de conforto nos momentos difíceis. Além disso, os missionários aproveitavam essas “empresas” para catequizar e batizar os índios, “livrando-os da prática dos seus ritos”, levando grande parte dos convertidos para trabalhar nos aldeamentos. Ainda nesse contexto, foi expedido um documento em Portugal para reforçar e regulamentar a fixação dos índios nos aldeamentos, onde “El-Rei determina que a cada missão se dê uma légua de terra em quadra para sustentação dos índios e missionários”<sup>192</sup>, essa medida tinha como principal objetivo fazer povoar o interior, incentivando os religiosos a acompanharem tais expedições, criando aldeamentos que serviriam de base para as expedições, dadas as distâncias entre as vilas da Capitania. Na ocasião da jornada aqui tratada, o missionário deveria ajudar:

[...] O dito Cabo Antônio Veloso da Silva tanto, que avista os bárbaros lhes não fará logo resolutamente guerra, mas sim lhes antecipará embaixada, para que se sujeitem, e tribute a obediência de Sua Majestade, o que fará a tal tempo e horar, que se não perca por ser tarde a ocasião da guerra que se lhes houver de fazer; e cedendo os ditos bárbaros á paz, os tratará logo o dito Cabo com todas as demonstrações dela como serventes e leais de Sua Majestade, poem sempre com tal cuidado e vigilância neles que não possam debaixo desta rebelar-se, nem causar algum dano ou prejuízo á nossa gente (o que sucedendo, lhes fará rigorosa guerra) e assim sujeitos podem se conduzir aos que renderem á Vila do Cairú para tratar do seu bem espiritual, com vassallos a obediência de Sua Majestade<sup>193</sup>.

Casos os índios se mostrassem resistentes, Antônio Veloso poderia logo declarar-lhes Guerra Justa,

[...] tão veemente e rigorosa que ou os destrua todos como inimigos declarados, ou os prisione; o que assim evitará o dito Cabo em todos os bárbaros que tiver notícia, que residem ou andam dispersos e pombeando nos distritos das sobreditas vilas até totalmente ficarem extinguidos de tais

<sup>191</sup> BN. Regimento que o Capitão-mor Antônio Veloso da Silva, Cabo de toda a gente bárbara e índio levou, para observar enquanto durar a guerra, que é mandado a fazer ao gentio bárbaro, dos matos do termo da Vila do Cairú e das circunvizinhas a ela. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 55, p.308.

<sup>192</sup> BN. Index das cartas régias, provisões e mais ordens que foram expedidas da corte aos diversos governadores do Rio de Janeiro, desde 1597 até 1700. (Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional. 3. 4. 1.)

<sup>193</sup> BN. Regimento que o Capitão-mor Antônio Veloso da Silva, Cabo de toda a gente bárbara e índio levou, para observar enquanto durar a guerra, que é mandado a fazer ao gentio bárbaro, dos matos do termo da Vila do Cairú e das circunvizinhas a ela. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 55, p.308.

bárbaros, e os que se prisionarem na dita guerra ficarão cativos da Provisão de Sua Majestade e lei de 611<sup>194</sup>.

Contrapondo-se as determinações da legislação do período, esta expedição usava como base para o cativo indígena a extinta lei de 1611, atendendo aos anseios dos colonos. Nessa legislação, a liberdade dos índios é reconhecida em tese, mas os que não estivessem colaborando com a colonização estavam sujeitos ao cativo. Dizia ainda aquela lei que era considerado legítimo o cativo não só dos aprisionados em guerra justa, mas também dos resgatados, que serviriam como cativos por 10 anos, “quando comprados por preço não excedente ao taxado pela Junta, e perpetuamente se fosse superior”<sup>195</sup>. No que se relacionavam as guerras, estas só seriam justas em casos de levantes ou rebelião:

[...] que se fizesse com sua licença ou do Governador das ditas partes, e os que salteassem os Portuguezes e outros Gentios para os comerem, com declaração, que as pessoas, que pela dita maneira os captivassem, dentro de dous mezes primeiro seguintes, os fizessem escrever nos livros da Provedorias das mesmas partes, para se poder saber quaes eram os que licitamente foram cativos; e não o fazendo assim, perdessem a acção de os terem por taes, e elles ficassem livres, e todos os mais, que por qualquer outro modo se captivassem<sup>196</sup>.

Porém, no contexto da guerra, essa lei tornou-se ilegal, pois esta jornada ocorreu no século XVIII, cem anos após sua revogação. No momento da expedição estava em voga o Regimento das Missões, o qual não estabelecia o cativo com tanta liberdade como a lei de 1611. Para o Regimento de 1688 no seu capítulo vigésimo se estabelecia que:

[...] todas as vezes que os moradores houverem de ir ao sertão, arbitrando-se primeiro o número de índios, que necessitam para lhe remarem as canoas se lhe dará a metade deles somente das aldeias da repartição, e a outra a metade procurarão os tais moradores trazer das outras aldeias, que costumavam servir pela convenção que com eles faziam, por quanto com a taxa dos salários fica remediado o dano, que sentiam no excesso deles, e os Padres Missionários das ditas aldeias terão cuidado de que os ditos índios se não escusem sem justa causa pela conveniência que terão do seu trabalho, e pelo que a todos resulta do comércio dos sertões, e não será razão bastante para não entrarem na dita repartição nos moradores, que tiverem escravos próprios porque além de serem necessários para as suas fábricas, não é justa que se exponham a lhe fugirem para os sertões, como tem sucedido muitas vezes<sup>197</sup>.

<sup>194</sup> Idem.

<sup>195</sup> MALHEIROS, 1944, p.65.

<sup>196</sup> *Revista Trimestral de História e Geographia...* p.7-8,1973.

<sup>197</sup> ABN. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro- Livros Grosso do Maranhão, vol. 66, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948, p. 57-59.

A partir da efetivação da lei de 1686<sup>198</sup>, chamada Regimento das Missões, os jesuítas voltam a ter o controle dos aldeamentos, mas, a partir desse contexto, os colonos possuíam o livre acesso aos trabalhadores indígenas, mediante o pagamento de um salário. Essa lei também regulamentou que aos indígenas cabia a defesa da colônia, estabelecendo, além disso, sua total liberdade, mesmo quando fossem casados com escravos negros. Nada mais conveniente aos colonos que preferir as resoluções de 1611. Assim, pode-se afirmar que a legislação não foi a grande reguladora das relações entre os grupos índios e colonos. A dinâmica da sociedade era ditada pelos próprios sujeitos coloniais, os quais ditavam, junto ao governo metropolitano e, principalmente as Câmaras locais, o ordenamento social. No que diz respeito à legislação indigenista, por tratar diretamente de assuntos de grande valia para os colonos e jesuítas assumiu um caráter oscilante dentro da realidade colonial. Dentro do emaranhado legislativo, houve leis de maior abrangência, a exemplo do Regulamento das Missões de 1680, e outras de caráter específico e até localizadas espacialmente, fazendo como analisa Paraíso “que a articulação entre as várias leis só possa ser percebida ao se destacar o alcance e o objetivo de cada uma delas”<sup>199</sup>.

As expedições que rumaram ao sertão quase nunca desperdiçavam seu tempo, uma vez que se não conseguissem seu objetivo maior, o ouro, poderiam fazer resgates, os quais era um dos mecanismos legítimos para conseguir mão de obra escrava. Vigorava a lei que as tropas poderiam adentrar o sertão em busca de índios que estivessem “presos à corda”, mantendo-os cativos durante cinco anos, os chamados escravos de condição. Diante dessa afirmação, nota-se a variedade de funções que uma tropa desempenhava.

Essas jornadas eram compostas por diversos atores sociais, desde soldados portugueses e mestiços a índios e negros, os quais criaram uma rede de sociabilidade não só com a tropa, assim como com os grupos étnicos descidos ou apreendidos como escravos. Conforme Rafael Chamboleyron<sup>200</sup>, a duração dessas jornadas é um indicativo da integração estabelecida entre esses atores, uma vez que em alguns casos as expedições duravam anos.

Os investimentos destinados para essas expedições eram muito grandes. Vários homens saíam da capitania para o sertão, necessitando de víveres, munições, roupas e remédios. Algumas expedições permaneciam por vários meses e até anos distantes dos

<sup>198</sup> BRUST, M. Corpo submisso, corpo produtivo: os jesuítas e a doutrinação dos indígenas nos séculos XVI e XVII. *Revista Aulas*, Campinas, n. 4, p. 1-30, abr./jul. 2007.

<sup>199</sup> PARAÍSO, 1998.

<sup>200</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael, BONIFÁCIO, Monique S e MELO, Vanice S de /Pelos sertões “estão todas as utilidades”. Trocas e conflitos no sertão amazônico (século XVII). *Revista de História* 162 (1 semestre de 2010), p.13-49, 2010.

núcleos litorâneos, dependendo de sua capacidade bélica e dos mantimentos levados do litoral para lograr o êxito necessário. Caso conseguissem cumprir seus objetivos, eram divididos os lucros entre os participantes, como informava o capítulo onze do Regimento:

O dito Cabo de todos os bárbaros, que prisionar na guerra homens, e mulheres, grandes e pequenos, fará logo inventário, que assinará e os mais Capitães, e oficiais, que leva em sua campanha, e de toda a somará o quinto é devido a Sua Majestade, e o remeterá seguro a esta Praça para se pôr em arrecadação pela sua Real Fazenda para suprimeto das despesas que fez na dita guerra. Também ficará a joia que pertence a este Governo Geral e a remeterá a esta cidade, separada dos quintos, de Sua Majestade. Tiradas estas duas partes superiores, todos os mais bárbaros que ficarem prisioneiros os fará o dito Cabo pôr em praça na Vila do Cairú, a quem por eles mais der, e entendendo o dito Cabo, que poderão render mais, sendo rematados nesta cidade, os fará transporte a ela para esse efeito, noticiando aos moradores das ditas vilas para que querendo lançar neles, o possam fazer por si, ou seus Procuradores, e sua importância, tirada a parte que toca ao dito Cabo, todo o mais resto que ficar, fará repartir igualmente por todas as pessoas, brancos e índios que foram a dita guerra, respeitando com diferença aos Capitães, e Oficiais de tudo mandará o dito Cabo Antônio Veloso da Silva fazer um inventário judicial, o qual me remeterá, ou trará á minha presença, com o outro , que primeiro fez das presas, para me ser presente tudo o que houver, e não haver quixa, de se proceder em contrário<sup>201</sup>.

É digno de nota que as jornadas que saíram de Ilhéus tinham a Coroa portuguesa como a sua principal armadora, por isso ocorria sua intensa participação no espólio de guerra. Essa foi uma das principais diferenças entre as expedições que saíram da Capitania dos Ilhéus e as que atuaram na capitania de São Vicente, denominada pela historiografia de bandeiras. Para o caso do planalto paulista, os homens percorriam o sertão com o principal objetivo de buscar mão de obra indígena escrava, uma vez que os preços altos dos escravos africanos limitavam o acesso dos moradores do planalto<sup>202</sup>. Já para o caso de Ilhéus, o que mais influenciou sua atuação foi inicialmente a defesa das áreas produtoras de mantimentos. Porém apesar das diferenças apontadas quanto a seu caráter, ambas desenvolveram-se atividades condizentes aos interesses metropolitanos.

Assim como o caso do planalto paulista, as jornadas que saíram de Ilhéus tinham não apenas índios como alvos, pois, como dizia o regimento, havia alguns “mocambos de negros fugitivos” na região e ordenava como o Capitão Veloso da Silva deveria proceder ao presenciar em algum

[...] sítio mocambo de negros que andam fugindo a seus senhores dará assalto nos ditos mocambos, e trará consigo todos os negros, e negras a crias

<sup>201</sup> BN. Regimento que o Capitão-mor Antônio Veloso da Silva, Cabo de toda a gente bárbara e índio levou, para observar enquanto durar a guerra, que é mandado a fazer ao gentio bárbaro, dos matos do termo da Vila do Cairú e das cincunvizinha a ela. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 55, p.308.

<sup>202</sup> VOLPATO, 1986, p. 45.

que se achar para se entregar a seus donos que são obrigados a dar por cada um deles, o que é estilo, e se acho observado por ordem de Sua Majestade, ficando entendendo que todas as crias são pertencentes a este Governo, segundo as ordens do mesmo Senhor, e sendo os mocambos antigos, e havendo os Senhores dos ditos escravos perdido o direito que tiverem neles por resolução ou lei de Sua Majestade o que se examinará na Secretaria deste Estado, em tal caso, se porão em venda os negros se fará partilha conforme a que se há de fazer partilha conforme a que se há de fazer das presas neste mesmo Regimento expressadas<sup>203</sup>.

Esse mocambo tinha o nome de Camisão e era o local onde se concentrava a maioria dos escravos fugitivos das Vilas de Baixo. No Regimento de 1719 ficavam claras as determinações dos envolvidos na jornada, qual seja, receber uma quantia por cada negro fugitivo. Mas ora ou outra alguns donos não cumpriam o Regimento, a exemplo de Almeida Sandi e Salvador Machado, os quais escreveram uma carta ao Capitão Antônio Veloso da Silva se recusando a pagar a quantia por cada negro foragido, uma vez que “os negros que prisionou, nenhum era criminoso, e os que o eram, fugiram uns, e dois morreram na resistência que fizeram”.

Nas linhas antecedentes, presenciemos uma grande heterogeneidade dos povos que habitavam o sertão. Esse espaço era perspectivado pelas autoridades competentes como um mundo diverso do observado no litoral. Como nos pondera Pedro Puntoni, os indígenas que viviam nestas localidades eram descritos pelo termo Tapuia\Bárbaro, e para o nosso caso, Aimoré\Gueren. Por outro lado, o Tapuia também poderia ser destinado aos aldeamentos, desde que aceitassem os descimentos propostos pelos padres. Finalmente, para que mais nos interessa, outro elemento definidor do termo Tapuia era a situação geográfica em que viviam. Desse modo, esses povos eram confundidos com a áspera vegetação dos sertões, traduzindo-se em comportamentos e atitudes bestiais, quando não objeto de manipulação do demônio, como queriam alguns religiosos.

Como observado, nos anos iniciais da colonização, o termo Tapuia atendia a uma alteridade entre os povos que viviam no litoral e no interior, vale destacar que este termo era utilizado pelos Tupis para designar os seus contrários. Mas, posteriormente, esse termo incorporou-se ao sistema jurídico português, passando a ser traduzido em povos que estavam sujeitos ao cativo. Por essa perspectiva que está em tela, Tapuia e, em alguns momentos Aimoré\Gueren, não significava um etnônimo, mas um termo que se incorporou aos dicionários jurídicos e que por traz dessa categoria estavam os interesses dos diversos sujeitos

<sup>203</sup> BN. Regimento que o Capitão-mor Antônio Veloso da Silva, Cabo de toda a gente bárbara e índio levou, para observar enquanto durar a guerra, que é mandado a fazer ao gentio bárbaro, dos matos do termo da Vila do Cairú e das circunvizinhas a ela. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 55, p.308.

da colonização. Diante dessa assertiva vale citar um trecho da obra de Puntoni, quando o autor nos elucida que:

A noção, a divisão entre Tupi e Tapuia compreendia uma noção de dupla barbárie, se assim podemos dizê-lo: a integração, ou a aceitação abstrata dos tupis como a humanidade a ser incorporada (e, portanto, como elemento legítimo do Império Cristão), implicava a inscrição do tapuia na barbaria. Mas a noção de alteridade somava-se o seu contrário, que é a descoberta de uma nova humanidade no Novo Mundo. O processo de construção da alteridade, e de identificação do espaço da barbárie, caminhava *pari passu* ao de integração dos novos membros. Afinal não se dominava povos porque são “diferentes”, mas, antes, tornam-se estes “diferentes” para dominá-los; esta tem sido um constante na história dos povos<sup>204</sup>.

É preciso deixar esclarecido que os Bárbaros, descritos pelos documentos, não lutavam de forma unificada com o objetivo de expulsar Portugal das colônias, como querem os documentos. Ao que parece, a noção de confederação dos índios também se torna problemática, pois como nos elucida Paraíso, os Gueren tinham uma forte tendência ao processo de cisão, dificilmente podendo se constituir enquanto um exército unificado. Como afirmamos, o desejo de fazer-se senhores de outros homens, fez com que os índios Aimoré\Gueren fossem caracterizados como aquele que deveria ser extinto, daí as descrições emanadas dos documentos, os colocando na categoria de inferiores e violentos.

Ao se tornarem aliados, os Gueren desfrutaram de todas as prerrogativas que essa categoria lhes proporcionava. Mas embora possamos fazer ponderações no sentido de mostrar os índios enquanto seres criativos, incorporando-se ao sistema colonial quando havia possibilidade – inclusive reinventando suas formas de agir frente ao mundo colonial –, não podemos cair nas armadilhas de alguns autores contemporâneos que deixam de denunciar o caráter violento das relações vividas pelos indígenas no ambiente colonial. Reconhecer que os impactos sofridos pelos grupos indígenas não significa enquadrá-los na categoria de sujeitos pacientes e vítimas da história, mas assume um tom de denúncia frente às atrocidades sofridas. Podemos afirmar, com base na documentação, que as relações entre os grupos em espaços com o caráter dos aldeamentos, sustentados pelo discurso humanista, na maioria das vezes assumiam o caráter de dominação, impondo-se rígidas relações de hierarquização, ocupando os dominados uma posição social inferior aos demais membros da comunidade com os quais conviviam.

---

<sup>204</sup>

PUNTONI, 2002, p. 69.

### 2.3 AO SER ÍNDIOS ALIADOS “A BESTA FOI DOMESTICADA”

Após serem combatidos por anos, os índios Gueren passam a ser administrados pelo Capitão-mor José Figueira, ficando sob sua tutela em um aldeamento leigo. Assunto pouco estudado pela historiografia, a situação dos índios administrados por particulares ainda ocupa lugar limitado nos debates acerca da história indígena. As discussões sobre esse assunto se encerra nos debates travados por John Monteiro em *Negros da Terra*. Segundo o autor, ao longo da colonização do planalto paulista, o bem mais procurado pelos colonos foram os indígenas, “peças” fundamentais para iniciar as atividades produtivas. Afinada com os interesses econômicos da metrópole, a Coroa portuguesa acabou consentindo a existência da escravidão indígena.

Apesar das legislações contrárias ao trabalho escravo, informa Monteiro que os paulistas conseguiram contornar a justiça e moldar arranjos jurídicos que permitissem a reprodução do escravismo. Para esse caso, a administração particular se reverteu em escravidão, sendo os índios considerados incapazes de se auto gerirem, obtendo os colonos o direito de posse sobre a pessoa e a propriedade dos povos.

Para ratificar suas afirmações sobre o cativo dos índios administrados, John Manuel Monteiro evidencia duas situações peculiares à escravidão. Em primeiro lugar estava o advento da venda de índios na condição de administrados, “embora esse situação ultrapassasse os limites da administração particular”. Para o autor, outra determinante para se considerar a administração indígena como uma escravidão disfarçada relacionava-se a presença de cartas de alforrias, um dos únicos meios legais de se livrar das obrigações do serviço obrigatório.

A partir da tutela do Capitão José Figueira, os outrora combatidos Gueren, passam a receber tratamento bondoso e pacífico, recomendado a todos os colaboradores da colonização. O modo brando no tratar os índios são as principais ferramentas para garantir as alianças, levando os colonos a oferecerem “presentes e mimos” para agradar os aliados. Nas fontes, uma das principais razões para não “contrariar os amigos”, variam desde os mais básicos princípios de direito, como aponta Perrone, até a alegada inconstância dos índios. Portanto, para os aliados a violência não foi pensada como um elemento definidor das relações estabelecidas.

Agora aliados, os índios Gueren tinham como uma de suas principais funções defender as povoações e os colonos contra grupos hostis e a obrigação de convencer os grupos a “estarem



de paz”. Em uma carta, o Marquês de Angeja informou ao capitão-mor José Figueira que os Índios da Aldeia dos Padres<sup>205</sup> não queriam que os padres jesuítas lhes

[...] Governassem no temporal e sem embargo de que por esta sua resistência mereciam mandasse usar com eles de um exemplar castigo houve por bem de lho omitir, e tenho resoluto que os R.R. Padres mandem logo para a Aldeias Padre que seja seu Pároco, e esteja sempre com eles indigentes na casa dos Ilhéus, e a este serão obrigados os índios a lavar-lhe a sua roça a sua roça de mandioca e dar-lhe canoa com quatro pescados para peixe na forma que os mesmo índios costumavam dar-lhe sempre, e o que os ditos Índios me confessaram aqui não duvidavam a continuar, e lhe recomendará Vossa Mercê muito tratem ao dito Padre com respeito, e veneração com seu prelado, espiritual, fazendo tudo o que por ele lhe for mandado, e obedecendo as suas doutrinas<sup>206</sup>.

Ainda informa o Marquês que os índios da aldeia haviam se rebelado há mais de quatro anos contra os padres superiores do aldeamento, induzidos e mal aconselhados por alguns moradores circunvizinhos,

[...] negando-lhes a obediência e sujeição que antes lhes tinham faltado a todos os atos de cristãos, vivendo a sua vontade, e com liberdade em seus vícios, por causa dos mesmos vizinhos, que os aconselham ma, favorecem e patrocinam por conveniência que deles têm, faltando também a reconhecer e obedecer a seu Capitão-mor como devem, e porque destas faltas se podem seguir mui danosas consequências ao serviço de Deus e de Sua Majestade, o que devemos evitar por todos os meios possíveis<sup>207</sup>.

Ordena o Marques que Figueira e seus índios vão até o aldeamento de Nossa Senhora das Escadas:

[...] com toda a eficácia e diligências procure que os ditos índios vivam com toda a sujeição e obediência aos ditos padres, e ao seu Capitão-mor, pois é sem dúvida que estes (segundo informações que temos) fazem o que Vossa Mercê lhe diz; e assim esperamos os aconselhe de maneira que não tenhamos a menor queixa para sua Majestade seja bem servido e nós tenhamos que lhe agradecer<sup>208</sup>.

Meses depois, o mesmo Marquês de Angeja agradece a José Figueira e, particularmente “a seus índios por dar conta das inquietações dos índios da Aldeia dos Padres

<sup>205</sup> Aldeamento Nossa Senhora das Escadas.

<sup>206</sup> BN. Carta que se escreveu ao Capitão-mor as Capitania dos Ilhéus. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 43, p.50.

<sup>207</sup> BN. Para o Capitão José Figueira sobre os índios da aldeia da Capitania dos Ilhéus. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 73, p.287.

<sup>208</sup> BN. Para o Capitão José Figueira sobre os índios da aldeia da Capitania dos Ilhéus. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Volume 73, p.287.

aos quais tenho ordenado se recolham, e estejam sossegados na Aldeia; e os ditos Padres mandarem para eles Padres que assistam por seus Párocos sem dependerem dos Ilhéus”<sup>209</sup>.

Em outra ocasião, Vasco Fernandes Cesar de Menezes escreve para José Figueira e seus índios sobre as repetidas queixas do mau comportamento de três colonos, são eles: Inácio Soares, Manuel Soares e Cesar Antunes, todos moradores da região sul da Capitania dos Ilhéus, nas proximidades do Rio da Comandatuba. Na ocasião da carta os três colonos haviam se retirado da vila de São José da Barra do Rio de Contas,

[...] por causa de vários crimes que uns e uns outros têm cometido; e como os moradores daquele distrito e de suas vizinhanças, se acham tímidos, e vexados dos seus continuados roubos, insultos, e ameaças: se faz preciso ao serviço de Sua Majestade que Deus Guarde, á boa administração da justiça e sossego dos mesmos moradores, castigar aos sobreditos régulos, como merecem as suas culpas, e o procedimento com que atualmente vivem<sup>210</sup>.

Para conter “os vários crimes”, deveriam os Gueren e Figueira estabelecer uma jornada em busca desses homens a fim de os prenderem e levarem-nos á cadeia da cidade da Bahia. Ainda informa a fonte que alguns moradores daquela Capitania queixavam-se dos roubos que alguns índios faziam nas suas roças, fato que elucida para um contexto de extrema degradação social que estavam submetidos esses povos, a ponto de correrem o risco de virem tão próximo às povoações portuguesas. Esse episódio nos leva a crer que a expansão da fronteira nessa donataria levou grande parte dessa população indígena à fome, pois seus espaços de caça e coleta estavam praticamente ocupados com as benfeitorias dos colonos. Para resolver esse impasse esta mesma jornada teria que tomar:

toda a providência necessária, de sorte que se evitem aquelas queixas, e não experimentem os ditos moradores o menor dano, como também que procure reduzir os bárbaros, que se acham nas suas vizinhanças a que vivem aldeados e se sujeitem a ser administrados na forma do mais, e se reduzam a fé católica, no que não só fará o dito Capitão-mor serviço a Deus, mas também a sua Majestade<sup>211</sup>.

Ainda solicitava o Vasco Meneses dois índios Gueren solteiros para servir de atiradores nas jornadas que sairiam ao sertão nos próximos meses. Além do serviço militar, esses índios seriam responsáveis pelos descimentos. Esse instrumento da política indigenista equivalia-se, segundo Beatriz Perrone Moisés, a deslocamentos de grupos para localidades

<sup>209</sup> BN. Para o Capitão José Figueira sobre os índios da aldeia da Capitania dos Ilhéus. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Volume 73, p.287.

<sup>210</sup> Carta que escreveu ao Capitão-Mor José Figueira, Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Volume 44, p.216.

<sup>211</sup> BN. Para o Capitão José Figueira sobre os índios da aldeia da Capitania dos Ilhéus. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Volume 73, p.287.

contíguas aos estabelecimentos dos colonos. Aqui a brandura devia figurar como elemento norteador para convencer aos bárbaros, como querem os documentos, a estabelecerem-se junto ao Capitão, sob a condição de índios administrados. Mesmo em caso de entradas – como o que está em tela – era possível aos índios não contatados aceitarem acompanhar os integrantes das expedições, assim, serem descidos e aldeados.

Para além do envolvimento em situações de guerra, os índios administrados, tanto por leigos como por religiosos, serviriam como mão de obra. Mas o trabalho seria remunerado, uma vez que eram homens livres. O documento em análise ainda fez referência a utilização dos índios Gueren enquanto falquejadores, uma vez que se recomenda “fazer um corte de paus de Jacarandá, e como me dizem que nesses distritos há bastantes, examinará o dito Capitão-mor a parte onde com mais conveniência, e menos despesa se poderá cortar quantidade deles, e conduzir a se embarcar para esta cidade”.<sup>212</sup>

Após realizarem esses inúmeros trabalhos, seja de defesa das vilas do Norte contra os ataques de índios hostis e colonos, como falquejadores, por exemplo, era comum que as autoridades reconhecessem esses índios como potenciais aliados. Assim, esses não poderiam ser desagradados nem violentados, pois a tutela de um capitão-mor os livrava dessa condição. Prova dessa assertiva são dois documentos: o primeiro escrito por Dom Lourenço de Almada e outro destinado ao Capitão-mor José Figueira. No primeiro caso, diz Lourenço Almada saber que os “índios bárbaros” haviam descido do sertão ao sítio de Mapendipe, termo da Vila do Cairú, e nessa localidade ter matado algumas pessoas,

[...] o que me obrigou, a mandar fazer algumas entradas, pelas matas dos distritos da Baía, que confinam com os da Vila do Cairú e despachar para ela ao Capitão Paulista Domingos Fernandes Bitancor por Capitão-mor da Guerra que mandou fazer a aqueles bárbaros: e porque há suspeitas de que estes seriam da nação Grens. Ordeno a Vossa Mercê que com todo segredo, e cautela examine, que poder terá está nação e se vivem sem fazer o menor prejuizo a esses moradores, os quais é necessário estejam com toda a cautela enquanto se não sabe se este Genticio é curso ou Aldeado<sup>213</sup>.

Antes de tomar qualquer atitude, o sobredito Lourenço deveria procurar o Capitão José Figueira para verificar se aqueles eram índios de sua administração, pois estes eram

<sup>212</sup> BN. Para o Capitão José Figueira sobre os índios da aldeia da Capitania dos Ilhéus. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Volume 73, p.287

<sup>213</sup> BN. Carta para o Capitão-mor da Capitania dos Ilhéus. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. vol. 260, p.41.

supostamente aliados “para tudo me ser presente e resolver o que mais convier à segurança dos moradores dessas Vilas”<sup>214</sup>.

Em outro momento, é o Capitão Antônio Veloso da Silva que escreveu, a cinco de setembro de 1719, ao Capitão-mor José Figueira. Nessa carta dizia o dito capitão que passaria pela vila de São José da Barra do Rio de Contas nos próximos dias e que quando Figueira recebesse aquela missiva fizesse:

[...] logo, recolher e assistir na sua aldeia a todos os índios que administra nesse distrito dos ilhéus para que não suceda andando espalhado fora dela topar-se com a gente de guerra e entender esta são esses índios dos bárbaros que buscam e por essa causa matá-los e cativá-los<sup>215</sup>.

Ainda nessas instruções, Veloso pede “ajuda tanto para a guerra dos ditos bárbaros, como para conquistar algum mocambo de negros fugidos.” Para isso, alguns dos Gueren seriam levados “para que por tardança não deixe de conseguir a empresa que intentar”<sup>216</sup>. Mas a situação dos Gueren e de seu administrador começou a mudar a partir do desentendimento entre seu administrador e outras autoridades coloniais.

Como vimos, José Figueira e os Gueren foram chamados ao aldeamento de Nossa Senhora das Escadas para acalmar os índios que andavam descontentes com o seu padre administrador, situação logo contornada como atesta a já citada carta agradecendo os serviços do capitão. Porém, em 1721, Vasco Fernandes Cesar de Menezes, o conde de Sabugosa, da conta de uma situação totalmente adversa, pois, por conta de José Figueira,

[...] os índios aldeados na Capitania dos Ilhéus se têm havido com algumas [ilegível] por não quererem estar na [obediência] dos padre da Companhia no que respeita ao Governo temporal com até agora se tem praticado e me persuadir que os impulsos e conselhos de José Figueira concorrem para este e outros distúrbios os quais [ilegível] necessitam de pessoas de respeito, posto, prudência, e capacidade; ordeno ao Senhor Mestre de Campo João de Araújo [ilegível] para aquela Capitania a referida diligência fazendo todo o possível por [ilegível] aos ditos índios que não alterem a subordinação que até agora tiveram aos padres da Companhia ditos ditames e bons conselhos se encaminham não só ao interesse corporal de seus corpos senão também ao espiritual de suas almas<sup>217</sup>.

<sup>214</sup> BN. Carta para o Capitão-mor da Capitania dos Ilhéus. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. vol. 260, p.41.

<sup>215</sup> BN. Carta que se escreveu ao Capitão José Figueira para que lhe recolha todos os índios da sua administração á aldeia e outrossim que pedindo-lhe o capitão-mor Antônio Veloso da Silva, cabo da guerra dos bárbaros, alguma ajuda e favor lhe dê. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 73, p. 156.

<sup>216</sup> BN. Carta que se escreveu ao Capitão José Figueira para que lhe recolha todos os índios da sua administração á aldeia e outrossim que pedindo-lhe o capitão-mor Antônio Veloso da Silva, cabo da guerra dos bárbaros, alguma ajuda e favor lhe dê. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 73, p. 156.

<sup>217</sup> BN. Portaria sobre o Mestre de Campo João de Araújo passar á Capitania dos Ilhéus. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 73, p. 156.

Tinha ordem o conde Vasco Meneses para punir qualquer pessoal que cooperasse direta ou indiretamente “não só para aquela perturbação, mas para o desassossego dos moradores da dita capitania, procederá a prisão contra os cúmplices para os que seguiram suas ordens todos os oficiais de justiça e milícia da mesma capitania”.

Ainda nesse contexto, uma carta é destinada ao mestre de Campo Aroldo de Azevedo, o qual foi encarregado de contatar Figueira para fazer “exame das madeiras”, mas o último “não poderia entrar no estabelecimento do corte delas; e porque não poderá entrar nesta diligência”, sua participação se limitaria a “facilitar o introduzir o dito Mestre de Campo a gente que se há de empregar naquele corte”. Nota-se que a partir do “incentivo” de Figueira aos índios do aldeamento de Nossa Senhora da Escada seu prestígio ficou abalado perante as autoridades coloniais, uma vez que anos antes esse capitão era um dos responsáveis pelo corte de madeiras nas matas do Rio de Contas e agora sua participação se limitou a indicação do caminho ao Mestre de Campo Azevedo.

Não só o administrador teve seu status social abalado, fazendo com que os índios de sua administração passassem da condição de aliados à categoria de bárbaros novamente após

[...] presumir que os índios bárbaros que deram segunda vez na roça do Sargento-mor Lucas Afonseca Saraiva foram mandados por José Figueira será mui conveniente faça todo o exame necessário para averiguação desta verdade, que sendo como suponho se faz digna de mais exemplar castigo<sup>218</sup>.

Reafirma-se a partir dessa fonte o quão frágeis eram as barreiras que separam um índio aliado do índio inimigo, potencial candidato ao cativo. O percurso que segue os inimigos na maioria das vezes traça o seguinte itinerário: primeiro se pintava os índios como bestas, segundo apontavam os “prejuízos” que haviam causado nas localidades, aliás, que nem sempre correspondia a realidade dos fatos e, por fim, se declarava a Guerra Justa.

Após os constantes desentendimentos entre Figueira e as autoridades coloniais, inicia-se uma jornada para prender este capitão-mor, como atesta uma carta do vice-rei do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cesar de Menezes, Conde de Sabugosa, expedida em oito de Fevereiro de 1727<sup>219</sup>. Nessa carta está explícito que o Conde contratou o tenente Dom José Mirales e o capitão Francisco Félix Botelho, além de seis soldados, para prendê-lo, mas falhou o

[...] movimento porque este Régulo, tinha em toda a parte Mecenaz que o protegiam como este caso era fora da regra, me afastei do Regimento das

<sup>218</sup> BN. Portaria sobre o Mestre de Campo João de Araújo passar á Capitania dos Ilhéus. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Volume 73, p. 156.

<sup>219</sup> AHU-ACL-CU-005, Cx. 29, doc. 2626.

fronteiras, em que o provedor-mor da fazenda Bernardo de Souza Estrela tem dispensado muitas vezes<sup>220</sup>.

Após a leitura desse fragmento, nota-se o quanto era confortável a esses índios, chamados de Mecenas pelas fontes, a tutela do Capitão-mor. Enquanto administrados por um leigo, esses poderiam viver na liberdade de seus costumes, além disso, ainda desfrutavam da condição de aliado, o que lhes garantia a condição de homens livres. Portanto, estavam longe do cativo, e ainda, supostamente, recebiam salários mediante a prestação de serviços, assim como poderiam gozar de ter terras demarcadas, que embora diminuta, uma légua em quadro, iram valorizar e brigar pela sua posse e uso, como será evidenciado no próximo capítulo.

Outra prova de quanto era proveitosa para os Gueren a condição de administrados são as informações contidas numa carta enviada por Vasco Fernandes Cesar de Menezes ao Coronel Pascoal de Figueiredo. Nessa ocasião, Figueira e seu escravo africano estavam presos na cadeia da vila de Cairú, por conta desse fato, mandava Menezes que Figueiredo tomasse cuidado, pois,

[...] os filhos deste homens, com alguns dos índios aliados a eles possam intertar tir-a-lo da prisão nesses termos o deve remeter para cá ou estar com toda a cautela e prevenção, e da mesma sorte para lhes impedir qualquer insulto em caso que se intente e parecendo-lhe a Vossa Mercê com aviso seu mandarei alguns soldados, e quando Vossa Mercê entenda que pode ser conveniente a prisão de toda a família deste temerário e insolente homem, não excetuando nem ainda o sexo feminino, o fará mandando-os a todos para esta cidade, e ultimamente deixo á disposição de Vossa Mercê na conclusão deste negócio para que lhe dê a providência necessária<sup>221</sup>.

Na busca do Capitão-mor José Figueira houve algumas mortes dos soldados encarregados, sendo nomeada outra companhia composta pelo sargento José Rodrigues Batalha, os soldados Manuel Coelho, Antonio João, Francisco de Sales, Francisco Pinheiro, Domingos Pereira, e João de Amorim além do ajudante de tenente Dom José Mirales, os quais

Pelo Navio Alagoas, dei conta de vossa Majestade de se achar presa nessa cadeia, o decantado Regulo José Figueira e como a morte se antecipa muitas vezes a fazer justiça, quis em lhe tirar a vida livrar-lhe de processos [e ao patíbulo], donde costumam ir os facinorosos; este homem era tão insolente, que na capitania dos ilhéus não mui distante desta cidade, estava com o seu respeito, e horror, continuando os seus insultos: esgotados todos os meios para a sua prisão, no discurso de muitos anos, me aproveitei do único que podia ser útil, e eficaz para seu castigo e mandando um Sargento ativo,

<sup>220</sup> AHU-ACL-CU-005, CX. 29, doc. 2626.

<sup>221</sup> BN. Carta para o Coronel Pascoal de Figueiredo. Documentos Históricas da Biblioteca Nacional, Volume 72, p. 162.

valoroso, e resulto, com seis soldados igualmente capazes, daquela diligências<sup>222</sup>.

Depois da morte e prisão dos familiares de Figueira, restava aos oficiais das vilas do norte resolver outra questão: Os “ex-índios administrados”, agora mais uma vez definidos como bárbaros, e que, mais uma vez, estariam causando “transtornos” naquela região da capitania. Em uma carta enviada por Vasco Fernandes Cesar de Menezes ao Desembargador Provedor-mor da vila de Cairú atesta que os

[...] índios parciais de José Figueira pudessem em obséquio [il] os insultos nas povoações da Vila dos Ilhéus me resolvi mandar dez soldados do presídio do Morro, além de alguns que estavam naquela assistência não fosse violenta aos ditos soldados ordenei simulassem de tempos em tempos, e porque com a sujeição daqueles índios se deva meterão os meus bem fundados receios mandei proximamente retirar os ditos soldados, mas, como pode acontecer que não tenham ainda chegado ao Morro quando se passar mostra ao seu presídio remeteo a Vossa Mercê a carta daquele Capitão e os nomes dos soldados para que ordene ao oficial que for passar mostra os haja em serviço de sua Majestade<sup>223</sup>.

Como vimos no tópico passado, os índios que estavam praticando distúrbios estavam sujeitos ao cativeiro. Mas, dessa vez, o que pesou não foi a fome inexorável dos colonos pela mão de obra escrava indígena, mas a quantidade e qualidade dos serviços prestados pelos índios Gueren, pois, em outra carta escrita por Vasco Fernandes Cesar de Menezes ao Coronel Pascoal de Figueiredo, ficou explicitado o seguinte conteúdo:

Recebo a carta de Vossa Mercê de 20 de outubro e vejo o que me diz a cerca dos índios que seguiam o partido de José Figueira e como o gentio deste é totalmente inconstante, não me resolvo a deferir á representação dos dois que falaram a Vossa Mercê sem que me dê conta do que resultou da diligência que com eles mandou fazer aos que se achavam no mato e conforme ela não terei dúvidas a dar-lhe outro capitão a fazer-lhe todo o mais e fazer-lhe todo o mais favor que for possível sendo então necessário que Vossa Mercê me diga a parte donde se podem aldear sem prejuízo de terceiro.<sup>224</sup>

Para manter os índios contentes nas redondezas da vila de Barra do Rio de Contas, solicitou Vasco Menezes toda a assistência que lhes fez com farinha e foices “visto a falta que experimentavam de uma e outra cousa” e solicitou ainda aos moradores da sobredita vila que dessem:

[...] farinha por ser grande o número de índios e se seguir o exemplo de pretenderem os outros o mesmo, em caso que se aldeem e para obrigar esses

<sup>222</sup> AHU-ACL-CU-005, Cx.25, doc. 2295.

<sup>223</sup> BN. Para o Desembargador Provedor-mor. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 72, p. 367.

<sup>224</sup> Ibid., p. 174.

moradores a concorrer com ela é necessário fintarem-se cujo procedimento é violento e sempre dele resultam queixas e como os ditos moradores se utilizam reciprocamente da conservação e quietação destes índios pelos danos que deles tem recebido veja Vossa Mercê se pode persuadi-los a que concorra com a dita farinha enquanto os ditos índios não tem<sup>225</sup>.

Para que as brigas entre índios e moradores não ocorressem, determinava o conde que por algum tempo, enquanto a desconfiança que os índios tinham dos moradores fosse grande, esses teriam que ser aldeados em locais distantes da vila de Barra do Rio de Contas. No que diz respeito às ferramentas necessitadas pelos índios para trabalhar na terra, Vasco Fernandes Cesar de Menezes mandou pelo sargento José Rodrigues Batalha:

[...] sessenta enxadas, sessenta machados algumas facões para o estabelecimento da aldeia dos índios e entendo que o provimento destas ferramentas os obrigará e ficarão contentes para se conservarem naquele estabelecimento e em boa união com os brancos, sendo ocasião de que algumas outras nações façam também o mesmo e em caso que seja necessário maior número de ferramentas á respeito do dos índios com aviso de Vossa Mercê irá com o dito Sargento os dez soldados do morro para assistirem nessa Vila assim para a por em mais respeito, como para melhor se executar qualquer diligência do serviço de Sua Majestade que Deus guarde, em caso que os índios que seguiam o partido de José Figueira entendam tomar satisfação da sua prisão e enquanto os ditos soldados ai se detiverem lhe fará Vossa Mercê assistir com o sustento necessário, cuja despesa lhe mandarei satisfazer<sup>226</sup>.

Apesar da câmara dos Ilhéus expressar a vontade desses índios permanecerem sobre a tutela de outro capitão-mor, isso não ocorreu, uma vez que os índios impuseram outra situação. Em 1728, andavam pelo norte da Capitania dos Ilhéus pregando missões volantes dois religiosos, um era o frei capuchinho italiano Domingos de Osená e o outro era o jesuíta José de Jesus Maria. Na ocasião, os índios Gueren ainda estavam sem administrador temporal e espiritual, andando como dizia João da Silva Campos, “nos matos próximos, nus, á modo de brutos”. Nesse mesmo dia, os índios chegaram aos padres e pediram para que fossem batizados, catequizados e aldeados. Então vendo as vantagens de se aldear esses índios, o Conde de Sabugosa mandou:

[...] asseguro a posse Frei José de Jesus Maria a que mandarei aquele distrito averiguar a capacidade desses índios a que recebessem o benefício do batismo o que abraçaram e pediram terras para sua aldeia apontando a mesma em que estavam e como estava pertencia a uma sesmaria do colégio dessa cidade [ilegível] o provincial da companhia participando-lhe a pretensão dos índios a qual lhe avez de deferir na forma de minhas ordens as vistas das quais se tendo oferecido dúvidas algumas e na conformidade delas mandarei aos ouvidores da mesma capitania fazer a demarcação

<sup>225</sup> Idem.

<sup>226</sup> BN. Carta para o Coronel Pascoal de Figueiredo. Documentos Históricas da Biblioteca Nacional, vol. 72, p. 174.



metendo de posse aos índios em uma légua de terra enquadro remetendo-me a copia da provisão que expedirei encarregando a estabelecimento da dita missão ao dito padre frei José de Jesus Maria que é um dos que mandei em companhia de Fidel Franco Bellotto por que estes índios<sup>227</sup>.

A partir desse contexto, foi estabelecido o aldeamento de Nossa Senhora dos Remédios dos Índios Gueren, o qual ficava localizado a três léguas da vila de São José da Barra do Rio de Contas, próximo da cachoeira da sobredita vila como atesta o mapa abaixo.

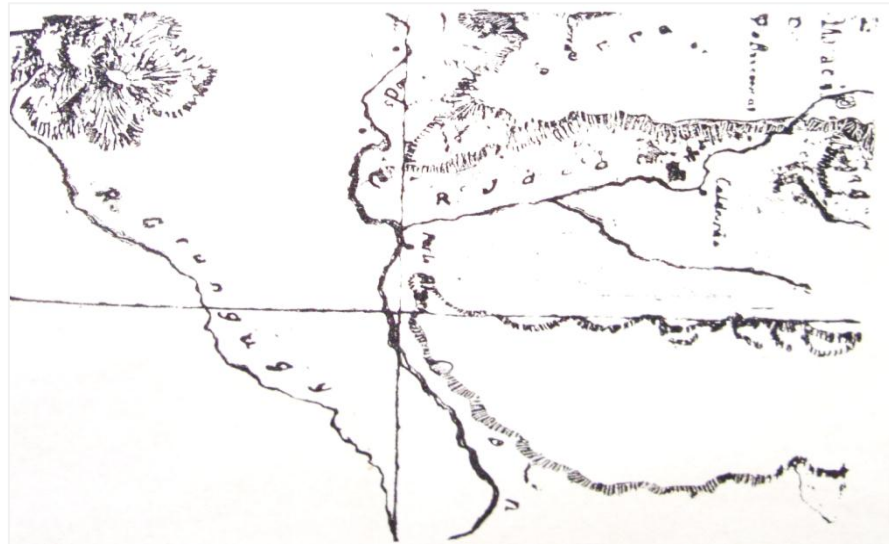


FIGURA 1. Descrição. FONTE: Francisco Borges de Barros. *Archivo historico. Terras da Bahia. Bahia, 1933*

Dessa forma, o aldeamento de Nossa Senhora dos Remédios passou a ter terreno próprio, uma légua demarcada dentro da área da sesmaria dos Jesuítas. Após os índios estarem aldeados e batizados segundo o Conde de Sabugosa, os “moradores da Capitania dos Ilhéus estavam livres dos seus roubos e insultos com os quais viviam oprimidos”. Mas a aparente situação de calma logo deu lugar a constantes hostilidades sofridas pelos religiosos por parte dos índios. Como sabemos, esses índios viveram durante muitos anos sobre a tutela de um capitão-mor, ao darmos créditos às fontes, Figueira não controlava esses índios, a exemplo do caso dos índios administrados apontados por John Monteiro, os quais viviam como escravos na capitania de São Paulo.

No caso em análise, a situação era de aliança e interesses entre as partes, pois, se assim não o fosse o que explica esses índios tentarem, por várias vezes resgatar o seu administrador da cadeia, ao ponto de ser remanejado para as proximidades do presídio dez soldados “dos

<sup>227</sup>

APB. Ordens Régias 1729. Seção de Arquivo Colonial Provincial.

que haviam na fortaleza do Morro de São Paulo<sup>228</sup>”? O método mais rígido dos aldeamentos religiosos com horários e regras não agradava a esses índios ao ponto de Padre José de Jesus Maria sofrer alguns ataques e ser posteriormente expulso do aldeamento pelos índios. É que nesse contexto circulava um documento estabelecendo os métodos a ser seguidos nos aldeamentos, estabelecendo “dezesseis pontos tocantes a doutrina dos índios, sua administração e paga de seu trabalho”<sup>229</sup>.

Este documento, usado por Jesus Maria, estabelecia na sua primeira cláusula que os religiosos não dependessem dos bens dos índios, “nem usem deles para algum negócio, pois o seu cuidado deve ser só de que os gozem com boa administração”. Já no terceiro ponto, fica estabelecido que os missionários não poderiam agir de forma violenta com os índios e,

[...] se hajam com moderação nos castigos que houverem de dar aos ditos índios, entendendo que lhes não pertencerem os que forem de crimes e delitos pelos quais hajam merecer alguma pena temporal porque estas pertencem aos seus maiores os ou as minhas justiça e deveis ordenar que deles se vos conta para mandardes ter com os delinquentes o preconceito conforme as suas culpas; com respeito a sua conservação e a evitar que se sigam maiores da-nos dos que tiveram sucedido<sup>230</sup>.

A quarta determinação regulamentava o uso dos índios em trabalhos fora dos aldeamentos. Como vimos, esses Gueren eram acostumados a trabalhar a jornal quando estavam sob administração do Capitão-mor José Figueira. Agora no aldeamento as regras com certeza eram outras, o próprio documento em tela estabelecia que:

[...] nenhuma pessoa possa tirar índios das aldeias, sem ordem vossa, que hão de apresentar aos Missionários que as tiverem a seu cargo, sendo obrigados as pessoas a pagar aos índios o justo salário do seu trabalho em presença dos ditos missionários; e levando-os por tempo certo, com obrigação também de os restituir dentro deles as ditas aldeias, e por aviso que vos devem fazer os missionários procedereis severamente contra os que encontrarem esta disposição<sup>231</sup>.

O descumprimento por parte do padre de algumas de suas obrigações para com os índios, ao exemplo do não pagamento dos foros, pode ter contribuído para os índios exigirem outro missionário. Mas na ocasião nenhum padre jesuíta manifestou o desejo de assumir o encargo, ficando o aldeamento sem missionário até que o Frei Capuchinho italiano Bernardino de Milão foi praticamente forçado a assumir a responsabilidade do

<sup>228</sup> BN. Para o Desembargador Provedor-mor. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, vol. 72, p. 367.

<sup>229</sup> Carta sobre os dezesseis pontos tocantes a doutrina dos índios, sua administração e paga de seu trabalho. *Revista Anais do Arquivo Histórico da Bahia*, vol. 28, p.80-83.

<sup>230</sup> Idem.

<sup>231</sup> Idem.

empreendimento. Sob o governo do Fr. Bernardino, o aldeamento de Nossa Senhora dos Remédios do Rio das Contas se desenvolveu rapidamente. No relatório de 1735, feito por Fr. Francisco de S. Giovanni, se lê:

[...] Rio de contas 30 léguas de distância da Bahia, para as bandas do Rio de Janeiro, missão situada dentro das matas pertencentes aos padres da Companhia de Jesus, vivem ali 350 índios. Na sobredita missão do Rio de Contas há 49 famílias batizadas e casadas<sup>232</sup>.

No que tange a estrutura física, a referida aldeia se apresentava com uma estrutura razoável, pois tinha igreja, casa do missionário e cozinha para a comunidade indígena. Noticiam os documentos de época que para a realização de tais obras Fr. Bernardino gastou a soma de 300\$00 reis.

[...] como reembolso das despesas, Fr. Francisco de S. Giovanni pediu ao governador um subsídio extraordinário de 200\$00 réis, mas a fazenda real concedeu somente a cônica ordinária, estabelecida por lei, a favor dos missionários que cuidavam de comunidades indígenas e exercitavam ali funções quase paroquiais<sup>233</sup>.

Financiada pelo tesouro público e organizado para atender aos interesses de colonos e missionários, o aldeamento, no final da administração do Fr. Bernardino, contava com 722 moradores. Anos após assumir o aldeamento, o Frei enfrentou os primeiros confrontos entre Gueren, colonos e a Companhia de Jesus pela posse e uso daquelas terras dos Remédios, fato que iremos presenciar no próximo capítulo dessa dissertação.

---

<sup>232</sup> REGNI, Pietro Vittorino. *Os Capuchinhos na Bahia: uma contribuição para a história da igreja no Brasil*. Salvador Bahia: Pallotti, 1988. P.110.

<sup>233</sup> Ibid., p.109.

### CAPÍTULO 3

## ÍNDIOS GUEREN NA SESMARIA DOS JESUÍTAS: ARRANJOS E CONFLITOS NA BARRA DO RIO DE CONTAS

Após frei Bernardino de Milão ter iniciado os trabalhos de organização do Aldeamento de Nossa Senhora dos Remédios<sup>234</sup> ocorreram os primeiros conflitos pela posse e uso daquelas terras. Para os indígenas – como demonstramos no segundo capítulo – os empreendimentos jesuíticos serviam como espaço de refúgio e proteção diante do violento processo de expansão da fronteira colonial. Ante essa situação, harmonizar-se com o projeto missionário garantiria, ao menos, a integridade física dos povos indígenas envolvidos.

Ao se aliar ao projeto colonizador, negociavam, como atesta Mônica Souza “dentro dos limites que pudessem garantir-lhes não somente sua sobrevivência física, mas a continuidade de sua própria cultura e coesão social”<sup>235</sup>. Na contramão dos interesses indígenas estavam os anseios dos religiosos para os quais a conversão dos índios só seria completa quando esses tivessem superado seus costumes ancestrais.

O território da sesmaria dos jesuítas estava situado nas rotas comerciais da Bahia, além disso, as terras dessa região estavam diretamente ligadas ao abastecimento das vilas e o excedente era levado ao mercado da Cidade de São Salvador. Por isso, as melhores terras foram motivo de litígios. O caso dos índios Gueren<sup>236</sup> é emblemático, na medida em que

---

<sup>234</sup> O trabalho catequético, dispensados pelas ordens religiosas no Brasil, a partir do século XVI, foi o primeiro caso de tutela entre os índios. Os religiosos desde o início da colonização foram o braço religioso do Estado português, amparados que estavam nas determinações do Padroado Real, acordo firmado entre Igreja e Coroa, pelo qual ficou estabelecida a autoridade do rei de Portugal sobre as ordens eclesiásticas e o financiamento das atividades religiosas na América. A atividade missionária tinha como principal função enquadrar os indígenas às necessidades da empresa colonizadora estabelecida no Brasil.

<sup>235</sup> SOUSA, Mônica Hellen Mesquita de. *Missão na Ibiapaba: Estratégias e táticas na Colônia nos séculos XVII e XVIII*. Dissertação de Mestrado apresentado ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2003.

<sup>236</sup> As denominações dos grupos indígenas presentes nos documentos consultados são demasiadamente limitadas e rotulares, pois variavam muito de acordo com o tipo de relação que os povos indígenas tinham com o colonizador. Os grupos Gueren eram muitos mais variados do que muitos cronistas supunham. Em geral, esses grupos foram categorizados por diferentes etnônimos e esses, ao que parece, estavam relacionados às diferentes formas de atuação nos períodos históricos determinados. Nos séculos XVI e XVII, são apresentados como Aimoré, em meados do século XVII e início do XVIII, o etnônimo mais comum nas fontes é o Gueren\Grens, sugerindo que há nesse momento um maior contato com os colonizadores e que este povo deve ser dissociado do etnônimo Aimoré, o qual estava intimamente ligado à barbárie. Na segunda metade do século XVIII e início do século XIX, o nominativo Gueren\Grens dão lugar ao etnônimos Botocudos, indicando novamente que os grupos se posicionaram frente aos interesses dominantes. Devemos reforçar, como nos esclarece Márcia Malheiros, que os chamados Aimoré, Gueren e Botocudos eram grupos étnicos heterogêneos que teceram diversas formas de interações com a sociedade envolvente e tiveram uma “experiência de vida social criadas no tempo, na relação com os outros, referenciadas ao passado e ao presente, e, portanto, dinâmicas, em construção, interação e permeadas por escolhas, imposições e contingências”. MALHEIROS, Márcia. *Homens da fronteira*. Índios e

conseguiram manter suas terras mesmo sendo essa região objeto de desejo da sociedade dominante.

O estudo desse capítulo se orienta na perspectiva do direito à terra e dos conflitos concernentes aos diferentes interesses de índios, colonos arrendatários de terras e missionários, representantes do Colégio da Bahia, detentor legítimo da sesmaria onde se inseria o aldeamento. O foco da análise é um processo de demarcação de terras, a partir do qual se identificou os atores sociais, suas demandas e suas justificativas amparadas no direito e nos costumes sobre a posse e a propriedade da terra, considerando também a legislação indigenista e sua aplicação na resolução de conflitos dessa natureza.

A primeira observação a ser feita quanto à temática diz respeito à bibliografia. Na seleção dos referenciais teóricos, a primeira impressão que se tem é que ainda precisamos estudar as relações entre os índios coloniais e o Direito<sup>237</sup>. De um lado, estão os textos ligados aos juristas, os quais enfatizam apenas as normas da lei, sem fazer considerações entre a prática e a realidade jurídica. Do outro se encontram os historiadores e antropólogos que, apesar da análise postulada por John Monteiro em *Tupi Tapuias*<sup>238</sup>, na qual o autor observou uma maior participação daqueles na construção da história indígena, para o caso do índio colonial e sua relação com o Direito, as referências se encerram em algumas páginas bem escritas por Perrone<sup>239</sup>, Cunha<sup>240</sup> e Moreira<sup>241</sup>.

Há ainda uma grande dificuldade em postular as diferenças entre as práticas jurídicas e a realidade do cotidiano colonial. A transferência da sociedade portuguesa para o Brasil

capuchinhos na ocupação dos sertões do Leste, do Paraíba ou Goytacazes. Séculos XVIII-XIX. (Tese de doutorado). Niterói: UFF, 2008.

<sup>237</sup> Conforme Filho (1998), o Direito nessas sociedades não pode ser caracterizado como normas programadas para orientar toda a sociedade, pois quando da chegada dos invasores não havia uma sociedade indígena unificada para todo o território, mas diversas nações, cada qual orientada por seus próprios mitos, crenças e cultura, fazendo com que o outro pensasse na não existência de normas reguladoras. SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. *O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito*. Curitiba: Juruá, 1998.

<sup>238</sup> MONTEIRO, 2001.

<sup>239</sup> Segundo Beatriz Perrone (2000), são poucos os autores que tratam da questão indígena de forma geral, se comparados a outros grupos sociais da colônia, a exemplo dos negros. A questão fica ainda mais grave quando estamos nos referindo a textos que tratam da política indigenista de terras no período supracitado. As pesquisas, quando são desenvolvidas, localizam os textos legais e os analisam de forma isolada, sem considerar o contexto histórico no qual o documento foi escrito. Para maior entendimento da política territorial indigenista na Colônia, sugere-nos a autora uma maior atenção no “sistema jurídico em que se inserem se se quiserem entender os princípios, e é igualmente preciso ver de que modo as determinações legais são incorporadas na prática, se se quiserem entender os fatos”. PERRONE, Beatriz. Terras indígenas na legislação colonial. *Revista da Faculdade de Direito*. Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 95, p. 03, 2000.

<sup>240</sup> CUNHA, 1987, p.12.

<sup>241</sup> MOREIRA, Vânia Maria Losada. Nós índios, índios nós senhores de nossas ações... Direito de domínio dos índios e cristandade em conflito (vila de Nova Benavente, capitania do Espírito Santo, 1795-1798). In: Márcia Motta; José Vicente Serrão; Marina Machado. (Org.). *Em terras lusas: conflitos e fronteiras no Império Português*. 1ed. São Paulo: Horizonte, 2013. p. 261-290.

carregou consigo um sistema jurídico adaptado à realidade europeia do século XVI. Ao ser transposto para o Brasil, esse sistema jurídico que, conforme Filho,<sup>242</sup> não admitia concorrência, reconheceu-se as leis indígenas como não-direito, caracterizando-as como meros costumes, por isso se fazia necessário criar um sistema jurídico para regulamentar a colônia. É o que veremos nas linhas que seguem. De um lado as teorias legislativas acerca da terra e de outro a perversa realidade colonial enfrentada pelos índios<sup>243</sup>.

### 3.1 TERRAS INDÍGENAS E AS LEIS COLONIAIS

Os anos iniciais da colonização foram marcados pela efetiva transferência das instituições europeias para o Brasil. Mas os colonos encontraram nas terras de além-mar uma situação totalmente adversa da vivenciada em seu continente. Havia um território habitado por civilizações cuja organização socioeconômica baseava-se na coletividade e os tratos com a terra eram feitos por todos e seus resultados desfrutados pelos membros do grupo.

As sociedades indígenas do início do século XVI – como nos pondera Darci Ribeiro –, não se organizavam a partir da divisão de bens, uma vez que se conduziam por normas comunitárias/igualitárias, indo desde o trabalho até o consumo de alimentos<sup>244</sup>. Assim segundo o autor, os povos desse período não conheciam a propriedade privada da terra, a única exceção se concentrava na definição das áreas pertencentes a cada grupo familiar, as quais eram muito extensas diante da pouca capacidade de produção. Na medida em que os recursos esgotavam os povos migravam em busca de áreas mais férteis, levando os portugueses a pensarem que os indígenas não possuíam leis que regulamentassem os limites territoriais, uma vez que não se estabeleciam definitivamente na mesma localidade.

A legislação colonial portuguesa sempre reconheceu o direito retórico da posse e propriedade das terras ocupadas pelos índios aliado da Coroa. E esse reconhecimento não se relacionava a tutela, muito menos ao seu estágio de integração a sociedade dominante, os

<sup>242</sup> SOUZA FILHO, 1998.

<sup>243</sup> A questão indígena na capitania do Ilhéus confundiu-se com a história de outras localidades coloniais do litoral brasileiro, especialmente no tratamento dispensado aos aliados, os quais foram submetidos a um perverso processo de tomada de seu território, integrado a sociedade e forçado a incorporar alguns costumes europeus a fim de atender aos interesses da colonização. E para confirmar nossas hipóteses de que a violência foi a bandeira levantada pela Coroa para tratar os povos da capitania, entenda violência nesse caso não só física, mas social e cultural, basta observarmos o cenário das atuais cidades que faziam parte da antiga Capitania dos Ilhéus. Exceto Olivença, Buerarema e Uma, territórios que estavam localizados ao sul da vila de São Jorge e que possuem atualmente um movimento indígena bem articulado, todo o restante das populações indígenas que habitavam essa extensa área do litoral baiano foi praticamente extinta pela brutalidade da Coroa e das autoridades coloniais, existindo apenas fragmentos da diversificada sociedade indígena do início do século XVIII.

<sup>244</sup> RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: A Formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 31.

documentos oficiais citavam os índios enquanto senhores de suas terras. Mas, entre a legislação e prática, havia uma enorme distância “tanto maior como mais fraco politicamente fosse o segmento da população envolvido”<sup>245</sup>.

A propriedade dos povos indígenas sobre as terras americanas foi uma questão bastante discutida no contexto da efetivação dos descobrimentos, tanto em Portugal como na Espanha. Alguns autores da península ibérica, a exemplo de Henrique de Susa, como nos aponta Cunha, defendiam a teoria que os povos indígenas só haviam desfrutado da propriedade da terra até o advento de Cristo, quando foram legados ao papa todos os poderes temporais e espirituais dos territórios a serem conquistados. Dessa forma, os gentios não católicos de acordo com essa afirmação, deveriam ser retirados de suas posses pela autoridade papal<sup>246</sup>. Apesar dessa corrente teórica que se estabeleceu na Península Ibérica, a qual pretendia legitimar os títulos que o Papa concedera com o Tratado de Tordesilhas<sup>247</sup>, as teses de Susa e as daqueles que a influenciaram não se sustentaram.

No decorrer do século XVI, se firmou na Espanha e em Portugal uma perspectiva que negava a autoridade do Papa sobre os infiéis “e a jurisdição europeia nas terras descobertas”<sup>248</sup>. Para o caso português, vale destacar as discussões levantadas por Francisco de Vitória, cujas teorias tiveram bastante reflexo na legislação indigenista do período colonial. Vitória afirmava que os índios eram verdadeiros proprietários das terras americanas. Para amparar a propriedade indígena frente ao esbulho, o religioso defendia que os indígenas eram resguardados pelo direito natural, dessa forma suas posses deveriam ser reconhecidas e respeitadas tanto na Europa como no Novo Mundo, assim concluía afirmando que não eram todas as terras que poderiam ser ocupadas.

Negava também a condição de tutelados, sujeitos juridicamente considerados incapazes de se autogerir, uma vez que os índios conheciam a razão. Vitória refutava ainda ao imperador o direito de retirar os índios de suas posses e concedê-los a outros senhores, bem como o direito de se cobrar impostos aos povos indígenas, senhores originais do território<sup>249</sup>. Mas apesar das afirmações pró-índios de Vitória, é preciso deixar claro que este não proibia a

<sup>245</sup> CUNHA, 1987, p.12.

<sup>246</sup> Ibid., p.53.

<sup>247</sup> Mesmo antes da chegada dos europeus ao solo indígena, esse já havia sido demarcado e concedido pelos papas aos domínios das Coroas portuguesa e espanhola pelo Tratado de Tordesilhas de 1494. Dessa forma, mesmo tendo encontrado povos com seus direitos reconhecidos entre os habitantes da terra os reinos católicos se outorgaram o título de dominadores do continente. O reflexo dessa política repercutiu em diversos segmentos da sociedade, provocando segundo Souza Filho, a ameaça da própria sobrevivência dos índios, dando início à história dos povos indígenas. SOUZA FILHO, 1998, p.32.

<sup>248</sup> CUNHA, op. cit., p.54.

<sup>249</sup> RUIZ, Rafael. *Francisco de Vitória e os direitos dos índios americanos: a evolução da legislação indigenista espanhola no século XVI*. Porto Alegre: EDI-PUCRS.

colonização das terras americanas, apenas esclarecia sobre “quais condições a colonização poderia ser feita sem ferir o direito dos índios”.

As principais obras clássicas a cerca do Direito a Terra no Brasil pouca atenção dispensaram aos índios, uma vez que estes livros se ampararam, na maioria das vezes, em documentos produzidos por juristas portugueses, os quais pouco conheciam a real situação da estrutura fundiária da América Portuguesa. A partir da leitura dessas obras torna-se pouco elucidativo perceber o quanto os índios incorporavam o que determinavam as leis. Segundo Vânia Moreira, nessa literatura predomina a perspectiva não conflituosa da apropriação das terras, negligenciando-se a expulsão de muitos grupos de suas terras provocados pelas bandeiras e ainda desconsiderava-se o direito indígena de posse e propriedade da terra anterior à chegada dos portugueses. Como um dos exemplos pode-se citar o livro *Pequena História Territorial do Brasil* de Ruy Cirne Lima. Na sua obra, o autor nem sequer menciona o direito de posse dos índios citados nos documentos, pois para Lima<sup>250</sup> o solo encontrado na América pelos portugueses era “virgem que nunca fora lavrado e aproveitado não podia deixar de ser incluído entre os aludidos maninhos, que desse modo são caracterizados pelas ordenações. Era esse o caso das terras novas da América e do Brasil”<sup>251</sup>.

As reflexões de José da Costa Porto em sua obra *Estudos sobre o Regime Sesmarial*<sup>252</sup> também seguem a mesma perspectiva de Lima, pois, segundo Porto, na época da conquista e colonização do Brasil os portugueses encontraram um deserto humano. Assim, para o autor, Portugal acabou “dando terra de graça – no começo sem quase outra formalidade além do pedido – o povoamento se arrastou, moroso, amarrado a faixa minúscula da orla litorânea, por falta de gente, pela dificuldade de interiorização”<sup>253</sup>. Aqui nem mesmo a presença indígena é mencionada, quanto mais os seus direitos de propriedade. Segundo Lousada, expressões como deserto humano, tem o poder de excluir os índios do campo de reflexão e análise sobre o seu direito de posse e propriedade das terras, além disso, também reforça a perspectiva não conflituosa da relação entre índios e portugueses.

Apesar da aparente negligência dos autores, as legislações indigenistas<sup>254</sup> elaboradas para o Brasil reconheciam o direito de soberania indígena sobre o território. Como aponta

---

<sup>250</sup> CIRNE LIMA, Ruy. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. Porto Alegre: Livraria Sulista, 1990.

<sup>251</sup> Ibid., p.36.

<sup>252</sup> COSTA PORTO, 1965.

<sup>253</sup> Ibid., p.42.

<sup>254</sup> Sob o respeito ao direito dos índios Carlos Marés nos elucida que as leis referentes aos grupos indígenas não eram e não são cumpridas em sua completude, pois os aplicadores do direito resistiram em incorporar as novas concepções constitucionais trazidas. Apesar do grande avanço, no que diz respeito ao reconhecimento dos



Cunha, trata-se de um “reconhecimento de jure que mil estratégias tentam contornar na prática, mas tal reconhecimento legal mostra pelo menos a consciência e a má consciência da Coroa acerca dos direitos indígenas”<sup>255</sup>. No Alvará de 1652, por exemplo, estava determinado que se dessem terras aos índios de Sesmaria e que “os Governadores façam restituir aos índios as terras que seus vassallos lhes tiverem tomado e ocupado”<sup>256</sup>.

Dizia Dom João IV que seria muito proveitosos para a Real Fazenda e todos os pequenos e grandes proprietários que fossem concedidas sesmarias aos índios que descessem do sertão para fazerem suas lavouras e “que será isto meio para descerem muitos e virem mais depressa no conhecimento de Nossa Santa Fé”. Após os índios serem descidos, determinava o alvará que se repartissem em aldeamentos próximos as fazendas e fizessem doações de sesmarias:

[...] quantas bastarem para comodamente fazerem suas lavouras e se manterem, as quais lhes serão dadas por medição e se lançaram nos livros das Câmaras das Capitanias das ditas partes com declaração das confrontações deles e nos nomes das aldeias e do dia, mês e ano em que lhes deram partes a todo o tempo<sup>257</sup>.

Ratificava o Alvará que as terras pertenciam aos índios e “lhes não podem ser tomadas em tempo algum”. No entanto, notificava o rei saber que, em alguns aldeamentos, as resoluções não eram cumpridas “sendo-lhes tomadas algumas por meus vassallos o dito meu governador ou provedor de minha fazenda lhes fará logo restituir, com efeito, procedendo nisso com muita diligência”.

Como ficou estabelecido nessa lei, o projeto da Coroa previa os deslocamentos de centenas de grupos para se fixarem na costa junto aos colonos. Os índios pacificamente descidos seriam aldeados, sob a tutela de um jesuíta ou colono. Após esse processo, seu antigo território<sup>258</sup>, que não se restringia a nenhum limite imposto por legislações, convertia-se em:

---

direitos indígenas, existe na contemporaneidade a incansável luta para vê-los efetivados. A atual Constituição defende e reconhece direitos aos índios, mas não os regulamenta de forma clara, criando, segundo o autor, um sistema de lacunas, dificultando as interpretações dos institutos por ela trazidos. SOUZA FILHO, 1998, p.42.

<sup>255</sup> CUNHA, 1987, p.58.

<sup>256</sup> BN. Documento Histórico da Biblioteca Nacional, vol. 64, p. 94-95.

<sup>257</sup> Idem.

<sup>258</sup> Para compreender a percepção dos povos indígenas coloniais de território é necessário se desgarrar da perspectiva de sociedade ocidental sobre a terra, especialmente no que tange a propriedade privada, e buscar essa percepção a partir da cultura dos povos indígenas. Segundo Paulo de Oliveira, pensar a propriedade privada com parâmetros europeus foi um dos principais erros dos autores que tratam da questão indígena no período colonial, uma vez que “distorcem o significado dos territórios indígenas, que são, por excelência, direitos coletivos”. Diante da assertiva do autor, pode-se concluir que o território indígena não se refere a um simples espaço geográfico, mas, antes o espaço indígena carrega séries culturais particulares, variando de “acordo com a

[...] terras sem dono, e assim reverterem, legalmente, para a Coroa, na condição de terras devolutas. As terras que se lhes oferece em troca, das quais seriam *senhores nas aldeias [da costa]* são igualmente terras devolutas, que por isso mesmo podem ser dadas, pela Coroa, em sesmaria<sup>259</sup>.

Nas fontes trabalhadas sobre a catequese indígena, o que está claro são afirmativas sólidas na defesa da concessão de terras aos índios em sesmaria, pois somente fixados em aldeamentos religiosos seria possível tira-los da vida errante. Para que o projeto fosse efetivamente bem sucedido era necessário que os índios convivessem diariamente com as povoações portuguesas, iniciando uma vida sedentária nos empreendimentos jesuíticos, os quais lhes produziam seu sustento através da agricultura. Dessa forma, percebe-se que a política indigenista nunca se apartou de uma efetiva política agrária, pois todos os textos legais que tratam dos índios reconhecem que sem terras não há catequese. As concessões doadas aos índios eram necessárias para que eles pudessem sair da “vida errante que viviam na serra” e se sustentarem. Além disso, a doação era encarada pelos colonos como uma espécie de agrado para os índios sentirem as vantagens em morar junto aos portugueses e em se converterem.

Durante todo o período colonial, apesar das constantes mudanças na documentação referente à concessão de terras aos índios ser constantemente alterada, continuou a perspectiva de que aos índios deveriam ser conferidos pedaços de terras “cuja extensão seja compatível com suas necessidades de sobrevivência”. Como nos esclarece Beatriz Perrone, o critério da “suficiência” não demonstra muita clareza, pois os documentos não apontam de que forma se:

[...] há de calculá-la; de qualquer modo, pode-se supor que o cálculo não fosse feito segundo critérios indígenas de ocupação da terra, mesmo porque o projeto de civilização dos índios supunha, justamente, que estes abandonassem quaisquer valores e modos de vida propriamente indígenas<sup>260</sup>.

Quem determinava os limites das terras eram pessoas que estavam geralmente afinadas com os grandes proprietários de terras. Dessa forma, quando havia necessidade de alargar os limites de seus territórios as terras indígenas eram constantemente atacadas pelos colonos como nos deixou claro a Carta orientando os donos das sesmarias “se não fizerem senhores das terras das Aldeias dos índios”<sup>261</sup>. Determinava o documento, escrito em 17 de janeiro de 1691, que os donos das sesmarias deixassem de se fazer senhores “das Aldeias que

---

concepção de cada povo”. OLIVEIRA, Paulo Celso de. *Gestão territorial indígena*. Dissertação de mestrado. Curitiba: Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2006. p.15.

<sup>259</sup> PERRONE-MOISÉS, 2000, p.110.

<sup>260</sup> Idem.

<sup>261</sup> BN. Carta para sua Majestade sobre os donos das sesmarias se não fizerem senhores das terras das Aldeias dos índios. Documento Histórico da Biblioteca Nacional, vol. 64. p. 94-95.

neles houver dos índios, nem das terras que tem para seu sustento”. Caso continuassem, orientava o Alvará que os Padres das Missões denunciassem os culpados para serem castigados na forma da lei.

Após analisarmos os Alvarás notamos, assim como o fez Beatriz Perrore-Moisés, que o “discurso das vantagens” se fazia presente nos documentos acerca da posse da terra. Segundo as fontes, a obtenção de terras nos aldeamentos por parte dos índios era uma mercê que o rei havia concedido, supondo-se que os povos indígenas não eram senhores de suas terras antes da “bondade” do soberano. Segundo a autora, um dos estágios da “civilização” seria incutir na cabeça dos indígenas que as terras em que esses viviam no sertão eram do monarca português e que este estava agora lhes doando de bom grado porções de seu território, daí os discursos da vantagem presente nas fontes.

No que diz respeito a posse da terra, mais uma vez o binômio aliado\gentio se mostrou definidor. Ratificam as fontes que somente os índios aliados podiam gozar do privilégio de obterem a posse e a propriedade das terras em sesmaria demarcadas. De forma oposta, estavam os gentios\inimigos, os quais por não serem convertidos não lhes eram reconhecido o direito à terra. Mas como o número de legislações – no que refere aos índios – foram muitas e variadas, em alguns momentos essas entram em contradição, prova disso foram as resoluções do alvará 1596, no qual estava declarado que:

[...] Primeiramente os religiosos procurarão por todos os boñs meos encaminhar ao gentio p<sup>a</sup> que venha morar e comunicar com os moradores nos lugares, q o governador lhe asinara com parecer dos Religiosos, p<sup>a</sup> terem suas povoações, e os Religiosos declararão ao gentio, q He livre, e q na sua liberdade vivara nas ditas povoações e será sñor de sua fazenda, así como o he na serra, por quanto eu tenho declarado por livre, e mando que seja conservado em sua liberdade e usarão os ditos religiosos de tal modo, q nom possa o gentio diser, que o fazem deçer da serra por engano, nem contra a sua vontade e nenhuma outra pessoa poderá entender em trazer o gentio da serra aos lugares, q se lhe hão de ordenar para suas povoações[...]<sup>262</sup>.

Diante dessas resoluções, o gentio – índio ainda não catequizado –, seria senhor de suas terras. Mas na prática essa lei não concedeu nenhum direito de propriedade aos índios, uma vez que esses estariam sob a tutela de um missionário e, além disso, as terras destinadas aos índios eram escolhidas de acordo com a conveniência dos religiosos e os interesses da Coroa, que certamente atenderiam as demandas locais. Apesar dessas e de outras contradições presentes nas leis reguladoras, o Estado português tinha bastante interesse na manutenção dos

<sup>262</sup> THOMAS, Georg. *Política indigenista dos Portugueses no Brasil 1500-1640*. São Paulo: Ed. Loyola, 1981. P. 261.

indígenas, tendo em vista a condição de tutelado\aldeado, pois essa categoria além de render mão de obra em abundância para a construção do mundo colonial, ainda lhe rendia a posse dos territórios conquistados e o fornecimento de víveres. A tendência das legislações foi reforçar a presença dos índios nos aldeamentos, objeto materializado na lei de 1680, que regulamentou responsabilidade dos jesuítas no governo espiritual dos aldeamentos. Em um dos parágrafos da sobredita lei determinava-se também que:

[...] os ditos Gentios que assim decerem e os mais que ha de presente melhor se conservem nas Aldeas, Hei por bem que sejam senhores de suas fazendas como o são no Certão sem lhe poderem ser tomadas nem sobre elles se lhes fazer molestia, e o Governador com parecer dos ditos Religiosos assignará aos que descerem do Certão logares convenientes para nelles lavrarem e cultivarem e não poderão ser mudados dos ditos logares contra sua vontade, nem serão obrigados a pagar foro ou tributo algum das ditas terras, ainda que estejam dadas em sesmaria a pessoas particulares por que na concessão destas se reservaria sempre o prejuizo de terceiro, e muito mais se entende e quero se entenda ser reservado o prejuizo e direito dos Indios primarios e naturaes Senhores dellas<sup>263</sup>.

Diferente das outras leis, a de 1680, que era válida para as demais partes do Brasil seis anos depois de sua criação, estabelecia que, uma vez fixados os índios não poderiam ser deslocados contra a sua vontade, nem deveriam pagar foros ou qualquer outro imposto, pois possuíam o “direito primarios e naturaes Senhores delas”<sup>264</sup>. Essa expressão “Senhores das suas terras” deve ser tomado com bastante cautela, pois conforme Perrone, a expressão:

[...] se, por um lado, reconhece inegavelmente direitos territoriais dos índios, no que se conforma aos princípios legais correntes, insere-se em documentos que não tratam dessas terras que lhes pertencem na serra' das quais são "senhores, mas de terras de aldeamentos, que lhes são doadas, em sesmaria, pela Coroa portuguesa”<sup>265</sup>.

Reiteramos que em todas as leis referentes aos indígenas do período colonial, a Coroa portuguesa com maior ou menos ênfase não conseguiu dissociar a política indigenista da política territorial. O regimento de 1680, nos ajuda a pensar dessa forma na medida em que estabelecia “a posse e os direitos dos indígenas em relação aos territórios que ocupassem, mesmo quando tais terrenos estivessem encravados em sesmarias concedidas”. Nessa lei estava explícito que se deveria “reservar sempre o prejuízo de terceiros, e muito mais se

<sup>263</sup> BN. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro- Livro Grosso do Maranhão, vol. 66, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948, p.57-58.

<sup>264</sup> O direito cogenito ou indigenato foi o principal instrumento de defesa das terras indígenas e firmou-se na legislação brasileira. João Mendes Junior argumentou que, desde o domínio colonial português, os direitos territoriais indígenas são reconhecidos, por serem anteriores à existência do próprio Estado. Destarte, a demarcação das terras apenas reconhece um direito preexistente. MENDES JUNIOR, J. 1912. *Os indígenas do Brazil, seus direitos individuaes e políticos*. São Paulo, Typ. Hennies Irmãos, 1912.

<sup>265</sup> PERRONE-MOISÉS, 2000, p.113.

entende, e quero que se entenda, ser reservado o prejuízo e direito dos índios, primários e naturais senhores dellas”<sup>266</sup>. Comentando essas e outras leis relacionadas às terras indígenas no período colonial Moreira nos adverte que:

[...] Um dos resultados da evolução das políticas indigenistas e territoriais foi, obviamente, a produção de situações patrimoniais diversas entre os índios assimilados ou em processo de assimilação, condicionadas pelo momento histórico-social em que foram incorporados à sociedade dominante em expansão<sup>267</sup>.

A partir do momento que analisamos cada lei fica claro que posse e propriedade da terra por parte dos índios sempre foi um processo conflituoso. Antes de se tornarem aldeados e, por conseguinte, “senhores de suas terras nas aldeias”, os índios teriam que passar por uma série de situações violentas, as quais se traduziram na política dos descimentos, nas guerras justas, na perda de parte de seus costumes e na incorporação de elementos diferentes do seu mundo. Quando se tornavam aldeados estavam sujeitos a invasões inexoráveis em seu território. Daí as constantes lutas dos aldeados em defender os seus espaços, os quais se apresentavam como condição mínima para sua existência e manutenção física e social.

Observamos no capítulo anterior que no final do século XVII e início do XVIII a questão indígena baseou-se no trabalho e catequese, embora tenhamos apontado que a política indigenista sempre esteve relacionada à questão agrária. A partir das primeiras décadas do setecentos, a discussão em torno da terra foi o foco principal da política indigenista. Uma prova disso foi a quantidade de leis produzidas sobre o tema em um curto período de tempo. A primeira delas foi o Alvará de 1700, em que se determinava que as terras deveriam ser concedidas aos aldeamentos para a sustentação dos índios e missionários.

Determinava ainda a sobredita lei que as fundações das igrejas fossem realizadas nas terras dos sesmeiros e donatários conforme o bispo entendesse. No que tange a quantidade de terras, determinava o documento que cada uma das missões fosse contemplada com uma légua de terra em quadra para sustentação dos índios e missionários:

[...] com declaração que cada aldêya se há de compor ao menos de cem cazais, e sendo de menos, e estando algumas piquenas, ou separadas huâ das outras em paca, ou menos distância se repartirá entre elas a dita légua de terra em quadra a respeito dos casais, ou seja necessário devidir as grandes em mais aldêyas, sempre a cada hua se dará a légoa de terra, que por esta arbitrio para que as que já tiverem o nº de cem cazaes, e as taes aldeyas se situarão a vontade dos índios com aprovação da junta das missões e não a arbitive dos sismeiros, ou donatarios advertindosse, que para cada hua

<sup>266</sup> ABN. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro- Livros Grosso do Maranhão, vol. 66, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948, p. 57-59.

<sup>267</sup> MOREIRA, 2013, p. 265.

aldêya, e não para os missionarios mando dar esta terra porque pertence aos indios, as fição logrando os missionarios no que lhe for necessario para ajudar o seo sustento, e para o ornato, e culto das igrejas<sup>268</sup>.

Decidia, ainda, que fossem concedidas sobras de terras aos índios e missionários para que possam “ser logradouros das casas que tiverem para que possam criar comodamente as suas galinhas, e vacas, e ter as suas éguas, e cavalos sem os quais nenhum poderá perder o sertão, e a execução desta lei hei por encarregada aos ouvidores gerais do estado do Brasil”<sup>269</sup>. Caso algum morador não quisesse dar a dita légua, “ou encontrar de alguma maneira o que por esse disponho”,

[...] Hey por bem lhe sejam tiradas todas as que tiverem para que o temor desta pena, e castigo os obstenha de encontrarem a execução desta minha ley, e se admitirão as denunciaçõens contra aquelles donatarios, ou sesmarias que depois da repartição feita impedirem aos indios, o uzo della, ficando aos denunciadores por premio a terça parte, não passando esta de três legoas de cumprido e hua de largo<sup>270</sup>.

Anos depois, no dia quatro de maio de 1712, houve a emissão de uma nova carta do governador-geral do Brasil Pedro de Vasconcelos destinada ao rei D. João V em resposta ao Alvará de 1700. Dizia o governador que os ministros, aos quais o rei ordenara fazer tombos e repartição das terras que deveriam ser concedidas a cada aldeamento, excederam:

[...] na taxa das terras para as pessoas das Igrejas, a forma de ordem que para esta diligencia tiveram, dando-lhe mais terra que lhes é prometida prejudicando aos moradores circunvizinhos em lhes tirar muita parte das que logram, e nos melhores sítios para as darem aos párocos, que com a tal extensão se fazem senhores de muita fazenda e [recursos] e com eles tão poderosos, que os pobres se não atrevem a queixar do prejuízo que recebem; e por lhes evitar este dano e remediar o erro que na dita taxa se concedem<sup>271</sup>.

Opinava o governador, em nome dos colonos “prejudicados”, que concedessem aos aldeamentos herdades suficientes para que possam fazer “pasto de três ou quatro cavalos e de outras tantas vacas que é o que sobra para um clérigo”. Como podemos observar, a questão indígena durante o período colonial foi muito complexa, apresentando situações diversas aos índios, colonos e jesuítas. Se de um lado o rei determinava a concessão de terras, de outro as autoridades da colônia julgavam demasiada a extensão de territórios fornecidos aos

<sup>268</sup> BN. Index das cartas régias, provisões e mais ordens que foram expedidas da corte aos diversos governadores do Rio de Janeiro, desde 1597 até 1700. (Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional. 3. 4. 1.)

<sup>269</sup> BN. Index das cartas régias, provisões e mais ordens que foram expedidas da corte aos diversos governadores do Rio de Janeiro, desde 1597 até 1700. (Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional. 3. 4. 1.)

<sup>270</sup> BN. Index das cartas régias, provisões e mais ordens que foram expedidas da corte aos diversos governadores do Rio de Janeiro, desde 1597 até 1700. (Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional. 3.4. 1.)

<sup>271</sup> AHU-ACL-CU-005-Cx.7, doc. 608.

aldeamentos. Diante desses questionamentos, que não foram os únicos e últimos, podemos ver que entre as recomendações legais e a prática colonial existia uma distância enorme, uma vez que a política indigenista tecida pela Coroa portuguesa teria que agradar a uma distinta gama de atores sociais, os quais possuíam demandas diferentes com relação à posse e a propriedade das terras, principalmente as de boa localização.

Passaremos agora a história dos conflitos e negociações que viveram os povos indígenas da nação Gueren no Aldeamento de Nossa Senhora dos Remédios, porém antes é preciso discutir o processo de formação desse empreendimento e os significados que tiveram para os sujeitos coloniais.

### 3.2 ÍNDIOS, COLONOS E RELIGIOSOS: ALDEAMENTO E EXPANSÃO DA FRONTEIRA DO RIO DE CONTAS.

No início da colonização, o projeto elaborado pela Coroa e os jesuítas para catequizar os povos indígenas foram as missões volantes, as quais eram usadas com o objetivo de levar às aldeias a palavra da fé católica e batismo <sup>272</sup>. Mas os padres logo perceberam que a simples ação sacramental não retirava os índios “da vida errante”, era preciso um esforço ainda maior, por isso os jesuítas passaram a fixá-los nos aldeamentos. Segundo Malheiros, as resoluções para implantar aldeamentos partiu do padre Manuel da Nóbrega, o qual projetou uma política chamada “plano das Aldeias”, que tinha como principal fito reunir povos indígenas em locais próximos as áreas de colonização e sob a tutela de um missionário.

A partir do projeto de Nóbrega os indígenas seriam convertidos à fé católica em locais fixos, os quais eram estabelecidos em espaços que agradassem a colonos e jesuítas ou, sempre que fosse conveniente, no próprio local da aldeia. Assim, caso fossem em zona de produção e escoamento, deveriam ficar perto de grandes plantações ou se fossem em zonas de expansão da fronteira deveriam ser colocados em locais estratégicos que atendessem aos requisitos militares, políticos, econômicos e geográficos que essa atividade exigiria.

---

<sup>272</sup> Aponta-nos Malheiros (2008) que o projeto jesuítico de expansão da fé católica entre os índios na América portuguesa baseava-se em uma perspectiva que atendia totalmente aos anseios da Coroa Portuguesa. Pregava-se o universalismo, para o qual existiria um mundo sem fronteiras ao cristianismo, relacionado a discurso de expansão estava à teoria doutrinária, a qual era “subsidiado pela emergência da pregação e da audição do evangelho para a salvação dos índios” e ainda coexistia entre essas doutrinas a ideia soteriológica, salvação das almas, e guerreiro-reduutivo, representando os deslocamentos de índios do interior e a formação de aldeamentos. Para a autora, tal discurso-ação não iria de encontro aos interesses da Coroa, mas os legitimava e apoiava. MALHEIROS, 2008, p. 176.

Após estarem integrados aos aldeamentos ou administrados em suas próprias aldeias, os indígenas passariam a ser súditos do rei de Portugal e como tal deveriam abandonar alguns “hábitos selvagens”, a exemplo da nudez, da moradia coletiva, da antropofagia, do nomadismo e a poligamia, pois precisavam adquirir um novo *modus vivendi* que estivesse de acordo com sua nova realidade, um cristão vassalo do rei de Portugal. Além do comportamento diferenciado, os agora súditos tinham a obrigação de cumprir algumas tarefas diárias, como plantarem para se auto sustentarem, prestar serviços ao governo e trabalhar para os moradores mediante a licença dos religiosos, desde que recebessem um pagamento pelos dias de trabalhos prestados fora dessas localidades.

Os aldeamentos<sup>273</sup> foi uma das diversas formas de inserção das populações indígenas no mundo colonial. Por conta de sua disponibilidade de terras e homens, esse empreendimento tornou-se palco de inúmeras disputas jurídicas entre os sujeitos da colonização para ver qual projeto prevaleceria na condução dessas localidades. Durante os séculos XVII e XVIII, esses espaços foram uma das correntes mais sólidas da colonização e atingiram no decorrer do processo, significados diferentes para índios, colonos e jesuítas.

A efetivação das demandas de cada grupo aldeado dependia das alianças e disputas formadas no âmbito interno e externo desses empreendimentos. Para os seus principais atores, os índios, as expectativas sobre estar aldeado ou não constantemente se alteravam, pois em um determinado momento era conveniente para os grupos manterem-se afastados das sociedades envolventes, porém, em outros contextos dado os constantes ataques de colonizadores era mais proveitoso migrar para o interior daquelas localidades. Afinal os índios se adaptavam a partir das experiências de suas relações vivenciadas no cotidiano colonial.

Edificar um aldeamento necessitava, inicialmente, eleger um lugar determinado onde seriam construídas as instalações desse empreendimento, que poderia ser cedido pelo rei ou pela Companhia de Jesus, caso consistisse em um aldeamento religioso ou por colonos caso fosse um empreendimento particular. Os índios poderiam também escolher um determinado lugar onde queiram se aldear, evento raro, mas foi o caso que presenciamos no aldeamento de Nossa Senhora dos Remédios. Dizia a fonte que os índios escolheram as

---

<sup>273</sup> Como vimos na documentação, a presença dos brancos nos aldeamentos deveria ser evitada. Essa era uma das reivindicações dos jesuítas, pois segundo os religiosos o contato sistemático entre índios e brancos dificultava o processo civilizatório dos índios. Dentro desses espaços existiam alguns cargos, dentre os quais vale destacar o de procurador dos índios, o qual exercia a função de supervisor no que dizia respeito aos interesses dos povos aldeados perante o direito.



[...] terras para sua aldeia apontando a mesma em que estavam e como esta pertencia a uma sesmaria do colégio dessa cidade da Bahia o provincial da companhia participando-lhe a pretensão dos índios a qual lhe a fez de deferir na forma de minhas ordens as vistas das quais se tendo oferecido dúvidas algumas e na conformidade delas mandarei as ouvidos da mesma capitania fazer a demarcação metendo de posse aos índios em uma légua de terra enquadro remetendo-me a copia da provisão que expedirei encarregando o estabelecimento da dita missão<sup>274</sup>.

Ações como está demonstram a atuação desse grupo enquanto atores históricos, pois, ditaram as regras da efetivação do aldeamento. Mas não devemos nos esquecer do jogo de interesse das autoridades coloniais em manter esses índios aldeados naquela localidade. Ponderações dessa natureza, nas quais os indígenas aparecem no centro das decisões, nos afastam da perspectiva que pensam os índios enquanto seres passivos, pois foram eles quem escolheram onde queriam ficar.

Nossa análise reforça a perspectiva do contexto colonial, enquanto um jogo de forças, no qual a cada hora um lado cederia e, quando isso não acontecia, o confronto era iminente. Levantar essa hipótese não significa minimizar a ação dos grupos indígenas, mas ponderar que as situações eram efetivadas para atender a um complexo jogo de interesses. Afinal, a escolha das terras pelos indígenas era um recurso também previsto pelo Regimento das Missões de 1686, o qual determinava que, caso os índios aceitassem se aldear, não poderiam ser obrigados a se deslocarem para outros lugares contra sua vontade.

Após a escolha da localidade, uma das primeiras providências ao instalar o aldeamento missionário jesuítico era a edificação de uma igreja, símbolo da presença missionária. A partir de sua construção, a aldeia transformava-se em um espaço cristão e civilizado, aldeamento. Segundo Souza, os religiosos “coroavam a cerimônia de inauguração com festividades e atribuíam ao evento a pompa e importância que estivessem ao seu alcance.”<sup>275</sup>

Dentro dos aldeamentos, a Igreja servia antes como o centro irradiador de todas as ordens destinadas aos índios, mantendo seus integrantes cientes das suas obrigações enquanto vassallos cristãos. Dessa forma, missas eram realizadas diariamente e objetivavam introduzir os hábitos cristãos e o ritmo de tempo europeu. Portanto, esses espaços não devem ser reduzidos apenas ao viés econômico, apesar da grande ênfase dada a esse segmento, já que o sentimento político e religioso estiveram presentes desde a sua origem, uma vez que conquista e colonização eram políticas conjuntas. Se de um lado a conquista legitimava a guerra e a escravidão, o projeto de colonização/civilização pregava a organização e catequização dos

<sup>274</sup> APB. Ordens Régias 1729. Seção de Arquivo Colonial Provincial.

<sup>275</sup> SOUSA, 2003, p. 57.

grupos a fim de integrá-los a nova ordem social que se estabelecia, haja vista a grande utilidade que os índios tinham como súditos fiéis aos reis de Portugal. Para além da mão de obra escrava, os índios eram muito úteis como súditos responsáveis pela ocupação e manutenção das terras, quanto mais em lugares de pouca ocupação militar como foi o caso dessa capitania.

Teoricamente dentro das missões deveriam funcionar escolas que cuidassem do aprendizado da escrita e leitura entre os indígenas. Pensavam os jesuítas que por meio do letramento a conversão ao cristianismo seria facilitada, pois “penetrariam no entendimento das relações no mundo colonial e obtinham conhecimentos que acabavam tornando-se úteis para o entendimento da Santa Fé<sup>276</sup>”. Segundo Marta Amoroso<sup>277</sup>, esse processo de alfabetização fazia parte da política “das bandeiras e da brandura” destinada aos povos indígenas. Para os aldeados prevaleceu o segundo caso, sendo as escolas dos aldeamentos sua principal força motriz. Segundo a autora,

[...]em área indígena buscou atender demandas muito claras. Sua existência era emblemática da política indigenista da época, erguida sobre os pilares da catequese e da civilização e pautada por um conjunto de princípios que giravam em torno da conversão, educação e assimilação branda da população indígena ao conjunto da sociedade. A recomendação da "brandura" no trato com os índios empunhava a escola e a catequese contra a violência militar das bandeiras e outras violências presentes no cotidiano das frentes de colonização<sup>278</sup>.

Porém, o que se tem notado no aldeamento dos Remédios foi a completa ausência das escolas, servindo tal empreendimento antes como um reserva de mão de obra e muralhas ao sertão, tendo em vista impedir a entrada de “elementos indesejados nas cobiçadas minas do Rio de Contas”. A Coroa portuguesa relacionou desde o início da colonização a expansão territorial com as ações da Companhia de Jesus. Por intermédio do Padroado, Portugal exerceu forte influência na igreja católica, relegando aos jesuítas um importante papel na condução da colonização. Assim nos pondera Maria Regina Celestino de Almeida:

[...] encarregavam-se [os jesuítas] da evangelização dos índios, com o objetivo de transformá-los em súditos cristãos que garantiriam a ocupação do território sob administração portuguesa e constituíram a mão de obra necessária a ser repartida entre colonos, missionários e Coroa<sup>279</sup>.

<sup>276</sup> AMOROSO, Marta. Mudança de Hábito: catequese e educação para índios nos aldeamentos capuchinhos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v.13, nº 37, 1998.

<sup>277</sup> AMOROSO, 1998, p.6.

<sup>278</sup> AMOROSO, 1998, p.6.

<sup>279</sup> ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses Indígenas: identidade cultural nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 2003. p. 81.

Na capitania dos Ilhéus, a Companhia de Jesus conheceu um considerável destaque, principalmente na parte norte, onde se concentrava grande parte dos seus rendimentos, compreendendo um território de 12 léguas e vários aldeamentos, os quais eram responsáveis pela proteção interna e externa dessa parte da capitania bem como pelo fornecimento de mão de obra aos colonos. Nessa região os inacianos<sup>280</sup> atuaram praticamente sozinhos durante quase todo período colonial, sendo-lhes destinados pela da Coroa todos os trabalhos referentes à catequese e aldeamento dos índios.

No contexto que estamos abordando, a atenção do Reino continuava voltado para a expansão e conquista do Rio das Contas. Após a morte do capitão-mor Antônio Veloso, que sucumbiu combatendo os índios nas imediações da vila de Santo Amaro, a Coroa encarregou o Coronel André da Rocha Pinto para desbravar essa região. Esse, ao contrário do primeiro, obteve a licença para combater índios e *povoar aquele continente*<sup>281</sup>. Esse processo estava relacionado a uma ampla política da Coroa de:

[...] afugentando do gentio bárbaro que o domina o [Rio de Contas]; e como proximamente saltou o dito coronel uma das Aldeias dos ditos bárbaros matando muitos e pressionando outros com mais brevidade se concluirá *aquele projeto que promete umas grandes esperanças, assim pelo que se tem já visto como pelo que asseguram os rasteiros dos antigos sertanistas e conseguira comunicar-se o referido sertão com as minas novas para serem estas melhores providas*.<sup>282</sup>

Além disso, as entradas oriundas do norte de Ilhéus visavam liberar terras para a criação de gado e para a agricultura, além de auxiliar os colonos como o envio de alimentos, armas, mão de obra e auxílio militar. Como observamos no capítulo anterior, foram destinadas inúmeras jornadas ao sertão. A partir da década de 1730, o principal efeito foi o desbravamento de mais de oitenta léguas de terras “que medeia entre o Rio de Contas e Minas Novas” com “esperanças que naquele continente se tem feito currais e estabelecido Roças e fazendas de gado e descoberto alguns ribeiros, com ouro, de sorte que dentro em pouco tempo ficará todo aquele sertão estável e desinfetado do gentio que nela se há sem que minha fazenda concorra com coisa alguma”<sup>283</sup>.

Porém, ainda restava grande parte do território a ser conquistado e muitos índios arredios à colonização, levando o Coronel André da Rocha Pinto a informar ao vice-rei Vasco

<sup>280</sup> A atuação dos religiosos da Companhia de Jesus durante o período colonial é objeto de intensos debates que, em geral, tendem a polarizar de um lado os jesuítas como santos mártires da colonização ou de espertos empresários pré-capitalistas. Esquematizar sua atuação nessa perspectiva dualista simplifica extremamente a complexidade do processo colonial que estava envolvido os jesuítas.

<sup>281</sup> APEB. Seção 21 do Arquivo Colonial e Provincial.

<sup>282</sup> APEB. Seção 21 do Arquivo Colonial e Provincial.

<sup>283</sup> AHU- Bahia, Cx.38, doc. 17; AHU- ACL- CU- 005, Cx.43, doc. 3865.

Fernandes da impossibilidade para continuar o projeto de conquista do sertão do Rio das Contas, por haver nele algumas nações de gentio bárbaro que lhe impediam as diligências e exames necessários<sup>284</sup>. Em resposta, o conde ordenou que se fizesse “toda a diligências por levar os índios Grens da aldeia do Taipe e, quando os não possa haver encontrando-os na marcha os levará consigo para guias, e língua do dito gentio Aimoré e não encontrando estes Grens sempre levará da aldeia do rio das Contas para o referido efeito”.

Cada aldeamento cumpriu na colônia várias funções, mas houve casos em que determinadas funções predominaram. No caso dos Remédios, o que pesou com maior intensidade foi o caso da militarização indígena, devido à questão da expansão da fronteira em que o aldeamento estava inserido, além da vasta experiência com as armas e o sertão que esses índios tinham, basta lembrar-nos dos tempos em que atuavam com o Capitão-mor José Figueira. Essa fama de grandes combatentes foi explicitada em uma carta de 1732, quando da saída de outra entrada ao sertão do Rio de Contas. Na ocasião o Sargento-mor Domingos de Farias entregou ao Capitão-mor Domingos Carneiro Baracho “homens forros de toda a qualidade, capazes do mato, recebendo em lista os que voluntariamente quiserem acompanhar o dito Capitão-mor” para essa jornada.

Para essa ocasião, o Padre Frei Bernardino de Milão<sup>285</sup> deveria fornecer vinte índios do aldeamento dos Remédios, os quais seriam incorporados às tropas do Coronel André da Rocha Pinto, sendo úteis tanto para guerra contra outros grupos, quanto para o carregamento de armas e condimentos, sem falar na habilidade com línguas, servindo para convencer os “gentios de curso a se incorporarem a armada do sobredito Coronel sem o uso da força”.

O processo de expansão da Capitania dos Ilhéus consumiu muitas vidas indígenas durante a primeira metade do século XVIII. As áreas possíveis para alimentação e caça foram tomadas pelas ocupações dos não-índios, reduzindo as possibilidades de povos indígenas viverem de acordo com seus hábitos, tornando-se mais seguro para eles viverem sob a tutela de um religioso ou de uma autoridade colonial dentro dos aldeamentos. Todos esses fatos ocorridos na capitania confirmam a perspectiva dos aldeamentos dos Remédios como um mal menor diante da possibilidade de escravização e guerra justa que os índios Gueren poderiam

<sup>284</sup> BN. Registro que levou o Capitão-mor Domingos Carneiro Baracho. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. vol. 75, p.107.

<sup>285</sup> GABRIELLI, Cassiana Maria Mingotti. *Os Capuchinhos Bretões no Estado do Brasil: Estratégias políticas e missionárias (1642-1702)*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Segundo a autora, os “capuchinhos não entendiam as aldeias como um círculo fechado, mas como um local que deveria irradiar a proclamação do Evangelho, estabelecendo conexões com o seu entorno. Essa seria a primeira característica diferente da missionação exercida pelos jesuítas”. Idem, p. 53.

vir a ser alvos no contexto em que capitania estava inserida. Ao se aldearem, os índios tornavam-se súditos do rei de Portugal e souberam aproveitar muito bem essa condição, aprendendo os símbolos e signos de sociabilidade que lhes permitiam viver no ambiente colonial. Nesse contexto de sociedade de Antigo Regime, quem era aldeado tinha certo prestígio, podendo requerer do rei alguns cargos que essa condição lhe oferecia.

Terra e tutela eram, sem dúvida, uma das principais “regalias” que os índios adquiriam nos aldeamentos. Apesar de estarem confinados a um espaço circunscrito e limitado, os índios souberam aproveitar o território que lhes foi concedido. Basta lembrar-se das filhas do principal do aldeamento dos Remédios, Capitão Pedro, Joanna das Candeias e Margarida de Freitas “moças de propósito, e capacidade, que depois casaram e serviram para tirarem do mato, aldearem, e conservarem os seus parentes”.

A ocasião do descimento envolvendo as duas índias estava relacionada a um processo muito complexo, no qual Maria e Margarida estavam ativando sua rede de influência para obter descimentos. Diante desse caso podemos aventar as hipóteses levantadas por Nádya Farage. A autora chama este fenômeno de “intermediários políticos”, quando ordens culturais tradicionais,

[...] são envolvidas por um sistema político mais amplo, sobretudo de forma estatal: intermediários políticos seriam os personagens que, surgindo deste confronto, definem-se por articular as demandas de seu grupo de origem aquelas de ordem envolvente que se instaura e, note-se, desta habilidade na tradução de dois códigos mutuamente ininteligíveis, derivando suas autoridades<sup>286</sup>.

Esse fato nos sugere que o aldeamento dos Remédios era também um espaço indígena, caso contrário por que as duas índias trariam mais parentes para dentro do aldeamento? A construção e o funcionamento dos aldeamentos interessavam aos diferentes atores coloniais, representando para cada um dos sujeitos diferentes significados. Para o caso desse aldeamento, esse empreendimento servia aos colonos como base militar, para os jesuítas estava relacionado ao alargamento de suas influências naquela parte da Capitania e aos índios como forma de livrarem-se do cativeiro. Atender as demandas coloniais tornou-se tarefa muito complexa, pois a realização das expectativas de uns esbarravam no direito dos demais, gerando conflitos que muitas vezes só se resolveu com a morte de uma das partes envolvidas.

---

<sup>286</sup> FARAGE, Nádya. *As muralhas dos sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra/ANPOCS, 1991. p. 320.

Durante o período colonial as alianças entre os grupos interétnicos eram bastante tênues, pois um determinado grupo poderia aliar-se ou declarar guerra a um segmento sem grandes dificuldades, bastando para tanto que seus interesses não fossem atendidos. Essa assertiva valia tanto para índios como para colonos. De modo semelhante, as categorias coloniais eram bastante frágeis, pois um mesmo grupo poderia ser enquadrado em diferentes tipos sociais, prova disso é a categoria índios aldeados\índios selvagens. Os obstáculos que distinguiam o primeiro do segundo eram muito delicados, uma vez que a dinâmica e interação entre sertões e aldeias e entre os ditos estados misturavam-se e entrelaçavam-se entre si e com outras camadas da sociedade colonial, deslocando-se de um segmento social para outro com enorme frequência.

Diante dessa grande interação entre os grupos, nos informa Celestino de Almeida que se tornou muito difícil distinguir um grupo indígena de outro durante o período colonial “por sinais diacríticos, laços consanguíneos e/ou caracteres físicos distintos dos demais grupos com os quais se relacionavam”, pois, de um momento para o outro, os índios trazidos pelas indígenas dos matos, que eram inimigos, após entrarem aldeamento tornaram aliados. Esse processo a partir do qual os grupos se misturavam e entrelaçavam<sup>287</sup> confundia os colonos, impedindo a aplicação de uma legislação indigenista geral para todos os povos da América portuguesa. Soma-se a esse fato a própria dinâmica da conquista e colonização, a opção dos índios por determinadas formas de relacionamento, a fortaleza ou fraqueza da frente de expansão e o tipo de exploração feita em cada espaço, exigindo adequações na política local e no próprio contexto internacional.

Do século XVI ao XVIII foram raras as ocasiões em que presenciamos a aplicação de uma mesma legislação para toda colônia, as dificuldades regionais e as alianças e desavenças com os grupos forçaram adaptações para contemplar as diversidades e particularidades regionais. Assim, para capitania dos Ilhéus nota-se uma variedade de políticas indigenistas por parte da Coroa, mas todas seguindo um objetivo semelhante, a assimilação dos índios a sociedade dominante. De um lado se tem a intensificação dos descimentos, muito importante para aumentar o número de aldeados, de outro à declaração de guerras violentas e, por fim, a tentativa de descaracterizar os índios enquanto grupos étnicos visando usurpar as terras dos

---

<sup>287</sup> A formação de identidades étnicas deve ser percebida enquanto “produtos históricos, dinâmicos e flexíveis, que continuamente se transformam através da experiência dos agentes sociais em contato, conduzem à ideia de identidades plurais e à percepção de que as categorias étnicas são historicamente construídas”. Índios mestiços e selvagens civilizados de Debret reflexões sobre relações interétnicas e mestiçagens. *Varia hist.* vol.25 no. 41 Belo Horizonte Jan./June 2009

aldeamentos. Essas práticas coexistiam e apontam para a variedade de ações que os índios poderiam ter dentro de uma mesma região<sup>288</sup>.

Apesar da reincidência de afirmarmos que o aldeamento foi um mal menor<sup>289</sup> para os grupos indígenas diante da opressão a que estavam submetidos na capitania, vale ressaltar os diversos fatores negativos. Primeiro os índios eram submetidos ao trabalho sistemático e compulsório, não recebendo em muitos casos o devido salário acordado com a parte interessada no seu serviço. Além disso, dentro dos aldeamentos os povos eram misturados como grupos que, na maioria das vezes, eram seus contrários, sem falar nas mudanças de hábitos impostas pelos jesuítas, política que se relacionava ao projeto assimilacionista pensado pela Coroa a fim de transformar os índios em súditos do rei.

Esse último processo ocorreu, mas não como queriam os jesuítas. O que notamos ao analisar o período foi que os índios não deixaram seus costumes, mas os resignificaram e incorporaram a sua cultura os códigos de funcionamentos do mundo europeu, sendo recorrentes pedidos de cargos e mercês, elementos de diferenciação social que os índios souberam requerer e cultivar, mas sem deixarem de ser índio.

A jornada à qual os vinte índios Gueren foram inseridos determinava que quando chegassem à localidade denominada Lagoa Dourada e avistassem a aldeia dos Aimoré<sup>290</sup>, deveriam cercar a localidade e um dos Gueren que tinha habilidade no idioma daqueles índios deveria contatar um dos líderes informando a intenção do Coronel de:

[...] os mandar catequizar pelos línguas a que se rendam e missão de paz entregando as armas para serem aldeados e missionados, reduzindo-se a nossa Santa Fé Católica e a obediência fará guerra fazendo toda a diligência pelos prisionar antes do que matá-los e principalmente áqueles que não tomarem armas, e não se não puserem em resistência<sup>291</sup>.

<sup>288</sup> FLECK, Eliane Cristina Deckmann. Estados de paz e estados de guerra - negociação e conflito na América Portuguesa (séculos XVI e XVII). *Projeto História* (PUCSP), São Paulo, SP, v. 31, n.dez/2005, p. 313-335, 2005. Apesar dessa variedade de ações serem nocivas aos índios, não podemos negar o processo de reconstrução cultural vivenciada pelos povos indígenas durante o período colonial. É um erro reforçado pela historiografia que conquista representa apenas de perdas materiais e culturais aos índios. Como nos aponta Fleck (2005), as “relações que estabeleceram com os conquistadores e colonizadores foram significativamente determinadas pelos seus interesses na aproximação, no aprofundamento das relações de troca e no estabelecimento de acordos de guerra e paz”. *Idem*, p.5.

<sup>289</sup> Mas devemos esclarecer que apesar dos aldeamentos servirem aos índios, dentro da vigilância do padre, esses tinham que cumprir as determinações que lhes eram apontadas pelos seus administradores, pois, como nos aponta Mônica Souza “a liberdade individual era entendida somente como subordinação hierárquica ao rei, em nome do bem comum. Em apoio a essa posição a doutrina católica adotava como fundamento a paz nascida da concórdia individual e da harmonia do todo”. SOUZA, 2003, p. 86.

<sup>290</sup> Durante os séculos XVI e XVII esses grupos indígenas são referidos pelo etnônimo Aimoré, porém essas denominação se altera quando nos referimos ao século XVIII. Durante o setecentos essa população é nomeado de Gres, Gés, Gren ou Gueren. Já no século XIX são descritos como Botocudos.

<sup>291</sup> BN. Registro que levou o Capitão-mor Domingos Carneiro Baracho. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. vol. 75, p.107.

No que tange aos armamentos levados pelos grupos nessa expedição, as “Memórias do que se há de entregar ao Capitão-mor Domingos Carneiro Baracho, para o socorro do Coronel André da Rocha Pinto na conquista do rio das contas”<sup>292</sup> informava-nos que o grupo levou ao interior do rio de Contas:

[...] Oito Arrobas de pólvoras, Doze arrobas de munição grossa do número B. Quatro arrolas de bala, Duzentas pedras de fogo, Doze machados, Vinte e quatro facas de mato que tenha palmo e meio de ferro, direita Uma alavanca de quatro palmos e meio, Três almocafres, Duas enxadas. E vinte e quatro armas de fogo, por empréstimo para se tornarem a entregar acabada a diligência<sup>293</sup>.

Para a tentativa de resgate “ao gentio que se há de meter de paz e para os mansos que vão” foram levadas seis arrobas de fumo ordinário, uma pataca de arroz branco, quatro dúzias de facas flamengas, quatro maços de missangas, dois da preta e dois da branca.

Desde os tempos de Jorge Figueiredo os índios foram integrados de forma sistemática ao mercado de trabalho da Capitania, constituindo-se como a mão de obra básica, fosse como braço armado ou como trabalhador numa economia que visava o acúmulo de capitais com o mínimo de recursos disponíveis. A inserção dos índios variou bastante ao longo dos séculos, pois se no século XVI o grupo eram distribuídos pelos engenhos, vilas e demais propriedades da capitania nos séculos XVII e XVIII eram mais empregados como falquejadores e mão de obra militar nas jornadas ao sertão, haja vista a acentuada diminuição dos engenhos da capitania como ficou estabelecido no primeiro capítulo.

Dentro dos aldeamentos, os povos indígenas não estavam simplesmente à disposição dos colonos. Sua incorporação nesses empreendimentos estava condicionada pela lei e era objeto de muitas disputas no ambiente colonial. A documentação do aldeamento nos fornece indícios suficientes para argumentar que os Gueren não existiam simplesmente para satisfazer as demandas dos colonos, muito menos dos religiosos. Como apontam as fontes, os colonos que quisessem contar com o trabalho dos índios deveriam recorrer ao Frei Bernardino de Milão, pois como ordenava a “Portaria para a ouvidoria da Capitania dos Ilhéus”, os moradores da Vila da Barra do Rio de Contas não deveriam se intrometer com os índios Gueren:

[...] que se acham na sua aldeia com obediências ao seu reverendo missionário sem usarem de outra alguma terra além da que lhe foi destinada porque convém ao serviço de Deus e de EL-Rei e bem publico *que se não dispersem daquele para outro distrito e terá muito particular cuidado de os não consentir em casa dos moradores, nem que se ocupem em serviço algum*

<sup>292</sup> Ibid., p.99.

<sup>293</sup> Idem.



*sem licença do seu reverendo missionário, fazendo recolher á aldeias todos os que andarem fora dela sem a referida licença*<sup>294</sup>. (destaque do autor).

A questão da repartição dos índios aldeados sempre despertou conflitos entre as partes interessadas, apesar das legislações indigenistas tentarem estabelecer um consenso sobre o caso. A lei de 1611, como vimos no segundo capítulo, estabelecia que os indígenas seriam divididos entre aqueles que os necessitassem, mediante pagamento pelos serviços prestados. Apesar dessa legislação tocar na questão dos foros, ela não atentou para o número de índios que deveriam permanecer dentro dos aldeamentos nem o número de dias que poderiam permanecer fora – artigo presente em outras leis –, a exemplo da legislação de 1680, que determinava aos padres fazerem uma lista dos ausentes e enviá-la ao Governador “para que deste modo fiquem as Aldeias acrescentadas e haja mais índios de que se faça a repartição que ordeno”. Depois que retornassem aos aldeamentos,

[...] se saberá pelo rol dos Parochos o numero que ha delles capases de serviço em todas as Aldeas e se dividirá em trez partes, hua delias ficará sempre nas mesmas Aldeas alternativamente na forma de minhas ordens para tratar das lavouras necessarias para a concervação das suas familias e para o sustento dos Indios que de novo decerem. A outra parte se repartirá pellos moradores na forma que de presente tenho ordenado por resolução de 17 deste presente mez e Anno em consulta do Conselho Ultramarino. A ultima das trez partes se aplicará aos Missionarios para a condução dos novos Indios que hão de procurar decer para as ditas ou novas Aldeas<sup>295</sup>.

Conforme observamos no segundo capítulo, as questões referentes ao trabalho indígena variaram bastante, atendendo sempre as reivindicações do período, levando a Coroa a dificultar ora a aquisição de índios ora a liberar grandes contingentes de trabalhadores. Aceitar trabalhar dependia, não somente da imposição dos religiosos e ou colonos, mas também do interesse dos índios, pois frequentemente os colonos reclamavam que os Gueren passavam muito tempo na vila de Camamú – trabalhando a jornal para os moradores daquela localidade.

O interesse desse grupo em manter relações mais próximas com os moradores daquela vila certamente atendia a vontades de ambas as partes, garantindo aos índios envolvidos brindes como ferramentas de metal, cachaça e, possivelmente, maiores quantidade de cabedais pelos tempos de serviços prestados. Outra possibilidade para essa possível inclinação ao trabalho na Vila de Camamú era a rivalidade histórica entre esses índios e os moradores da

<sup>294</sup> Portaria para a ouvidoria da Capitania dos Ilhéus. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. vol. 77, p.13.

<sup>295</sup> Revista Trimestral de História e Geographia... p.7-8, 1973.

Vila da Barra do Rio de Contas, que se iniciou nos anos do Capitão José Figueira e se arrastou pelos anos seguintes. A maior afeição dos índios ao trabalho na Vila de Camamú é elucidativa, pois nos aponta o quanto ativo eram esses grupos no que diz respeito às decisões sobre o seu trabalho.

A perspectiva levantada por alguns autores de que os índios eram meros objetos de disputas entre colonos e jesuítas não se observa nesse caso, pois a preferência do Frei Bernardino de Milão era que os Gueren trabalhassem nas imediações da Vila da Barra, levando menos tempo para se integrar novamente ao aldeamento e não correrem o risco de se dispersarem. Porém, a preferência desse grupo era os moradores de Camamú e o padre administrador dizia “nada poder fazer contra essa vocação”<sup>296</sup>.

Ainda referente à questão do trabalho, diziam as legislações indigenistas que, uma vez aldeados, os índios deveriam cultivar roças para o sustento do aldeamento e os excedentes seriam vendidos nas feiras coloniais, mas constantemente eram requisitadas por Bernardino de Milão cômguas para a manutenção dos índios, como foi o caso da Portaria para o Desembargador Provedor-mor. Nessa fonte estava explicitada que o missionário do aldeamento administrava os sacramentos,

[...] aos mesmos índios, como, seu missionário e a sua pobreza e impossibilidade lhe dificulta os [il] de se prover dos pagamentos necessários e convém ao serviço de Sua Majestade que a dita aldeia se conserve. O desembargador Provedor-mor lhe fará assistir anualmente dez mil réis na mesma forma que se pratica com outras aldeias por ordens do dito senhor e esta importância se entregará ao Reverendo Padre Prefeito do Hospício de Nossa Senhora da Piedade para o referido efeito tendo princípio do dia da data desta em diante até sua majestade, a quem dou conta resolver o que for servido<sup>297</sup>.

Para fazer valer o seu pedido, o Frei relembra as autoridades as constantes queixas “dos roubos e insultos que faziam os índios Grens nos distritos da Capitania dos Ilhéus por andarem sempre a corso pelo mato, vilas e povoações, roubando as plantas, e criações

---

<sup>296</sup> Na região norte da capitania, uma zona de produção em larga escala de gêneros alimentícios, os colonos frequentemente requisitavam os índios para serviços temporários. Soa até estranho que fossem os índios e não os religiosos que cuidassem da questão do trabalho do aldeamento. Mediante esse fato, frei Bernardino reclamava dos colonos que estavam tratando com os índios sem o seu consentimento, fato que levou a escrita dessa carta destinada a Vasco Fernandes Cesar de Meneses para tentar acabar com essa situação. Geralmente notamos uma relação inversa para outras realidades coloniais, nas quais os colonos reclamavam dos jesuítas, acusando-os de impedir o uso da mão de obra indígena aldeada pelos moradores e de usufruírem exclusivamente deste contingente para seu próprio enriquecimento.

<sup>297</sup> BN. Portaria para o Desembargador Provedor –mor. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. vol. 75, p.100.

daqueles moradores que por essa causa viviam em contínuo desassossego” e que agora se encontravam aldeados debaixo de obediência<sup>298</sup> do missionário.

Outro rendimento possível para os aldeamentos eram certamente os foros adquiridos nos aluguéis das terras, fator que interessava tanto a índios quanto a administradores, gerando muitos conflitos acerca dos cabedais oriundos desses contratos. Apesar das leis garantirem o direito a posse e a propriedade das terras por parte dos índios, a situação mais comum foi a tentativa de espoliação do seu patrimônio. Como bem lembrou Maria Regina, nem sempre os índios conseguiram vencer as disputas, pois na sociedade colonial a justiça se fazia na prática de acordo com as circunstâncias de cada situação, definindo-se em última instância pelo arbítrio do soberano, instruído por seus conselheiros<sup>299</sup>.

Uma das principias constatações reforçadas na primeira parte desse capítulo foi que desde as primeiras legislações coloniais criadas pela Coroa, a exemplo do Regimento de Tomé de Souza, havia uma política indigenista aliada a uma política agrária. Nessas leis fica clara a defesa de que o território dos aldeamentos deveria ser respeitados e preservados<sup>300</sup>. Apesar dessas determinações legais, os colonos não deixaram de invadir o território indígena, fato ocorrido no aldeamento dos Remédios, pois, apesar da satisfação dos colonos, jesuítas e do vice-rei Vasco Fernandes Cesar de Meneses em implementar tal empreendimento naquela região – diminuindo os inúmeros conflitos ocorridos na primeira metade do XVIII entre grupos Gueren e os colonos –, deve-se ressaltar que jamais as terras foram oficialmente medias e demarcadas, ou seja, os índios não desfrutavam da propriedade plena da terras, como o título de sesmaria que essa condição requeria. Assim, a realidade foi dura para os aldeados tendo que enfrentar um processo de ocupação gradativa de suas terras.

Na segunda metade do século XVIII, o problema da terra na capitania dos Ilhéus se agravava, pois as melhores terras da região em estudo já estavam ocupadas com os foreiros dos jesuítas. Restava então uma parte da capitania, ao sul do Rio de Contas, onde a presença dos jesuítas era rarefeita e duvidosa de acordo com os argumentos dos colonos.

Muitos conflitos estabelecidos nessa região assentavam-se no argumento de que os jesuítas não possuíam aquela parte da capitania, desconsiderando-se o documento de posse

---

<sup>298</sup> Durante o processo de colonização, a Coroa necessitou de uma ampla política de alianças, pois a todo o momento, dever-se-ia propor vantagens aos povos que ratificassem empenho em dialogar com os interesses coloniais, “manipulando interesses convergentes; colonizando, assim, não apenas o território, mas imaginários também”. MALHEIRO, 2008, p. 165.

<sup>299</sup> ALMEIDA, 2003, p. 232.

<sup>300</sup> Em alguns casos, embora raros, a presenças dos colonos nesses espaços não se caracterizaram como uma simples invasão, pois, às vezes, foram os próprios índios que estavam se propondo aos negócios de suas terras.

das terras que eles possuíam, fato que gerou inúmeros conflitos agrários. A disputa de terras nessa parte da capitania em especial onde jesuítas, capuchinhos e índios estavam envolvidos, não foi um caso isolado, pois, a presença dos religiosos como detentores legítimos de doze léguas de terras há muitos anos foi questionada pelos moradores de todas as vilas do norte dos Ilhéus.

Como observado por Márcia Malheiros, conflitos dessa natureza não se limitavam a esfera fundiária, mas relacionavam-se também a uma “disputa de poder e de status diante, sobretudo, de uma política indigenista que, no cômputo geral, havia reservado aos inacianos, até então, papel de destaque<sup>301</sup>” e, naquela sesmaria em especial, os colonos eram subordinados aos jesuítas, pagando-lhes parcelas anuais de foros. Edificar um aldeamento justamente na zona mais questionada da capitania servia aos jesuítas, antes de tudo, para se fazer presente, indicando aos descontentes que a Companhia de Jesus estava presente. Diante disso, a permanência do aldeamento era uma estratégia também de “sobrevivência” para os jesuítas naquelas terras, questionada inclusive pelos capuchinhos.

As garantias jurídicas defendidas pelas legislações indigenistas no que dizia respeito ao respeito ao território indígenas foram paulatinamente burladas por foreiros e pela câmara da Vila de São José da Barra do Rio de Contas. Mas, antes disso, os discursos dos moradores voltaram-se para a uma fervorosa defesa dos “interesses indígenas”, em especial o direito de propriedade das terras, pois, ao reconhecerem que foram demarcadas terras para os Gueren<sup>302</sup>, na verdade o que os colonos pleiteavam era afastar o direito de propriedade dos Jesuítas daquela região, uma vez que os afastando supostamente as terras estavam livres. Fato evidenciado também para outras regiões do Brasil, a exemplo do Rio de Janeiro, onde informa Maria Regina Celestino de Almeida que, a maior parte das terras concedidas aos aldeamentos através das sesmarias, foi passada em nome dos solicitantes indígenas, mas, ao final, esses foram expulsos de suas terras<sup>303</sup>.

Para o caso do Espírito Santo, região não muito distante da Bahia, tem-se três situações diferentes apontadas por Moreira. No primeiro caso estão os Tupiniquins e Temiminós, os quais receberam sesmarias (o caso dos índios da Missão de Reritiba) ou

<sup>301</sup> MALHEIROS, 2008, p. 192.

<sup>302</sup> SILVA, Edson. *O lugar do índio*. Conflitos, esbulhos de terras e resistência indígena no século XIX: o caso de Escada-PE (1860-1880). Recife: Un. Fed. de Pernambuco. Dissertação de Mestrado, 1995. Segundo Edson Silva, em algumas localidades, a história da presença indígena resultou da capacidade dos índios em terem resistido e permanecido no lugar do aldeamento e, para isso, elaboraram várias estratégias diante das invasões de posseiros, da conveniência ou omissão oficial frente aos conflitos existentes e até a desaprovação das autoridades para eles continuarem no local.

<sup>303</sup> ALMEIDA, 2003, p. 222.

tiveram suas sesmarias confirmadas (o caso dos índios da Missão dos Reis Magos). Do ponto de vista jurídico, segundo a autora, esses índios “tornaram-se, por direito, possuidores de sesmarias”. No caso dos Puris e Botocudos, esses foram reunidos em aldeamentos e “contemplados” com as terras das aldeias. Já para os índios não contatados a situação era totalmente adversa. Embora fossem considerados como os primeiros ocupantes da terra e, destarte, possuidores de direito primário e originário sobre as terras, a regra para o caso capixaba foi o contínuo avanço sobre os territórios dos índios e, por fim, a expulsão.

Como veremos a seguir, após o processo de reconhecimento por parte dos colonos do direito a terra dos povos que viviam no aldeamento dos Remédios ocorre um processo inverso, no qual as autoridades coloniais alegavam que os Gueren estavam extintos ou confundidos à massa da população local, perdendo o *direito de indigenato*, que os garantia a posse imemorial do seu território.

### 3.3 ÍNDIOS, COLONOS E RELIGIOSOS: ALDEAMENTOS E CONFLITO PELA TERRA.

O primeiro conflito pela posse da terra do aldeamento teve início aos vinte nove dias de outubro de 1745, quando foi marcada na vila São José da Barra do Rio das Contas uma audiência pública do civil e criminal, tendo como juiz ordinário o alferes José Teixeira de Araújo. O inquérito envolveu Jerônimo Pereira Sodré, citado neste capítulo como réu, o Padre Simão Marques, Reitor do Colégio da Bahia e o procurador\administrador dos índios, frei Bernardino de Milão. No dia primeira audiência, esse evento não ocorreu, uma vez que nem o “inquiridor nem o dito juiz estiveram na terra e não por cuja razão requeria o dito juiz houvesse segunda dilação se deu dias para poder organizar mais informações”. Na nova data marcada pelas partes para realizar a segunda audiência faltaram desta vez o representante do Colégio e seu procurador. Sua presença ocorreu somente na terceira tentativa, quando foi enviado como procurador dos jesuítas o capitão-mor Francisco de Fonseca Pinto.

O que estava em disputa eram a posse e uso das terras do aldeamento de Nossa Senhora dos Remédios. Como observamos no primeiro capítulo, na parte norte da capitania os Padres jesuítas do Colégio da Bahia possuíam 12 léguas de terra em quadra, que correspondia a uma ampla zona costeira entre os atuais municípios de Nilo Peçanha e Itacaré e foi objeto de longas disputas entre arrendatários, jesuítas e as câmaras das vilas de Camamú, Cairú e Barra do Rio de Contas. Os colonos dessas localidades reclamavam que os religiosos não perdiam palmo de terra, cobrando a todos os devidos foros correspondentes à extensão e qualidade das terras. Quanto aos termos das vilas, era-lhes destinado um espaço para logradouro público,

onde eram exploradas “as lenhas francas e as madeiras para construção de casas, cerca dos quintais, as fontes públicas e os pastos comuns para a criação dos animais domésticos e repouso das cavalgadas dos roceiros e dos moradores da vila”<sup>304</sup>. Enquanto legítimos possuidores da Sesmaria do Camamú, os jesuítas defendiam a ferro e fogo os interesses do Colégio da Bahia nas terras supracitadas, não permitindo aos colonos estenderem os limites dos seus territórios para além das medições presentes nos contratos dos foros.

Como observamos anteriormente, na sesmaria dos jesuítas, a articulação das atividades econômicas de produção de alimentos, corte e beneficiamento de madeiras e expansão territorial provocada pelas entradas ao sertão na segunda metade do século XVIII deu origem ao processo de expansão da fronteira, ocasionando, a ocupação e valorização das terras melhor localizadas, quais sejam: aquelas que permitiam o fácil escoamento das produções.

Os baixos valores dos foros foram um dos principais motivos para a atração de colonos para a sesmaria do Camamú no século XVII. Porém, no contexto em estudo houve um processo de valorização das terras melhor localizadas e os padres procuraram tirar maior proveito disso, optando pelos arrendamentos com prazos pré-estabelecidos que permitissem, dentre outras alterações, aumentar periodicamente os valores dos foros cobrados. Era esse o contexto fundiário da capitania no período em estudo, a consequência direta desse fato foi a espoliação do território indígena.

O processo de esbulho do território do aldeamento de Nossa Senhora dos Remédios gerou uma série de processos judiciais. Uma das testemunhas do caso, Francisco Pereira Machado, disse que Jerônimo Pereira Sodré residia em um sítio com sua mulher, localizado ao lado do aldeamento, e que *obteve licença* concedida pelo padre Bernardino de Milão para retirar madeiras dentro da sesmaria dos índios. No segundo artigo do processo, Machado reconheceu ter sido demarcada uma légua de terras para os índios, mas “o dito gentio pouco sentença faz nela e sempre apelar partes do Camamú”.

Temos acerca da declaração da testemunha uma dupla interpretação, as quais não são necessariamente excludentes. Ou a testemunha queria legitimar a invasão das terras indígenas, alegando que os índios “pouca sentença” faziam no aldeamento, ou seja, não cultivavam as terras como determinavam as obrigações de um aldeado, ou os índios realmente trabalhavam, apelavam como diz a fonte, para os colonos de Camamú a jornal. Essa segunda hipótese não deve ser desconsiderada, pois conforme vimos os moradores reclamavam do administrador do

---

<sup>304</sup> BN Ofício da Ouvidor dos Ilhéus Francisco Nunes da Costa para o governador Marquês de Valença no qual dá completa informação acerca da representação do referido Vigário do Camamú e das investigações e que procedeu sobre os fatos nela referidos. Camamú, 28 de maio de 1782. Referência. Caixa 58,11070-11087.

aldeamento por consentir que os índios Gueren passassem tanto tempo na vila circunvizinha. Diante dessa segunda constatação, os colonos acusavam o padre administrador de estar se aproveitando das terras para benefício próprio, haja vista a ausência dos índios naquele território. Sobre esse último fato supracitado, outra testemunha sobre o caso em questão foi Lourenço Rodrigues Campos. Esse nos trás uma nova informação sobre o assunto, completando o que Machado havia levantado sobre o trabalho dos indígenas. Dizia Campos:

[...] que os poucos casais de Gentio Gueren nunca assistiam no aldeamento, nem tem obediência ao seu missionário e menos plantam nas terras que lhe foram demarcadas de tal sorte que para o dito Missionário poder sustentar-se trabalha com seus escravos<sup>305</sup>.

Reafirmando, portanto o que havia levantado à testemunha anterior, procuravam justificar a invasão das terras, mas aponta nas linhas finais do depoimento um prognóstico interessante. Após a saída do Padre Jesus Maria, primeiro administrador dos índios, o aldeamento ficou oito meses sem missionário por conta do comportamento nada subordinado desse grupo. Frei Bernardino, ao que parece, também sofria com essa situação, haja vista as constantes queixas relatadas ao superior do Colégio da Bahia descrevendo a falta de obediência desse grupo a ponto de ter que trabalhar junto com seus escravos africanos.

As informações do primeiro e segundo colono reafirmaram nossa hipótese sobre o trabalho desses índios na Vila do Camamú. A maior proximidade com o mercado da capital, a maior demanda por trabalho e a distância do controle do seu administrador pode ter motivado esses índios a se afastarem do aldeamento em busca de melhores meios de sobrevivência. Esse fato não significa que as terras do aldeamento não importavam aos grupos, nem que todos saíssem de uma só vez deixando o aldeamento vazio. Pelo contrário, a saída e entrada eram controladas pelo administrador, mas, nesse caso, ao que parece, os índios eram autônomos quanto à escolha dos seus empregadores, haja vista o padre administrador protestar a falta que os índios faziam nas proximidades da vila da Barra do rio de Contas, tendo ele que trabalhar junto com seus escravos para comer. No que diz respeito às terras, essas eram a garantia dos aldeados mediante a escassez de contratos externos ou declaração de guerra justa, pois como observamos no segundo capítulo, para os aliados\aldeados a declaração de guerras era uma política ilegal.

Temos então para esse caso, um colono que morava ao lado do aldeamento que estava – segundo o advogado dos jesuítas –, invadindo as terras indígenas para retirar madeiras. No quarto artigo do processo ficava claro qual o destino das madeiras retiradas no aldeamento de

<sup>305</sup> APB. DOSSIÊ, sobre irmandades, conventos, igrejas e pessoal eclesiástico. Questão dos jesuítas, medição de terras. Sentença. 1745. (Livro I, 674,1).

Nossa Senhora dos Remédios. Dizia Machado que o réu confeccionou uma “canoa na légua da dita Aldeia indo com ela para a cidade da Bahia”. Ou seja, a matéria prima do aldeamento, madeira, chegava ao mercado da Bahia para ser comercializada, sem consentimento e conhecimento do Colégio da Bahia, detentores da légua de terra que estava o aldeamento. Os conflitos estavam por vir!

A quarta testemunha arguida no processo foi o Sargento-mor Manoel Cardozo Ribeiro, o qual nos informa que além do processo jurídico contra os padres feitos por Jerônimo havia outra disputa jurídica existente no aldeamento. Dizia o Sargento Cardozo Ribeiro que o administrador da missão do rio de Contas, o Revendo padre Bernardino de Milão, queria expulsar ele e mais outros moradores que supostamente residiam nas Terras dos Remédios, mas,

[...] ele testemunha mostrou por documento em como os ditos moradores estavam fora da quadra da légua de terra que setinha dado pela Aldeia do gentio Grem em virtude dos ditos documento mandou o dito senhor Conde que ele Testemunha [e mais] colonos se conservassem no seu sítio por meio do qual despacho se tem conservado ele testemunha pagando sempre foro do dito Colégio <sup>306</sup>.

Ao que parece, Bernardino de Milão, o administrador do aldeamento, queria cobrar foros aos colonos moradores das terras vizinhas ao aldeamento, mas, como estes já pagavam anualmente a Companhia de Jesus, puderam permanecer onde habitavam. No caso das madeiras retiradas nas terras do aldeamento, dizia Cardozo Ribeiro que o Alferes Jorge Pereira Machado, irmão do réu, também fizera uma canoa nas terras do aldeamento e que inclusive “ele testemunha foi ajudar a puxar”. Mas a canoa levada pelo Alferes para vender na cidade de Salvador lhe foi tomada por representantes do Colégio da Bahia. Já Caetano Oliveira, outro colono da vila, dizia que além dos irmãos citados outros moradores lavravam dentro das terras do aldeamento, pois a maior parte dos Gueren andavam pelos matos, e mais, disse que o próprio Missionário Bernardino concedia licença tanto para o Réu quanto para qualquer um dos moradores, desde que pagassem foro a ele e ao Padre Domingos de Araújo, procurador do Colégio dos Jesuítas. Sobre a madeira retirada, Manoel Francisco dos Santos disse que sabia que o réu pediria faculdade ao dito missionário para poder fazer uma canoa de madeira chamada Joceira que estaria no mato do aldeamento. A embarcação media dois palmos de largura e estaria também a serviço do Capuchinho.

---

<sup>306</sup> APB. DOSSIÊ, sobre irmandades, conventos, igrejas e pessoal eclesiástico. Questão dos jesuítas, medição de terras. Sentença. 1745. (Livro I, 674,1).



O preço da madeira girava em torno de uma pataca por cada palmo, assim como os jacarandás que eram cortados no aldeamento. Sobre o corte de madeiras, o colono José Fernandez da Silva, citado nas fontes como pescador da Vila da Barra do Rio de Contas, sai em defesa de Jerônimo Sodré, afirmando que, além de Frei Bernardino, o procurador dos jesuítas “padre Domingos de Araújo afora paus para se fazer canoas pagando [sete] por cada palmo de boca uma pataca, pois tanto pagou ele testemunha por um [pau] de que lhe aforou para também fazer uma canoa<sup>307</sup> .

Todas as testemunhas afirmam categoricamente que os acordos foram firmados entre o administrador dos índios e os colonos com o consentimento do procurador dos jesuítas, o padre Domingos de Araújo, mas os acordos haviam sido “feitos de Boca”. Essa última expressão nos indica uma possível fraude por partes dos religiosos, haja vista não haver nenhum papel assinado e o reitor do colégio da Bahia não saber da validade\existência de tal contrato nem recebia os respectivos rendimentos. Mas para Jerônimo e os outros colonos, o simples acordo feito com padres lhes garantia o direito de cortar madeiras dentro das sesmarias dos jesuítas, encorajando-os a moverem uma ação contra o Colégio dos Jesuítas, que confiscou sua canoa na Cidade da Bahia.

Detentores de mais da metade da Capitania do Ilhéus, o superior dos jesuítas não deixaria passar despercebida a ação do colono contra o colégio, produzindo uma série de provas contra Jerônimo a fim de incriminá-lo. Dizia o advogado dos jesuítas a fim de deslegitimar as ações do réu, que o corte de madeira foi realizado em uma área “da Aldea do gentil gueren”, terras que segundo seu argumento tinha a posse o colégio da Bahia, arrendando “aos moradores da Vila da Barra do rio das Contas todo o sul até um sítio chamado Tacaré”. Para que a fabricação das canoas fosse legitimada, Jerônimo deveria apresentar licença para poder fabricar

[...] a canoa de que se trata nas notas de que o Reverendo Autor com seu colégio está de pose e não fazendo entregar a canoa ou seu valor [obtendo-se] seu provimento do seu colégio cujo provimento da parte do Reverendo Autor não podia ser mais justificado por quanto constar [depus] autos nas fabrica Réu embargante a canoa de que se trata nas notas do Reverendo Autor sem licença sua ou de juiz procuradores por isso [fraudo] levantamento derrubando árvores a fabricou [a furto] e conduzido pera aparte desta vila sem que o então o Reverendo desta tivesse noticia termos em que e nos direitos cometeu o Réu embargante crime de certo não manifesto conforme [condenado]<sup>308</sup> .

---

<sup>307</sup> Idem.  
<sup>308</sup> Idem.

Caso o réu não apresentasse a documentação solicitada pelo reitor seria condenado por crime de furto, sendo obrigado a restituir no seu valor em dobro para satisfação da parte prejudicada como pena do crime que supostamente teria cometido. Para se defender dos argumentos do reitor, Jerônimo dizia ser ilegal a ocupação das terras do sul do Rio de Contas, pois a posse e propriedade das terras por parte da Companhia na vila de Barra do rio de Contas só era reconhecida pelos seus moradores “para a parte do norte e não para a parte do sul onde se achava as terras e matos da dita Aldeia”. Para que a situação ficasse legalizada, pedia o reitor que Jerônimo não pagasse mais que dois cruzados por ser a dita canoa feita a partir da licença dos religiosos, embora sem o consentimento do Colégio. E continua o reitor só

[...] os índios poderiam, lavrar nelas em como que outra qualquer pessoa se intrometa a lavrar nela não só perdem as benfeitorias mas pagará a renda ao Colégio do Reverendo outra disposição de direto somente esta declaração [parte só bastava] para o réu embargante perder toda benfeitoria da canoa [dos que se tratava] assim como perder a benfeitoria [ dessa outra] canoa que [de mercê] ele e um seu irmão tirou dos mesmos matos que lhe foram dados na cidade da Bahia por ordem judicial.<sup>309</sup>

Assim, só dizia respeito ao reitor conceder licença ao réu para retirar madeiras ou fazer qualquer benfeitoria nas terras supracitadas, fato conhecido segundo esse tanto por Bernardino quanto por Domingo de Araújo, por isso duvidava dos fatos apresentados por Pereira Sodré. E ainda completava que se Jerônimo fosse castigado “para reparação do dano no furto da primeira canoa com a pena crime que merecia para exemplo de outros, não se atreveria cometer este segundo furto da canoa de que se trata, não seria ousada articular contra o reverendo autor o que se acha escrito nos autos”.<sup>310</sup>

Devido à falta de provas a favor do réu, esse ficou detido por dois meses na cadeia da Vila de São José da Barra do Rio de Contas e seu advogado desistiu do caso, levando Sebastiana dos Santos, esposa, a requerer carta citatória para que outro procurador fosse nomeado a fim de defender os interesses do seu marido. Mas, como o advogado nomeado estava fora do território da vila, requeria a suplicante por parte de seu marido “esta natural defesa; pede mercê lhe faça mandar não corra as duas audiências sem primeiro o reverendo suplicante usando termos que a lei [permite] e do contrário procedimento protesta a suplicante por nulidade a todos”. A partir do requerimento de Sebastiana Santos foi nomeado um novo

---

<sup>309</sup> Idem.

<sup>310</sup> Idem.

procurador para o réu, o advogado Bernardino de Souza. Juntos conseguiram um despacho expedido pelas mãos do Frei Bernardino de Milão dizendo que:

Aos vinte sete dias de novembro de mil sete centos e quarenta e quatro valendo-se de mim Frei Bernardino de Milão Missionário Apostólico assistente na Missão dos Grens no Rio de Contas intitulado Nossa Senhora dos Remédios Jerônimo Pereira Sodré para fazer uma canoa nas terras da Missão como administrador delas em virtude de uma ordem que tenho de Excelentíssimo governo deste Estado da Bahia que me pudesse valer dos paus que nele se achavam para sustento dos índios a conservação da missão lhe arrendado um pão como obrigação se dar dois alqueires de farinha para sustento dos índios Grens ser assim na verdade lhe passei esta licença que a lhe servia em juízo fora dele Missionário de Nossa Senhora dos Remédios de novembro de mil setecentos e quarenta e quatro\ eu Frei Bernardino de Milão<sup>311</sup>.

Em resposta, o procurador do Colégio não dava créditos aos escritos, pois não havia três testemunhas que confirmassem a validade de tais fatos, ou seja, se foi realmente o frei que havia produzido aquele despacho. E afirmava o advogado dos jesuítas que ainda que o fizesse em nada valeria, pois a terra do aldeamento foi concedida aos índios, sendo permitido apenas a esses valerem-se daquela porção de terra e seus matos e não ao réu e ao Frei Bernardino. Continuava afirmando que se Jerônimo realmente quisesse proceder nos cortes de madeira deveria solicitar ao Colégio “verdadeiro senhor das ditas terras a quem pedem os mais moradores que as querem fabricar [nos] matos e não devia pedir ao Reverendo missionário o que lhe não podia dar contra as cláusulas da dita provisão”<sup>312</sup>.

Nas razões finais do processo ficou estabelecido que o réu embargante, Jerônimo Pereira Sodré, deveria entregar a canoa de jacarandá ou pagar ao Colégio o valor de vinte mil reis. Mas a sentença não foi aceita sem reivindicações por parte do colono e seu procurador. Em sua defesa foram elencados alguns argumentos contra os jesuítas. O primeiro relacionava-se à licença expedida pelo Frei Bernardino. Afirmava Jerônimo que a condição estabelecida pelo Frei Milão para lhe passar licença foi cumprida. E ainda continuava,

[...] se o Reverendo embargante fosse verdadeiro Senhor das terras que estão do Rio das Contas para o sul havia de exprimir na petição folhas duas que apresentasse o embargante [licença] sua ou de seus procuradores mais com reconhece não ser senhor por esta razão calou e não declarou de quem havia de ser a faculdade porque as terras que estão deste Rio das Contas pera o sul

<sup>311</sup> APB. DOSSIÊ, sobre irmandades, conventos, igrejas e pessoal eclesiástico. Questão dos jesuítas, medição de terras. Sentença. 1745. (Livro I, 674,1).

<sup>312</sup> APB. DOSSIÊ, sobre irmandades, conventos, igrejas e pessoal eclesiástico. Questão dos jesuítas, medição de terras. Sentença. 1745. (Livro I, 674,1).

aonde se fabricou a canoa do Réu embargante não são do colégio sim são de sua Majestade<sup>313</sup>.

Ao que parece, tratava-se de terras com várias jurisdições. Os colonos consideravam terras como devolutas, pois diziam que a sesmaria havia caducado uma vez que os índios trabalhavam mais para os moradores da Vila do Camamú do que na terra do aldeamento. Frei Bernardino, enquanto administrador do aldeamento, perspectivava que a posse era sua e dos índios como se assentou pelo alvará de 1700, enquanto o Colégio dizia estar de posse desde 1583, data da última demarcação. Trataremos das justificativas de cada parte interessada nos autos.

Para se legitimarem, os jesuítas recorriam ao tempo de Mem de Sá, apresentando documentos que o dito governador havia doado ao Colégio da Bahia doze léguas de terra, que os religiosos haviam tomado posse da dita herdade no ano de 1563, como constava no auto de posse das quais se havia feito tombo e demarcação. Ao longo da análise da documentação referente aos litígios de terra na sesmaria dos jesuítas, pode-se perceber um aspecto instigante evocado com muita força entre os padres: a carta de sesmaria foi usada, assim como para os casos do Rio de Janeiro apresentados por Márcia Motta, para reconstruir o marco zero na história da ocupação territorial da área em comisso. De qualquer forma, o fato do colégio da Bahia possuir um documento de sesmaria, embora questionado pelos colonos, trazia vantagens incomensuráveis aos religiosos, pois conforme Márcia Motta, a carta, demonstrava a dimensão simbólica do poder de quem as possuíam.

Mas para Jerônimo, a demarcação das terras só teria validade para a parte do norte, ficando todo o sul do rio de Contas como realengos<sup>314</sup>. E ainda afirma que “o Reverendo embargado esta de posse não só de doze se não dezoito léguas de terras deste rio das Contas para o Norte até a Ilha de Boipeba”. E ainda afirmam que os,

[...] Padres pra se meterem nestas duas léguas da parte do sul usaram de grande dolo e malícia contra todo direito e justiça e concordando a dita testemunha com a referida verdade autentica nestes autos e documentos bem fez que é contraproducente como são os documentos se em direito<sup>315</sup>.

Em muitas ocasiões, os colonos justificavam o não pagamento de foros e, por conseguinte, a ocupação de parte do território dos jesuítas, evidenciando dois fatores percebidos pela autora para o caso do Rio e que também se fazia presente na região da

<sup>313</sup> APB. DOSSIÊ, sobre irmandades, conventos, igrejas e pessoal eclesiástico. Questão dos jesuítas, medição de terras. Sentença. 1745. (Livro I, 674,1).

<sup>314</sup> Toda a propriedade que pertencia ao rei.

<sup>315</sup> Idem.

sesmaria do fundo das doze léguas. A extensão territorial da sesmaria dos jesuítas não estaria de acordo com as informações presentes na carta de doação e a primazia do cultivo dos foreiros deveria assegurar o seu direito a posse da terra, mesmo que o Colégio da Bahia possuísse legalmente a propriedade da terra. Esses dois argumentos utilizados pelos colonos nos indicam que as duas principais determinações da lei de sesmaria não foram cumpridas por parte da companhia: medir e demarcar as terras, daí os conflitos em tela.

O Frei Bernardino também saiu contra o colégio, escrevendo que a terra que ele havia concedido licença não era do reverendo embargado e seu Colégio, “que agem com dolo e malícia e nenhum feito pelas nulidades que tem estão laborando dando-se comprimento as leis regias alegadas na parte do embargante”<sup>316</sup>. O procurador dos índios reforçava seus argumentos nas determinações do Alvará de 1700, o qual ordenava que se tomassem todas as providências necessárias a sustentação dos párocos, índios, e missionários que assistem nos aldeamentos.

Sobre as terras, o documento é preciso: “hei por bem, e mando que a cada hua missão sede hua legoa de terra para índios e não para os missionários”, mas advertia que aos missionários cabia fazer o que lhe for necessário “para ajudar o seo sustento, e para o ornato, e culto das igrejas”. Portanto, de acordo com a lei, fazer acordos, concedendo licença para se retirar madeiras em troca de farinha e do uso das embarcações era uma ação legal, desde que fosse para a sustentação dos missionários e dos índios. Mas a Companhia de Jesus não aceitava perder uma porção significativa de seu território, quanto mais no contexto em que aquela área estava se interligando às minas do rio de Contas.

O tabelião Felix da Costa Pereira também atestou a validade dos documentos apresentados por Jerônimo Pereira e reconheceu a certidão da licença como da letra do Frei Bernardino. Como se pode notar, a presença da Companhia e suas propriedades eram questionadas por todas as testemunhas da Vila de São José da Barra do Rio de Contas. No início apenas Jerônimo Sodré foi contra, depois uma série de colonos e autoridades da vila levantam-se contra a Ordem dos Jesuítas.

No contexto dessa disputa envolvendo as terras indígenas foi redigido o “Ofício do desembargador Sebastião Francisco Manuel para Tomé Joaquim da C. Corte Real, que se referia a uma petição dos moradores do Rio das Contas, solicitando que se fizesse a sua custa

---

<sup>316</sup>

Idem.

a medição e demarcação dos terrenos pertencentes aos padres da Companhia de Jesus”<sup>317</sup>. Na carta os colonos diziam estar dispostos a arcar com as despesas de uma nova medição e demarcação das terras da Vila de Barra do Rio de Contas que nesse distrito possuíam o Colégio da Companhia de Jesus. Acusavam os moradores que os padres estavam cobrando foros irregulares das terras que não correspondiam aos limites da sesmaria da Companhia, pois, estavam além dos limites estabelecidos na primeira demarcação. Segundo os moradores, as terras que os jesuítas estavam de posse pertenciam à Coroa, portanto, poderiam ser usadas pelos colonos. Mais uma vez as terras de realengos é objeto de disputa dentro da sesmaria dos jesuítas.

Em outra Carta o Ouvidor-Geral da Comarca da Bahia José Monteiro informava ao rei D. João V sobre o resultado da devassa que fez acerca do levante, mortes e mais delitos feitos por alguns moradores da vila de São José da Barra do Rio das Contas<sup>318</sup>. Segundo Monteiro, houve uma devassa acerca do levante de alguns moradores da mesma vila, havendo algumas mortes e delitos que alguns revoltosos cometeram. Na ocasião, o ouvidor-geral da comarca da Bahia informa-nos que os padres da Companhia de Jesus cobravam foros daqueles moradores, mas, naquele momento, alguns arrendatários pretendiam se isentar de pagarem essa pensão aos jesuítas, recorrendo ao Rei do João V através do Conselho Ultramarino e ao procurador da Comarca para que fosse concedida carta de sesmaria, se comprometendo os solicitantes “a dar melhor costumes aquela terra”.

Apesar das queixas, o rei determinou que “os referidos donatários [os jesuítas] ficassem na sua antiga posse”. Mediante essa decisão do monarca, como era rotineiro, o Padre Araújo, procurador do Colégio da Bahia, o mesmo que fizera acordos nada transparentes com Jerônimo Pereira Sodré, se deslocou até a Vila da Barra para cobrar os foros das terras ocupadas, mas não foi feliz nas suas ações, uma vez que os moradores “o maltrataram, havendo que se retira da vila com muito receio”<sup>319</sup>. Curiosamente, um dois principais líderes do levante foi o Padre Vicente Ferreira, membro do clero, que se voltara contra os jesuítas. Diante desse fato, podemos perceber que a posse daquela sesmaria por parte dos jesuítas não era consenso nem mesmo entre os religiosos, pois, após estes saírem da primeira missa pelas sete horas da manhã o padre Ferreira, que o documento classifica como principal cabeça do levante:

---

<sup>317</sup> AHU- Baia, Cx. 106, doc. 33, AHU\_ACL\_CU\_005, Cx.99, doc. 7792

<sup>318</sup> Idem.

<sup>319</sup> Idem.

[...] levantou vozes por todos dizendo que vivessem e já não conhecessem aos Padres da Companhia de Jesus por Senhores das terras daquela Vila E na mesma manhã logo depois da missa no dia achando-se os levantados já mais com [il] proferiram as mesmas palavras lendo com hum papel que pregaram no pelourinho e correndo as ruas com alardes<sup>320</sup>.

Para solucionar o levante, foram deslocados para a vila 24 soldados, um sargento do Presídio do Morro de São Paulo e alguns oficiais do posto de Maraú. Para evitar que os levantados retornassem a vila;

Para sua mais cautela e se fabricaram uma trincheira de paõ a pique aterrada onde chamam a concha junto a barra e na ponta desta uma casinha em que atualmente punha sentinela vindo alguma embarcação [il] das fundo e indo abordo examinavam e procuravam o que trazia abrindo papeis e cartas e [depois] de feita a tal diligência\ que também praticavam com que queriam [se ler] é q davam licença para saírem e entrarem na barra e fazendo rondas pela obrigavam altamente aos moradores pacíficos abrirem as suas portas para verem se em suas casas estavam algumas pessoas desconhecidas<sup>321</sup>.

Foram presos onze culpados entre os quais a maior parte “dos cabeças” que se achavam refugiados nas casas da vila, porém, alguns conseguiram fugir pelos rios, sendo determinado aos oficiais das povoações vizinhas que prendessem “todas as pessoas desconhecidas que se achassem nelas”. Outros integrantes do levante foram visto na Capitania de Porto Seguro recolhendo-se na vila de Santa Cruz no Rio de Caravelas, onde foram identificados e expedidos mandados de prisão. Entre essas ordens de prisão estava a do Vigário Vicente Ferreira.

Os conflitos pela posse e uso das terras não terminaram enquanto os jesuítas eram possuidores daquela herdade. Fatos evidenciados em uma missiva redigida pelo provedor-mor do Estado do Brasil Manuel Vieira Pedrosa da Veiga dirigida ao Rei D. João V, informava sobre os desdobramentos de uma provisão enviada pelo procurador do Conselho da Vila Nova de São José da Barra do Rio das Contas para “promover contra os padres da Companhia de Jesus, no tempo em que o mesmo provedor era procurador da Coroa”<sup>322</sup>.

Dizia Veiga que os conflitos foram motivados por conta de duas léguas de terra que os religiosos possuíam sem título de sesmaria na Vila da Barra do Rio de Contas, as mesmas em que estavam o aldeamento. Acusavam os colonos que os jesuítas possuíam algumas terras sem título, “vexando os moradores que continuam a vivem oprimidos”. Para justificar suas ações contra a Companhia, redigiram uma provisão elencando razões que justificavam o

---

<sup>320</sup> Idem.

<sup>321</sup> Idem.

<sup>322</sup> AHU-ACL-CU OO5-Cx. 92, doc. 7447.

esbulho das ditas terras. A primeira recorreria ao ano de 1563, quando da doação feita pelo governador Mem de Sá a Companhia. Diziam os colonos que a concessão compreendia dez léguas de terra “que tinha e possuía na dita capitania e corriam do Rio das Contas para o Norte, e não das duas léguas de terra que estão do Rio das Contas para o Sul por não ser o dito Mem de Sá, mas sim da Donataria Dona Ana de Athaide, a condessa de Resende, possuidora”

<sup>323</sup>. Assim segundo os moradores:

[...] o collegio por seu Reverendo Reytos contra todo o direito haviam usurpado as ditas duas léguas de terra a seu legítimo senhor que são os Donatários para causa de morarem em Portugal, e por razão de o possuidor de má fé o dito collegio ou seu Reverendo do Reytos estar obrigado a satisfazer todo o dano<sup>324</sup>.

Por não possuírem os jesuítas título ou domínio legítimos das duas léguas da parte do sul, “são os moradores prejudicados pelos procuradores do Colégio, pagando excessivos tributos e galinhas que pagam anualmente e se a opressão dos pobres é pecado que brada ao céu e mais se devem temer as lágrimas dos miseráveis oprimido”. E continuavam os moradores:

[...] em consideração das proposições expedidos com documentos jurídicos lhe faça merce mandar passar provisão p<sup>a</sup> o Juiz ordinário da ditta villa tomar posse das duas léguas de terra q estão do Rio de contas para o Sul por pertencerem a jurisdição Real e não ao coll<sup>o</sup> ut. Dictum est, porq so assim terão aquela Republica e moradores alivio noz tributoz, justiça noz seuz requerimentoz, e razão no que implorão<sup>325</sup>.

O Capitão-mor da Vila de São José da Barra do Rio das Contas, Rodrigues Vieira, que na época era procurador do conselho da sobredita Vila, também saiu em defesa dos colonos, afirmando que aquela localidade era formada por homens muito pobres, sem cadeia e nenhuma outra obra pública precisa e necessária “para o bem comum, por não ter terras algumas do conselho que rendam para a sua conservação e aumento, nem para proveito de pasto, criações e logradouro dos moradores conforme as vilas da capitania”. E propunha que o rei mandasse passar ordem para que os oficiais da Câmara ou juiz tomassem posse para o conselho das duas léguas de terra acima expressadas com toda a longitude, largura e “circunstâncias com que o possuidor intruso e subrepticio as tem possuído”<sup>326</sup>.

Em resposta as acusações os advogados dos jesuítas produziram uma réplica, alegando que na época da doação as terras em disputas não foram medidas e demarcadas na localidade

---

<sup>323</sup> Idem.

<sup>324</sup> Idem.

<sup>325</sup> Idem.

<sup>326</sup> Idem.



em comisso “por causa dos contra tempos”. E elencava uma série de documentos legais que lhes davam a posse e propriedade do território. Um deles foi supracitada e supervalorizada carta de doação passada por Mem de Sá. Segundo os religiosos,

[...] sendo governador geral deste Estado Mem de Sá lhe fez para e irrevogavel doação de doze legoas de terra que tinha e possuía na Capitania dos Ilheos e corrião do Rio das Contaz pera o norte se tendo e transparecendo o dito governador no collegio Autor todo o direito e facultando que por sua carta de sesmaria lhe fora outorgado nas ditaz doze legoas de terra, prova-se ter e possuir o doador Mem de as ditas terras por outorga e carta de sesmaria que delas lhe fez o capitão Jorge de Figueredo Correa o que em se mostra pela escritura junta folha duzentos e oitenta que o senhor Rey Dom Joam terceiro fez merce de Juro herdade da dita capitania dos Ilheos<sup>327</sup>.

Portanto, de acordo com o documento que possuíam os jesuítas, as terras eram legais e possuíam documentos oficiais que o atestavam. No período do embate, o reitor do colégio da Bahia tentou confirmar os limites da primeira demarcação, mas na Vila da Barra não havia meirinho nem alcaide que pudesse fazer a notificação, sendo eleito Francisco de Fonseca Pinto, o mesmo que saiu em defesa da Companhia no caso do aldeamento, gerando reclamações dos colonos uma vez que esse era procurador do colégio na disputa. Para que a demarcação fosse confirmada pediam os jesuítas que mandassem vir índios aldeados da dita vila dos Ilhéus “que podem guardar e defender as pessoas da tal medição e demarcação dos contrários Aimoré que tem aquelas partes do rio das Contas ocupados e por quanto a ele dito Reitor convinha que se acabasse esta demarcação por cumprir com obrigação de que seu officio queria”<sup>328</sup>.

A fim de buscar aliados no caso das disputas do aldeamento e dos demais casos em tela, a Companhia de Jesus reatou os laços com o padre Vicente Ferreira, que, como vimos, exercia grande influência sobre os moradores daquela localidade e foi um dos protagonistas das disputas de terra contra a Companhia de Jesus, “sempre defendendo o interesse dos colonos, contra a Companhia”.

Mas, quando se tratava de negócios e as demandas não eram alcançadas, os aliados tornavam-se inimigos, fato que se apresenta na Carta de José Monteiro enviada ao rei D. José, comunicando que não devia passar carta de confirmação de sesmaria ao Vigário Calado da Freguesia de São José da Barra do Rio das Contas, Vicente Ferreira<sup>329</sup>.

---

<sup>327</sup> Idem.

<sup>328</sup> Idem.

<sup>329</sup> AHU – ACL – CU – 005, Cx.106, doc. 8347.

Dizia Monteiro que o Vigário Ferreira estava se aproveitando do Alvará de 1700 e ainda pedia ao Rei mais trinta braças de terra “contada da Igreja Matriz além do adro”. Segundo o supracitado Monteiro, o pedido deveria ser cancelado, pois o Vigário estava em litígio com o Colégio da Bahia pelo domínio da mesma terra<sup>330</sup>. No que diz respeito à posse das terras do aldeamento, o padre Ferreira se defendia da acusação, dizendo ter no caminho do Aldeamento dos Remédios muitos gentios brabos sendo muito distante as terras da missão da Vila da Barra do Rio de Contas, impedindo-o de fazer uso daquelas herdades estabelecidas pelo alvará para uso dos índios e dos padres como afirmavam os colonos. Tudo indica que, ao se aliar aos Jesuítas, Ferreira virou inimigo comum dos moradores, pois passou de um dos líderes do levante contra a Companhia à condição de um dos seus fieis aliados naquela região.

Quanto às terras que solicitava o padre Ferreira, ao que parece o religioso já estava de posse, perpetuando um costume na região – primeiro ocupar depois pedir documentos legais. Quando afirmamos esse modelo, não estamos apenas enquadrando aqueles que não tiveram oportunidade de serem contemplados com doações de sesmarias, a exemplo dos colonos que invadiam as terras do aldeamento, os chamados colonos pobres. Ao contrário, os jesuítas nessa região também fizeram uso desse costume, pois alargar seus domínios territoriais significava para o Colégio da Bahia maiores quantidades de foros a serem cobrados. Atentos a essa situação, os posseiros de menores cabedais aproveitaram para fazer o mesmo, alegando sempre o cultivo como legitimador de suas posses, “elaborando suas próprias noções de direitos e de justiça”<sup>331</sup>.

Para melhor comodidade sua e de seus sucessores, Vicente pedia ao rei que lhe fizesse mercê de terra em “nome de sua Igreja”. Dizia ainda o padre que em todas as outras freguesias dessa região e do Recôncavo todos os vigários das igrejas possuíam para seu sustento,

[...] a Roda da Igreja que tem a distancia de trinta braças em quadra em [cuja] terra formam os vigários e coadjutores as suas casas de vivendas e também a algum morador que se sujeitam a morar em semelhantes distritos e nesta conformidade me parece que sendo de vossa Excelência servido se lhe deve conhecer ao Reverendo<sup>332</sup>.

Mas como as solicitadas trinta braças em quadra ao adro da Igreja eram contíguas à costa marítima, a doação não poderia ser realizada. Decidiu-se então medir as trinta

---

<sup>330</sup> Idem.

<sup>331</sup> MOTTA, Márcia. Nas Fronteiras do Poder, conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Vício de Leitura: Rio de Janeiro, 1998.

<sup>332</sup> AHU – ACL – CU – 005, Cx.106, doc. 8347.

[...] braças de dez palmos cravados por uma [sobra] aferida e logo mandou pelo dito medidor Miguel Jorge em companhia de mim escrivão fosse estendendo acorda declarada medindo a Roda da Igreja alem do adro a sobredita distância de trinta braças e que por razão da frente dadita Igreja esta perto do mar e não se poder inteirar as trinta braças se acrescentasse para aparte da [Ilharga] dela a mão direita outras trinta braças que fazia sessenta ao cumprido e com efeito o dito medidor a donde se chegou com a ponta da corda medida duas vezes mandou meter um marco de pedra bruta com duas testemunhas que foram duas pedras mais pequenas botando o dito medidor o traveção metreo no meio das sessenta braças um marco e no fim delas outro, todos da mesma forma do primeiro, e em toda a mais roda da dita Igreja além doado se mediram somente az trinta braças na forma da lei<sup>333</sup>.

O Ouvidor da Capitania do Ilhéus foi fazer a medição e dar posse das terras ao padre suplicante em nome da sua Igreja com todas as suas águas, campos matos e logradores úteis que houvesse, ficando a totalidade das terras isentas de todos os tributos;

[...] ou pensão alguma Salvo o Dizimo a ordem de Cristo que pagaram dos frutos que nelas houver e por eles foram obrigados a dar caminhos públicos e particulares para os Rios, fontes e pontes portos e pedreiros e será obrigados a mandar confirmar por sua Majestade esta sesmaria dentro de um ano seguinte a data dela na forma das ordens do dito senhor pelo que ordeno aos Ministros e oficiais de justiça<sup>334</sup>.

Se houvesse queixas comprovadas que ferissem a integridade do vigário, as acusações deveriam ser remetidas para análise do tribunal do Conselho Ultramarino. Caso fossem comprovadas as acusações à concessão seria anulada. Como as acusações dos moradores não eram levadas em conta pelos jesuítas, o medidor Manoel Jorge começou a demarcação, mandando o juiz Joseph Teixeira de Araújo que a sentença fosse dita em voz alta “que se queria medir e demarcar trinta braças de terra para [passais] da Igreja Matriz de Sam Miguel se havia que se opusesse a dita demarcação aparecesse”<sup>335</sup>, tendo como testemunha o Capitão Belchior Pereira e Lourenço Estevez Jerônimo.

Todos esses casos envolveram uma diversidade de sujeitos, os quais quando não eram réus ou autores de ações judiciais, foram chamados para comprovar o que diziam os documentos. Como testemunhas do tribunal, emprestavam seus nomes e, por conseguinte, o seu prestígio social para validar o que diziam o acusado e o acusador diante dos juízes. Por conta disso, a escolha das testemunhas era bem criteriosa, prevalecendo homens que tinham

---

<sup>333</sup> Idem.

<sup>334</sup> Idem.

<sup>335</sup> Idem.

cargos administrativos, casados e se possível mais velhos, critérios de diferenciação social em uma sociedade formada por colonos de condições modestas.

Como nenhum colono envolvido nos processos possuía documentos que comprovassem a posse e a propriedade das áreas em litígio – a exemplo da documentação levantada pelo procurador dos jesuítas nos casos envolvendo a Colégio da Bahia naquela região –, os colonos viam nas testemunhas uma possibilidade de se legitimarem enquanto possuidores de direitos de posse sobre determinada área. Para o caso de Jerônimo esse recorreu a seu irmão, que por sinal era alferes da vila da Barra do Rio de Contas.

Para algumas testemunhas dar declarações a favor da Companhia ou aliar-se aos jesuítas, significava não somente consolidar o domínio de uma das partes, mas fazer com que as suas demandas pessoais fossem atendidas. Estamos diante de uma situação impar na qual no palco dos conflitos enfrentavam-se sujeitos com poderes políticos e econômicos desiguais, permitindo aos jesuítas mostrarem todas as interfaces de suas influências.

É preciso destacar um dado presente em muitos documentos e que foi propositalmente repetido no texto. A existência de duas léguas da parte sul do Rio de Contas que, segundo os colonos tratavam de terras devolutas. A existência dessas terras representava para os colonos a possibilidade de se tornarem legítimos possuidores daquelas terras, desde que fossem sem cultivo, daí a insistência em declarar que os índios não residiam na terra e em desqualificar os documentos de posse apresentados pelos inacionos.

Sabendo desse fato, os jesuítas sempre argumentavam que as terras, embora não fossem demarcadas, eram suas conforme documento passado por Mem de Sá, classificando os foreiros como invasores. Outro dado interessante diz respeito ao uso da carta de sesmaria<sup>336</sup> como efeito legal de comprovação, significando para os jesuítas, a garantia da propriedade das terras em disputa. O que pode ser aventado para os casos narrados é o fato das partes em litígio se valerem de testemunhas ou a uma "rede" de pessoas influentes, as quais se relacionavam com autoridades locais e metropolitanas com capacidade de inverter a decisão judicial favoravelmente à(s) parte(s) interessada(s).

---

<sup>336</sup> MOTA, Maria Sarita. Interpretando os mecanismos de transmissão da propriedade: as doações de terras no século XVIII e XIX. In: *XIII Encontro de História Anpuh-Rio*. Seropédica, RJ. Identidades. Rio de Janeiro: Anpuh-Rio, v. 1, p. 335-335, 2008. Como nos elucida Sarita Mota (2008) havia cinco causas que permitiam anular uma sesmaria demarcada: a injúria; a agressão (com pau, pedra ou ferro); a realização de negócios que por ventura prejudicasse o doador; alguma situação em que o beneficiário colocasse em risco de vida o doador e, por fim, se o recebedor da mercê tivesse prometido alguma coisa ao doador em razão do bem a ser adquirido e por algum motivo não tivesse cumprido a promessa. Em geral, as doações eram condicionantes (e esse ato podia ser anulado em vida, como no exemplo citado) e reforçava a perpetuação do poder dos senhores e de seus herdeiros sobre agregados, escravos e principalmente, sobre os beneficiários diretos.

A aplicação das leis não deve ser encarada de forma homogênea, pois o uso do direito variava na sociedade colonial, bem como os argumentos da acusação e da defesa usadas entre as partes no tribunal. Diante dessa assertiva, deve-se salientar que cada parte do conflito precisa ser avaliada de acordo com a situação socioeconômica de cada região, levando-se em conta a estrutura fundiária da localidade, bem como as legislações vigentes e sua aplicabilidade em determinada localidade.

Nessas disputas que presenciamos, nem sempre o segmento politicamente menos influente foi o perdedor, de forma semelhante nem sempre foram esses grupos que desrespeitaram as determinações legais. Como se tratava de uma das instituições mais bem organizadas da sociedade colonial, a Companhia de Jesus, em muitos casos, os jesuítas conseguiram influenciar os tribunais para fazerem-se vencedores nas disputas jurídicas.

Já os colonos postulavam sua defesa baseando-se em estratégias que dialogavam com os costumes locais e a força das leis tradicionais, apontando-nos “o direito como produto histórico, participante da dinâmica social, e, portanto, produzindo as transformações históricas e sendo, ele próprio, produzido e transformado historicamente”<sup>337</sup>. Nesse sentido, a Companhia de Jesus, que era o sesmeiro, exercia também a prática de posseiro, pois, além de não estar cumprindo as obrigações da Coroa referentes à demarcação e cultivo das terras, ainda alargavam o território original de sua sesmaria e cobravam foros dos colonos nas áreas ilegais.

Nesses campos em disputa, o território indígena, apesar de ser amparado pela lei, foi gradativamente desrespeitado. Frei Bernardino foi o administrador que mais tempo atuou no aldeamento: aproximadamente 20 anos - de agosto de 1729 até 24 fevereiro de 1748, dia em que faleceu. Depois dele, por ordem do Reverendo Padre Frei Anselmo, Prefeito do Hospício da Piedade, a responsabilidade do empreendimento passou ao Frei Felix de Cremona também missionário Capuchinho, o qual levou parte daqueles índios para um novo aldeamento que se formara na vila de São Fidélis: a missão de Senhora Fidélis do Rio Una. A razão para esse evento diziam os religiosos:

[...] só ele como Prefeito daquele campo o pode dizer, pois nem eu, nem os Reverendos que aqui se acham somos sabedores da dita causa, nem em nenhum dos livros que servem de registros nesse Hospício o alho acertado. Esta he a informação que posso da [maneira] do Expedido na petição a V. Ex<sup>a</sup> Rev<sup>ma</sup>, e por assim ser verdade passei a presente por mim assinada, e

---

<sup>337</sup> MOTTA, Márcia. Nas Fronteiras do Poder, conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Vício de Leitura: Rio de Janeiro, 1998.

pelos religiosos meus subditos aqui assintentos nesse hosp.<sup>o</sup> de N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> da Pied.<sup>e</sup> da Cid.<sup>e</sup> da Bahia<sup>338</sup>.

A maior parte dos índios que quiseram permanecer nos Remédios passaram a ser administrados pelo capitão-mor da Vila da Barra do Rio de Contas, Andre Ramos Cezar. Poucos meses após a saída do padre, Ramos Cezar dizia que os Gueren estavam padecendo graves necessidades de sacerdote pela falta de sacramento e que para assistirem as missas semanais teriam que se deslocar para a freguesia mais próxima que se localizava a quatro léguas distantes do aldeamento. Queria o administrador que os padres rezassem uma missa no aldeamento. Mas para que isso ocorresse o administrador teria que pagar alguns cabedais, por isso solicitava urgente um sacerdote para rezar missas e benzer a imagem de N. Senhora dos Remédios. Quanto à igreja “achava-se reformada de novo uma das paredes da sacristia mor, tudo de taipa de mão e o pavimento do chão da mesma Capela mor ser feito pela sua administração com a ajuda dos índios”<sup>339</sup>.

Diante dessas informações, fica evidente que, após a saída do último missionário, a administração do aldeamento passou a Câmara da Vila de Barra do Rio das Contas, a qual passou a alugar a légua de terra do aldeamento aos foreiros interessados. A situação tornou-se mais grave após a expulsão dos jesuítas em 1759, pois as terras que lhes pertenciam foram arrematadas por três moradores da Vila do Camamú, os quais transformaram a enorme sesmaria dos jesuítas em pequenas propriedades e as terras indígenas tornaram-se logradouros públicos.

Mediante essa situação, a câmara fez uma nova divisão das terras, remarcando o território do aldeamento dos Remédios em terço de légua. Os outros dois terços da sobredita terra;

[...] que tem estado na posse e administração desta câmara, a quem foi confiada pelos antigos ouvidores da Comarca existem rendeiros lavradores de longa data, alguns com mais de trinta anos de residência ali com suas casas de telhas, engenhocas e plantações de mandioca e canas, e que não devem ser desalojados sem grande injustiça e inconvenientes que não é preciso dizer a Vossa Excelência<sup>340</sup>.

Apesar de todas as adversidades, os índios Gueren conseguiram permanecer nas suas terras até a primeira metade do século XIX, quando novos desafios se apresentaram para a

<sup>338</sup> AHU. Documentos Históricos do Arquivo Ultramarino. Caixa 15. Doc. 2678-2679.

<sup>339</sup> AHU. Documentos Históricos do Arquivo Ultramarino. Caixa 15. Doc. 2678-2679.

<sup>340</sup> APB. Seção de Arquivos Coloniais e Provinciais. Maço 4612. Correspondência recebida do diretor geral dos índios. Maço 4612.

população indígena, dentre os quais a necessidade de que as autoridades os reconhecessem enquanto "índios" para manterem a posse imemorial sobre as terras.

No caso dos Gueren esses foram transformados, em primeiro momento, em "descendentes dos antigos índios", uma vez que a descaracterização rendia aos colonos direito as terras indígenas. Posteriormente, "duplicaram-se na vila de Barra do Rio de Contas" o número de caboclos, os quais foram incorporados à lavoura cacaueteira e suas culturas foram se fundindo a das demais etnias responsáveis pela plantação do cacau.

Atualmente, o antigo território do Aldeamento dos Remédios, ainda guarda traços do seu passado indígena, permanecendo o povoado com o nome de Aldeia. Este fato colocava mais uma vez seus moradores sob jugo da sociedade dominante, porém, nunca subordinados, sempre reinventando para alcançar um espaço que a sociedade colonial, imperial e republicana lhes negou.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se almejou evidenciar nos capítulos anteriores, os índios da antiga Capitania dos Ilhéus durante muitos anos ocuparam um lugar marginal, quando eram lembrados nos escritos a cerca da história colonial dessa região. Quando eram descritos destacavam-se apenas a perspectiva das autoridades coloniais, dos jesuítas ou dos colonos, os quais ou caracterizavam-nos e a seus aldeamentos na perspectiva da decadência, descrevendo essas populações como vítimas não só da ação catequética assim como das outras autoridades. Ou como gentio selvagem, resistente a todo processo de colonização e responsáveis pelos maiores problemas enfrentados pela capitania durante os primeiros anos de colonização.

Dentre as inúmeras etnias que habitavam a Capitania dos Ilhéus um grupo em especial ainda tem, ou melhor, teve, espero, seus etnônimo e sua história ligados à barbárie, a ignorância, a destruição e a decadência da capitania. Os Gueren foram descritos durante muitos anos como bestas antropofágicas, assim disse Pero Magalhães de Gândavo em 1587. Os autores que descreveram esses grupos não olharam como diz Rodrigo Montoya “la outra cara de la luna”, apontando sempre as mesmas fontes para ratificar a barbárie desse grupo.

Porém, para entender a trajetória deste grupo é preciso estar atento a suas distintas formas de atuação na Capitania. Dividimo-la em três períodos: num primeiro momento esses grupos eram combatidos na capitania, uma vez que não estavam colaborando com os projetos elaborados pela Coroa portuguesa para essa área. Posteriormente atuaram como um capitão-mor, José Figueira, que estava a serviço da Coroa Portuguesa, portanto com o devido prestígio social que sua categoria jurídica de aliado lhe proporcionava. Já no terceiro contexto, o dito capitão-mor se envolve em disputas com outros capitães, passando a ser perseguido junto com os índios que viviam sob sua administração. Daí a volta das descrições bestializadas.

A pesquisa também revelou a atuação de índios administrados por uma autoridade colonial leiga, assunto ainda pouquíssimo estudado pela historiografia indigenista. As discussões sobre este assunto se encerram nos debates travados por John Monteiro em *Negros da Terra*. Porém, diferente de São Paulo, no caso dos Gueren, as fontes não apontam que esses índios estivessem na condição de escravos, mas atuando lado a lado com seu administrador, mantendo uma relação de interesse mútuo em uma sociedade escravista de Antigo Regime. Do ponto de vista jurídico, esse grupo obteve inúmeras vantagens, podendo solicitar demarcação de terras, o direito de não serem escravizados, ajuda de custo e outros benefícios.



Esses fatos nos fornecem razões suficientes para se acreditar que ficar sob a tutela de Figueira lhes era muito vantajoso

Outro dado apontado pela primeira vez sobre esse grupo diz respeito a sua atuação como mão de obra assalariada na Capitania. Por estarem aldeados, tornaram-se passíveis de serem requisitados a trabalhar para os moradores mediante pagamento de salário e deveriam ser muito bem tratados.

Sobre o trabalho desses índios, aponta Vasco Fernandes Cesar de Menezes em carta ao mestre de Campo João de Araújo de Azevedo, que se deveria recorrer aos índios do Capitão-mor José Figueira tanto para o estabelecimento de corte de madeiras, como guias dos colonos, “facilitando o introduzir do dito Mestre de Campo a gente que se há de empregar naquele corte”.

Como vimos no segundo capítulo, as leis previam o estabelecimento de uma taxa a ser paga aos índios, quando eram usados como mão de obra, porém, na maioria das vezes, os índios quase nunca recebiam salários e com frequência eram arrastados para lugares muito distantes, ficando em situação quase semelhante a dos escravizados.

A luta dos índios pela terra que lhes fora doada também foi destacado nesse processo, apontando as diversas atuações que esses índios tiveram na capitania. Do ponto de vista territorial, os índios foram fixados no aldeamento de Nossa Senhora dos Remédios sob a administração do frei Bernardino de Milão, demarcando-se uma légua de terra em quadra para esse grupo. Para os Gueren, esse espaço servia como refúgio e proteção diante do violento processo de expansão da fronteira colonial e, ante essa situação, deveriam harmonizar-se com o projeto missionário o que supostamente lhes garantiria, ao menos, sua integridade física. O território do aldeamento estava inserido na Sesmaria dos Jesuítas, o qual estava situado nas rotas comerciais da Bahia, tornando as terras dessa região extremamente interessante para Portugal e seus colonos, pois estavam diretamente ligadas ao abastecimento do mercado da Cidade de São Salvador. Por isso, as melhores terras foram motivo de litígios.

O primeiro conflito pela posse da terra do aldeamento teve início em 29 de outubro de 1745. O inquérito envolveu uma gama diversificada de atores sociais desde colonos e procurador\ administrador dos índios ao reitor do Colégio dos Jesuítas. Ao que parece tratava-se de terras com várias jurisdições. Os colonos consideravam-nas terras devolutas, pois diziam que a sesmaria havia caducado uma vez que os índios trabalhavam mais para os moradores da Vila do Camamú do que na terra do aldeamento. Frei Bernardino, enquanto administrador do aldeamento, argumentava que a posse era sua e dos índios como se assentou

pelo alvará de 1700. Enquanto o Colégio dizia estar de posse desde 1583, data da última demarcação, portanto a terra lhes pertencia, resultando dessas diferentes noções de direito os conflitos.

Não tratamos apenas dessa disputa, embora essa seja o nosso objeto de estudo. Destacamos outros litígios no entorno do aldeamento, envolvendo, em alguns casos, os mesmos personagens. Em geral, os colonos dessas localidades reclamavam que os religiosos não perdiam um palmo de terra, cobrando a todos os devidos foros correspondentes a sua extensão e qualidade. Fatos dolosos, pois a terras que os jesuítas diziam que eram suas propriedades, na verdade eram áreas de Realengo, diziam os colonos.

Quanto ao destino das terras após a saída dos jesuítas em 1759, essas foram arrendadas por três moradores da Vila de Camamú, os quais passaram a vender pequenas e grandes propriedades aos interessados. Ainda nesse contexto, uma grande mudança ocorre no aldeamento, pois o seu administrador faleceu e a direção desse empreendimento passou a Câmara da vila de Barra do Rio das Contas, a qual deliberou por alugar a légua de terra do aldeamento aos foreiros interessados, acarretando um intenso processo de espólio do território indígena.

Quanto o destino das terras dos índios e de todos os aldeamentos dessa enorme área da capitania carece de novos estudos ligando as transformações que ocorreram após a saída dos jesuítas. Necessita-se de um estudo de História Comparada, ligando o norte e o sul da antiga Capitania dos Ilhéus do ponto de vista agrário, econômico e social, pois as histórias dessas regiões tiveram destinos totalmente diferenciados.

Do ponto de vista econômico, só para termos um exemplo, enquanto a primeira se concentrou na produção de gêneros alimentícios e algodão, a segunda estava ligada diretamente a produção de cacau, tornando essa área uma das mais abastadas da Bahia na segunda metade do século XIX. Qual o destino dos grupos indígenas nesse processo? Como se forjou a estrutura fundiária nessas regiões? Quais as políticas indigenistas traçadas a partir da saída dos jesuítas e durante o século XIX? Como a formação das colônias nacionais e estrangeiras se encaixa nesse contexto? Essas são inquietações que ainda não podem ser respondidas, mas, quando o forem, ajudará a entender parte considerável da história indígena dessa parte da Bahia.

## FONTES MANUSCRITAS

AHU – CONSELHO ULTRAMARINO – PROJETO RESGATE (AHU\_ACL\_CU\_005, Cx., D).

Cx. 12, doc. 98. Cx. 15, doc. 1313. Cx. 16, doc. 15. Cx. 18, doc. 1638. Cx. 23, doc. 63. Cx. 25, doc. 2295. Cx. 25, doc. 43. Cx. 29, doc. 2626. Cx. 92, doc. 7447. Cx. 99, doc. 7792. Cx.106, doc. 8347.

AHU. Regimento que levou Tomé de Souza governador do Brasil, Almerim, 17/12/1548, Lisboa, AHU, códice 112, f. 1-9.

## ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

APB. Dossiê, sobre irmandades, conventos, igrejas e pessoal eclesiástico. Questão dos jesuítas, medição de terras. Sentença. 1745. (Livro I, 674,1).

APB. Sobre a entrada e conquista que mandou fazer no sertão dessa Capitania desde as minas no Rio das Contas até o Rio verde e cabeceiras de São Matheus. Seção Colonial. Ordens Régias 1729 seção de arquivo colonial provincial.

## BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (ABN). Livro Grosso do Maranhão, vol. 66, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948, p. 57-59.

BN-RJ. Alvará de El-Rei no qual manda dar terras aos índios de Sesmaria e que os Governadores façam restituir aos índios as terras que seus vassallos lhes tiverem tomado e ocupado. DH-BN, Volume 64. p. 94-95.

BN-RJ. Carta para sua Majestade sobre os donos das sesmarias se não fizerem senhores das terras das Aldeias dos índios. Documento Histórico da Biblioteca Nacional, vol. 64. p. 94-95. BN. Registro que levou o Capitão-mor Domingos Carneiro Baracho. DH-BN. vol. 75, p.107.

BN-RJ. Carta que se escreveu ao Capitão-mor as Capitania dos Ilhéus. DH-BN, vol. 43, p.50.

BN-RJ. Carta para o superior da Aldeia do Camamú. DH-BN, vol. 3, p.163.

BN-RJ. Carta para o Sargento maior Gaspar de Brum. DH-BN. vol. 3, p.165.

BN-RJ. Carta que se escreveu ao Coronel Manuel de Araujo de Aragão, e ao Capitão João Rodrigues Adorno, para darem os Índios que lhes pedir o Capitão-mor Antônio Veloso da Silva. DH-BN, vol. 41, p. 41.

BN-RJ. Carta que se escreveu ao Sargento-mor da Vila do Cairú Francisco Pinho e Góis, sobre puxar por todos os Capitães-mores das Entradas com seus oficiais, Capitães do mato, e da Ordenança para correrem as cabeceiras e matos das mesmas Vilas. DH-BN, vol. 43, p. 98.

BN-RJ. Carta que se escreveu ao Sargento-mor da Vila do Cairú Francisco Pinho e Góis, sobre puxar por todos os Capitães-mores das Entradas com seus oficiais, Capitães do mato, e da Ordenança para correrem as cabeceiras e matos das mesmas Vilas. DH-BN, vol. 43, p. 98.

BN-RJ. Carta que se escreveu a Martinho de Freitas de Couros Carneiro sobre o gentio que matou uns escravos nas roças do Cairú. DH-BN, vol. 43, p.99.

BN-RJ. Carta que se escreveu aos oficiais da Câmara da Vila de Cairú. DH-BN, vol. 43, p.99.

BN-RJ. Carta que se escreveu aos oficiais da Câmara da Vila de Cairú. DH-BN, vol. 43, p.99.

BN-RJ. Carta para o Capitão-mor da Capitania dos Ilhéus. DH-BN, vol. 260, p.41.

BN-RJ. Carta que se escreveu ao Capitão José Figueira para que lhe recolha todos os índios da sua administração á aldeia e outrossim que pedindo-lhe o capitão-mor Antônio Veloso da Silva, cabo da guerra dos bárbaros, alguma ajuda e favor lhe dê. DH-BN, vol. 73, p. 156

BN-RJ. Carta que escreveu aos coronéis do Recôncavo desta cidade, exceto Bernardino Cavalcante, sobre as plantas das mandiocas, e não consentirem que se plantem tabacos. 08\23\1703. DH-BN, vol. 40, p.181-183.

BN-RJ. Carta que se escreveu aos oficiais das Câmaras das Vilas de Baixo, Camamú, Cairú, e Boipeba sobre a farinha que são obrigados a dar para sustento de guarnição a fortaleza do Morro. BN. 06\04\1718. DH-BN, vol. 43, 06\04\1718, p.122-123.

BN-RJ. Seção de Manuscritos da Biblioteca Nacional. 3.4.1. Index das cartas régias, provisões e mais ordens que foram expedidas da corte aos diversos governadores do Rio de Janeiro, desde 1597 até 1700.

BN-RJ. Nomeação de Cabo para a guerra dos bárbaros do Cairú e Jequiriça, feita nos Tenente General da Artilharia Francisco Lopes Vilas Boas. DH-BN, vol. 69, p. 213.

BN-RJ. Ofício do Ouvidor da Comarca dos Ilheus Baltazar da Silva Lisboa para D. Rodrigo de Souza Coutinho (...).” Cairú, 20/3/1799. *ABNRJ*, v. 36. p. 104.

BN-RJ. Ofício do Ouvidor da comarca dos Ilhéos, Baltazar da Silva Lisboa, para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, no qual lhe communica uma interessante informação sobre a comarca dos Ilhéos, a sua origem, a sua agricultura, commercio, população e preciosas mattas, Cairu, 20 de março de 1799. *Anais da Biblioteca Nacional*, volume 36, p.102-117.

BN-RJ. Para o Desembargador Provedor-mor. DH-BN, vol. 72, p. 367.

BN-RJ. Portaria para o Desembargador Provedor –mor. DHBN, vol. 75, p.100.

BN-RJ. Para o Capitão José Figueira sobre os índios da aldeia da Capitania dos Ilhéus. DHBN, vol. 73, p.287.

BN-RJ. Portaria sobre o Mestre de Campo João de Araújo passar á Capitania dos Ilhéus. DHBN, vol. 73, p. 156.

Portaria para o Capitão Amaro de Souza Coutinho 03\06\1735. DHBN, vol.76, p.135-137.

BN-RJ. Para o Capitão José de Toar de Ulhoa. DHBN, vol. 44, 26\09\1721, p.167-168.

BN-RJ. Regimento que o Capitão-mor Antônio Veloso da Silva, Cabo de toda a gente bárbara e índio levou, para observar enquanto durar a guerra, que é mandado a fazer ao gentio bárbaro, dos matos do termo da Vila do Cairú e das circunvizinha a ela. DHBN, vol. 55, p.308.

BN-RJ. Portaria para o Capitão-mor Francisco Marques de Oliveira . DHBN, vol. 75, p.91.

BN-RJ. Portaria para o Capitão Antônio Gonçalves da Rocha. DH, vol.76. 09\04\1735, p.107-108.

Ofício da ouvidoria dos Ilhéus Francisco Nunes da Costa para o governador Marquês de Valença no qual dá completa informação acerca da representação do referido Vigário do Camamú e das investigações e que procedeu sobre os fatos nela referidos. Camamú, 28 de maio de 1782. Referência. Caixa 58,11070-11087

Carta sobre os dezesseis pontos tocantes a doutrina dos índios, sua administração e paga de seu trabalho. *Revista Anais do Arquivo Histórico da Bahia*, vol. 28, p.80-83.

Carta para o Governador da Capitania dos Ilhéus Antônio de Couros Carneiros. DHBN Volume 3, p.112

## **FONTES IMPRESSAS**

ACCIOLI, I. *Memórias históricas e políticas da Bahia*. Ed. do Estado da Bahia, 2 vols.

ANTONIL, André, J. *Cultura e Opulência do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos / MEC, 1976.

GÂNDAVO, Pero de Magalhães de. *Tratado da Província do Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1965.

LISBOA, Baltasar da Silva. *Memória Topográfica e econômica da Comarca dos Ilhéus – 1823*, ACL, manuscritos 1764. Série Azul, 1823.p. 103.

SOUSA, Gabriel Soares. *Tratado descritivo do Brasil em 1587*. Rio de Janeiro: Typografia de João Inácio da Silva, 1879.

## REFERÊNCIAS

ADAN, Caio Figueiredo Fernandes. *Colonial Comarca de Ilhéus: soberania e territorialidade na América Portuguesa (1763 -1808)*. 2009. 189 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Salvador, Salvador, 2009.

ALMEIDA, Maria Celestino de. *Metamorfozes Indígenas: identidade cultural nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

\_\_\_\_\_. *Os índios na história do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. *História e Direito: sesmaria e conflito de terras entre índios em freguesias extramuros do Rio de Janeiro (século XVIII)*. 2002. 150 f. Dissertação (Mestrado em História)– Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.

AMANTINO, Márcia O Mundo das Feras: *Os Moradores do Sertão Oeste de Minas Gerais – século XVIII*. São Paulo: Annablume, 2008.

AMOROSO, Marta. Mudança de Hábito: catequese e educação para índios nos aldeamentos capuchinhos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v.13, nº 37, 1998.

ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios Jesuíticos: o cotidiano da administração dos bens divinos*. São Paulo: Editora da USP, 2009.

AZEVEDO, Tales de. *Povoamento da Cidade de Salvador*. Salvador, Ed. Itapuã, 1969.

BARICKMAN, Bert J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

BEOZZO, José Oscar. *Leis e Regimentos das Missões: Política Indigenista no Brasil*. São Paulo: Loyola, 1983.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

BRUST, M. Corpo submisso, corpo produtivo: os jesuítas e a doutrinação dos indígenas nos séculos XVI e XVII. *Revista Aulas*, Campinas-SP, n. 4, p. 1-30, abr./jul. 2007.

CAMPOS, João da Silva. *Crônicas da Capitania de São Jorge dos Ilhéus*. 3. ed. Ilhéus: Editus, 2003.

CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO Vanice Siqueira de; BOMBARDIO, Fernanda Aires. *Estrondo das Armas: Violência, guerra e trabalho indígena na Amazônia (séculos XVII e XVIII)* Projeto História, São Paulo, n.39, pp. 115-137, jul/dez. 2009.

\_\_\_\_\_. BONIFÁCIO, Monique S.; MELO, Vanice S. de; Pelos sertões “estão todas as utilidades”. Trocas e conflitos no sertão amazônico (século XVII). *Revista de História* 162 (1 semestre de 2010), p.13-49, 2010.

\_\_\_\_\_. Terras e poder na Amazônia colonial (séculos XVII-XVIII). In: *Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime*. Actas do Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime. Edição digital. Lisboa: IICT/CDI, v. 1, p. 1-12, 2012.

CIRNE LIMA, Ruy. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. Porto Alegre: Livraria Sulista, 1990.

COELHO FILHO, Luis Walter. *A Capitania de São Jorge e a década do açúcar (1541 1550)*. Salvador, Vila Velha, 2000.

COELHO, Mauro Cezar. *Do Sertão Para o Mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: o caso do Diretório dos Índios (1751-1798)*. 2005. 433 f. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

COSTA PORTO. *Estudo sobre o sistema sesmarial*. Recife: Imprensa Universitária, 1965.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Os direitos do Índio: ensaios e documentos*. São Paulo: Braziliense, 1987.

DIAS, Marcelo Henrique. *Economia, sociedade e paisagens da Capitania e Comarca de Ilhéus no período colonial*. 2007. Tese (Doutorado em História)–Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

\_\_\_\_\_. CARRARA, Ângelo A. (orgs.). *Um lugar na história: a capitania e comarca de Ilhéus antes do cacau*. Ilhéus: Editus, 2007.

\_\_\_\_\_. *Farinha, madeiras e cabotagem: a Capitania de Ilhéus no antigo sistema colonial*. Ilhéus-BA: Editus, 2011.

\_\_\_\_\_. Conflitos de Terra na Bahia Colonial: Donatários, Jesuítas e Lavradores. In: *Em Terras Lusas: Conflitos e Fronteiras no Império Português*, (Orgs) Márcia Motta, José Vicente Serrão e Marina Machado. Vinhedo, Editora Horizonte, 2013. p. 197-229.

ELIAS, Juliana Lopes. *Militarização Indígena na Capitania de Pernambuco no Século XVII: caso camarão*. 2005. 177 f. Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.



FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 9. ed. São Paulo: Globo, 1991.

FARAGE, Nádia. *As muralhas dos sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra/ANPOCS, 1991.

FÉRRER, Francisco Adegildo. Os índios Cariri e sua Resistência Conquista "branca": Uma Leitura a partir dos Relatos da Época Colonial. *Revista do Instituto do Ceará*, v. 121, p. 185-208. 2007.

FLECK, Eliane Cristina Deckmann. Estados de paz e estados de guerra - negociação e conflito na América Portuguesa (séculos XVI e XVII). *Projeto História* (PUC-SP), São Paulo, SP, v. 31, p. 313-335, dez. 2005.

GABRIELLI, Cassiana Maria Mingotti. *Os Capuchinhos Bretões no Estado do Brasil: Estratégias políticas e missionárias (1642-1702)*. 2009. f. 119. Dissertação (Mestrado em História)–Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

GARCEZ, Angelina e MACHADO, Hermano A. *Lei de Terras no Estado da Bahia*. 2. ed. Salvador: SEAGRI, CDA, DESAGRO, Faculdade Rui Barbosa, 2001.

GARCIA, Elisa Frühauf. *As diversas formas de ser índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no extremo sul da América portuguesa*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.

LEITE, Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro: 5 vol.,1995.

LIMA, Ana Paula dos Santos. *Prática Científica no Brasil Colônia: Ilustrado luso brasileiro a serviço da Natureza*. 2008. f. 141.(Mestrado)–Programa de Pós Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências, Universidade Federal da Bahia, 2008.

LINHARES, Maria Yedda Leite & TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos. *História da agricultura brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

MACHADO, M. M. Terras Indígenas e o avanço do café: abrindo fronteiras no Vale do Paraíba (séculos XVIII e XIX). In: Márcia Maria Menendes Motta; Beatriz Anselmo Olito; Oséias de Oliveira. (Org.). *História Agrária: Propriedade e Conflito*. 1. ed. Guarapuava: Unicentro, 2009.

MACHADO, Marina Monteiro. *Entre fronteiras: Posses e Terras Indígenas nos Sertões* (Rio de Janeiro, 1790-1824). Guarapuava: Unicentro, 2012.

MADER, Maria Elis Noronha de Sá. *Civilização e Barbárie: a representação da nação nos textos de Samiento e do Visconde de Uruguai*. 2006. f. 262. Tese (Doutorado)– Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

MAGALHÃES, Pablo Antonio Iglesias. *Equus Rusus: A Igreja Católica e as Guerras Neerlandesas na Bahia (1624-1654)*. 2010. f. Tese (Doutorado em História Social)–Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.

MALHEIROS, Márcia. *Homens da fronteira. Índios e capuchinhos na ocupação dos sertões do Leste, do Paraíba ou Goytacazes. Séculos XVIII-XIX*. 2008. f. 401. Tese (Doutorado em História) –Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

MALHEIROS, Perdigão. *A Escavidão no Brasil: Ensaio Histórico-Jurídico-Social*. São Paulo: Ed. Cultura, 1944.

MARCIS, Teresinha. *Viagem ao Engenho de Santana*. Ilhéus: Editus, 2000.p.86.

\_\_\_\_\_. *A “hecatombe de Olivença”*: construção e reconstrução da identidade étnica: 1904. 2004. f. 163. Dissertação (Mestrado em História Social)–Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

MELATTI, Júlio César. *Índios do Brasil*. São Paulo: HUCITEC/INL, 1980.

MELLO, M. E. A. S. E. *O Regimento das Missões: poder e negociação na Amazônia portuguesa*. CLIO. Série História do Nordeste (UFPE), v. 27, p. 46-75. 2009.

MENDES JUNIOR, J. 1912. *Os indígenas do Brazil: seus direitos individuais e políticos*. São Paulo: Typ. Hennies Irmãos, 1912.

MONTEIRO, John Manuel. De índio a escravo. *Revista de Antropologia*, São Paulo, USP, v. 30/31/32, p. 170, 1989.

\_\_\_\_\_. *Tupis, Tapuias e Historiadores: Estudos de História Indígena e do Indigenismo*. Campinas: Unicamp, Tese de Livre Docência, 2001.

MOREIRA, Lousada Vânia. Terras Indígenas do Espírito Santo sob o Regime Territorial de 1850. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, SP, v. 22, n. 43, p. 153-169. 2002.

\_\_\_\_\_. Nós índios, índios nós senhores de nossas ações... Direito de domínio dos índios e cristandade em conflito (vila de Nova Benavente, capitania do Espírito Santo, 1795-1798). In: Márcia Motta; José Vicente Serrão; Marina Machado. (Org.). *Em terras lusas: conflitos e fronteiras no Império Português*. 1. ed. São Paulo: Horizonte, 2013. p. 261-290.

MOTTA, Márcia. *Nas Fronteiras do Poder, conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Vício de Leitura: Rio de Janeiro, 1998.

\_\_\_\_\_. Sesmarias e o mito da primeira ocupação. *Justiça & História*, Rio Grande do Sul, v. 4, n.7, p. 61-83. 2004.

MOTA, Maria Sarita. Interpretando os mecanismos de transmissão da propriedade: as doações de terras no século XVIII e XIX. In: *XIII Encontro de História Anpuh-Rio*. Seropédica, RJ. Identidades. Rio de Janeiro: Anpuh-Rio, v. 1, p. 335-335. 2008.

\_\_\_\_\_. *Nas terras de Guaratiba. Uma aproximação histórico-jurídica às definições de posse e propriedade da terra no Brasil entre os séculos XVI-XIX.* 2009.

NEVES, Erivaldo Fagundes. *Estrutura fundiária e dinâmica mercantil: Alto Sertão da Bahia, séculos XVIII e XIX.* Salvador: Edufba; Feira de Santana: UEFS, 2005.

NOZOE, N. H. Sesmaria e apossamento de terras no Brasil Colônia. *Revista ANPEC*, Brasília, v. 7, p. 587-605. 2006.

OLIVEIRA, Paulo Celso de. *Gestão territorial indígena.* 2006. f. 91. Dissertação (Mestrado)– Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2006.

PARAÍSO, Maria Hilda B. *Caminhos de ir e vir e caminhos sem volta: índios estradas e rios no sul da Bahia.* 1982. Salvador, Universidade Federal da Bahia, 1982, Dissertação de mestrado em Ciências Sociais;

\_\_\_\_\_. PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. De como se Obter Mão-de-Obra Indígena na Bahia Entre os Séculos XVI e XVIII. *Revista de História.* São Paulo: USP, n. 129-132, 1994.

\_\_\_\_\_. PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. *O tempo da dor e do trabalho.* A conquista dos territórios indígenas nos sertões do leste. 1998. 5 v. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios Livres e Índios Escravos: princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII) In: CUNHA, Manuela (org.). *História dos Índios no Brasil.* São Paulo: Cia das Letras, 1992.

\_\_\_\_\_. Terras indígenas na legislação colonial. *Revista da Faculdade de Direito.* Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 95, p. 03, 2000.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo.* São Paulo: Brasiliense, 1996.

POMPA, Cristina. *Religião como tradução: missionários, Tupi e “Tapuia” no Brasil colonial.* Bauru, SP: EDUSC, 2003.

PUNTONI, Pedro Luis. PUNTONI. A arte da guerra no Brasil. Tecnologia e estratégia militar na expansão da fronteira da América portuguesa, 1550-1700, p. 188.

PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros: povos indígenas e colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec/Edusp/Fapesp, 2002.

REGNI, Pietro Vittorino. *Os Capuchinhos na Bahia: uma contribuição para a história da igreja no Brasil*. Salvador-Bahia: Pallotti, 1988.

REIS FILHO, Nestor Goulart. *Evolução Urbana do Brasil (1500/1720)*. São Paulo: Pioneira, 1968.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: A Formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, Núbia Braga. *Os Povos indígenas e os Sertões das Minas do Ouro no século XVIII*. Departamento de História, FFLCH, USP-SP, 2008.

ROMANO, Ruggero. *Mecanismos da conquista colonial: os conquistadores*. São Paulo: Perspectiva, 1989.

RUIZ, Rafael. Francisco de Vitoria e os direitos dos índios americanos: a evolução da legislação indígena castelhana no século XVI. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002. 222p.

SANTOS, Lara de Melo dos. *Resistência indígena e escrava em Camamu no século XVII*. 2004. f. 103. Dissertação (Mestrado em História)—Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.

SANTOS, Márcio Roberto Alves. *Fronteiras do sertão baiano: 1640-1750*. 2010. f. 433. Tese (Doutorado)—Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

SCHWARTZ, Stuart. *Segredos Internos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *A Morfologia da Escassez: política econômica e crises de fome no Brasil*. Niterói: UFF, 1991 (tese de doutorado).

SILVA, Edson. *O lugar do índio*. Conflitos, esbulhos de terras e resistência indígena no século XIX: o caso de Escada-PE (1860-1880). 1995. f. 128. Dissertação (Mestrado)– Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1995.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. *O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito*. Curitiba: Juruá, 1998.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. *O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito*. Curitiba: Juruá, 1998.

SOUZA, Telma Mirian Moreira de. *Entre a cruz e trabalho*: a exploração da mão de obra indígena no sul da Bahia (1845-1875). 2007. f. 237. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

SOUSA, Mônica Hellen Mesquita de. *Missão na Ibiapaba*: Estratégias e táticas na Colônia nos séculos XVII e XVIII. 2003. f. 122. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2003.

THOMAS, Georg. *Política indigenista dos Portugueses no Brasil 1500-1640*. São Paulo: Ed. Loyola, 1981.

VASCONCELOS, Simão de. *Crônica da Companhia de Jesus*. Petrópolis, Vozes, 1977, 2 vols.

VOLPATO, Luiza. *Entradas e Bandeiras*. São Paulo: Ed. Global, 1985.